

CIÊNCIA, IDENTIFICAÇÃO E TECNOLOGIAS DE GOVERNO

CLAUDIA FONSECA
HELENA MACHADO
ORGANIZADORAS

CIÊNCIA, IDENTIFICAÇÃO E TECNOLOGIAS DE GOVERNO

CLAUDIA FONSECA
HELENA MACHADO
ORGANIZADORAS



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO
GRANDE DO SUL

Reitor

Carlos Alexandre Netto

Vice-Reitor e Pró-Reitor
de Coordenação Acadêmica

Rui Vicente Oppermann

EDITORA DA UFRGS

Diretor

Alex Niche Teixeira

Conselho Editorial

Carlos Pérez Bergmann

Claudia Lima Marques

Jane Fraga Tutikian

José Vicente Tavares dos Santos

Marcelo Antonio Conterato

Maria Helena Weber

Maria Stephanou

Regina Zilberman

Temístocles Cezar

Valquiria Linck Bassani

Alex Niche Teixeira, presidente

Centro de Estudos Internacionais sobre Governo (CEGOV)

Diretor

Pedro Cezar Dutra Fonseca

Vice Diretor

Cláudio José Müller

Conselho Superior CEGOV

Ana Maria Pellini, André Luiz Marengo dos Santos, Ario Zimmermann, José Henrique Paim Fernandes, José Jorge Rodrigues Branco, José Luis Duarte Ribeiro, Paulo Gilberto Fagundes Visentini

Conselho Científico CEGOV

Carlos Schmidt Arturi, Cássio da Silva Calvete, Diogo Joel Demarco, Fabiano Engelmann, Hélio Henkin, Leandro Valiati, Jurema Gorski Brites, Ligia Mori Madeira, Luis Gustavo Mello Grohmann, Marcelo Soares Pimenta, Vanessa Marx

Coordenação Coleção Editorial CEGOV

Cláudio José Muller, Gentil Corazza,
Marco Cepik

// **CEGOV** TRANSFORMANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA //

PORTO ALEGRE
2015

CIÊNCIA, IDENTIFICAÇÃO E TECNOLOGIAS DE GOVERNO

CLAUDIA FONSECA
HELENA MACHADO
ORGANIZADORAS

**UFRGS**
EDITORA

**CAPES**

**CEGOV**
CENTRO DE ESTUDOS INTERNACIONAIS
SOBRE GOVERNO

FCT
Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

© dos autores
1ª edição: 2015

Direitos reservados desta edição:
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Coleção CEGOV
Transformando a Administração Pública

Revisão: Fernando Preusser de Mattos

Projeto Gráfico: Joana Oliveira de Oliveira, Liza Bastos
Bischoff, Gabriel Thier, Tiago Oliveira Baldasso.

Capa: Liza Bastos Bischoff

Impressão: Gráfica UFRGS

Apoio: Reitoria UFRGS e Editora UFRGS

Os materiais publicados na Coleção CEGOV Transformando a
Administração Pública Federal são de exclusiva responsabilidade
dos autores. É permitida a reprodução parcial e total dos trabalhos,
desde que citada a fonte.

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

C575 Ciência, identificação e tecnologias de governo / organizado por Claudia Fonseca e
Helena Machado. – Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2015.
236 p. : il. ; 16x23cm

(CEGOV Transformando a Administração Pública)

Inclui figura.

Inclui referências.

1. Antropologia. 2. Política. 3. Direito. 4. Genética Forense. 5. Perícia Forense. 6.
Administração pública. 7. Ciência – Mecanismo de identificação civil e criminal –
Tecnologias de Governo. 8. Redes sócio-técnicas – Tecnologia de identificação
civil e criminal – Práticas burocrático-estatais – Administração pública. I. Fonseca,
Cláudia. II. Machado, Helena.

CDU 572:35:343.98

CIP-Brasil. Dados Internacionais de Catalogação na Publicação.
(Jaqueline Trombin – Bibliotecária responsável CRB10/979)

ISBN 978-85-386-0272-9

SUMÁRIO

PREFÁCIO 7
Taysa Schiocchet

APRESENTAÇÃO 9
Claudia Fonseca e Helena Machado

// TECNOLOGIAS DE IDENTIFICAÇÃO: ENTIDADES HETEROGÊNEAS //

1 A BIOGRAFIA DOS DOCUMENTOS: UMA ANTROPOLOGIA 20
DAS TECNOLOGIAS DE IDENTIFICAÇÃO
Claudia Fonseca, Lúcia Scalco

2 GENÉTICA E SUSPEIÇÃO CRIMINAL: RECONFIGURAÇÕES 38
ATUAIS DE COPRODUÇÃO ENTRE CIÊNCIA, ORDEM SOCIAL
E CONTROLO
Helena Machado

3 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM BIOBANCOS 56
MÉDICOS E FORENSES: “SOLIDARIEDADE” E
RECONFIGURAÇÕES DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA
Helena Machado, Bruno Rodrigues Alves, Susana Silva

// ETNOGRAFANDO PRÁTICAS DE GOVERNO //

4 OS CAMINHOS DO CADASTRO E OUTROS OBSTÁCULOS 76
DA VISIBILIZAÇÃO DO IMIGRANTE NO BRASIL
Denise Jardim

5 ORDENANDO SUJEITOS: HISTÓRIAS PERFORMADAS 96
DA LEI Nº 11.520/2007
Glauca Maricato

- 6 A LEGIBILIDADE COMO GESTÃO E INSCRIÇÃO POLÍTICA DE POPULAÇÕES: NOTAS ETNOGRÁFICAS SOBRE A POLÍTICA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL 121

Patrice Schuch

// NOVOS REGIMES DE ORDEM SOCIAL //

- 7 GENÉTICA FORENSE, INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E PROCESSO PENAL: PERSPETIVAS DE MUDANÇA E CONTINUIDADE NO USO DE TECNOLOGIAS DE DNA EM PORTUGAL 146

Filipe Santos

- 8 BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS PARA FINS CRIMINAIS NO BRASIL: NOTAS DE UM DEBATE INCIPIENTE 170

Vitor Richter

- 9 O TEMPO QUE PASSA É A CIÊNCIA QUE FOGE: A CENA DE CRIME NUMA PERSPETIVA COMPARATIVA DA ATUAÇÃO DAS POLÍCIAS EM PORTUGAL E NO REINO UNIDO 195

Susana Costa

- 10 SEGURANÇA EM CRISE. DEZ ANOS DE VIDEOVIGILÂNCIA NA VIA PÚBLICA EM PORTUGAL 222

Catarina Frois

PREFÁCIO

TAYSA SCHIOCCHET

*Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação
em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).
Líder do Grupo de Pesquisa BIOTECJUS.*

Estão em pauta no tempo presente os desafios proporcionados pelas tecnologias, sejam elas novas, como as biotecnologias e tecnologias da informação, ou tradicionais, como as de documentação, identificação e censo da população. Novas ou tradicionais, essas tecnologias, juntamente com outros atores e articulações em rede, não apenas nos controlam, mas, num nível menos manifesto, produzem uma verdadeira gestão biopolítica e condições de subjetivação que, na perspectiva proposta por Foucault, denunciam a íntima relação entre saber-poder-verdade.

Você já se perguntou sobre as consequências oriundas do fato de, eventualmente, não possuir qualquer documento de identificação? E se você fosse uma mulher estrangeira e grávida? Ou um morador de rua? Quais as implicações de ter uma amostra genética armazenada em um banco de DNA para fins médicos ou forenses? Quais os atores envolvidos? Qual o papel da ciência e do Direito nesses contextos? Essas situações são alguns exemplos concretos do que será aqui problematizado. Afinal, quais são e como nos governam os processos tecnocientíficos de identificação humana hoje? Esta obra que você tem em mãos, caro leitor e cara leitora, busca responder a esse questionamento.

Já nas primeiras páginas se vê que este livro, situado nos estudos de ciência e tecnologia, é fruto de um efetivo trabalho de pesquisa em parceria, não apenas entre as organizadoras, mas entre as suas respectivas equipes de pesquisa, aqui no Brasil e em Portugal. Devidamente maturados, os resultados são agora publicados, para a sorte de quem os tem em mãos.

A união entre as organizadoras da obra não poderia ter dado mais certo. De um lado, o peso da trajetória acadêmica de Claudia Fonseca. Antropóloga com vasta experiência nos estudos de gênero e parentesco, ela redirecionou suas pesquisas para a Antropologia da Ciência há uma década, ao pesquisar a investigação genética de paternidade no Brasil e, mais recentemente, os usos forenses do DNA. Ela nos brinda aqui com sua capacidade genuína e incomparável de agregar e estimular pesquisadores e pesquisadoras em torno de um tema comum.

De outro lado, Helena Machado, a socióloga portuguesa conhecida internacionalmente pela sua pesquisa sobre as perspectivas dos presos acerca das implicações das tecnologias genéticas na construção do estigma e dos efeitos da vigilância

genética. Especialista no assunto, Helena tem coordenado diversos projetos de pesquisa no campo dos estudos sociais da genética forense, com foco nas interações entre ciência, tecnologia e sistemas de justiça. Os avanços que produziu nesse campo, inclusive em termos de sistematização das tendências normativas, são notáveis.

Como será possível notar nesta obra, as investigações se movem numa perspectiva que une a construção acadêmica dos saberes à postura crítica, sensível e socialmente situada dos pesquisadores. Todos os autores transitam com habilidade e competência nas diversas áreas com as quais as suas pesquisas antropológicas e sociológicas em ciência e tecnologia dialogam, seja no Direito, Genética, Administração, Ciência Política ou na Perícia Forense. A busca por problematizações e não por certezas é o fio condutor das pesquisas apresentadas ao longo dos capítulos.

Aliás, o mito da modernidade revelou-se patente diante das incertezas, da multiplicidade de escolhas individuais e coletivas, assim como do risco inerente aos fenômenos pessoais, psíquicos e naturais. Diante dessa complexidade, cumpre à academia a função fundamental de desconstruir a arrogância inerente aos muros dos saberes altamente especializados e construir coletivamente saberes transdisciplinares. Nessa esteira, tornou-se preciso indicar os próprios limites do conhecimento humano e, ao mesmo tempo, a necessidade da abertura epistemológica para outros campos do saber, a qual somente terá sentido se efetivamente sensível ao real.

É justamente nesse sentido que a presente obra trilha o seu caminho rumo à análise dos processos de coprodução entre ciência, mecanismos estatais de identificação e tecnologias de governo, revisitando e questionando não apenas os processos de legitimação das estratégias de governamentalidade, mas a própria autoridade da ciência e do Estado, sem, no entanto, partir para apreciações maniqueístas ou polarizados das problemáticas.

Com imensa honra e satisfação, cumpre-me registrar que esta obra – na sua metodologia e conteúdo, na sua trajetória e resultados – constitui uma singular e efetiva contribuição aos estudos acerca dos processos de identificação e gestão política da vida humana possibilitados pelas novas tecnologias. O leitor ou leitora tem diante de si uma obra que apresenta reflexões de ponta, com rigor metodológico-argumentativo nos diferentes caminhos teóricos e empíricos percorridos pelos seus respectivos autores e autoras em busca de uma produção acadêmica intelectualmente plural, faticamente sensível e ideologicamente emancipatória.

São Leopoldo/RS, abril de 2015.

APRESENTAÇÃO

CLAUDIA FONSECA

Professora no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e do Doutorado em Antropologia Social da Universidad Nacional de San Martin. Seus interesses de pesquisa incluem parentesco, gênero, ciência e direito, com ênfase particular nos temas de direitos humanos e tecnologias de governo.

HELENA MACHADO

Doutorada em Sociologia (2003) pela Universidade do Minho. Investigadora-coordenadora no Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra. Especialista em Estudos Sociais da Genética Forense, Biocidadania e Sociologia do Crime, lidera equipes financiadas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia e pelo Conselho Europeu de Investigação (ERC).

A presente coletânea teve como ponto de partida uma rede de pesquisa e cooperação bilateral Brasil-Portugal financiada pela CAPES-FCT e coordenada, no Brasil, por Claudia Fonseca (Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – PPGAS/UFRGS) e, em Portugal, por Helena Machado (Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra – CES). Do lado português, envolveu o Núcleo de Estudos sobre Ciência, Economia e Sociedade do CES, na linha de investigação em Estudos de Ciência e Tecnologia. Do lado brasileiro, centrou-se no Núcleo de Antropologia e Cidadania (NACi) do Departamento de Antropologia Social – nas linhas de pesquisa “Antropologia da Ciência: Genética e Justiça” e “Práticas de governo, cultura e subjetividade” – e no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFRGS.

Através de seminários e conferências organizados nos dois países, envolvendo pesquisadores sêniores, jovens investigadores e estudantes de pós-graduação, as equipes dos dois países desenvolveram intenso diálogo em torno de processos de coprodução entre ciência, mecanismos estatais de identificação e tecnologias de governo. Destacaram-se, nessas atividades, as áreas disciplinares de Sociologia e Antropologia. Porém, houve também a contribuição de analistas de muitas outras áreas disciplinares: Direito, Genética, Perícia Forense, Administração e Ciência Política¹.

(1) Entre os muitos colaboradores, queremos agradecer, em especial, a Taysa Schiocchet, Antonio Amorim, Rodrigo Garrido, Claudio Machado e Marco Cepik. O Centro de Estudos Internacionais sobre Governo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (CEGOV/UFRGS) também foi fundamental nessa interlocução, assim como para a edição do presente volume.

Em resultado das atividades conjuntas das duas equipes, o presente volume vem mapear e analisar as redes sociotécnicas das tecnologias de identificação civil e criminal e as práticas do aparelho burocrático-estatal de controle das populações no Brasil e em Portugal. Para tanto, esta coletânea procura localizar os atores e artefatos mobilizados por tecnologias e práticas estatais de identificação materializadas em arenas diversas: no uso de tecnologias genéticas para identificação criminal, no acionamento de redes de controle do acesso a direitos básicos de cidadania, no controle sanitário das populações, na investigação criminal e em práticas de vigilância de espaços públicos. Ao longo dos vários textos, interrogam-se imaginários de ordem social e perspectivam-se questões sociais, políticas e éticas associadas a interconexões entre subjetividades, configurações de cidadania, controle estatal das populações e práticas de governo.

1. A COPRODUÇÃO DAS TECNOLOGIAS DE IDENTIFICAÇÃO

A Parte I do presente volume, “Tecnologias de Identificação: Entidades Heterogêneas”, situa nosso estudo dentro do campo de Estudos da Ciência e Tecnologia (ECT). Inspiramo-nos, em particular, na teoria da “coprodução”, esboçada por Jasanoff (2004), que anuncia nossas principais preocupações analíticas. Por um lado, essa teoria reitera a abordagem simétrica típica dos ECT. Rejeitando todo reducionismo, rechaça as ideologias “realistas”, calcadas na divisão classificatória entre um mundo “natural” (com “leis da natureza”, fatos, objetividade, razão) e um mundo “social” (com cultura, valores, subjetividade, emoção). Nessa perspectiva, as “tecnologias de identificação” são criadas pela mobilização de atores tanto “materiais” (corpos, computadores, reagentes, manchas de sangue, documentos de papel) quanto “imateriais” (regimes morais, conhecimentos especializados, acordos políticos). Sem fórmulas preestabelecidas quanto à hierarquia das causas, e muito menos quanto à previsão das consequências, a análise concebe os produtos da tecnociência enquanto *agregados* de ingredientes heterogêneos incluindo “relações químicas tanto quanto legais, forças exercidas por átomos tanto quanto por empresas corporativas, assembleias fisiológicas tanto quanto políticas”² (LATOURET, 2005, p. 5).

Por outro lado, a teoria de coprodução explicita um tema que, conforme

(2) As traduções para o português de citações originalmente em língua estrangeira foram realizadas por Claudia Fonseca.

alguns críticos, cai frequentemente fora da mira dos estudos de ECT: a questão do poder. Propondo compreender como os “conhecimentos, *expertise*, práticas técnicas e objetos materiais moldam, sustentam, subvertem ou transformam relações de autoridade”, Jasanoff (2004, p. 4) coloca o “político” no cerne da análise. Entre outros objetos, interroga os processos de *state-making*, fitando as relações entre a produção de conhecimentos e as práticas de governo.

Em termos metodológicos, essa proposta dita uma abordagem ambiciosa que abarca identidades, instituições, discursos e representações. Porém, justamente porque esses elementos não são coisas fixas, só é possível analisá-los através das dinâmicas investidas na sua produção. Assim, atenções são dirigidas para a mobilização de atores heterogêneos agenciados para “estabilizar” os produtos da tecnociência. Também é preciso rastrear de que maneira esses produtos ganham inteligibilidade, garantindo – pela constituição de critérios e medidas standardizados – sua portabilidade através do tempo e das fronteiras geográficas. Finalmente, destacam-se as controvérsias travadas para conferir determinados significados e, em particular, legitimidade a essas inovações.

Os três textos dessa primeira parte do volume discutem os processos de coleta de informação “pessoal” junto às populações, seja para identificação civil ou criminal. Cada um trabalha, a seu modo, elementos da teoria de coprodução, revelando negociações políticas, filosofias de governo e economias morais de grande complexidade.

No primeiro artigo, Claudia Fonseca e Lúcia Scalco percorrem o caminho entre subjetividades individuais e aparatos institucionais da burocracia estatal, situando os documentos de identidade como infraestrutura tecnológica das múltiplas constituições do governo moderno³. Partindo dos documentos necessários para um cidadão desfrutar de serviços públicos e aceder aos benefícios de políticas sociais no Brasil, as autoras exploram as experiências sociais enredadas na malha administrativa estatal. A “biografia dos documentos”, construída através de narrativas, revela a maneira pela qual dramas amorosos e decisões domésticas se mesclam aos procedimentos da burocracia estatal para produzirem uma sensação particular de pertencimento cidadão. Aqui, torna-se aparente que subjetividades não se localizam “dentro” de um universo fixo de sentido. São, antes, produzidas numa dinâmica complexa e nem sempre previsível, envolvendo aparatos organizacionais, materialidades e interações cotidianas que conectam um conjunto heterogêneo de atores – de corpos a computadores, de planejadores a endereços residenciais, de funcionários da burocracia estatal a anúncios de jornal.

No segundo capítulo, Helena Machado abre a discussão para a identificação criminal, o surgimento de um novo contingente de especialistas em genética

(3) Ver também Vianna (2013).

forense e a transnacionalização dessa *expertise*. Ao abordar a questão criminal, abre um ponto particularmente sensível para os debates nos ECT. A proposta de uma abordagem “simétrica”, que existe, pelo menos, desde o início dos anos 1990 (LATOURE, 1994), é hoje amplamente abraçada por pesquisadores nessa área. Essa abordagem, em princípio, rejeita qualquer perspectiva “essencialista” – que venha das ciências exatas (e.g., determinismo biológico) ou das ciências sociais (e.g. construtivismo social) (LATOURE, 1994, 2005; GOODMAN; HEATH; LINDEE, 2003; JASANOFF, 2004). Entretanto, o repúdio a diferentes versões de “sociologismo” parece esvaecer-se quando se entra na temática da criminalidade. Não obstante a recente revitalização, entre geneticistas, do interesse pelos aspectos sociais do comportamento criminal, não houve abertura análoga entre cientistas sociais.

Machado enfrenta esse desafio adentrando a transnacionalização das tecnologias de combate ao “terrorismo e criminalidade organizada”, e refletindo sobre os efeitos do compartilhamento entre países de bases de dados genéticos para a suspeição criminal. A autora segue as diversas controvérsias envolvidas na “genetização” dos estudos do comportamento criminal – da crescente legitimidade de uma classe de especialistas convocada a encontrar soluções “mágicas” para diminuir as taxas de criminalidade, aos tratados internacionais cunhados para garantir a inteligibilidade e a portabilidade das tecnologias de suporte. Apelando ao conceito de biossocialidade, levanta questões sobre possíveis reconfigurações de bioidentidade, e comenta a timidez dos estudos sociais da ciência e tecnologia que têm reproduzido, “de modo acrítico”, a separação entre a genética forense e a genética médica.

A reflexão sobre o processamento e a circulação transfronteiriça de larga escala de dados pessoais no contexto de informação depositada em biobancos médicos e bancos de dados genéticos forenses é retomada, no terceiro capítulo, por Helena Machado, Bruno Alves e Susana Silva. Ambicionando mapear os regimes morais e as modalidades de participação pública implicadas nos chamados “biobancos solidários”, a análise dos autores explora os entrecruzamentos potenciais entre os aspectos civis e criminais desse novo “paradigma molecular-digital”. A justaposição de biobancos médicos, que pautam a investigação epidemiológica e fornecem subsídios para políticas de saúde pública, e os biobancos forenses, cunhados para identificação criminal, produz reflexões instigantes sobre as conexões entre ciência pública e empresas privadas. Também joga luz nova sobre a regulação de inovações tecnológicas enredadas na tensão entre, por um lado, direitos individuais e coletivos (privacidade, autodeterminação e dignidade) e, por outro, escolhas políticas e sociais envolvendo determinadas filosofias de governo.

Enfim, a originalidade apontada nessa primeira parte é a proposta de levar a sério o caráter heterogêneo das tecnologias de identificação, aproximando temas tratados normalmente em análises distintas – burocracia e emoção cidadã,

identificação civil e criminal, tecnologias médicas e policiais. Sugerimos que juntar elementos e temáticas frequentemente tratados como mutuamente antagônicos, traçando as conexões entre eles, é imprescindível para a superação das antigas dicotomias (do mundo “natural” versus mundo “social”, tecnologismo ou sociologismo, etc.) e a abertura de novas vias de reflexão.

2. PRÁTICAS DE GOVERNO

Na Parte II deste volume, “Etnografando Práticas de Governo”, nosso propósito é trazer estudos empíricos realizados no contexto brasileiro para sublinhar as conexões entre política e tecnologia. Aqui nos atemos a tecnologias clássicas de identificação de populações e indivíduos: censos e documentos, calcados em sistemas administrativos, legislação e práticas burocráticas. Nosso uso de “tecnologias de governo” se inspira na ideia de *gouvernementalité* proposta pelo filósofo Michel Foucault e amplamente desenvolvida nas suas palestras proferidas no Collège de France (1978-1979). O termo abrange mecanismos e racionalidades políticas e estatais que administram e regulam populações, mas que, simultaneamente, convocam “mentalidades” e subjetividades, convidando o próprio sujeito, sob a tônica da “autonomia”, a participar ativamente na gestão e administração de poder. Falar de tecnologias de governo implica, na nossa ótica, entranhar a constituição do sujeito na própria formação do Estado. Tecnologias de governo são, assim, na perspectiva dos trabalhos reunidos nesta coletânea, formas de intervenção orquestradas através de um agregado de forças (legais, profissionais, administrativas, orçamentárias), técnicas de implementação (capacitação, execução, avaliação) e conhecimentos autorizados cunhados para regular as decisões e práticas de indivíduos, grupos e organizações conforme determinados critérios.

Contudo, através da abordagem etnográfica, pretendemos incorporar na análise elementos que, na avaliação de certos observadores (FASSIN, 2009), são pouco desenvolvidos nos escritos de Foucault. Em primeiro lugar, um estudo dirigido às práticas e narrativas de cidadãos comuns permite olhar além das regras do jogo (a “arte de governo”) para a “ginga” das práticas – com especial atenção aos valores e emoções em jogo. O estudo de Denise Fagundes Jardim sobre imigrantes haitianas grávidas, navegando entre chás de fraldas e fichas de saúde, descreve de forma exemplar os processos dinâmicos e as práticas imprevistas enredados nas tecnologias estatais. Nesse capítulo, vemos como a maquinaria de Estado, através de seus dispositivos administrativos, produz tanto os instrumentos para a localização das imigrantes, como as “linhas de sombra” que as tornam “invisíveis”; tanto

a sensação de controle quanto a lógica dos sumiços. Ou seja, a observação das práticas de governo revela um sistema muito mais heterogêneo do que as cartilhas da “arte de governar” levariam a crer.

Em segundo lugar, a etnografia fornece uma visão privilegiada do poder diferenciador das tecnologias de governo. Como sugere Fassin (2009), os conhecimentos e as intervenções do moderno governo não só “normalizam” as pessoas, mas também conferem valores díspares à qualidade e à quantidade de suas vidas. O capítulo de Glaucia Maricato fornece um exemplo desta produção de “bio-desigualdades”. Vemos aqui como durante boa parte do século XX as políticas higienistas do governo brasileiro ditaram o isolamento compulsório de “leprosos”, privando os pacientes de liberdade e convivência familiar. Em 2007, foi promulgada uma lei reconhecendo a responsabilidade do Estado pela violação destes “atingidos de hanseníase”, e garantindo direito a reparação em forma de uma pensão vitalícia. Maricato mostra como, na implementação desse direito, a lei é performatizada através de uma série de mediadores – documentos institucionais, depoimentos orais, diagnósticos médicos, textos legais, *expertises*, paixões militantes –, acionados para determinar exatamente quem deve e quem não deve receber a pensão. Aqui não só a identidade individual se torna uma peça central – a ser comprovada –, mas o próprio corpo, sofredor de determinado tipo de hanseníase, é mobilizado para distinguir entre a parte merecedora da população e o resto.

Em terceiro lugar, a etnografia das práticas de governo evita aplicações simplistas da noção de governamentalidade, sublinhando a heterogeneidade dos espaços do próprio Estado e apontando para dinâmicas nada unidirecionais. Patrice Schuch, no seu capítulo sobre o Movimento Nacional de População de Rua (MNPR), se endereça às maneiras como o Estado tenta conferir *legibilidade* às práticas de seus cidadãos, patrocinando contagens censitárias, promovendo reuniões, publicando cartilhas. Aqui, as estatísticas forjadas por iniciativa do aparato estatal parecem, tal como reza a teoria da biopolítica, “mapas abreviados” que simplificam a realidade. Contudo, a pesquisa etnográfica revela como esses instrumentos de legibilidade também são “colonizáveis” por lutas sociais em articulação com outros elementos (o Ministério Público, por exemplo) desse mesmo aparato. Ao descrever a interação dos participantes do MNPR com as diferentes tentativas de intervenção – ora resistindo, ora apoiando, ora deslocando os objetivos em benefício próprio ou do movimento – Schuch argumenta, de forma convincente, que existem variados “modos de habitar” os instrumentos e as categorias propostas pelas autoridades públicas. A partir das múltiplas táticas interativas, descobrimos novas formas de inscrição política realizadas não só *contra* o Estado, mas também *a partir* dele.

3. NOVOS REGIMES DE ORDEM SOCIAL

A Parte III da coletânea, “Novos Regimes de Ordem Social”, engloba quatro trabalhos que exploram as práticas e os discursos de atores sociais que trabalham em questões de criminalidade, segurança pública e justiça. De novo, aqui, a obstinada indeterminação analítica que desafia pressupostos *a priori* (sobre grupos, ações, motivações, ou julgamentos) se apoia num método de investigação calcado na observação atenta a acontecimentos empíricos ocorrendo em condições particulares. Mas nestes textos, focados em grande medida nos especialistas e na sua *expertise*, e nos discursos políticos que circundam as tecnologias em segurança pública, as pistas metodológicas e teórico-analíticas se ampliam, seguindo os moldes da etnografia multissituada (MARCUS, 1995).

No lugar de uma etnografia convencional, prossegue-se uma etnografia que percorre múltiplos contextos de observação que desafiam e ultrapassam dicotomias rígidas entre local e global. Atendendo aos temas tratados nestes textos, a etnografia multissituada permite captar de que forma culturas, práticas e saberes de carácter local se transfiguram em conexões de sentido transnacionais, dotadas de significados culturais, partilhados num espectro mais vasto, relativos à construção social do medo do crime e (in)segurança, do suspeito criminal e acerca dos modos como a disseminação e a utilização das tecnologias de DNA se traduzem em transformações, contingências e adaptações nos sistemas de justiça criminal.

Os três primeiros textos desta seção partem de uma perspectiva alicerçada no idioma da coprodução de artefatos científicos e tecnológicos, indagando acerca dos modos como as tecnologias de DNA adquirem agência na modelação identitária e institucional decorrente das práticas e dos conhecimentos “situados” da rede de atores associados à mobilização da prova de DNA durante inquéritos criminais. Por fim, o último texto associa-se à coprodução entre tecnologia de vigilância, discursos políticos e narrativas em torno do tema da segurança pública.

Explorando os sentidos subjetivos e as representações construídas em torno dos usos da genética forense para efeitos de investigação criminal e do processo penal, o primeiro capítulo, de autoria de Filipe Santos, analisa as narrativas de vários atores do sistema de justiça criminal português. Considerando as perspectivas de magistrados, investigadores criminais, advogados e peritos forenses, Santos mostra como os entrevistados expressam certa ambiguidade entre a maximização do valor e da certeza da prova de DNA e as incertezas associadas à sua produção e interpretação. O autor desvenda as tensões produzidas entre a promessa das tecnologias de DNA neutralizarem as avaliações discricionárias dos atuais sistemas de justiça criminal e a persistente construção de “suspeitos prováveis” selecionados mediante categorias subjetivas.

O segundo capítulo desta última parte do volume explora as narrativas de especialistas, em torno da lei que criou, no Brasil, um banco de dados genéticos para fins de investigação criminal. Vitor Richter socorre-se da noção de controvérsia e de flexibilidade interpretativa para descortinar os processos através dos quais os diferentes atores envolvidos tecem associações entre ciência, tecnologia e “direitos”. Percorre, para atingir esse objetivo, as narrativas que fazem parte dos debates sobre a tecnologia de bancos de perfis genéticos e suas implicações para a garantia ou a ameaça de direitos constitucionais e humanos no cenário técnico-legal brasileiro. O autor encara o processo de expansão desses bancos de perfis genéticos como um espaço para a formulação e a reformulação de “problemas antropológicos” (RABINOW, 2005). Descreve, assim, as lógicas pelas quais o uso da biotecnologia na persecução criminal define novos materiais, coletivos e relações, ao mesmo tempo em que mobiliza diferentes sensibilidades e práticas de justiça, práticas forenses, políticas de segurança e concepções sobre cidadania.

Ainda na temática da utilização de tecnologias de DNA e bancos de dados genéticos na investigação criminal, o capítulo de Susana Costa questiona de que forma, num novo panorama de criação de maior cientificidade na investigação criminal, as polícias surgem como um ator de charneira entre a ciência e a justiça. A autora explora as representações sociais sobre o papel da tecnologia de DNA e os constrangimentos ao trabalho policial no Reino Unido e em Portugal através da análise de um conjunto de entrevistas a policiais nos dois países. Costa analisa, nesse contexto, algumas modalidades de tensões locais criadas pela tecnologia de DNA em sociedades e culturas com diferentes histórias de governo, de ciência e tecnologia, de regulação das práticas de investigação criminal e de produção de prova em tribunal. Embora na presença de uma tecnologia que se globaliza, é possível encontrar contingências locais associadas ao fato de, em diferentes países, existirem ordenamentos jurídicos com características específicas. Esse aspecto remete para o conceito de biolegalidade, proposto por Lynch e McNally (2009) para se referirem à coprodução da biotecnologia e de legislação no contexto da justiça criminal, da qual resultam efeitos híbridos e complexos de adequação da genética às necessidades e constrangimentos do sistema jurídico-legal. Não obstante as diferenças que Costa encontra nas narrativas de policiais ingleses e portugueses, a autora constata que, mais do que práticas científicas, prevalecem orientações socioculturais individuais dos atores que intercedem na cena do crime. Essas dinâmicas surgem fortemente marcadas por um entendimento discricionário e situacional que os policiais fazem de cada caso criminal.

O último trabalho incorporado nesta coletânea, de autoria de Catarina Frois, foca as relações de poder e processos sociais ligados à videovigilância no espaço público, tentando perceber se essa tecnologia será o dispositivo mais adequado para garantir a segurança coletiva, sobretudo no caso de Portugal, onde

os sentimentos de medo e de insegurança estão mais relacionados com a atual conjuntura econômica e política do que com problemas de criminalidade. “Nada a temer, nada a esconder” tem vindo a transformar-se num mote que justifica a utilização de meios tecnológicos utilizados de forma discricionária, sem consentimento, e, acima de tudo, sem conhecimento dos visados: os cidadãos que estão constantemente a ser “protegidos” de perigos reais ou imaginados. Frois desconstrói o discurso político em torno do combate à criminalidade expondo, por via de uma análise das vozes populares em torno da insegurança, os reais receios da população em geral, muito mais vinculados quando se trata de vulnerabilidades como desemprego, pobreza e recessão econômica.

De certa forma, este livro reflete o espírito experimental típico dos estudos da ciência e tecnologia. A ambição analítica de borrar fronteiras, que não se conforma às dicotomias ordenadoras dos estudos convencionais (nós/eles, natureza/cultura, etc.), cria uma espécie de “terceiro espaço” de permanente desestabilização (FISCHER, 2003). O foco nas tecnologias de identificação coproduzidas nas travessias entre conhecimento científico, inovações tecnológicas, discursos midiáticos e práticas de governo obrigou os pesquisadores a seguir uma rota metodológica aberta. Ficou evidente nesse processo como os fenômenos da ciência, da tecnologia e do aparato estatal se materializam de forma variável conforme as circunstâncias, engajando particulares categorias naturalizantes, relações de poder, hierarquias sociais, formas de cidadania e outras construções políticas.

A complexidade de nossa problemática se manifesta já nas análises etnográficas de práticas, situações e pessoas envolvidas na identificação civil. Porém, quando adentramos as áreas de identificação criminal e combate à criminalidade que subjazem “novos” e “velhos” regimes de ordem social, essa complexidade se manifesta mais do que nunca, suscitando reflexões sobre aspectos éticos e políticos não só da ciência, mas do procedimento do próprio analista. Com o intuito de evitar falsas pistas (com as quais estaríamos reerguendo as dicotomias que propusemos minar), rechaçamos conclusões fechadas. Comparamos (em vez de opormos) as tecnologias de identificação civil e criminal. Esmiuçamos as mediações envolvidas na sua produção e implementação (em vez de condená-las ou elogiá-las), e descrevemos as controvérsias que afloram nos debates que acompanham essas inovações (em vez de receitarmos “soluções”). Com certeza, ainda há muito a aprofundar, mas nosso programa de pesquisa foi lançado e o convite estendido aos leitores deste volume a se tornarem futuros colaboradores.

REFERÊNCIAS

FASSIN, Didier. Another politics of life is possible. **Theory, culture & society**, Londres, v. 29, p. 44-60, 2009.

FISCHER, Michael. **Emergent forms of life and the anthropological voice**. Durham: Duke University Press, 2003.

GOODMAN, Alan, HEATH, Debora; LINDEE, M. Susan (Orgs.). **Genetic Nature/Culture: Anthropology and science beyond the two-culture divide**. Berkeley: University of California Press, 2003.

JASANOFF, Sheila. **States of knowledge: the co-production of science and social order**. New York: Routledge, 2004.

LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

_____. **Reassembling the social: An introduction to actor-network-theory**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

LYNCH, Michael; MCNALLY, Ruth. Forensic DNA Databases and Biogality: The Co-production of Law, Surveillance Technology and Suspect Bodies. In: ATKINSON, Paul; GASLEN, Peter; LOCK, Margaret (Orgs.). **The Handbook of Genetics and Society**. Mapping the New Genomic Era. London/New York: Routledge, 2009. p. 283-301.

MARCUS, George. Ethnography in/of the world's system: The emergence of multi-sited ethnography. *Annual Review of Anthropology*, v. 24, p. 95-117, 1995.

RABINOW, Paul. Midst Anthropology's Problems. In: ONG, Aiwaha; COLLIER, Stephen (Orgs.). **Global Assemblages: Technology, Politics and Ethics as Anthropological Problems**. Oxford: Blackwell Publishing, 2005. p. 40-53.

VIANNA, Adriana. Introdução: fazendo e desfazendo inquietudes no mundo dos direitos. In: _____. (Org.). **O fazer e o desfazer dos direitos: experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades**. Rio de Janeiro: LACED/e-papers, 2013.

// TECNOLOGIAS DE IDENTIFICAÇÃO: //
ENTIDADES HETEROGÊNEAS //



A BIOGRAFIA DOS DOCUMENTOS: UMA ANTROPOLOGIA DAS TECNOLOGIAS DE IDENTIFICAÇÃO

CLAUDIA FONSECA

Professora no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e do Doctorado en Antropologia Social da Universidad Nacional de San Martín. Seus interesses de pesquisa incluem parentesco, gênero, ciência e direito, com ênfase particular nos temas de direitos humanos e tecnologias de governo.

LÚCIA SCALCO

Doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), atua nos seguintes temas: classes populares, juventude, inclusão digital e consumo. Atualmente pesquisa a aplicação de políticas públicas para o combate à fome e à pobreza.

Documentos de identidade pessoal não são, em geral, considerados objeto de fascínio. De fato, constam entre os artefatos mais naturalizados (e menos questionados) da modernidade. Os historiadores foram pioneiros no estudo desses documentos, vasculhando as origens dos suportes administrativos do estado moderno (GINZBURG, 1990; CAPLAN; TORPEY, 2001). Apesar da inegável contribuição dos estudos históricos das tecnologias de identificação, a ênfase nas *práticas e efeitos* da tecnologia – típica da antropologia e de certa vertente de estudos da ciência – nos inspira a ir além dos tropos usuais de inovação/resistência/aceitação (VON SCHNITZLER, 2013). Rompendo com qualquer ilusão de uma história linear, vemos a “evolução” dessas tecnologias como resultado de negociações políticas, filosofias de governo e economias morais de grande complexidade (JASANOFF, 2004; LATOUR, 2005).

Nos anos recentes, pesquisadores têm despertado para o uso particular de passaportes no controle de migrações transnacionais. E, à base de suas indagações, estamos aprendendo a estranhar a atribuição – em certos casos, nada sistemática – de nacionalidade a um indivíduo e não outro (BAKEWELL, 2007; JARDIM, 2012). Nosso interesse aqui, porém, não diz respeito diretamente a passaportes, nem a deslocamentos geográficos e, sim, aos documentos de identificação civil. Em particular, pretendemos refletir sobre os documentos pessoais necessários para desfrutar dos serviços públicos e aceder aos benefícios de políticas sociais tais como a distribuição emergencial de alimentos ou de transferências condicionadas de renda (DONOVAN, 2013).

Esse tema abre diversos caminhos de investigação. Abre a “caixa preta” não só das diferentes técnicas de identificação, envolvendo fotos, impressões digitais, perfis genéticos e outras formas de biometria (MAGUIRE, 2009). Também nos instiga a pensar como essas técnicas são desenvolvidas; como as informações que produzem são organizadas e acessadas para responder a certas demandas de governo; e quais os efeitos das *práticas* (especialmente burocráticas) de identificação para os indivíduos e coletividades enquadrados por elas. Pretendemos nos concentrar, neste capítulo, nessa última questão. Se, por um lado, é importante pensar sobre a produção e produtores dos sistemas de informação, por outro, não queremos deixar em silêncio os *efeitos* dessa produção no que diz respeito às subjetividades cidadãs.

No Brasil, Mariza Peirano (2006) é pioneira no tipo de investigação que examina tanto a produção como os significados dos documentos. Tal como essa autora, não pretendemos reproduzir uma polarização estereotípica entre o subjetivo e o administrativo. Tampouco queremos endossar qualquer oposição no estilo “estado racional *versus* criatividade popular”¹. Inspirados num certo tipo de estudos de ciência e tecnologia (EST), queremos examinar os documentos de identidade

(1) Ver a crítica de Herzfeld (2005).

pessoal como um instrumento tecno-político enredado numa série de regimes éticos e que produz efeitos concretos para a sensação de cidadania e pertencimento (VON SCHNITZLER, 2013).

1. TECNOLOGIAS DE GOVERNO

Nesta época de descentralização e incorporação de atores variados na maquinaria de governança, pesquisadores geralmente rejeitam a imagem reificada de um Estado monolítico. A noção de um Estado “acima” da atividade banal do dia a dia, ou mesmo que “engloba” as populações, se mostrou inadequada para a compreensão da complexa situação atual (FERGUSON; GUPTA, 2002). Analistas evocam, ao invés, a imagem de um “atol de coral” para falar de um Estado que se *espraia* em todas as direções na tentativa de coordenar o mosaico de serviços “estatais”, ONGs e órgãos filantrópicos. O problema que se apresenta é: como *articular* os diversos elementos dessa rede quando a informação mais rudimentar continua esmigalhada em serviços que não se comunicam entre si??

Pesquisadores descrevem como, ao longo dos últimos dois séculos, foram desenvolvidas técnicas para consolidar a soberania dos Estados nacionais sobre seus súditos (HACKING, 1990; FOUCAULT, 1978; SCOTT, 1998). O censo nacional registrava e, ao mesmo tempo, criava a “população”, um conjunto de indivíduos anônimos. Contudo, foi preciso desenvolver mecanismos de *identificação individual* para garantir o bom funcionamento de um sistema envolvendo obrigações e benefícios cidadãos, tais como impostos, serviço militar e pensões. No caso brasileiro, cabe pensar na atribuição, além do “DNI” (Documento Nacional de Identidade), dos números de CPF, PIS/PASEP e da carteira eleitoral. Na longa cadeia de mediações entre a emissão de um número no papel e a cobrança (ou empoderamento) de determinado indivíduo, porém, existem inúmeras oportunidades de *derrapagem* (fraude, erro, substituição).

Surge então a importância de mecanismos de biometria: fotos, impressões digitais e perfis de DNA. Hoje temos tecnologias engenhosas de biometria empregadas nas regiões mais diversas do globo. Vide situações como no interior de Quênia, onde, para a maior eficiência na distribuição de ajuda emergencial a camponeses interioranos que não possuem documentação alguma, os funcionários do programa introduziram um sistema de biometria no qual basta que a pessoa

(2) No caso brasileiro, chama-se atenção à dificuldade de contabilizar as certidões de nascimento, emitidas por diferentes cartórios semiprivados, ou de compatibilizar os documentos nacionais de identidade, emitidos por cada estado.

aperte o dedo contra a máquina com luz ótica para garantir sua identificação (DONOVAN, 2013). Mas há também as situações de controle militar – no Iraque, por exemplo, onde máquinas americanas analisam a íris das pessoas passando pelos vários *checkpoints* – prevenindo contra terroristas (MAGUIRE, 2009). E, obviamente, temos os testes de DNA para a identificação criminal – que devem detectar os assassinos e estupradores em série (SCHIOCCHET, 2012).

Em outras palavras, os documentos pessoais, considerados indispensáveis para aceder à cidadania plena, também são usados para excluir e discriminar bom número de pessoas. São usados para abrir caminhos, mas também para controlar e reprimir (DAS; POOLE, 2004). É justamente por causa das possibilidades abertas dos documentos de identificação – ora usados para controlar e reprimir, ora para garantir os “direitos de cidadão” – que proliferam os embates e as ambivalências no que diz respeito à *articulação* dos sistemas de informação. Por um lado, existem os críticos preocupados com os excessos de uma “sociedade de vigilância” (LYON, 2001). Em nome da preservação dos direitos, recomendam a clara demarcação dos limites de cada sistema – evitando, por exemplo, que os registros de identificação civil se confundam com os da polícia (NEGRETE, 2014; SCHIOCCHET, 2012). Por outro lado, pergunta-se se tal clareza de limites é possível. Analistas lembram quão rapidamente as tecnologias inventadas para o controle de fronteiras e a repressão de criminosos foram apropriadas por governantes para a administração civil dentro de fronteiras nacionais (MAGUIRE, 2009). É compreensível, hoje, que administradores públicos procurem maximizar a eficácia de seu trabalho através da articulação dos sistemas. Ademais, dada a natureza das tecnologias contemporâneas, é cada vez mais difícil garantir a confidencialidade dos dados ou a segregação de sistemas informacionais.

Para governar no contexto moderno, é necessário mais do que identificar os indivíduos. É preciso conhecê-los. Para forjar políticas públicas para a parte pobre da população, por exemplo, é necessário saber não só *quem* são (nomes), mas também *como* são (idade, sexo, ocupação, nível de educação, etc.). Com a ânsia de governar, nasce a compulsão de forjar “indicadores sociais” para alimentar os diagnósticos e planos do futuro. É nesse processo de planificação que se produz a imagem de um governo capaz de “domesticar o aleatório” (HACKING, 1990).

O problema é que, com cada nova geração, novas filosofias políticas e novos instrumentos de medição mudam a concepção de “população” e o que se procura na “caracterização” desta. Os indicadores de ontem – considerados estreitos demais ou mal direcionados – se mostram inadequados para as análises de hoje. E, assim, especialistas que produzem novos sistemas, reconhecendo a imprevisibilidade de demandas futuras, procuram estabelecer uma base cada vez mais compreensiva de informações que inclui uma diversidade de fatores. Por exemplo, em razão das intermináveis discussões sobre como traçar a “linha da pobreza”, as estatísticas

devem responder não só às atuais definições de pobreza, mas também às eventuais definições futuras (LAVINAS, 2014). Dessa maneira, a vanguarda de especialistas brasileiros em planejamento, aproveitando o exemplo de seus colegas ultramar (administradores da União Europeia), chegaram à ideia de um cadastro unificado de indicadores sociais. Junto ao cadastro unificado – uma espécie de *passé-partout* das políticas sociais– nasce mais um parâmetro de identificação pessoal: o NIS (Número de Identificação Social).

[D]iante da existência de inúmeros cadastros administrativos, que não dialogam entre si e se encontram dispersos em diversos órgãos [...], a prioridade da área social tem sido constituir um registro único de controle administrativo [...] e um número de identificação social (NIS) para todos os brasileiros, possível graças à construção de uma chave única pra gerar novos cadastros (LAVINAS, 2005).

A ideia do cadastro único parece ótima no papel. Do ponto de vista do planejador, representa o ponto culminante da ciência de identificação – uma tecnologia capaz de dotar de coerência o sistema de políticas sociais. Entretanto, como os estudos de ciência e tecnologia nos mostram repetidamente, nenhuma tecnologia é de aplicação universal. As diferentes formas tecnológicas surgem a partir de “arranjos” (*assemblages*) historicamente situados, enredados em noções específicas sobre pobreza, virtude cívica, empreendedorismo e participação popular. Raramente uma forma tecnológica consegue “viajar” no tempo ou no espaço sem sofrer sérias alterações (ONG; COLLIER, 2005; MAGNET, 2011).

Contudo, nossa preocupação aqui não é com o êxito da tecnologia tanto quanto com a experiência dos “consumidores”. Trabalhamos a partir da hipótese de que novas técnicas de informação e gerenciamento de programas sociais têm efeitos concretos na maneira em que as pessoas se situam no mundo em relação a vizinhos, familiares e nação. Para explorar essa hipótese, acompanharemos nos seguintes parágrafos os passos de Bruna, uma jovem mãe de família de um bairro popular de Porto Alegre, na sua tentativa de aceder aos benefícios do Cadastro Único. Veremos como o caminho até a emissão dos diferentes documentos necessários para a inscrição é longo, com episódios associados a momentos intensos da trajetória pessoal da moça. Nesse sentido, poderíamos sugerir que os próprios documentos têm uma biografia. Os documentos pessoais fazem parte de uma infraestrutura burocrática de governo, mas não se trata de uma burocracia impessoal (HERZFELD, 1992, 2005; HULL, 2012; LOWENKRON; FERREIRA, 2014). A etnografia mostra como é impossível falar da trajetória de Bruna ou da biografia dos documentos sem considerar a atuação dos mediadores – isto é, os trabalhadores sociais e pequenos funcionários inseridos no sistema e que exercem suas próprias formas de *agência*.

2. BRUNA: UM DOS 3.4 MILHÕES AINDA “INVISÍVEIS”

Bruna, uma menina franzina com ar de adolescente, tem 21 anos. É mãe de dois filhos – hoje com cinco e dois anos. Comentando sua própria trajetória, ela caracteriza seus anos de juventude como “uma fase de muita revolta”. Por causa de suas atitudes contestadoras, foi expulsa do colégio com onze anos de idade, se revoltou contra a autoridade dos pais adotivos, morou na rua (porém, sempre voltando para casa nos fins de semana) e usou muitas drogas. Hoje, com o “pai” (de fato, avô materno) falecido, ela mora com sua “mãe” (viúva do avô), Dona Vera, e os quatro outros netos que essa senhora idosa cria, com idades entre oito e doze anos. Há décadas, Dona Vera mora na casinha, localizada no meio de um labirinto de ruelas no lado leste de Porto Alegre, onde nem esgoto nem eletricidade chegam. Durante as frequentes chuvas fortes, chove dentro da cabana de madeira, inundando a casa inteira e dando a impressão de que a qualquer momento a casa, balançando precariamente nesse terreno em forte declive, vai cair morro abaixo. Por ser uma área de preservação e de difícil acesso, essa família, tal como seus vizinhos, não consegue que a prefeitura instale a infraestrutura urbana mínima. Sem serviço municipal para a coleta de lixo, muitos vizinhos simplesmente jogam seu lixo “morro abaixo” – fazendo com que o terreno de Dona Lena, na parte baixa, se transforme num grande lixão.

Não é surpreendente, nesse cenário, que Dona Lena receba diversos benefícios públicos no montante de cerca de \$1.200 mensais. Com esse dinheiro, ela nos explica: “não passamos fome, mas continuamos pobres” (SCALCO; CASTRO; RIBEIRO, 2014, p. 16). O surpreendente é que, mesmo sem renda alguma e com dois filhos pequenos, Bruna nunca recebeu qualquer benefício estatal. Agora que ela resolveu “correr atrás”, ela ouve frequentemente a pergunta, “Mas como? Como que não foi atrás [dos benefícios] até hoje?”. Bruna oferece respostas variadas. Para a assistente social da igreja católica local, ela diz que “era complicado demais, não tinha os documentos”, para a antropóloga, ela diz que preferia trabalhar, “achava que não ia precisar”. Sem dúvida, há uma combinação de fatores – incluindo certa vergonha combinada a uma autodefinida rebeldia – para explicar esse “não correr atrás” de Bruna.

Mas sabemos que o programa Bolsa Família prevê esse tipo de situação – fato sublinhado por um artigo jornalístico do fim de setembro de 2014, que trouxe como manchete: “Busca pelos ‘excluídos do Bolsa Família’ encontra os brasileiros invisíveis” (BEDINELLI, 2014). O artigo conta como, em certa zona interiorana de Maranhão, a equipe da prefeitura, com seu programa de “busca ativa”, consegue levar o

programa Bolsa Família até as famílias mais isoladas³. O tom elogioso da matéria⁴ explica por que as pessoas ficam tão surpresas pelo fato de que Bruna e seus dois filhos, morando a 20 minutos do centro de Porto Alegre, permaneceram durante cinco anos “invisíveis”. Mas, ao deixar os “indicadores sociais” milagrosos e considerar pesquisas qualitativas de regiões urbanas de baixa renda, ficamos menos surpresos. Na dissertação de Eger (2013), por exemplo, aprendemos como, em Alvorada, município da região metropolitana de Porto Alegre, a equipe da prefeitura tem medo de penetrar dentro das ruelas afastadas das avenidas principais. Conforme nossas observações, a situação não seria tão diferente na vizinhança de Bruna.

De fato, os instrumentos usados para captar “fome” em termos estatísticos ainda são precários. Vide o Relatório da *Food and Agriculture Organization* (FAO) (FAO, 2014, p. 15, tradução nossa):

Medidas confiáveis quanto à distribuição e severidade da insegurança alimentar dentro de um país exigem informação ao nível individual que não é normalmente disponível. Essa falta de dados diretos e precisos quanto à segurança alimentar dos indivíduos torna impossível medir a prevalência da deficiência calórica crônica para além do nível nacional. Medidas atuais se referem ao indivíduo médio da população, mas não identificam quem são as pessoas com insegurança alimentar nem onde moram. Ações para aprimorar a disponibilidade de dados sobre segurança alimentar incluem a coleta de dados sobre consumo de alimentos em levantamentos nacionais de domicílios a grande escala. Contudo, superar problemas metodológicos e estabelecer tais levantamentos como base para a avaliação comparativa regular da insegurança alimentar no mundo vai exigir tempo e recursos financeiros e humanos adicionais significativos.

Enquanto o relatório da FAO reitera a necessidade de mais levantamentos quantitativos, gostaríamos de destacar a eventual importância de pesquisas *qualitativas* para preencher lacunas criadas pela abstração de dados estatísticos.

(3) O artigo traz uma errata falando do número exato de pessoas passando fome: “Em um primeiro momento, foi publicado que 10 milhões de pessoas no Brasil não tinham o que comer. O dado correto é 3,4 milhões”.

(4) Com o Brasil em plena época eleitoral, os dados assumiram uma dimensão épica. Conforme matéria publicada em setembro no *site* ONU/Br, “[...] o Brasil conseguiu diminuir em 50% o número de pessoas que passam fome”, tirando o Brasil da lista de países onde há insegurança alimentar endêmica. Nessa matéria, omite-se menção do período usado como base do cálculo. Consulta ao Relatório FAO original (2014) sugere que a fome diminuiu por 50% num período de 23 anos, de 1989 a 2012. O Programa Fome Zero iniciou em 2003. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/brasil-reduz-em-50-o-numero-de-pessoas-que-passam-fome-diz-onu/>>. Acesso em: 25 set. 2014.

3. A “BIOGRAFIA” DOS DOCUMENTOS

Voltemos agora para uma das razões dadas por Bruna para explicar por que nunca havia procurado o Bolsa Família: “Era complicado, não tinha os documentos”. Contudo, ao consultar o *site* do Caderno Único (CadÚnico), vemos que a documentação não é extensa. Exige-se para o Responsável Familiar CPF ou título de eleitor, e para os demais membros da família qualquer documento de identificação (i.e., carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de casamento ou nascimento, carteira de trabalho). De fato, Bruna já possuía os documentos necessários. Mas é possível que a menina fosse apreensiva por prever um novo calvário burocrático. Ao narrar suas experiências anteriores, lembra como cada um de seus documentos era associado a algum tipo de enfrentamento com a burocracia estatal ou alguma negociação tensa com companheiro, avó e familiares. Em outras palavras, esses documentos, pedaços inertes de papel, carregavam a lembrança de emoções particulares. Têm – eles mesmos – certa biografia que é intimamente interligada com a história de Bruna. Vale a pena recuar um pouco, agora, para que se entenda algo dessas investidas emocionais.

Bruna tinha 15 anos antes de se importar com qualquer documento de identidade. Seu primeiro filho adoeceu quando tinha três meses de idade e os funcionários no Hospital da PUC, onde o bebê foi internado, ameaçaram enviá-lo para um abrigo a não ser que Bruna aparecesse com a devida documentação. Parece que, pela primeira vez, Bruna sentiu a necessidade de possuir identificação oficial. Até então, diz que “não tinha nada, nada. Quando vivia na rua, a polícia corria atrás, levava na delegacia [...] Ninguém tinha documentação”.

Precisava agora de uma **certidão de nascimento do bebê**. Inicialmente, Bruna havia adiado o registro da criança, pois queria que constasse o nome do pai no documento. E, pelo que Bruna conta, o pai também queria. Contudo, as circunstâncias eram “muito complicadas”: ela era menor de idade; ele era casado com outra e foi preso por assalto pouco tempo depois do nascimento do bebê. Assim, foi preciso a “chantagem” exercida por uma funcionária do hospital para que Bruna resolvesse agir, registrando seu filho sem o nome do pai.

Em princípio, nada mais fácil. Cartórios emitem com relativa facilidade o registro de nascimento mediante apresentação da DNV (declaração de nascido vivo) fornecida pelo hospital onde ocorreu o parto⁵ junto com a carteira de identidade da mãe e do pai. O problema é que Bruna não possuía, ela mesma, o documento necessário. Para fazer sua própria **carteira de identidade**, Bruna já sabia:

(5) Mesmo para pessoas adultas sem nenhuma documentação, facilita-se o “registro”. Basta levar dois testemunhos devidamente documentados que garantem o lugar, a data de nascimento e a filiação alegados (RICHTER, 2012).

precisava se dirigir para o *Tudo Fácil*, serviço público no centro de Porto Alegre (apelidado popularmente de “Tudo Difícil”). Sem 16 anos completos, ela teria que levar junto a mãe ou o pai – devidamente documentados. E, no caso dela, a “mãe” que a criava não era a mãe cadastral – o que traria mais uma complicação. Mas Bruna não se lembra dessas dificuldades. Pode ser porque a avó (mãe adotiva) de Bruna se mostra uma administradora bastante competente dos documentos familiares. Essa senhora já havia sido uma das primeiras no Morro a conseguir Bolsa Família quando Bruna ainda era criança (só perdeu o benefício quando a menina abandonou a aula). E, recentemente, prevenindo futuras complicações, essa velha senhora levou a documentação dos quatro netos para fazer a carteira de identidade de cada um, completa com CPF. Diz que estava ficando constrangida de, em cada consulta médica, em cada nova matrícula escolar, sempre apresentar os “registros” das crianças – documentos velhos e amassados, alguns manchados da água de chuva que pingava na gaveta onde guardava esses “papéis importantes”. Não é, portanto, surpreendente que Bruna tenha encontrado com bastante facilidade os elementos necessários para “tirar a carteira”. Todo o resto – foto, impressão digital – foi fornecido sem custo no *Tudo Fácil*.

Pode ser que essa primeira experiência de documentação tenha inspirado em Bruna a sensação de que poderia levar adiante a regularização de sua situação, pois pouco tempo depois fez sua **carteira de trabalho**. Já tivera um primeiro trabalho cuidando das crianças de uma vizinha, mas ela queria um emprego “de carteira assinada”. Quiçá ela tenha consultado o *Diário Gaúcho*, como ela faz hoje, para consultar os pequenos anúncios, e saiu em busca de um trabalho. Em todo caso, de alguma maneira encontrou uma firma de limpeza que a prometeu emprego à condição que ela aprontasse a documentação necessária. Assim, Bruna entrou em um espiral regressivo de exigências: para a carteira de trabalho, precisava de CPF; para o CPF, precisava do título eleitoral e, para o título eleitoral, precisava *apenas* da carteira de identidade – o que já possuía.

Carteira de identidade → Título eleitoral → CPF → carteira de trabalho

Mais uma vez, foi ao *Tudo Fácil*, que realizou a maior parte dos trâmites. Essa vez, o que ficou na memória da Bruna foi o trajeto que precisou fazer para conseguir o **título eleitoral** (único documento que o *Tudo Fácil* não emite). Não tinha dinheiro para o ônibus, e a longa caminhada de quase 12 km, do Morro da Cruz até o escritório do Tribunal Regional Eleitoral na Avenida Beira-Rio, levou mais de duas horas. A ironia: quando finalmente chegou ao escritório, ouviu do funcionário que naquele momento (de período eleitoral), não estavam emitindo o documento almejado, “mas me deram um papelzinho” (um atestado que serviria para tirar o

CPF). Com o CPF em mãos, Bruna poderia alcançar seu objetivo final – a carteira de trabalho e, com esta, não só um emprego que valia a pena, mas também um número de inscrição no Seguro Social (INSS) e o “número de identificação social”.

A **certidão de seu segundo filho** de novo colocou desafios à documentação da família. Depois de repetidas brigas com seu segundo companheiro (pai do menino), Bruna perdeu a paciência e “tirou o registro” só no nome dela. Porém, mesmo depois da separação conjugal, esse (agora ex-) companheiro ainda dá uma ajuda – se não mais em forma de dinheiro, pelo menos em forma de pequenas doações de leite, fraldas e roupinhas. Seu outro esteio econômico é a avó, com quem ela e seus filhos moram até hoje. Apesar de receber Bolsa Família para os quatro netos, a avó nunca tentou incluir os filhos de Bruna nos benefícios, pois “não queria tirar de Bruna a autoridade” sobre os filhos. Desde a última gravidez, quando Bruna ficou sem emprego e sem sustento próprio, se acirraram as pressões para ela se valer dos seus “direitos” enquanto mãe de família, e aceder ao Bolsa Família. A avó, sem dúvida, foi quem primeiro fez pressões, mas o ex-companheiro, vizinhas, a assistente social da igreja e a própria antropóloga também somavam-se à lista de pessoas que achavam lógico que Bruna procurasse seus “direitos”. É sem dúvida a delicada administração moral e material dessas diversas relações de interdependência que nos ajuda a entender o *timing* da inscrição de Bruna no CadÚnico.

Cabe agora lembrar as observações de Mariza Peirano (2006) sobre os documentos de identidade no Brasil. Nas suas análises do “Estado em ato”, essa antropóloga foi pioneira na desconstrução da dicotomia que colocava a racionalidade do Estado de um lado da equação e os sentimentos subjetivos dos cidadãos (identidade, solidariedade, etc.) do outro. Mas enquanto Peirano (2006) toma como universo empírico os usos e significados dos documentos no seu uso cotidiano, nós nos concentramos no momento da produção dos documentos – isto é, os afetos e moralidades envolvidos nas etapas burocráticas ligadas à emissão dos documentos.

A descrição dos passos de Bruna à procura dos papéis necessários para alcançar seus “direitos cidadãos” evoca ainda outro autor, Herzfeld (1992), sobre o funcionamento burocrático do Estado. Trabalhando com base na noção (já mencionada acima) do Estado não como entidade bem limitada, mas sim como “arquipélago” de autoridades e serviços, Herzfeld (1992) coloca a pergunta: como se cria a crença em um Estado coerente e racional?⁶ Sua resposta coloca em destaque os rituais cotidianos das práticas burocráticas. São os formalismos administrativos da burocracia, eternamente reiterados e apoiados na retórica da ação previsível,

(6) Rejeitando a dicotomia “racionalidade X crença”, Herzfeld não está endossando estereótipos de “falsa consciência” ou “ideologias”. Está tentando entender o ordinário no funcionamento dos Estados democráticos contemporâneos.

que tornam o “poder” do Estado tão convincente. A ênfase em instrumentos escritos – caracterizados pelo “desinteresse” ou “neutralidade”, teoricamente livres dos vícios de contexto tão presentes na oralidade – seria central ao ideal de um Estado moderno, regido pela lógica racional.

Consideramos que os documentos de identidade são um *locus* privilegiado para observar esses ritos burocráticos, e para desmistificar a “neutralidade” da escrita ou o “desinteresse” das pessoas envolvidas na sua produção e uso. Na primeira parte de nossa análise sobre a “biografia” dos documentos, evocamos as tramas afetivas e morais envolvidas na fabricação desses documentos do ponto de vista do sujeito a ser documentado. Mas é fundamental reconhecer que, pelo menos na proposta de Herzfeld, todos acreditam na racionalidade objetiva da burocracia, desde os mais altos burocratas até os usuários mais humildes. Em escritas mais recentes, esse autor vai seguir adiante, propondo romper com a oposição Estado X usuários, insistindo no afeto, na moralidade e na criatividade do cidadão comum, mas também dos próprios burocratas (HERZFELD, 2005). Queremos, na parte final de nossa análise, ficar atentas justamente a essa dimensão – a atuação dos funcionários – nas cenas que acompanhamos.

4. A IMPORTÂNCIA DOS INTERMEDIÁRIOS DA BUROCRACIA ESTATAL

Foi numa quarta-feira bem fria do fim do inverno de 2014 que Lúcia e Bruna resolveram iniciar os trâmites para que esta fizesse inscrição no CadÚnico. Bruna havia descoberto o endereço – o Conselho Regional de Assistência Social (CRAS) da Zona Leste, a uns 3 km de onde mora Bruna. A pesquisadora se ofereceu para levá-la, junto com seu filho menor, de carro. Porém, chegando ao endereço indicado, foram informadas de que, na primeira visita, a pessoa deveria chegar segunda de manhã ou terça de tarde. Em outras palavras, havia um problema de horário. A “porta de entrada” do sistema era, em termos temporais, bastante estreita: dois turnos por semana.

Bruna, junto com seu filho de dois anos, voltou na semana seguinte no horário indicado, se encontrando numa grande fila de pessoas procurando os mais variados auxílios: alojamento social (Minha Casa, Minha Vida), auxílio social de eletricidade e telefone, além do Bolsa Família. No seu relato, Bruna sublinha que chegou cedo, para garantir o pronto atendimento, mas afinal não fez diferença alguma. Quando abriram as portas, as pessoas passaram a ocupar os assentos de um

pequeno auditório onde receberam um manual de instruções sobre o Cadastro Único e escutaram uma palestra. Para grande decepção dela, mais uma vez, veio embora de mãos vazias. Tinha apenas um “recibo” onde, escrito a mão, constava um dia e horário para ela voltar trinta dias depois. Agora, Bruna – avisada por outra pessoa da fila que podia ganhar até R\$ 400,00 por mês – estava ficando ansiosa. Sabia que a inscrição no Cadastro Único seria apenas um mês depois. Teria ainda outra espera até receber a resposta de Brasília se ela ganharia ou não o benefício. Perguntava-se: será que conseguiria manter sua família por tanto tempo sem essa ajuda?

Bruna foi aprendendo, junto com a antropóloga, que havia muitos “conhecimentos tácitos” (TRAWEEK, 2014) – além dos horários de atendimento – que devia adquirir para fazer o processo andar. No primeiro dia, quando chegaram ao CRAS no horário errado, Lúcia teve uma sugestão. Para não “perder a viagem”, por que não passar no serviço social do “Murialdo” (igreja católica muito atuante no bairro), onde poderiam, quiçá, inscrever o filhinho de Bruna na creche? Acabaram indo, e lá foram atendidas por uma funcionária (no caso, psicóloga) que, sabendo que estavam “tentando o Bolsa Família”, insistiu que seria muito importante falar *primeiro* (i.e, antes de ir ao CRAS) com a assistente social de Murialdo. Iria “facilitar” as coisas. Para tanto, teriam que vir em outro dia, no horário de atendimento adequado.

Assim, a dupla voltou para a sede paroquial no dia seguinte – Bruna, um pouco descrente, sendo levada por Lúcia. A assistente social de Murialdo primeiro consultou o sistema informatizado para averiguar se os filhos de Bruna não estavam arrolados no Bolsa Família da bisavó deles (pois uma inscrição dupla poderia invalidar todo o processo). Depois, partiu para outros conselhos, particularmente sobre como declarar o endereço. Alertou Bruna que o CadÚnico funciona por unidade doméstica, sempre com *um* só “chefe de família”. Assim, se ela declarasse o mesmo endereço que sua avó, haveria problema. Seria preciso inventar algo como “Casa B”, frisando que mora “no pátio de” e não “na casa de” sua avó.

A assistente social, assim como os outros da equipe dela, mostrava satisfação evidente nessa possibilidade de dar orientações, ensinando as pessoas a “se adequar” ao sistema. Não é por acaso que entre as primeiras orientações está a que diz respeito ao endereço. Os funcionários do serviço social, com longa experiência, reconhecem a dificuldade que os “usuários do sistema” – pessoas geralmente com poucos recursos – têm para encontrar um “atestado” de endereço fixo. Bruna, por exemplo, não possui faturas de utilidades públicas (água, luz), nem com o endereço da avó. Tal como a maioria de suas vizinhas, só tem acesso extraoficial a esses serviços (via “gatos” ou “de favor” pelos vizinhos). Ainda na época de pedir “auxílio maternidade”, Bruna pegou “emprestado” o endereço de uma amiga (que, aliás, precisou ir junto com ela para o INSS, dar entrada no processo). Quando baixou hospital para ganhar nenê, deu esse mesmo endereço onde chegou a receber a carta resposta (negativa) do INSS. Agora, ela está esperando que essa carta satisfaça as exigências

para um atestado de endereço dos funcionários do CadÚnico. No entanto, esses dias, Bruna aprendeu que existe outra alternativa: as vizinhas que administram a Associação de Bairro do Morro da Cruz estão dando “atestado” de residência na forma de uma simples declaração... E, em muitos casos, essa declaração é aceita.

É impressionante a variedade de arranjos burocráticos que encontramos para contornar a dificuldade que os “usuários” têm para produzir um “atestado”. Às vezes as orientações oficiais frisam, numa lista escrita, a necessidade da comprovação de residência, mas, por algum motivo, o funcionário “esquece” esse detalhe. Foi o que aconteceu com Bruna quando tirou o título eleitoral. Às vezes, o atestado não entra na lista dos documentos exigidos no *site* oficial, e aparece durante as orientações informais. É isso que aconteceu com Bruna no CRAS depois de assistir à palestra sobre o CadÚnico. No papelzinho que recebeu avisando a hora e a data de sua próxima consulta, constam – além dos documentos obrigatórios – os documentos que “qualificam o cadastro”. Aqui, junto com outros itens não mencionados no *site* oficial (“vinculação ao posto” e, para crianças de seis a quinze anos, “atestado de matrícula”), encontramos “comprovante de residência” seguido de um esclarecimento entre parênteses: “não obrigatório”.

Encontramos essa mesma ambiguidade quanto aos documentos “indispensáveis” repetida nos diferentes *sites* da Internet. Por exemplo, para tirar a carteira de trabalho, consta no endereço eletrônico oficial do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) um slide que não menciona nem CPF, nem comprovante de residência. Em páginas disponíveis do mesmo MTE, os estados do RS e MG incluem ambos os documentos na lista de itens necessários. Exatamente o que significa esse entra-e-sai de documentos relevantes para o Cadastro Único (aliás, o que significa “qualificar o Cadastro”)... Somente os funcionários para explicar. Mas é exatamente aí que queremos chegar – na *criatividade* dos funcionários.

Certamente há uma boa dose de “normalização” foucaultiana nas atividades dos funcionários do Estado. Por exemplo, quando a assistente social do hospital ameaça mandar o bebê de Bruna para o abrigo, está exercendo um poder discricionário. Bruna já havia sido internada para o parto de seu filho, sem sentir a pressão de ter documentos. A cobrança feita depois de a criança adoecer não é fruto de uma norma rotineira do hospital, mas sim da avaliação de determinado funcionário (ou sua equipe). A relutância de Bruna em passar no serviço social de Murialdo sem dúvida tem a ver com sua apreensão da pergunta moralmente carregada: “Mas, como!? Teu filho tem cinco anos e só agora você vai atrás dos benefícios?” Poderíamos elencar muitos outros episódios onde os funcionários dos serviços estatais exercem uma influência normativa sobre os comportamentos.

Contudo, tal como Eger e Damo (2014) comentam na sua análise do Programa Bolsa Família em outro bairro de Porto Alegre, os trabalhadores sociais não

são pessoas passivas, simplesmente aplicando valores e expectativas programáticos. Suas atividades tomam início nos critérios e controles definidos no âmbito do Bolsa Família. À medida que adentram na prática de seu ofício, contudo, esses funcionários são obrigados a repensar suas atividades em função dos princípios de uma economia moral negociada junto com os sujeitos de intervenção.

Vindo ao encontro dessa perspectiva analítica, Michael Herzfeld (2005) reitera a necessidade de atentar para o caráter dinâmico da atuação dos funcionários estatais. Por isso, frisa a necessidade de etnografar os “burocratas” enquanto mediadores criativos que fornecem uma flexibilidade indispensável para o bom funcionamento das estruturas formais. Essa “flexibilidade” seria calcada em experiências práticas que muitas vezes fogem da compreensão dos projetos “modernistas” dos planejadores. Nisso, ele coincide com outro analista da lógica estatal, James Scott (1998). Contudo, onde Scott enfatiza “as armas dos fracos”, isto é, a criatividade das pessoas comuns, Herzfeld insiste na criatividade dos funcionários. Frisa que burocratas, assim como “usuários do sistema”, são elementos integrantes do que chamamos “o Estado”. Trata-se de um Estado que, sendo um produto histórico, vai ser inevitavelmente uma “bagunça permanente” (*incurably messy*). E, queiram os burocratas ou não, eles geralmente constituem um elemento importante dessa desordem.

5. REFLEXÕES FINAIS

Dirigimos nossas reflexões finais para os possíveis usos deste material “anedotal” para o planejamento de tecnologias de identificação. Reconhecemos que, do ponto de vista dos administradores públicos, é importante pensar em sistemas articulados de informação que permitem a identificação rápida e eficiente dos cidadãos, atribuindo direitos e obrigações adequadas. Mas para essas tecnologias funcionarem, é preciso que façam mais do que simplesmente “identificar” os indivíduos, é necessário que permitam um sentimento de ligação entre o “usuário” do sistema e a coletividade em que está participando, isto é, uma sensação de pertencimento cidadão.

No seu artigo sobre documentos e cidadania no Brasil, Peirano (2006) procura matizar a dicotomia dumontiana em que, distante das sociedades tradicionais “holistas”, a sociedade moderna destacaria o valor do indivíduo independente e livre de amarras sociais. Peirano (2006, p. 126) comenta como, na cidade interiorana de Rio Paranaíba, era o empregador (ou o sindicato da categoria profissional) que providenciava o título eleitoral de um sujeito. Esse documento ligava o “ci-

dadão ao empregador, e só secundariamente aos outros eleitores”. A partir dessa ótica, a autora questiona as conotações necessariamente negativas atribuídas por pesquisadores à “personalização” dos direitos políticos – como se a rede de dependências pessoais fosse incompatível com a cidadania moderna. E reflete sobre o possível impacto de um programa governamental de “desburocratização” (iniciada no final da década de 1970), que visava colocar os indivíduos diretamente em contato com o Estado nacional. Será que esse programa não estava criando obstáculos a um processo em que a identidade cidadã e a própria sensação de participação política se alicerçavam em bases mais “sociais”?

Num artigo instigante sobre relações de dependência, trabalho e a noção de pessoa, James Ferguson (2013) traz as preocupações de Peirano para o contexto amplamente urbanizado da África do Sul. Também fala de um modelo tradicional em que as pessoas alcançavam reconhecimento através da inclusão em relações hierárquicas de trabalho. Contudo, frisa que, no atual modelo econômico, não existe trabalho para a maioria das pessoas. Nessas circunstâncias, “não é a dependência, mas a ausência [da dependência] que é realmente aterrorizante – a quebra dos liames, e a queda no vazio social” (FERGUSON, 2013, p. 232). O autor passa então para o exame das políticas sociais atuais, questionando (tal como Peirano questionava a desburocratização) a ansiedade dos intelectuais progressistas em liberar os cidadãos de dependências hierárquicas. Sugere que, para muitas pessoas, passar por um intermediário local para aceder aos direitos de cidadão implica um “laço humano e social (antes do que tecnocrata e associal) entre o estado e o cidadão” (FERGUSON, 2013, p. 236). Aqui, o medo principal não é a desigualdade social; é (o que Ferguson chama) a “desigualdade associal” onde impera o discurso emancipatório liberal em vez de uma linguagem inteligível de cuidado, conexão moral e obrigação responsável.

Peirano (interior mineiro dos anos 1980) e Ferguson (África do Sul contemporânea) estão escrevendo sobre contextos bem distintos do de Bruna. Entretanto, ao rever a “biografia dos documentos” via a história de Bruna, torna-se evidente o quanto cada passo dessa moça reflete uma negociação de relações. Ao aceitar fazer seu primeiro documento de identidade, ela se distancia de sua turma de rua; ao estabelecer a certidão de nascimento de seu primeiro filho, ela desiste de reivindicar uma relação pública com o pai do menino; ao pedir o Bolsa Família, ela estará atenuando sua dependência tanto da mãe quanto do pai de seu segundo filho... Em troca, será que o aparato estatal oferecerá, além do aporte material, uma conexão social?

Bruna não está rompendo com suas relações sociais. Com o Bolsa Família, ela estará se reposicionando dentro dessa rede. Mas cabe refletir sobre a maneira em que o próprio auxílio social vira “ator” nessa constelação de relações, junto com os funcionários que operacionalizam esse benefício. Nesse sentido, cabe a obser-

vação de Peirano (2006, p. 131):

Tendo em vista que a burocracia faz as vezes de grupo intermediário entre o Estado e o cidadão, a questão que se coloca então é a de se pensar no problema da burocracia a partir de novos modelos de organização – não necessariamente “de cima para baixo”, mas também na direção inversa.

De volta à “agência” dos mediadores, reiteramos que os encarregados da burocracia não devem ser vistos como meros executores de regras. Como vimos acima, são solicitados para facilitar os processos da máquina estatal e, muitas vezes, eles mesmos mostram evidente orgulho em atender essa demanda.

Assim, ao traçar a trajetória das pessoas na sua busca por documentos, nos aproximamos não só das subjetividades dos cidadãos comuns, como também percebemos a importância desses outros atores, os intermediários do aparato burocrático, que realizam o “Estado em ato”, estabelecendo os elos que ora reforçam, ora rompem com a noção de um governo frio e distante, e coproduzem sentimentos de pertencimento e cidadania.

REFERÊNCIAS

BAKEWELL, Oliver. **The Meaning and Use of Identity Papers**: handheld and heartfelt nationality in the borderlands of North-West Zambia. International Migration Institute, 2007 (Paper 5).

BEDINELLI, Tadeu. A busca pelos ‘excluídos do Bolsa Família’ encontra os brasileiros invisíveis. **El País Brasil**, São Paulo, 25 de setembro de 2014.

CAPLAN, Jane; TORPEY, John (Eds.). **Documenting Individual identity**: the development of state practices in the modern world. Princeton: Princeton University Press, 2001.

DAS, Veena; POOLE, Deborah (Orgs). **Anthropology in the Margins of the State**. Santa Fe: School of American Research Press, 2004.

DONOVAN, Kevin. **Infrastructuring Aid**: Materializing Social Protection in Northern Kenya. Cape Town: University of Cape Town, 2013. (CSSR Working Paper No. 333).

EGER, Talita Jabs. **Dinheiro e moralidade no Bolsa Família**: uma perspectiva etnográfica. 2013. 196 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

_____. DAMO, Arlei Sander. Money and Morality in the Bolsa Família. **Vibrant**, v. 11 n.1, p. 250-284, 2014.

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations. **The State of Food Insecurity in the World: Strengthening the enabling environment for food security and nutrition**. Rome: FAO,t2014.e e

FERGUSON, James. Declarations of dependence: labour, personhood, and welfare in southern Africa. **Journal of the Royal Anthropological Institute**, v. 19, Issue 2, p. 223–242, 2013.

FERGUSON, James; GUPTA, Akhil. Spatializing States: Toward an Ethnography of Neo-liberal Governmentality. **American Ethnologist**, v. 29, n. 4, p. 981–1002, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: _____. **Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e História**. 1ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

HACKING, Ian. **The Taming of Chance**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

HERZFIELD, Michael. **The social production of indifference: exploring the symbolic roots of Western bureaucracy**. London: University of Chicago Press, 1992.

_____. Political Optics and the Occlusion of Intimate Knowledge. **American Anthropologist**, v. 107, n. 3, p. 369-376, 2005.

HULL, Matthew. Documents and Bureaucracy. **Annual Reviews of Anthropology**, n. 41, p. 251–67, 2012.

JARDIM, Denise F. Etnografía entre aduanas. Reflexiones acerca de las formas difusas del control migratorio. **Revista Temas de Antropologia y Migracion** [online], n. 3, p.06-22, 2012.

JASANOFF, Sheila. **States do knowledge: the co-production of science and social order**. London/New York: Routledge, 2004.

LATOUR, Bruno. **Reassembling the social: An introduction to actor-network theory**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

LAVINAS, Lena. **A Melhor Linha de Pobreza para o Brasil**. Rio de Janeiro: IE/UFRJ, 2005

_____. La asistencia social en el siglo XXI. **New Left Review**, Londres, n. 84, p. 7-48, 2014.

LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia. Anthropological perspectives on documents: Ethnographic dialogues on the trail of police papers, **Vibrant** v.11 n.2, p. 75-111, 2014.

LYON, David. **Surveillance society: Monitoring everyday life**. Philadelphia: Open University Press, 2001.

MAGUIRE, Mark. The birth of biometric security. **Anthropology Today**, v. 25, n. 2, p. 9-15, 2009.

NEGRETE, Claudio. Víctor Penchaszadeh. “Hay intereses económicos y políticos detrás de la sacralización del ADN”. **La Nación**, Buenos Aires, 31 de agosto de 2014. Disponível em: <<http://www.lanacion.com.ar/1722678-victor-penchaszadeh-hay-intereses-economicos-y-politicos-detras-de-la-sacralizacion-del-adn>>. Acesso em: 13 fev. 2015.

ONG, Aihwa; COLLIER, Stephen J. Global Assemblages, Anthropological Problems. In _____, ed. **Global Assemblages: Technology, Politics, and Ethics as Anthropological Problems**, Oxford: Blackwell, 2005.

PEIRANO, Mariza. **A teoria vivida e outros ensaios de antropologia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2006.

RICHTER, Vitor. **Seguindo as Vias: Declaração de Nascido Vivo, Identificação e Mediação**. 2012. 160 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

SCALCO, Lucia; CASTRO, Heloisa C.; RIBEIRO, Marco. “A gente não passa fome. A gente passa dificuldade”: uma etnografia sobre família, alimentação, assistência e trabalho. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 38, 2014, Caxambu. **Anais...** São Paulo: ANPOCS, 2014. Disponível em: http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=8970&Itemid=456. Acesso em: 28 fev. 2015.

SCHIOCCHET, Taysa (Coord.) Bancos de perfis genéticos para fins de persecução criminal. **Série Pensando o Direito**, v. 43. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

SCOTT, James. **Seeing Like a State: How Certain Schemes to Improve the Human Condition Have Failed**. New Haven, CT: Yale University Press, 1998.

TRAWEEK, Sharon. **Translocal Knowledge Practices in Anthropology, Astrophysics, and Gender Studies**. In: AULA INAUGURAL DO SEMESTRE 2014/2 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL UFRGS, Porto Alegre, 2014.

VON SCHNITZLER, Antina. Traveling Technologies: Infrastructure, Ethical Regimes, and the Materiality of Politics in South Africa. **Cultural Anthropology**, Houston, v. 28, Issue 4, p. 670–69, 2013.

2

GENÉTICA E SUSPEIÇÃO CRIMINAL: RECONFIGURAÇÕES ATUAIS DE COPRODUÇÃO ENTRE CIÊNCIA, ORDEM SOCIAL E CONTROLO

HELENA MACHADO

Doutorada em Sociologia (2003) pela Universidade do Minho. Investigadora-coordenadora no Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra. Especialista em Estudos Sociais da Genética Forense, Biocidadania e Sociologia do Crime, lidera equipas financiadas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia e pelo Conselho Europeu de Investigação (ERC).

I. INTRODUÇÃO

A emergência e a estabilização dos estudos genéticos do comportamento criminal, nos contornos atuais, a que se assiste desde finais da década de 1990, e com mais vigor na última década (DUSTER, 2003; LEVITT; MANSON, 2007; ROSE, 2000), seguiram-se a um período em que este objeto de pesquisa, após amplas controvérsias e depois de ter sido alvo de críticas avassaladoras da parte da comunidade científica a partir da década de 1950, se tornou obscuro e marginal (DELSI, 2012). No momento presente, assiste-se a movimentações para o “resgate” do estudo do papel da genética nos comportamentos criminais. Entre controvérsias e (re)emergências da legitimidade de realizar estudos sobre o papel da genética no comportamento criminal, as características atribuídas aos genes – como algo inato, único e permanente no indivíduo, uma espécie de equivalente secular e científico à “alma” para os cristãos (NELKIN; LINDEE, 1995) – permaneceram estáveis (ROSE, 2000).

A inteligibilidade e a portabilidade da genética centram-se na credibilidade e estatuto epistémico desta ciência e nos artefactos materiais que a concretizam, tais como representações visuais de perfis genéticos, protocolos entre laboratórios, orientações científicas e aparelhos tecnológicos (LATOURET, 1987; COLE, 2001; HILGARTNER, 2012). Esse aspeto torna-se particularmente relevante no âmbito de práticas de partilha de informação genética entre países. Nos últimos anos, por via de operações policiais e governamentais de combate transnacional ao “terrorismo e criminalidade organizada”, a inteligibilidade e a portabilidade de dados genéticos têm vindo a assumir crescente relevância na coprodução entre ciência, ordem social e controle de populações – geneticamente identificáveis – consideradas suspeitas (COLE; LYNCH, 2006).

O presente texto utiliza uma perspetiva construtivista crítica, na esteira da chamada abordagem da coprodução do natural e social (JASANOFF, 2004, 2005), para analisar a ideologia e os valores sociais associados não só à tendência de revitalização dos estudos genéticos da criminalidade, como também à partilha de informação genética entre países para facilitar e apoiar o combate ao terrorismo e à criminalidade organizada. Para atingir esse objetivo, a estrutura da análise está dividida em três secções distintas e interrelacionadas. Numa primeira parte, identifico e explico o modelo teórico-analítico de tipo construtivista que está na base da reflexão sobre dois fenómenos que apresentam conexões entre si: a já mencionada revitalização dos estudos genéticos do comportamento criminal; e a genetização, em curso, do que aqui designarei por transnacionalização da suspeição criminal pela automatização de cruzamento de bases de dados genéticos entre países. Nas secções seguintes do presente texto, desenvolvo uma análise detalhada

de cada um desses fenômenos reveladores de entrecruzamentos complexos entre genética e sociedade.

Numa segunda parte, apresento o ponto da situação da discussão acadêmica das relações entre genética e criminalidade, salientando as mais recentes tendências que procuram a legitimação das suas motivações para esse tipo de pesquisa. O debate tem-se centrado na necessidade de ultrapassar antagonismos clássicos entre “genética e sociedade”, opondo aqueles a que chamarei o grupo dos “essencialistas genéticos” ao grupo dos “essencialistas sociais”. Esses antagonismos evidenciam relações entre saberes e práticas, poderes e hierarquias, normas e valores sociais que pretendo mapear e interpretar no contexto de uma perspectiva de coprodução entre ciência, ordem social e controle. Numa terceira parte do texto, empreendo uma reflexão em torno das implicações presentes e futuras da construção social de suspeitos criminais, numa era em que se conjuga, de modo híbrido e ambíguo, a retórica da importância dos genes nas causas do comportamento criminal com a ideologia da individualização e fatalização da culpa.

2. ESTABILIZAÇÃO, PORTABILIDADE E INTELIGIBILIDADE

O conceito de coprodução assumiu, nas duas últimas décadas, um lugar central nos estudos sociais da ciência e da tecnologia. Em termos simples, a coprodução assenta na convicção de que o potencial explicativo, teórico e analítico das relações entre natureza e sociedade pode aumentar se pensarmos o social e o natural como produzindo-se mutuamente. Nesse sentido, aquilo que Sheila Jasanoff designa por “idioma da coprodução” pode ser entendido como uma crítica à ideologia realista que, por sua vez, desemboca tanto nas correntes do determinismo naturalista como nas abordagens do essencialismo social (JASANOFF, 2004, p. 3).

Se aplicássemos a chamada perspectiva realista ao tema tratado neste texto, poder-se-ia dizer que o determinismo naturalista na versão do “essencialismo genético” entenderia que os estudos acadêmicos do papel dos genes no comportamento criminal “revelam a verdade” das causas da violência patológica utilizando meios tecnológicos e linguagens considerados próprios das “ciências objetivas”. Uma abordagem naturalista socorre-se, por vezes, da invocação do impacto dos “fatores sociais” no despoletar ou agravamento dos factores naturais (i.e. biológicos) que influenciam o comportamento humano. Contudo, a atenção conferida ao social reveste-se, sempre, de uma posição hierarquicamente inferior e subordi-

nada àquilo que é considerado o elemento primordial: o imperativo do biológico e do genético sobre o contexto social, valores, normas e o papel de socialização da comunidade, família e instituições (LEVITT; PIERI, 2009; PIERI; LEVITT, 2008).

Do meu ponto de vista, as chamadas perspectivas do essencialismo social refletem também uma visão realista que tende à essencialização. Nesse caso, o comportamento criminal é totalmente reduzido aos factores sociais: tanto ao ambiente social do indivíduo, como pela consideração das dimensões macro e estruturais, de índole política, cultural e económica, que convergem para poderes que tendem a criminalizar o comportamento de determinados segmentos da população, operando por efeitos de processos de exclusão social e de estigmatização e discriminação (DUSTER, 2003, 2004, 2006; M'CHAREK, 2013; M'CHAREK; HAGENDIJK; DE VRIES, 2013).

Uma sistematização da concretização prática das orientações do essencialismo genético e do essencialismo social será empreendida mais à frente neste texto. Por ora, importa-me salientar que o idioma da coprodução permite estabelecer uma relação simétrica entre o natural e o social, e também elucidar sobre as formas e mediações pelas quais o natural é incorporado, materializado, produzindo alterações e significações, no social. Fazendo a ponte com o tema que me ocupa aqui, trata-se de mapear, na esteira de muitas das atuais preocupações do campo dos estudos sociais da ciência e tecnologia, o papel do material e dos objetos inanimados na construção da ordem social. Mais especificamente, ambiciona-se a análise crítica do grau de agência que pode ser conferido aos genes e à chamada “prova genética” (perfis de DNA) no contexto de uma rede de interações entre pessoas e não humanos (FONSECA, 2014; HACKING, 1999; HARAWAY, 1997; LATOUR, 1996; M'CHAREK, 2013; M'CHAREK; HAGENDIJK; DE VRIES, 2013).

A consideração desta interconexão, profunda e indissociável, entre natural e social, remete para questões de estabilização, portabilidade e inteligibilidade dos produtos da ciência e da tecnologia, através de tempos, espaços e contextos institucionais diferenciados e que se podem justapor. Essa preocupação, de resto, surge no enquadramento de dimensões já amplamente discutidas por várias correntes dos estudos sociais da ciência e da tecnologia, que se têm debruçado sobre questões que se referem à emergência e à estabilização de campos de estudos ou de determinados objetos de pesquisa; como estes se tornam inteligíveis para diferentes comunidades científicas; e como circulam – isto é, se tornam portáteis – sem perderem determinadas características distintivas e únicas.

3. O RESGATE DAS RELAÇÕES ENTRE GENÉTICA E CRIMINALIDADE: RECONFIGURAÇÕES DO RISCO E DA CULPA

Desde a década de 1980 que se assiste a uma revitalização dos estudos das predisposições genéticas para o comportamento antissocial e violento, assumindo relevância a questão do “gene do crime”.

Naquilo que designa por biologização da culpabilidade, o sociólogo britânico Nikolas Rose (2000) enquadra essa tendência em estratégias mais amplas de controle social que passam, entre outros aspetos, pela possibilidade, doravante em aberto, de medicalização da alegada propensão genética para o cometimento do crime. Na perspectiva do autor, essa intervenção da medicina refere-se a dois aspetos: por um lado, reflete a tendência crescente de disciplinas como a Genética e a Neurobiologia realizarem estudos empíricos sobre o papel da genética e da biologia na conduta criminal com base em dados recolhidos junto a grupos de famílias e de irmãos gémeos monozigóticos (isto é, com características genéticas iguais). Por outro lado, a ressignificação do papel da biologia no desencadear do comportamento criminal violento abre portas para que este tema seja crescentemente enquadrado como um problema de saúde pública, que é possível resolver pela “prevenção” – cálculo de risco de predisposição genética para o crime – e pela intervenção terapêutica.

Existem diversas linhas de argumentação que sustentam, junto da comunidade científica, a legitimidade e a plausibilidade da renovação da tomada em consideração do papel dos elementos biológicos e genéticos nos estudos do comportamento criminal. Em primeiro lugar, a incorporação de uma “perspetiva multicausal” pelas teorias biologizantes do comportamento criminal argumenta que a compreensão atual do papel da genética no comportamento criminal dever-se-á sustentar numa abordagem que atenda à conjugação dos genes com o ambiente social (comunitário e familiar) em que está inserido o indivíduo e o seu perfil psicológico (LEVITT; PIERI, 2009). Em segundo lugar, a renovação dos estudos genéticos associados à criminalidade tem dado primazia à investigação sobre o chamado “criminoso violento” (M’CHAREK, 2009; RAINE, 2013).

O designado comportamento antissocial patológico tem sido identificado na comunidade científica como sendo o mais provável, dentro do conjunto de comportamentos criminais, de ser causado por factores genéticos (DELISI, 2012). Além disso, é sobre o comportamento criminal violento que se tem desenvolvido metodologias de “correção e prevenção” terapêuticas (ROSE, 2000). É também so-

bre a alegada causalidade genética da violência patológica e antissocial que mais se tem implementado tentativas de previsão e contenção prospectiva do risco criminal (PIERI; LEVITT, 2008; LEVITT; MANSON, 2007). Por fim, e retomando algo já ressaltado anteriormente, um dos aspetos mais frequentemente invocados para justificar a importância de envolver a genética na análise dos factores causais do crime tem sido a ressignificação da causalidade da genética no comportamento criminal como um fenómeno de ameaça à segurança e saúde públicas e cuja solução, conforme referido anteriormente, reside na previsão e no cálculo de risco de “susceptibilidade criminal” e na adoção de medidas preventivas e terapêuticas de âmbito médico (ROSE, 2000, 2010; ROSE; ABI-RACHED, 2013).

Ilustrativo deste ideário sobre o suspeito e a culpabilidade na atual cultura de valorização da genética no estudo do comportamento criminal, é o editorial publicado em 2012 no *Journal of Criminal Justice*, intitulado “Genética: *L’Enfant Terrible* da Criminologia”, de autoria do influente criminólogo Matt DeLisi, Professor do Departamento de Sociologia da Iowa State University nos EUA e investigador do grupo Criminologia Biossocial do Centro de Estudos da Violência da mesma instituição, no qual este apelava ao fim da “negação” (*denial*) da importância dos genes na etiologia do comportamento criminal. Nas suas palavras:

Durante décadas, a criminologia encarou a genética como assustadora, fora das normas e embaraçosa. A genética era o “enfant terrible” da criminologia. Hoje, uma criminologia que ignore ou que conteste a relevância da genética na compreensão, prevenção e tratamento do comportamento antissocial arrisca-se a ser embaraçada (DELISI, 2012, p. 515, tradução da autora).

Os últimos anos têm sido profícuos para os chamados estudos da Biocriminologia – área que junta as mais diversas especialidades científicas, desde a Neurobiologia, à Psiquiatria, Psicologia, Genética, Biologia e Sociologia. O ponto em comum é o estudo dos genes na etiologia da conduta criminal. Fala-se, inclusive, de um “novo paradigma biossocial”, no qual se discute o regresso às teorias biológicas do crime e como estas podem e devem incorporar os condicionantes sociais que potenciam ou não a conduta criminal (DELISI et al., 2008; RAFTER, 2006; WILSON; SCARPA, 2012). Um dos factos novos dessa corrente é a tentativa de integração entre abordagens das ciências naturais e das ciências sociais. O apelo a essa integração tem sido fundamentalmente no sentido de procurar “resgatar” as teorias biológicas do comportamento, populares na segunda metade do século XIX até sensivelmente os anos 1950 (ROSE, 2000), para o seio das teorias da criminologia (dinamizadas, na sua maioria, por sociólogos e psicólogos). Essa estratégia de “neutralização” da possível associação dos estudos genéticos do comportamento humano a formas de discriminação e eugenismo opera, entre outras linhas de ação, pela investigação sobre os “elementos fundadores da personalidade”. Ou seja, pela colocação das seguintes interrogações: qual o peso dos factores biológicos

na formação da personalidade de um indivíduo? Quais os fatores sociais e ambientais que podem potencializar o desenvolvimento dos elementos biológico-genéticos que estarão na base do comportamento antissocial? De que forma se pode prever, tratar e corrigir os efeitos dos factores biológicos?

Uma preocupação central que surge em estudos que se debruçam sobre a importância do papel dos genes na conduta criminal violenta, sem “descurar” a interação entre o biológico e o social, é a questão da “estabilidade” do comportamento antissocial. Por outras palavras, uma área de inquirição tem sido a procura dos factores que explicam que determinados indivíduos, ao longo do tempo – da adolescência à vida adulta – reincidam, continuamente, em condutas criminais, surgindo os fatores genéticos como os que mais pesam no que diz respeito à estabilidade e continuidade desse tipo de comportamento, enquanto os fatores ambientais teriam particular impacto na maioria das alterações nas condutas criminais (BARNES; BOUTWELL, 2012).

Outros estudos sugerem que o impacto dos factores genéticos é gradativo e diferenciado, atingindo mais os homens do que as mulheres, e ganhando maior relevo quando o pai biológico já apresentava uma conduta criminal (BEAVER et al., 2011). Por outras palavras, o peso da hereditariedade genético-criminal é perspetivado como algo transmissível por elementos “masculinos”, reproduzindo-se, deste modo, pressupostos culturais da masculinização da violência.

Outro aspeto frequentemente invocado pelos estudos genéticos do comportamento criminal é o facto de estes poderem servir para diminuir a responsabilidade criminal dos indivíduos. Ou seja, a apresentação de prova de “factores biológicos” conducentes a determinado tipo de comportamento violento tem contribuído para a exculpação ou atenuação de sentenças (DELISI, 2012). Isso vem introduzir um novo elemento nas políticas de vigilância de ofensores criminais: o tratamento médico das “tendências genéticas” para o crime e a sua integração em políticas de prevenção da criminalidade. Esta invocação do potencial inocentador dos fatores genéticos surge intimamente ligada a um projeto biopolítico de moralização de indivíduos tidos por “fatalmente” perigosos. A fatalização genética é enquadrada em processos de individualização da culpabilidade criminal, e as dicotomias antropológicas e sociológicas tradicionais – liberdade *versus* determinismo, sociedade *versus* biologia – deixaram de ser produtivas para a compreensão das subjetividades, poderes, éticas e valores normativos que integram essa nova forma de controle social (ROSE, 2000, p. 24).

Em suma, como afirmado anteriormente, o papel dos genes no comportamento criminal é um tema que tem suscitado posicionamentos geralmente antagónicos, opondo os “essencialistas genéticos” e os “essencialistas sociais”. Uma abordagem do debate atual permite-me concluir que se assiste a uma tentativa de aproximação das duas correntes. Depois de décadas de obscurantismo, em anos

recentes, as teorias biológicas do comportamento humano ganharam renovado recrudescimento na Criminologia e em outras áreas científicas dedicadas à investigação do comportamento criminal – desde a Genética, à Psiquiatria, à Neurobiologia e à Psicologia. O argumento de que a Biologia e a Genética podem (e devem) ser resgatadas para o estudo do comportamento criminal socorre-se de três linhas de argumentação: a ênfase no distanciamento em relação aos estudos genéticos “do passado” pela atenção à interação entre genes e ambiente social; o enfoque privilegiado no comportamento antissocial patológico e violento; e a valorização das possibilidades, abertas pelo estudo dos factores genéticos, de calcular o risco de comportamento criminal e de desenvolver práticas de prevenção e terapia médica nesse campo.

Contudo, esse esforço de convergência é unidirecional, verificando-se apenas da parte dos que procuram “resgatar” a dignidade e a legitimidade científica do estudo dos genes no comportamento criminal pela tomada em consideração do papel do ambiente social na sua interação com as características genéticas dos indivíduos. Por outras palavras, do meu ponto de vista, os chamados “essencialistas sociais” mantêm as suas orientações e premissas, enquanto os “essencialistas genéticos”, na tentativa de descolar os estudos genéticos da criminalidade da categorização como “má ciência” (M’CHAREK, 2013; SKINNER, 2006) a que têm estado sujeitos, concedem que é necessária uma aproximação ao social.

As ciências sociais têm encarado com sobressalto e alarme as correntes que procuram resgatar o estudo do papel dos genes no comportamento criminal. Os trabalhos do sociólogo norte-americano Troy Duster (2004, 2006) são exemplarmente representativos dos receios que a crescente relevância da Genética nos estudos do crime e na própria ação do sistema de justiça – por exemplo, pela crescente expansão de grandes bases de dados genéticos, contendo milhares de perfis de DNA, um pouco por todo o mundo; ou através de tecnologias recentes para previsão de características fenotípicas e de “pertença étnica” através de análise do perfil genético (COSTA; SOUTO, 2014) – venha a desembocar numa espécie de eugenismo do século XXI. O facto de bases de dados genéticos criminais apresentarem uma proporção de indivíduos pertencentes a grupos étnicos específicos, ou de determinadas nacionalidades, muito mais elevada do que encontramos na população em geral, tem conduzido à interrogação persistente, ainda não satisfatoriamente respondida, dos motivos dessa desproporcionalidade (NUFFIELD COUNCIL..., 2007).

Várias vozes no seio da comunidade de cientistas sociais têm argumentado que a criminalização mais elevada de determinados grupos sociais e étnicos acontece, não porque essas populações apresentem uma predisposição “natural” para o cometimento do crime, mas sim devido a práticas discriminatórias da polícia no desenrolar de atividades de detenção, que se juntam e acumulam a ações similarmente preconceituosas de outros atores judiciais (procuradores, juízes e advoga-

dos) ao longo do processo de acusação, julgamento e determinação de sentenças (e.g. DUSTER 2004, 2006; M'CHAREK, 2009, 2013; M'CHAREK; HAGENDIJK; DE VRIES, 2013). Tratar-se-á de um fenómeno que reflete – e largamente amplia – processos sociais de acumulação e reprodução geracional de pobreza, vulnerabilidade económica e sociofamiliar, estigmatização e exclusão social. Autores como Troy Duster ou M'charek defendem que a reprodução, ou mesmo ampliação, do racismo – e da discriminação genética – por via das bases de dados genéticos que apoiam o sistema de justiça vem reforçar desigualdades sociais mais amplas e estruturais, que criam oportunidades para a prática de condutas facilmente classificadas como desviantes ou criminosas: desigualdades no acesso à educação, ao emprego, à saúde, à habitação e à informação sobre direitos de cidadania. Persistindo profundas desigualdades sociais, baseadas na etnia, mas também na classe social e no género, facilmente a acumulação de vulnerabilidades que trespassam esses eixos de diferenciação desemboca, aos olhos do senso comum, em processos de *naturalização* do comportamento criminal pelos quais os comportamentos de populações consideradas “suspeitas” tendem a ser explicados.

Não obstante o meu posicionamento situado me colocar do lado dos “essencialistas sociais”, o objetivo deste texto não é defender esse lado da barricada. Interessa-me, sobretudo, perceber como esses processos de distanciamento e de convergência ilustram formas de “socialização da genética” (FRANKLIN, 2003), pelas quais a genética é instrumentalizada para dar corpo a valores e ideologias que regulam a ordem social. Prossigo com esse objetivo na próxima secção deste texto, discutindo a questão da construção do suspeito transnacional no contexto da crescente expansão da partilha de perfis genéticos entre países, com vista a combater o terrorismo e a criminalidade organizada. A estabilização, a inteligibilidade e a portabilidade dos genes criaram as condições para que o suspeito por crimes que envolvem investigações policiais de diferentes países se tornasse uma categoria cada vez mais estável e translocal.

4. SUSPEIÇÃO CRIMINAL TRANSNACIONAL

Vivemos hoje a “era da genética” na investigação criminal (COLE, 2001). Existe uma convicção generalizada, já bem documentada pelos estudos sociais da ciência e tecnologia, de que as tecnologias genéticas forenses, vulgarmente conhecidas por tecnologias de DNA, oferecem o potencial de providenciar uma “verdade absoluta e irrefutável” na identificação de autores de crimes e, como tal, merecem um estatuto privilegiado como meio de prova em sede tribunal (LYNCH et al., 2008;

LYNCH, 2013; McCARTNEY, 2006). Neste contexto de valorização da simbólica da genética forense como meio de prova no sistema de justiça, um pouco por todo o mundo têm sido criadas e expandidas bases de dados genéticos informatizadas que armazenam milhares de perfis genéticos recolhidos de cenas de crimes ou colhidos de indivíduos condenados (e, em certos países, de qualquer indivíduo que tenha passado pelo sistema de justiça, mesmo sem ter recebido uma sentença). Estima-se que hoje cerca de sessenta países possuam bases de dados genéticos nacionais que servem propósitos de identificação criminal, e que mais de trinta países estejam em fase de criação desse tipo de base de dados (MACHADO; SILVA, 2014).

A tecnologia de DNA na identificação de autores de crimes ganhou um estatuto excepcional de certeza ontológica e matemática (LYNCH et al., 2008, p. 339-345). A partilha de perfis genéticos entre países – assim como os estudos das causas genéticas (e sua quantificação) do comportamento criminal – segue os desígnios daquilo a que Theodore Porter (1996), historiador da ciência norte-americano, designou por “objetividade mecânica”, para se referir à crescente autoridade e poder simbólicos dos “números impessoais” e da estatística em diversas esferas da vida social, política e económica, em detrimento da experiência e da avaliação humanas (tidas por “subjetivas”). A chamada “harmonização” de procedimentos, ou seja, o desenvolvimento de protocolos científicos e policiais, de métodos de automatização e de standardização para tornar operacional a partilha transnacional de perfis genéticos proporcionou as condições necessárias para a estabilização de práticas e de categorias.

A União Europeia criou um sistema para partilha de informação genética, automatizada, entre países: o chamado Tratado de Prüm (assinado em 2005 por sete países), também conhecido por Schengen III. O FBI adotou um sistema similar, recebendo informação genética de países de todo o mundo. Tanto um sistema como outro servem os propósitos de combater o crime transnacional e o terrorismo (e no caso da União Europeia, também o propósito de controle da imigração ilegal).

O Tratado de Prüm, por via das Decisões 2008/615/JHA e 2008/616/JHA, obriga a que todos os países da União Europeia que não tenham uma base de dados genéticos a estabeleçam. Em março de 2014, dez países já partilhavam a informação contida nas respetivas bases de dados genéticos nacionais (UNIÃO EUROPEIA, 2014). Se a União Europeia prosseguir – como tudo leva a crer que sim – neste projeto biopolítico, os perfis genéticos de mais de dez milhões de indivíduos serão comparados e cruzados de forma contínua, automática e quotidiana (PRAINSACK; TOOM, 2010, 2013; SANTOS; MACHADO; SILVA, 2014).

A partilha transnacional de informação genética para finalidades de investigação criminal suscita desafios acutilantes para o controle social, a cidadania e a democracia no século XXI, principalmente devido a duas ordens de fatores: em primeiro lugar, a falta de transparência e escrutínio das atividades desenvolvidas por

órgãos policiais e por cientistas forenses no âmbito dos procedimentos para tornar operacionais as disposições do Tratado de Prüm. Em segundo lugar, como alguns países retêm nas suas bases de dados os perfis genéticos de pessoas inocentes (i.e. que nunca foram condenadas pelo sistema de justiça – por exemplo, em França, tem vindo a aumentar de modo alarmante o número de perfis genéticos de manifestantes inseridos na base de dados forenses policial), essas pessoas tornar-se-ão potenciais suspeitos transnacionais, visto que os seus perfis estarão sob a alçada da partilha transnacional de informação genética para combater a criminalidade organizada e o terrorismo.

Os avanços da partilha transnacional de perfis genéticos no âmbito do Tratado de Prüm têm sido relatados como uma história de sucesso, não obstante os obstáculos, os problemas de legitimidade e as incertezas em relação à sua exequibilidade (McCARTNEY; WILSON; WILLIAMS, 2011). A crença no sucesso desse projeto biopolítico é sustentada pelo potencial de portabilidade e inteligibilidade da genética, por sua vez tornada possível por ter características que se adaptam ao que o filósofo e sociólogo da ciência francês Bruno Latour (1987) designa por processos de mobilização de “móveis imutáveis” (produtos da ciência e tecnologia que permanecem imutáveis mesmo circulando em diferentes espaços e tempos, tais como gráficos, fotos, esquemas, fórmulas, etc.).

Retomando ainda a linha de pensamento de Latour (1987, 1990), a partilha transnacional de perfis genéticos corresponde ao que o autor designa por “centros de cálculo”: instituições que acolhem e gerem móveis imutáveis – perfis genéticos – e que os mobilizam e transmitem, acumulando, simultaneamente o “mínimo e o máximo de informação possível” (COLE, 2001, p. 235). Essas práticas transnacionais de utilização da genética na investigação criminal destinam-se a acelerar a mobilidade de vestígios, ou potenciar a sua credibilidade, combinação e coesão, convergindo para tornar possível à distância a identificação criminal, de modo tido como moralmente superior, porque alheado de saberes “subjettivos” de índole humana e local e fundamentado na autoridade epistémica da genética forense.

A “mobilização” (LATOURE, 1990) do DNA para “provar a culpa” promete mudanças revolucionárias na identificação de suspeitos de crime (AAS, 2006; COLE; LYNCH, 2006; LYNCH; McNALLY, 2010). A construção da suspeição criminal com base na genética pode criar novas formas de suspeição; alternativamente – ou de forma complementar – a tecnologia de DNA pode reproduzir “velhas” formas de discriminação que reproduzem e reforçam práticas discricionárias do sistema de justiça criminal. Por outras palavras, a incorporação da genética forense na identificação de suspeitos transnacionais tornou-se uma das dimensões mais visíveis da “sociedade da vigilância” no século XXI (LYON, 2006).

Uma perspetiva dos estudos sociais da ciência e tecnologia orienta-se para a discussão de dois fenómenos interrelacionados: em primeiro lugar, qual o lugar

e o posicionamento dos geneticistas forenses, num cenário em que são crescentemente convocados para aplicar conhecimentos científicos à investigação criminal, dando azo àquilo que se pode chamar “uma ciência impura” (COLE, 2012)? Sobre esse aspeto haverá muito ainda por discutir em termos das relações de poder entre geneticistas forenses e agentes policiais: estaremos a assistir a uma crescente “cientifização da polícia” (WILLIAMS; JOHNSON, 2008; MACHADO; COSTA, 2012) ou a uma “policização” dos cientistas forenses? Em segundo lugar, compreender os modos pelos quais os cientistas forenses ativam conhecimento pericial, tecnologias e objetos direcionados para o propósito de identificar e vigiar “suspeitos transnacionais”; como é que esses peritos conciliam posicionamentos científicos com posicionamentos éticos (estes últimos, em relação à ética da ciência, mas também à ética em termos de proteção de direitos humanos). Sobre este último aspeto, parece-me particularmente interessante e profícua a noção de “coreografia ética” (THOMPSON, 2013) para mapear as atribuições de sentido construídas pelos geneticistas forenses em relação a matérias éticas, que reproduzem noções culturais de “boa ciência” e de “boa ética”, e como estas se conjugam com o papel, crescentemente associado ao geneticista forense, de contribuir para o “combate ao crime organizado e terrorismo” e para a “defesa da segurança coletiva” (ver a contribuição de Richter, neste volume). Retomando o conceito de “tradução” proposto pelo sociólogo francês Michel Callon (1980), trata-se de perceber como é que os geneticistas forenses definem “o que é e não é problemático”. Em suma, como é que a ciência e a ordem social se coproduzem e reforçam mutuamente.

5. NOVAS BIOSSOCIALIDADES

Quando o antropólogo norte-americano Paul Rabinow (1996) cunhou o termo “biossocialidade” fê-lo, em parte, como reação às correntes da sociobiologia que estavam em voga na altura, com o intuito de reforçar a ideia de que o biológico e o social se reforçam mutuamente. Na ótica adotada por Rabinow, a precedência do “bio” corresponderia a uma visível e crescente valorização simbólica dos fatores biológicos, tidos por mais objetivos e suscetíveis de governabilidade terapêutica, em detrimento do “social”. Dois aspetos da biossocialidade suscitam a minha inquietação analítica e reflexiva: o porquê desta valorização da genética em relação ao comportamento humano e o questionamento sobre as implicações nas identidades individuais e coletivas que daí decorrem. Passarei a discutir cada uma dessas configurações da biossocialidade, articulando com a questão da revitalização dos estudos genéticos da criminalidade e da partilha transnacional de perfis genéticos para o combate ao terrorismo e à criminalidade organizada.

Em primeiro lugar, o corrente fascínio, partilhado por “todos” (tanto por “essencialistas genéticos” como por “essencialistas sociais”), em relação ao papel da genética é um fenómeno, só por si, intrigante – afinal, o que é que de tão especial têm os genes, as ciências que os estudam e as tecnologias que os mobilizam?

O interesse académico, e também económico e político, pelo papel dos genes na doença tem conhecido amplas repercussões que, no futuro próximo, se adivinha que se consolidarão. Os estudos sociais da ciência e da medicina têm desenvolvido intensa atividade de reflexão teórica e investigação empírica nesse campo, conforme discutimos ao longo deste texto. Que coincidências e diferenças poderemos encontrar nas significações atribuídas, no campo médico, em relação ao papel da genética no crime? Até hoje, comparando com a questão da genética em âmbito clínico, essa questão tem despertado menor interesse. Contudo, estratégias de medicalização e terapeutização da “propensão genética” para a criminalidade, e a reconfiguração dessa questão como um problema de saúde pública e uma doença, poderá elevar o estatuto moral da problemática para patamares socialmente reconhecíveis como importantes e dignos de atenção.

Um segundo aspeto tem a ver com as implicações da biossocialidade nas identidades individuais e coletivas. As consequências do conhecimento genético e da literacia dos cidadãos a esse respeito, tanto no quadro das causas de determinadas doenças como na definição de riscos de suscetibilidade, têm sido definidas pelos estudos sociais da ciência e tecnologia no plano das identidades e das partilhas coletivas de valores e significações. Nesse contexto, uma das interrogações mais inquietantes é perceber que laços, sentimentos e “novos” valores sociais emergem e criam impactos na nossa identidade individual e coletiva se descobirmos que temos um gene que poderá desencadear determinada doença, e partilhamos esse conhecimento e “condição clínica” com familiares ou com membros da nossa comunidade. Como é que pode ser colocada a mesma questão, da partilha individual ou coletiva, em relação a ser-se portador de determinada condição genética que pode originar o designado comportamento violento ou antissocial patológico? Que reconfigurações da bioidentidade emergem, e que valores sociais e sentimentos se lhe associam?

A separação entre a genética clínica e a genética forense tem sido reproduzida, de modo acrítico, pelos estudos sociais da ciência e tecnologia. Além do exemplo já mencionado, da divisão entre o papel dos genes na doença e na conduta criminal, outro aspeto refere-se aos chamados biobancos médicos e bases de dados genéticos forenses. Por um lado, os biobancos médicos são estruturas que acolhem e armazenam coleções de amostras biológicas, associadas a dados médicos colhidos de grupos populacionais e que servem finalidades de investigação científica e de aplicação terapêutica. Por outro lado, as bases de dados genéticos forenses armazenam perfis genéticos de condenados, em alguns países também de suspeitos,

e de outras pessoas de interesse para a investigação criminal, de forma a que esses perfis possam ser comparados com vestígios de cena de crime e se atinja o propósito de identificação criminal. As distintas racionalidades subjacentes à criação e à utilização de biobancos médicos e de bases de dados forenses sustentam-se, entre outros motivos, na alegação (discutível) de que os biobancos são construídos com bases em amostras de voluntários e servem propósitos de melhoria da saúde pública e avanço da investigação científica; enquanto as bases forenses resultariam da colheita compulsiva de amostras biológicas em indivíduos suspeitos ou condenados por crime.

Essa separação tem impedido cruzamentos frutuosos entre as questões – de âmbito social, político e ético – suscitadas pela crescente presença da genética no campo da Medicina e da genética no campo da justiça criminal. Os avanços crescentes da partilha transnacional de informação genética entre países para desenvolver a pesquisa do genoma humano com vista à descoberta de novas drogas e terapias para doenças tem suscitado amplo debate académico e político em torno dos potenciais riscos para dignidade genética humana e benefícios para a saúde e bem-estar (ver a contribuição de Machado, Alves e Silva neste volume). Em relação à partilha transnacional de informação genética no âmbito do combate à criminalidade, o debate público tem sido inexistente. No plano académico, a discussão sobre a partilha de dados genéticos entre países e as suas implicações em termos de direitos humanos é ainda emergente (notáveis exceções são os trabalhos de Prainsack e Toom (2010, 2013) e McCartney, Wilson e Williams (2011)).

Tanto a transnacionalização da partilha de informação genética para identificar “culpados” (i.e. autores de crime) como a revitalização dos estudos genéticos do comportamento criminal é acompanhada por processos de (re)localização e de deslocalização de saberes e práticas e, simultaneamente, por redes sociotécnicas centradas em tentativas de harmonização e de universalização de categorias e de ações relativas às interações entre genética-comportamento, humano-sociedade. O olhar que aqui se apresentou seguiu as pistas metodológicas e teórico-analíticas de uma etnografia multissituada, nos termos propostos pelo antropólogo Georg Marcus (1995): no lugar de uma etnografia convencional prossegue-se uma etnografia que percorre múltiplos contextos de observação que desafiam e ultrapassam dicotomias rígidas entre local e global. Atendendo ao tema tratado neste texto, uma etnografia multissituada permitirá captar de que forma culturas, práticas e saberes de carácter local se transfiguram em conexões de sentido transnacionais, dotadas de significados culturais, partilhados num espectro mais vasto, relativos à construção social do suspeito criminal e do papel dos genes na configuração da conduta criminal.

REFERÊNCIAS

AAS, Katja. The body does not lie: Identity, risk and trust in technoculture. **Crime, Media, Culture**, v. 2, n. 2, p. 143–158, 2006.

BARNES, J. C.; BOUTWELL, Brian. On the relationship of past to future involvement in crime and delinquency: A behavior genetic analysis. **Journal of Criminal Justice**, v. 40, p. 94–102, 2012.

BEAVER, Kevin; ROWLAND, Meghan; SCHWARTZ, Joseph; NEDELEC, Joseph. The genetic origins of psychopathic personality traits in adult males and females: Results from an adoption-based study. **Journal of Criminal Justice**, v. 39, p. 426–432, 2011.

CALLON, Michel. Struggles and Negotiations to Define What is Problematic and What is Not: The Socio-logic of Translation. In: KNORR, Karin; KROHN, Roger; WHITLEY, Richard. **The social process of scientific investigation**. Dordrecht: Reidel Publishing, 1980. p. 197-221.

COLE, Simon. Defending a Knowledge Hierarchy In Forensic Science. **Fordham Urban Law Journal City Square**, v. 39, p. 97-104, 2012.

_____. **Suspect identities: A history of fingerprinting and criminal identification**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2001.

_____; LYNCH, Michael. The Social and Legal Construction of Suspects. **Annual Review of Law & Social Science**, v. 2, p. 39-60, 2006.

COSTA, Helena; SOUTO, Luis. Novas ferramentas da investigação criminal – potencialidades e limites de características físicas através de ADN. In: MACHADO, Helena; MONIZ, Helena. **Bases de dados genéticos forenses: Tecnologias de controlo e ordem social**. Coimbra: Coimbra Editora, 2014. p. 271-306.

DELISI, Matt. Genetics: L'enfant terrible of criminology. **Journal of Criminal Justice**, v. 40, p. 515-516, 2012.

_____; BEAVER, Kevin; WRIGHT, John; VAUGHN, Michael. The etiology of criminal onset: The enduring salience of nature and nurture. **Journal of Criminal Justice**, v. 36, p. 217–223, 2008.

DUSTER, Troy. **Backdoor to eugenics**. New York: Routledge, 2003.

_____. Selective arrests, an ever-expanding DNA forensic database, and the specter of an early-twenty-first-century equivalent of phrenology. In: LAZER, David. **The technology of justice: DNA and the criminal justice system**. Cambridge: MIT Press, p. 315-334, 2004.

_____. The molecular reinscription of race: Unanticipated issues in biotechnology and forensic science. **Patterns of Prejudice**, v. 40, n. 4-5, p. 427–441, 2006.

FONSECA, Claudia. Mediações, tipos e figurações: Reflexões em torno do uso da tecnologia DNA para identificação criminal. In: MACHADO, Helena; MONIZ, Helena, **Bases de dados genéticos forenses: Tecnologias de controlo e ordem social**. Coimbra: Coimbra

Editora, 2014. p. 167-193.

FRANKLIN, Sarah. Re-thinking nature-culture: Anthropology and the new genetics. **Anthropological Theory**, v. 3, n. 1, p. 65-85, 2003.

HACKING, Ian. **The social construction of what?** Cambridge, MA: Harvard University Press, 1999.

HARAWAY, Donna. **Modest_Witness@Second_Millennium.FemaleMan© Meets_OncoMouse:** Feminism and Technoscience. New York: Routledge, 1997.

HILGARTNER, Stephen. Selective Flows of Knowledge in Technoscientific Interaction: Information Control in Genome Research. **The British Journal for History of Science**, p. 1-14, 2012.

JASANOFF, Sheila. The idiom of co-production. In: JASANOFF, Sheila (Org.). **States of knowledge:** The co-production of science and social order. London: Routledge, 2004. p. 1-12.

_____. **Designs on nature:** science and democracy in Europe and the United States. New Jersey: Princeton University Press, 2005.

LATOURETTE, Bruno. Centres of calculation. **Science in action:** How to follow scientists and engineers through society. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1987. p. 215-257.

_____. Drawing things together. In: LYNCH, Michael; WOOLGAR, Steve. **Representation in scientific practice.** Cambridge, MA: MIT Press, 1990. p. 19-68.

_____. **Aramis or the love of technology.** Cambridge, MA: Harvard University Press, 1996.

LEVITT, Mairi; PIERI, Elisa. 'It could just be an additional test couldn't it?' Genetic testing for susceptibility to aggression and violence. **New Genetics and Society**, v. 28, n. 2, pp. 189-200, 2009.

_____. MANSON, Neil. My Genes Made Me Do It? The Implications of Behavioural Genetics for Responsibility and Blame. **Health Care Analysis**, v. 15, p. 33-40, 2007.

LYNCH, Michael. Science, truth, and forensic cultures: The exceptional legal status of DNA evidence. In: RADICK, G. (Ed.). **Studies in history and philosophy of science, part C:** Studies in history and philosophy of biology and biomedical science, v. 44, n. 1, p. 60-70, 2013.

_____. COLE, Simon; McNALLY, Ruth; JORDAN, Kathleen. **Truth machine.** The contentious history of DNA fingerprinting. Chicago: Chicago University Press, 2008.

_____. McNALLY, Ruth. Forensic DNA databases: The co-production of law and surveillance technology. IN: ATKINSON, Paul; GLASNER, Peter; LOCK, Margaret. **Handbook of genetics and society:** Mapping the new genomics era. London: Routledge, 2010. p. 283-301.

LYON, David (Org.). **Theorizing surveillance:** The panopticon and beyond. Uffculme: Willan Publishing, 2006.

MACHADO, Helena; SILVA, Susana. Would you accept having your DNA profile inserted

in the National Forensic DNA database? Why? Results of a questionnaire applied in Portugal. **Forensic Science International: Genetics**, v. 8, n. 1, p. 132–136, 2014.

_____. COSTA, Susana. Biolegalidade, imaginário forense e investigação criminal. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 97, p. 61-84, 2012.

MARCUS, George. Ethnography in/of the world's system: The emergence of multi-sited ethnography. **Annual Review of Anthropology**, v. 24, p. 95-117, 1995.

McCARTNEY, Carole. **Forensic identification and criminal justice**. Forensic science, justice and risk. Uffculme: Willan Publishing, 2006.

_____; WILSON, Tim; WILLIAMS, Robin. Transnational Exchange of forensic DNA: viability, legitimacy and acceptability. **European Journal on Criminal Policy and Research**, v. 17, p. 305-322, 2011.

M'CHAREK, Amade. Bio-power: Regulating genes, brains and crime. In: GEVERS, Ine; ADDLAHKA, Renu; CALLON, Michel; CHEU, Johnson (Orgs.). **Difference on display: Diversity in art, science, and society**. Rotterdam, Nai Publisher, pp. 204–210, 2009.

_____. Beyond fact or fiction: on the materiality of race in practice. **Cultural Anthropology**, v. 28, n. 3, p. 420-442, 2013.

M'CHAREK, Amade; HAGENDIJK, Robin; DE VRIES, Wiebe. Equal before the law: on the machinery of sameness in forensic DNA practice. **Science, Technology & Human Values**, v. 38, n. 4, p. 542-565, 2013.

NELKIN, Dorothy; LINDEE, Susan. **The DNA mystique: The gene as a cultural icon**, New York: Freeman, 1995.

NUFFIELD COUNCIL ON BIOETHICS. **The forensic use of bioinformation: Ethical issues**. London: Nuffield Council on Bioethics, 2007.

PIERI, Elisa; LEVITT, Mairi. Risky individuals and the politics of genetic research into aggressiveness and violence. **Bioethics**, v. 22, n. 9, p. 509–18, 2008.

PORTER, Theodor. **Trust in numbers: The pursuit of objectivity in science and public life**. Princeton: Princeton University Press, 1996.

PRAINSACK, Barbara; TOOM, Victor. The Prüm regime. Situated dis/empowerment in transnational DNA profile exchange. **British Journal of Criminology**, v. 50, n. 6, p. 1117–1135, 2010.

_____. Performing the Union: The Prüm Decision and the European dream. In: RADICK, G. (Ed.). **Studies in history and philosophy of science, part C: Studies in history and philosophy of biology and biomedical science**, v. 44, n. 1, p. 71-79, 2013.

RABINOW, Paul. Artificiality and enlightenment: From sociobiology to biosociality. In: RABINOW, Paul. **Essays on the anthropology of reason**. Princeton: Princeton University Press, 1996. p. 91-111.

RAFTER, Nicole. H. J. Eysenck in Fagin's kitchen: The return to biological theory in 20th-century criminology. **History of the Human Sciences**, v. 19, p. 37–56, 2006.

RAINE, Adrian. **The anatomy of violence: The biological roots of crime**. New York:

Random House, 2013.

ROSE, Nikolas. The biology of culpability. Pathological identity and crime control in a biological culture, **Theoretical Criminology**, v. 5, n. 1, p. 5-34, 2000.

_____. Screen and intervene: Governing risky brains. **History of the Human Sciences**, v. 23, n.1, p. 79-105, 2010.

_____; ABI-RACHED, Joelle. **Neuro**: The new brain sciences and the management of the mind. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2013.

SANTOS, Filipe; MACHADO, Helena; SILVA, Susana. Forensic DNA databases in European countries: Is size linked to performance ? **Life Sciences, Society and Policy**, v. 9, n. 12, p. 1-13, 2013.

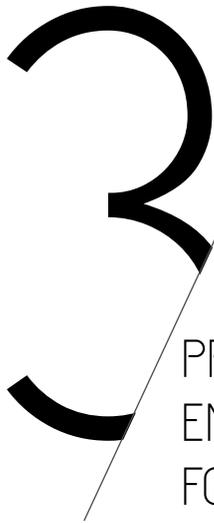
SKINNER, David. Racialised futures: Biologism and the changing politics of identity. **Social Studies of Science**, v. 36, n. 3, p. 459-88, 2006.

THOMPSON, Charis. **Good science**. Sociology and the ethics of stem cell research. Cambridge, MA: MIT Press, 2013.

UNIÃO EUROPEIA. Conselho da União Europeia. **DAPIX**: Working Group on Information Exchange and Data Protection. DS 1055/14. 2014 (Documento parcialmente acessível ao público – apenas por pedido).

WILSON, Laura; SCARPA, Angela. Criminal behavior: The need for an integrative approach that incorporates biological influences. **Journal of Contemporary Criminal Justice**, v. 28, p. 366-381, 2012.

WILLIAMS, Robin; JOHNSON, Paul. **Genetic policing**: The use of DNA in criminal investigations. Cullompton: Willan Publishing, 2008.



PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM BIOBANCOS MÉDICOS E FORENSES: “SOLIDARIEDADE” E RECONFIGURAÇÕES DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA¹

HELENA MACHADO

Doutorada em Sociologia (2003) pela Universidade do Minho. Investigadora-coordenadora no Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra. Especialista em Estudos Sociais da Genética Forense, Biocidadania e Sociologia do Crime, lidera equipas financiadas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia e pelo Conselho Europeu de Investigação (ERC).

BRUNO RODRIGUES ALVES

Licenciado em Sociologia, pós-graduado em Direitos Humanos e Mestre em Sociologia e Saúde. Membro associado do Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto, é docente na Escola Superior de Enfermagem de Chaves.

SUSANA SILVA

Doutorada em Sociologia, é Investigadora Auxiliar no Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto, onde coordena o Departamento de Saúde e Sociedade. Privilegia o estudo das tecnologias reprodutivas e genéticas (regulação, ética e usos sociais) e das relações entre utilizadores e profissionais de saúde.

(1) Os autores agradecem o financiamento da investigação por Fundos FEDER através do Programa Operacional Fatores de Competitividade – COMPETE e por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito dos projetos FCOMP-01-0124-FEDER-009231 e FCOMP-01-0124-FEDER-019902 e das bolsas Investigador FCT IF/00829/2013 e IF/00956/2013.

I. INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos 1990, desenvolveu-se a chamada ciência da genômica, que utiliza a tecnologia do DNA recombinante e métodos de sequenciamento de DNA apoiados na bioinformática para analisar a estrutura e as funções do genoma (o conjunto completo de DNA dentro de uma única célula de um organismo). À medida que se desenvolveu a genômica, expandiram-se os biobancos, ou seja, repositórios de materiais biológicos humanos aos quais estão associados dados pessoais de diverso tipo. Entre várias características que têm marcado a expansão global dos biobancos e a sua aplicação em diversas áreas – da investigação médica à investigação criminal –, destacam-se três aspetos: apoiarem-se no desenvolvimento da bioinformática; terem destaque os dados genéticos; e a tendência crescente para a partilha entre países da informação contida em biobancos locais e nacionais. No âmbito do presente capítulo, pretendemos mapear os regimes morais e as modalidades de participação pública subjacentes a este paradigma molecular-digital (CORRÊA, 2009), debruçando-nos, em particular, sobre o fenómeno de processamento e circulação transfronteiriça de larga escala de dados pessoais no contexto de informação depositada em biobancos médicos e bancos de dados genéticos forenses.

Para contextualizar as nossas reflexões, começaremos por contar a história do “Projeto do Genoma Humano” (*Human Genome Project* – HGP), cujo início foi oficialmente anunciado pelo governo dos Estados Unidos da América em 1990. Este seria o mais ambicioso projeto de investigação na área da genética conhecido até aos dias de hoje: com um financiamento milionário inteiramente proveniente de fundos públicos, e envolvendo um consórcio internacional de geneticistas oriundos dos Estados Unidos da América, Reino Unido, Austrália, França, Alemanha e Japão, o HGP propunha-se, ao longo de um período estimado de 15 anos, a mapear a localização e as sequências de todos os genes da espécie humana (o “genoma humano”). À medida que o projeto se desenvolveu, laboratórios de várias partes do mundo (do Brasil, Canadá, Coreia do Sul, Dinamarca, Israel, Itália, México, Países Baixos, República Popular da China, Rússia e Suécia) juntaram-se àquilo que viria a ser conhecido como o Consórcio Internacional de Sequenciamento do Genoma Humano.

Os benefícios prometidos, sobretudo no campo da medicina e da biologia molecular, incluíam, entre outros, a ampliação do conhecimento da dimensão genética de diversas doenças e da produção e escolha de medicação e terapias “personalizadas”, ou seja, ajustadas às características genéticas dos pacientes e de determinados segmentos da população. Outros domínios de aplicação perspetivados pelos responsáveis do Projeto do Genoma Humano eram o desenvolvimento das aplicações da genética nas ciências forenses; na produção de biocombustíveis e outras aplicações energéticas; na agricultura, pecuária e bioprocessamento; na bioar-

queologia, antropologia e compreensão da evolução humana. No fundo, tratava-se de equiparar aos genes a essência do ser humano e de acreditar que o conhecimento da dimensão genética permitiria atingir uma nova compreensão, aprofundada e “objetiva”, do desenvolvimento da espécie humana ao longo do tempo (NATIONAL HUMAN..., 2012).

Quando foram publicados na revista *Nature*, em Fevereiro de 2001, os primeiros resultados do Projeto do Genoma Humano, Francis Collins, o então diretor do Instituto Nacional de Investigação do Genoma Humano, dos Estados Unidos da América, referiu-se ao mapeamento do genoma humano como uma ferramenta poderosa com múltiplas utilizações, desde a compreensão histórica da evolução humana, à possibilidade de (re)construção genética do corpo e das funções biogenéticas, passando por uma capacitação inédita dos profissionais de saúde no combate à doença:

[O Projeto do Genoma Humano] é um livro de história – a narrativa da jornada da nossa espécie ao longo do tempo. É um manual de instruções, com informação incrivelmente detalhada sobre a construção de cada célula humana. É um texto que transformará a medicina, facultando conhecimento que dará aos prestadores de saúde extensos novos poderes para tratar, prevenir e curar doenças (NATIONAL HUMAN..., 2012).

Em paralelo com o desenvolvimento do Projeto do Genoma Humano, uma empresa privada dos Estados Unidos da América – a *Celera Corporation*¹ – lançou-se, em 1998, na “corrida” para o mapeamento do genoma humano, alegando conseguir obter resultados a baixo custo e de modo mais rápido. A ação dessa empresa, orientada para a comercialização de produtos de sequenciação genética com aplicações no diagnóstico e terapêutica de diversas doenças, veio a gerar intensa polémica, sobretudo porque a *Celera* “ganhou” a disputa: foi, de facto, a primeira entidade a apresentar uma sequência do genoma humano. Contudo, alegaram os críticos, esse sucesso foi obtido pelo facto de ter utilizado os dados que o Projeto do Genoma Humano tinha anteriormente disponibilizado em acesso público e gratuito.

A comunidade científica não tardou a reagir às novas e complexas inter-relações entre ciência, indústria, política e financiamento, público e privado, evidenciadas pela disputa entre o HGP e a *Celera*. Encarado como uma espécie de embate entre os cientistas que desenvolvem a sua atividade para perseguir o bem comum e as empresas privadas que utilizam a investigação científica para fins comerciais, esse episódio foi alvo de ampla controvérsia. A polémica ganhou particular intensidade pelo facto de se tratar de um tipo de pesquisa científica que tinha dois contornos absolutamente novos: por um lado, envolvia a compilação, em grande-escala, de informação genética (tida, por muitos, como informação dotada de características “excepcionais”) e a sua circulação entre países; por outro lado, com

(1) Disponível em: <<https://www.celera.com>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

o nascimento de uma nova ciência – a genómica – abriam-se possibilidades até então desconhecidas de aplicação do conhecimento obtido pelo sequenciamento e análise da estrutura e função do genoma.

Os títulos de livros publicados a propósito das atividades e conduta da empresa privada *Celera* ilustram o tom aceso do debate em torno das polémicas relações entre ciência “pública”, empresas privadas e poderes económicos e políticos. De realçar, por exemplo, o livro do escritor *free-lancer* e especialista em biologia e evolução humana James Shreeve (2005), que acompanhou de perto, durante dois anos, as atividades do fundador da *Celera*, Craig Venture, intitulado “A Guerra do Genoma: Como Craig Venture Tentou Agarrar o Código da Vida e Salvar o Mundo” (*The Genome War: How Craig Venture Tried to Capture the Code of Life and Save the World*). Outro contributo clássico foi o do biólogo inglês John Sulston, Nobel de Fisiologia e Medicina em 2002, e um dos cientistas envolvidos no HGP, no seu livro “O Ponto em Comum: Uma História da Ciência, Política, Ética e o Genoma Humano” (*The Common Thread: A Story of Science, Politics, Ethics and the Human Genome*), no qual manifestou a intenção de alertar políticos e o público em geral para os perigos de um pacto Faustiano entre a ciência e o mundo empresarial (SULSTON; FERRY, 2002).

Concretamente, Sulston encarava a propriedade privada da informação científica como um ato eticamente reprovável e perspetivava as indústrias farmacêuticas e outras entidades privadas interessadas nas aplicações comerciais das tecnologias genéticas como inimigos do progresso da ciência. O fascínio pelo episódio da *Celera* contagiou também os antropólogos Paul Rabinow e Talia Dan-Cohen (2006), especialistas em estudos sociais da ciência com um enfoque na genética e na biologia sintética, que em 2005 publicaram o livro intitulado “Uma Máquina Para Fazer Um Futuro” (*A Machine to Make a Future*), baseado em entrevistas com cientistas dessa empresa. Rabinow e Dan-Cohen exploraram, a partir das narrativas dos entrevistados, os sentidos atribuídos a novas formas emergentes de saber tidas como detendo o potencial de transformar radicalmente as formas pelas quais a saúde e os cuidados de saúde são encarados, praticados e geridos, em particular em termos de diagnóstico e de intervenções terapêuticas.

O desenvolvimento da genómica que se sucedeu ao Projeto do Genoma Humano e às atividades da *Celera* despertou um campo de estudos em “genética e sociedade”, que tem explorado temáticas diversas relacionadas com as dimensões culturais, sociais, políticas e epistemológicas da ciência da genómica, desde a análise das implicações das novas tecnologias genéticas na biomedicina e na construção das identidades sociais nas sociedades contemporâneas, à compreensão das formações sociais híbridas que emergem do armazenamento, processamento e circulação de tecidos biológicos humanos e genes, colocando em interação atores humanos e produções sociotécnicas.

Os biobancos e as respectivas formas de governação baseiam-se num ideário de promessas e expectativas que se alimentam de narrativas de um futuro imaginado e imaterial alimentado por fluxos contínuos de bioinformação mobilizada por tecnologias informáticas. Desde que terminou o Projeto do Genoma Humano, os biobancos aumentaram exponencialmente a nível mundial, envolvendo uma rede complexa de instituições, atores sociais e relações de poder. Como salientam Chow-White e Duster (2011, s/p, tradução nossa):

Cientistas da área da biomedicina exaltam os benefícios do DNA para ajudar os investigadores a compreender as origens genéticas de doenças complexas. Agentes do sistema de justiça na Europa e na América do Norte argumentam que a expansão de bases de dados de DNA aumentará a capacidade para identificar suspeitos de crimes como rapto e homicídio. Os consumidores pagam a empresas de biotecnologia para que seja feita recolha do seu DNA com o objetivo de criar um perfil médico pessoal e apurar a sua ascendência genética.

A partir da exploração do conceito de biobancos solidários, neste capítulo equacionamos a tradicional separação entre a regulação, proteção de dados pessoais e participação pública nos biobancos médicos e biobancos forenses. A nossa perspetiva alimenta-se de uma estratégia reflexivo-analítica que conjuga duas abordagens inter-relacionadas: por um lado, desenvolvemos uma reflexão socio-normativa, que pretende ampliar e expandir o debate bioético. A esse respeito, refletimos, em particular, sobre duas questões éticas e sociais que cruzam a discussão em torno dos biobancos forenses e médicos de larga escala – consentimento e direito à informação, e envolvimento e confiança dos públicos. Por outro lado, adotando uma perspetiva crítica, mapeamos os conteúdos ideológicos do pressuposto de que “todos” os cidadãos, numa sociedade digital, conseguem e podem controlar, de modo “responsável”, a circulação dos seus dados genéticos e pessoais. Nessa dimensão, refletimos sobre as desigualdades sociais subjacentes e apontamos possíveis direções para uma ampliação da participação pública na governação de biobancos médicos e forenses.

2. BIOBANCOS SOLIDÁRIOS

Os processos de comercialização que resultaram, por exemplo, de colaborações com atores oriundos da área industrial fragilizaram a confiança pública, mas contribuíram para esboçar a perceção dos biobancos como projetos cívicos e espaços de negociação entre instituições públicas e privadas e entre deveres e direitos individuais e coletivos, como o consentimento, a privacidade, a autodeterminação

e a dignidade humana (GASKELL; GOTTWEIS, 2011; HOEYER, 2012), com consequências na organização da solidariedade social (NUFFIELD COUNCIL..., 2007; PRAINSACK; BUYX, 2011, 2013).

A solidariedade preconiza uma ética comunitária associada à ideia de práticas e compromissos partilhados em prol de um bem comum, em termos financeiros, sociais e emocionais, onde as responsabilidades individuais e coletivas se interligam, contando com o contributo de todos na garantia de que todos podem beneficiar (PETRINI, 2010). No caso dos biobancos, uma abordagem baseada na solidariedade passa pelo reforço da proteção de dados pessoais e pela introdução de mecanismos de participação pública guiados por princípios de abertura, compreensão e transparência; por dar prioridade à investigação que não vise ao lucro; por desenvolver estratégias de mitigação de danos; e por promover a solidariedade informada através do consentimento, do exercício do direito à informação e da comunicação dos resultados aos participantes (PRAINSACK; BUYX, 2011). Essa perspetiva exige que as atividades dos biobancos sejam controladas, social e eticamente, em diversos sentidos: *crítico*, consistindo num controlo adequadamente informado para ponderar riscos e benefícios; *evolutivo*, adaptando-se a novas situações e permitindo a emergência de novas perceções públicas sobre biotecnologias; *contextual*, adaptando-se a diferentes sistemas de valores; e *complexo*, articulando tolerância, abertura e aceitação com apreensão, reserva e precaução (SCHRAMM, 2010).

Em suma, a governação de biobancos solidários na proteção de dados pessoais envolve não só questões técnicas e científicas, mas também os cidadãos e o debate acerca do que constituem finalidades de tratamento dignas e beneficentes, orientando-se por princípios que cruzam as fronteiras entre as ciências médicas e forenses, nomeadamente: reforço do direito à informação e ao consentimento; transparência e veracidade quanto às finalidades, riscos, benefícios e atores envolvidos no tratamento de dados pessoais; fiscalização, supervisão e prestação de contas (*accountability*) por cidadãos e instituições independentes; gestão de interesses conflitantes, equilibrando interesses públicos e privados e interesses individuais e coletivos; regulamentação das atividades científicas, em particular a divulgação de resultados; consulta e envolvimento dos públicos (WALLACE et al., 2008; WATSON; KAY; SMITH, 2010; HUNTER, 2011; GOTTWEIS; LAUSS, 2012; JOHNSON, 2013; PRAINSACK; BUYX, 2013).

A reflexão em torno do conceito de biobancos solidários far-se-á, no âmbito deste texto, através da análise da partilha de dados entre países, adotando como estudo de caso a União Europeia (união económica e política de 28 países europeus, que atua através de um sistema de instituições supranacionais independentes e de decisões intergovernamentais negociadas entre os Estados-Membros).

3. PARTILHA TRANSNACIONAL DE DADOS NA UNIÃO EUROPEIA

A Diretiva 95/46/CE, adotada pela União Europeia em 1995, representa um importante instrumento legislativo na gestão do complexo desafio que é proteger o direito fundamental à proteção de dados e, em simultâneo, assegurar a livre circulação de dados pessoais entre os Estados-Membros. O compromisso da União Europeia para com a proteção de dados pessoais tem sido reforçado nos últimos anos, mercê da centralidade dessa questão no âmbito da implementação da Agenda Digital para a Europa, uma das iniciativas emblemáticas da chamada “Estratégia Europeia UE 2020”. Ao mesmo tempo, têm sido desenvolvidos diversos esforços no sentido de construir um sistema pan-Europeu capaz de aprofundar a cooperação transfronteiriça entre Estados-Membros quanto ao intercâmbio de dados pessoais para combater o terrorismo e a criminalidade que atravessam fronteiras e para prevenir a migração ilegal (por exemplo, o Tratado de Prüm, assinado em 2005, assim como as Decisões-Quadro 2008/615/JHA e 2008/616/JHA).

No entanto, interpretações heterogêneas sobre a resolução da tensão entre os direitos dos indivíduos ou grupos populacionais e os caminhos da investigação, criminal ou científica, têm gerado insegurança jurídica e fragmentações na execução da proteção dos dados pessoais entre diferentes países, com implicações nos níveis de confiança pública e na percepção dos riscos associados aos biobancos. Nesse contexto, entre 2012 e 2013, a Comissão Europeia (2012a, 2012b) debateu a melhor forma de garantir uma utilização ótima e transparente dos dados pessoais, nomeadamente aqueles que estão associados a biobancos, com base nos seguintes documentos publicados em janeiro de 2012: 1) Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Proposta COM(2012)11), definindo regras gerais nesses domínios; 2) Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, detenção e repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados (Proposta COM(2012)10).

Essas propostas evidenciaram a necessidade de a União Europeia investir numa “abordagem global da proteção de dados”, assegurando a criação de um “quadro coerente, harmonioso e sólido” no âmbito da aplicação do direito fundamental à proteção de dados pessoais em todas as políticas da União Europeia (ALBRECHT, 2013). Com o objetivo de harmonizar regras e proporcionar uma maior

segurança jurídica ao nível da circulação de dados pessoais, assegurar a confiança pública e tornar mais eficaz o exercício do direito à proteção de dados pelos cidadãos, promover o desenvolvimento económico e fomentar a inovação e a utilização de novas tecnologias, tais propostas legislativas sugeriram três alterações principais: 1) reforço do princípio da transparência das informações e das comunicações e do direito à privacidade; 2) promoção de modalidades que facilitassem o exercício dos direitos do titular dos dados, através da definição das responsabilidades e obrigações do responsável pelo tratamento e da ênfase no consentimento “explícito”; 3) e a constituição de autoridades de controlo independentes e centralizadas.

O debate académico em torno da proposta de regulamento geral da proteção de dados foi patrocinado, sobretudo, por especialistas oriundos da área da saúde pública e da epidemiologia. Globalmente, estes concordaram com a ideia de uma abordagem global no âmbito da proteção de dados. No entanto, alguns especialistas alertaram para a necessidade de distinguir as regras de processamento e livre circulação de dados pessoais em estudos epidemiológicos e de saúde pública envolvendo situações onde sobressaem a dimensão coletiva e o interesse público na proteção dos direitos dos indivíduos (CARINCI et al., 2011). Este será o caso dos registos nacionais de doenças e das emergências públicas, onde se usam dados pessoais sem que os seus titulares o tenham consentido (SARACCI et al., 2012). Outros autores equacionaram a harmonização de regras gerais no âmbito de estudos em saúde pública, apelando a exceções no consentimento explícito (HAKULINEN et al., 2011) e à conciliação entre harmonização e flexibilidade das regras jurídicas na pesquisa em saúde (STENBECK; ALLEBECK, 2011). Os dois argumentos principais que sustentaram essas abordagens críticas – exceções ao consentimento explícito e flexibilidade da harmonização de regras jurídicas – foram acolhidos no campo forense, sendo vertidos na proposta de diretiva relativa à proteção dos indivíduos no que concerne a utilização de dados pessoais para fins de prevenção da criminalidade e de investigação e acusação criminais (Proposta COM(2012)10).

Apesar de a Comissão Europeia preconizar a aplicação coerente do direito fundamental à proteção de dados pessoais no contexto de todas as políticas da União Europeia, alega a “natureza específica do domínio da cooperação policial e judiciária” para sustentar a elaboração de disposições legais particulares apenas nesse campo (Proposta COM(2012)10). A distinção entre as regras de processamento e livre circulação de dados pessoais que vigoram na esfera forense e as que pautam, por exemplo, a investigação epidemiológica e de saúde pública, assenta fundamentalmente na ideia de que a discussão em torno dos biobancos médicos deve ser contextualizada em termos de direitos e escolhas individuais, por oposição às escolhas políticas e sociais que devem enquadrar o debate acerca dos biobancos forenses (CHO; SANKAR, 2004; WILLIAMS, 2005).

4. CONSENTIMENTO E DIREITO À INFORMAÇÃO

Com exceção da recolha de amostras em processos-crime, em registos nacionais de certas doenças e situações de emergência pública, a prestação de um consentimento voluntário é considerada um princípio ético fundamental na investigação criminal e em saúde, na medida em que exprime confiança e o exercício da escolha individual (HANSSON, 2005). Em qualquer caso, o titular dos dados pessoais goza do direito à informação sobre o respetivo tratamento, o que deverá acontecer, quando possível, antes da recolha da amostra.

Perante o armazenamento de amostras biológicas por longos períodos de tempo, cuja utilização futura pode ser incerta e imprevisível, a legitimidade dos atuais modelos de consentimento e dos documentos com informações sobre o tratamento dos dados pessoais tem vindo a ser questionada (HANSSON, 2005; MACHADO; SILVA, 2009). Discute-se, em particular, a existência de consentimentos amplos ou abertos (PRAINSACK; BUYX, 2013) e de consentimentos de grupo (SVALASTOG, 2013).

Nos consentimentos amplos ou abertos, consentem-se prospetivamente múltiplos objetivos e utilizações futuras não especificadas, cuja adequação ética assenta nos seguintes pressupostos: utilização com vista à satisfação de necessidades universais, como a saúde e a justiça; e expressão da autonomia dos indivíduos, à semelhança do que acontece com o consentimento específico. Ainda que o consentimento amplo, em determinadas condições, tenha a vantagem de evitar re-consentimentos (BUDIMIR et al., 2011; GASKELL et al., 2013), tal modelo parece estar hoje enfraquecido pela impossibilidade de ser um consentimento totalmente informado, na medida em que os benefícios e os riscos previstos podem não ser exaustivos (LUNSHOF et al., 2008; HEWITT, 2011). No entanto, perante as dificuldades implicadas na obtenção de consentimentos para cada nova investigação, criminal ou em saúde, alguns autores têm sugerido a aceitação do consentimento amplo para estudos futuros aprovados por uma comissão de ética e desde que se assegure o direito dos indivíduos a retirá-lo, situação que pode conflitar com o interesse de manutenção da integridade estatística das pesquisas, sobretudo longitudinais (WATSON; KAY; SMITH, 2010).

A proposta europeia de regulamento geral da proteção de dados pessoais (Proposta COM(2012)11) prevê o consentimento ou autorização *follow-up* (CHALMERS, 2006), ou seja, a obrigatoriedade de contactar os indivíduos sempre que se pretender proceder à atualização de informações ou amostras, a usos não previstos no consentimento inicial e ao reforço da privacidade e confidencialidade, num contexto em que o consentimento é perspetivado como podendo ser revogado:

O tratamento de dados pessoais para outros fins apenas deve ser autorizado se for compatível com as finalidades para as quais os dados foram inicialmente recolhidos, particularmente para fins de investigação histórica, estatística ou científica. Sempre que essa outra finalidade não for compatível com a finalidade inicial para a qual os dados foram recolhidos, o responsável pelo tratamento deve obter o consentimento do titular dos dados para outra finalidade ou basear esse tratamento noutro fundamento legítimo para o tratamento lícito, nomeadamente se estabelecido pelo direito da União ou pela legislação do Estado-Membro a que o responsável pelo tratamento se encontra sujeito. Em qualquer caso, deve ser garantida [...] a obrigação de informar o titular dos dados sobre essas outras finalidades (COMISSÃO EUROPEIA, 2012b, p. 25).

No que respeita a utilização de dados pessoais para fins de prevenção da criminalidade e de investigação e acusação criminais, reforça-se o direito à informação do respetivo titular quanto às finalidades e condições de tratamento, por um lado, e à obrigatoriedade de fornecer os seus dados pessoais, por outro, de acordo com os princípios de tratamento leal e transparente:

Os princípios de tratamento leal e transparente exigem que o titular dos dados seja informado, em especial, da existência da operação de tratamento de dados e das suas finalidades, do período de conservação dos dados, da existência do direito de acesso, retificação ou apagamento, bem como do seu direito de apresentar uma queixa. Sempre que os dados forem recolhidos junto do titular dos dados, este deve ser também informado da obrigatoriedade de fornecer esses dados e das respetivas consequências, caso não os faculte (COMISSÃO EUROPEIA, 2012a, p. 18-19).

O regulamento geral sobre a proteção dos indivíduos no que concerne o tratamento e livre circulação de dados pessoais contempla ainda a prestação de um consentimento “explícito”, assente na comunicação clara dos objetivos a atingir com os usos dos biobancos e na avaliação da sua compreensão por parte de todos os indivíduos, assim como dos riscos e benefícios que lhes estão associados, harmonizando, dessa forma, a definição de consentimento na União Europeia:

Na definição de consentimento é acrescentado o termo “explícito”, a fim de evitar qualquer paralelismo suscetível de confusão com o consentimento “inequívoco” e dispor de uma definição única e coerente de consentimento, garantindo que o titular de dados dá o seu consentimento com todo o conhecimento de causa (COMISSÃO EUROPEIA, 2012b, p. 8).

A harmonização de regras quanto à necessidade de se obter um consentimento explícito e do direito à informação parece afastar-se da ideia de modelos universais e padronizados, a favor de formulários contextualizados que considerem as especificidades sociodemográficas e culturais individuais e nacionais (cf.

BUDIMIR et al., 2011), à qual subjaz uma visão destes como processos de comunicação (WINICKOFF; WINICKOFF, 2003). Para esse efeito, a informação facultada aos titulares de dados pessoais deverá detalhar os seguintes aspetos: finalidade e objetivos do biobanco e respetivas estruturas de governação; utilizações pretendidas, possíveis e inadmissíveis das amostras; variáveis a registar na base de dados; duração do armazenamento e disponibilidade das amostras; tipo de amostras armazenadas; procedimentos associados à recolha das amostras e dos dados; condições de acesso às amostras e aos dados; direitos dos indivíduos; lista de riscos e benefícios, na medida do que pode ser previsto (CABRERA et al., 2010; PRAINSACK; BUYX, 2013).

As propostas europeias de regulação da proteção de dados pessoais sugerem, assim, alterações que visam, em termos gerais, promover uma solidariedade informada (BEIER, 2011) e/ou um consentimento genuíno (NUFFIELD COUNCIL..., 2007). No entanto, se a informação escrita sobre a natureza e os benefícios da investigação é facilmente compreendida pelo público, o mesmo não acontece quando se comunicam riscos e a garantia de confidencialidade (BUDIMIR et al., 2011). Estes últimos aspetos exigem uma atenção especial no desenho de modelos de consentimento informado e de folhetos informativos e obrigam a que as informações sejam facultadas apenas por profissionais treinados com competências para a defesa e proteção dos interesses dos indivíduos (SALTER; JONES, 2005).

O consentimento dinâmico, enquanto processo recíproco que convida ao consentimento contínuo por intermédio de recursos digitais, emerge, neste contexto, como uma alternativa socialmente robusta ao consentimento amplo, na medida em que promove uma maior autonomia dos titulares dos dados pessoais e os mantém informados, potenciando o seu envolvimento nos biobancos; coloca os indivíduos no centro da governação dos biobancos, podendo atribuir-lhes uma maior capacidade de controlo; e facilita o retorno dos resultados da investigação adaptados a cada indivíduo (TERRY, 2012; STEINBEKK; MYSKJA; SOLBERG, 2013). Todavia, esse modelo tem sido criticado por transferir para os indivíduos algumas responsabilidades que cabem a investigadores e comissões de ética.

5. ENVOLVIMENTO E CONFIANÇA PÚBLICA

Os seguintes extratos mostram como o reforço da confiança pública constitui um dos pilares ideológicos da proposta europeia de regulação da proteção de dados pessoais, refletindo o recente “consenso” académico e político em torno da confiança e da legitimidade como elementos imperativos na constituição e na con-

servação de biorepositórios e no apoio à expansão de biobancos com finalidades de investigação criminal ou científica (SALTER; JONES, 2005; CHALMERS, 2006; SAHA; HURLBUT, 2011; TUTTON; LEVITT, 2010):

A proposta visa assegurar um nível coerente e elevado de proteção de dados [...], favorecendo a confiança mútua entre as autoridades policiais e judiciárias dos diferentes Estados-Membros e facilitando a livre circulação dos dados e a cooperação entre as referidas autoridades (COMISSÃO EUROPEIA, 2012a, p. 5).

É importante gerar confiança para permitir o desenvolvimento da economia digital no conjunto do mercado interno. As pessoas singulares devem poder controlar a utilização que é feita dos seus dados pessoais, e deve ser reforçada a segurança jurídica e prática para as pessoas singulares, os operadores económicos e as autoridades públicas (COMISSÃO EUROPEIA, 2012b, p. 19).

Na prossecução desse objetivo, a literatura tem realçado a importância de incorporar os biobancos em instituições credíveis com capacidade de os sustentar e geridas por investigadores de confiança, destacando-se as universidades e os centros de investigação ou os institutos nacionais de medicina legal (GAMERO et al., 2008; CORDELL, 2011; JOHANSSON, 2013). De acordo com a nova proposta europeia de proteção de dados pessoais, estas deverão ser controladas por autoridades independentes e centralizadas que assegurem a proteção dos direitos dos titulares na circulação internacional de dados e harmonizem as regras e os princípios de funcionamento dos biobancos.

Reconhece-se, assim, a necessidade de regular e implementar uma política de transparência e veracidade em relação às atividades dos biobancos, que assegure a proteção da privacidade dos indivíduos e preserve a confiabilidade que estes depositam na investigação (PRAINSACK; BUYX, 2011). Detalhar os interesses dos múltiplos atores envolvidos na respectiva governação e clarificar as condições de utilização e acesso aos dados (HANSSON, 2005), assim como a disseminação responsável de informação e resultados junto dos indivíduos e/ou grupos envolvidos nos biobancos representam um passo nessa direção (WINICKOFF; WINICKOFF, 2003; BUDIMIR et al., 2011):

Qualquer tratamento de dados pessoais deve ser efetuado de forma lícita, leal e transparente para com as pessoas em causa (COMISSÃO EUROPEIA, 2012a, p. 18).

O princípio de transparência exige que qualquer informação destinada ao público ou ao titular dos dados seja de fácil acesso e compreensão, e formulada numa linguagem clara e simples (COMISSÃO EUROPEIA, 2012b, p. 26).

A garantia de participação e proteção dos públicos passará por consultar as suas opiniões e divulgar junto deles os objetivos e normas de funcionamento

dos biobancos, ajustando as expectativas e responsabilidades de todos os atores à realidade da investigação criminal ou científica (CHALMERS, 2006; GASKELL; GOTTWEIS, 2011; JOHNSON, 2013). Atendendo a que o investimento em biobancos se enquadra em projetos de longo prazo que tendem hoje a articular os benefícios coletivos com os benefícios individuais (PRAINSACK; BUYX, 2011), uma governação dos biobancos assente no envolvimento dos cidadãos (HEWITT, 2011; HUNTER, 2011) sustenta a distribuição equitativa dos benefícios resultantes das respetivas atividades e aumenta a probabilidade de concordância com o consentimento amplo (FORSBERG, 2012; GASKELL et al., 2013).

A credibilidade e a confiança depositadas nos biobancos são essenciais na concretização de um modelo de solidariedade tripartida: a nível interpessoal, é preciso que as pessoas estejam regularmente dispostas a aceitar os custos (o risco de danos e a inconveniência da participação) para ajudar os outros com base na perceção e no sentimento de afinidade e semelhança, e que os biobancos solidários não sejam explorados indevidamente com o objetivo de ganho financeiro; a nível grupal, os participantes e os biobancos tornam-se parceiros em investigações orientadas para interesses comuns e negociam formas de conduta partilhadas para o alcance de objetivos comuns, não constituindo meras partes de um contrato legal; a nível contratual, respeitando as obrigações decorrentes da regulação e governação dos biobancos (PRAINSACK; BUYX, 2011, p. 63-64).

Trata-se de atender aos direitos individuais, mas também aos das comunidades e grupos sociais, avaliando proactivamente os benefícios e os riscos públicos, atuais e futuros, num contexto em que os biobancos são perspetivados como entidades ou ativos sociais que deverão explicar as suas condutas (CORDELL, 2011) e negociá-las com os participantes com base em valores assentes no comunitarismo (CHRISTENSEN, 2009) e nas consequências sociais, políticas e éticas da investigação criminal ou científica (OZDEMIR et al., 2009). Dessa forma, possibilita-se o escrutínio público das atividades dos biobancos (CORDELL, 2011) e a divulgação responsável dos resultados junto dos participantes, da comunidade científica e dos sistemas de justiça e de saúde (FORSBERG; HANSSON; ERIKSSON, 2009; CABREIRA et al., 2010; BUDIMIR et al., 2011).

6. CONCLUSÃO

A nova proposta europeia de regulação da proteção de dados pessoais coloca a tónica da responsabilidade de correção de dados pessoais no cidadão, ao mesmo tempo em que propõe alterações relevantes na governação dos biobancos que

passam por definir a necessidade de obter um consentimento explícito e reforçar o direito à informação. O regime moral subjacente a esta regulação da proteção de dados pessoais baseia-se, portanto, na conjugação híbrida entre a ideia do cidadão digital, responsável por assegurar que os seus dados pessoais estão corretos e são usados para finalidades legítimas; e a responsabilidade coletiva e solidária, baseada em expectativas de harmonização de regras e implementação de medidas de reforço da confiança pública, que garantam uma maior transparência no acesso e utilização de dados pessoais e a independência e centralização das autoridades de controlo (BUDIMIR et al., 2011; GASKELL; GOTTWEIS, 2011; HARRIS et al., 2012). No entanto, diversas questões carecem de clarificação e análise aprofundada, nomeadamente: direito de propriedade; retorno sobre o investimento e distribuição de riscos e benefícios pela população; conflitos de interesse na proteção de direitos individuais; relação entre biobancos públicos e privados e entre investigação e interesses industriais e/ou comerciais; e formas de representação dos públicos nas autoridades de controlo (GOTTWEIS; ZATLOUKAL, 2007; CORDELL, 2011; ONISTO; ANANIAN; CAENAZZO, 2011; PRAINSACK; BUYX, 2011).

Na nossa perspetiva, urge desenvolver um debate renovado sobre a proteção de dados pessoais que sustente a constituição de biobancos solidários capazes de cruzar o combate à criminalidade com a realização de testes genéticos para fins médicos ou de investigação científica, em alinhamento com a escassa literatura que alerta para uma articulação solidária entre os biobancos forenses e médicos (BEXELIUS; HOEYER; LYNÖE, 2007; TOZZO; PEGORARO; CAENAZZO, 2010; TUTTON; LEVITT, 2010). Para tal, torna-se necessário equacionar a ênfase institucional e política colocada nos benefícios e responsabilidades individuais ao nível da prevenção do crime e da doença, assim como discutir os critérios de inclusão ou exclusão de perfis genéticos em biobancos forenses e em biobancos médicos (SILVA; MACHADO, 2009; BEIER, 2011; BUYX; PRAINSACK, 2012).

Aliás, a participação em biobancos associados a determinadas características e comportamentos sociais ou condições de saúde pode ser perspetivada como uma situação que restringe a privacidade individual e potencia processos de estigmatização e discriminação (CHOW-WHITE; DUSTER, 2011; PRAINSACK; BUYX, 2011; SIMON et al., 2011; SVALASTOG, 2013). A reprodução de desigualdades sociais pelos biobancos é evidente quando se compara a origem étnica dos cidadãos incluídos (e excluídos) dos biobancos médicos e dos biobancos forenses: se nos primeiros, destinados a desenvolver novas ferramentas no combate à doença, predominam populações de origem Europeia; nos biobancos forenses estão sobrerepresentadas populações de origem não-Europeia (CHOW-WHITE; DUSTER, 2011). Em alternativa, sugere-se uma discussão orientada para atenuar as desigualdades entre grupos sociais e países, quer na prevenção da criminalidade e de investigação e acusação criminais, quer na obtenção de ganhos em saúde (WIDDOWS; CORDELL, 2011).

A escassez de recursos, cada vez mais mediatizada nos sistemas de justiça e de saúde nos últimos anos, pode motivar a reflexão em torno da respetiva alocação e utilização justa, equitativa, eficiente e eficaz, traduzida na importância de introduzir a solidariedade na governação de biobancos com propósitos forenses ou médicos, concebidos em articulação como um bem coletivo, atual e futuro, indispensável para a realização de outros bens comunitários e públicos, como o combate ao crime ou a promoção da saúde (FORSBERG; HANSSON; ERIKSSON, 2009; CORDELL, 2011; FORSBERG, 2012). Será ainda necessário aprofundar a reflexão sobre as desigualdades no acesso à sociedade digital e as subseqüentes diferenças sociais na capacitação cidadã dos indivíduos para a proteção dos “seus” dados pessoais.

REFERÊNCIAS

- ALBRECHT, Jan Philipp. **Documento de Sessão A7-0402/2013**. Relatório sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (regulamento geral de proteção de dados). Estrasburgo: Parlamento Europeu, 2013. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+REPORT+A7-2013-0402+0+DOC+PDF+V0//PT>>. Acesso em: 30 out. 2014.
- BEIER, Katharina. Beyond the dichotomy of individualism and solidarity: participation in biobank research in Sweden and Norway. In: LENK, Christian; HOPPE, Nils; BEIER, Katharina; WIESEMANN, Claudia. (Orgs.). **Human Tissue Research**. A European Perspective on the Ethical and Legal Challenges. Oxford: Oxford University Press, 2011. p. 65-73.
- BEXELIUS, Christin; HOEYER, Klaus; LYNÖE, Niels. Will forensic use of medical biobanks decrease public trust in healthcare services? Some empirical observations. **Scandinavian Journal of Public Health**, v. 35, n. 4, p. 442-444, 2007.
- BUDIMIR, Danijela; POLASEK, Ozren; MARUSIĆ, Ana; KOLČIĆ, Ivana; ZEMUNIK, Tatijana; BORASKA, Vesna; JERONČIĆ, Ana; BOBAN, Mladen; CAMPBELL, Harry; RUDAN, Igor. Ethical aspects of human biobanks: a systematic review. **Croatian Medical Journal**, n. 52, p. 262-279, 2011.
- BUYX, Alena; PRAINSACK, Barbara. Lifestyle-related diseases and individual responsibility through the prism of solidarity. **Public Policy & Law**, v. 7, n. 2, p. 79-85, 2012.
- CABRERA, Luis Alberto Veloza; CEBALLOS, Carolina; LÓPEZ, Martha Lucía; CORREA, Nelsy Ruth; SALGADO, Antonio Huertas. Consideraciones éticas y legales de los biobancos para investigación. **Revista Colombiana de Bioética**, v. 5, n. 1, p. 121-136, 2010.

CARINCI, Fabrizio; DI IORIO, Concetta Tania; RICCIARDI, Walter; KLAZINGA, Niek; VERSCHUUREN, Marieke. Revision of the European Data Protection Directive: opportunity or threat for public health monitoring. **European Journal of Public Health**, v. 21, n. 6, p. 684-685, 2011.

CHALMERS, Don. Ethical Principles for Research Governance of Biobanks. **Journal of International Biotechnology Law**, v. 3, n. 6, p. 221-230, 2006.

CHO, Mildred K; SANKAR, Pamela. Forensic genetics and ethical, legal and social implications beyond the clinic. **Nature Genetics**, v. 36, n. 11 Suppl, p. S8-S12, 2004.

CHOW-WHITE, Peter A.; DUSTER, Troy. Do Health and Forensic DNA Databases Increase Racial Disparities? **PLoS Medicine**, v. 8, n. 10, p. e1001100, 2011.

CHRISTENSEN, Erik. Biobanks and Our Common Good. In: SOLBAKK, Jan Helge; HOLM, Søren; HOFMANN, Bjørn (Org.). **The Ethics of Research Biobanking**. Berlin: Springer Verlag, 2009. p. 101-114.

COMISSÃO EUROPEIA. **Proposta COM (2012)10**. Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção e repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados de 25 de janeiro. Bruxelas: Comissão Europeia, 2012a. Disponível em: <<http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2012:0010:FIN:PT:PDF>>. Acesso em: 29 out. 2014.

_____. **Proposta COM(2012)11**. Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (regulamento geral sobre a proteção de dados) de 25 de janeiro. Bruxelas: Comissão Europeia, 2012b. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2012:0011:FIN:PT:PDF>>. Acesso em: 29 out. 2014.

CORDELL, Sean. The Biobank as an Ethical Subject. **Health Care Analysis**, v. 19, n. 3, p. 282-294, 2011.

CORRÊA, Adriana Espíndola. **O corpo digitalizado**: bancos de dados genéticos e sua regulação jurídica. 2009. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

FORSBERG, Joanna Stjernschantz. **Biobank research**. Individual Rights and Public Benefit. 2012. Digital Comprehensive Summaries of Uppsala Dissertations from the Faculty of Medicine 762, Acta Universitatis Upsaliensis Uppsala, Uppsala Universitet, 2012.

_____; HANSSON, Mats G.; ERIKSSON, Stefan. Changing perspectives in biobank research: from individual rights to concerns about public health regarding the return of results. **European Journal of Human Genetics**, vol. 17, n. 12, p. 1544-1549, 2009.

GAMERO, Joaquín-Jose; ROMERO, José Luis; PERALTA, J.L.; CORTE-REAL Francisco; GUILLÉN, Margarita; ANJOS, M.J. A study of Spanish attitudes regarding the custody and use of forensic DNA databases. **Forensic Science International - Genetics**, v. 2, n. 2, p.138-149, 2008.

GASKELL, George; GOTTWEIS, Herbert. Biobanks need publicity. **Nature**, v. 471, n. 7337, p. 159-160, 2011.

_____. GOTTWEIS, Herbert; STARKBAUM, Johannes; GERBER, Monika; BROERSE, Jacqueline; GOTTWEIS, Ursula; HOBBS, Abbi; HELEN, Ilpo; PASCHOU, Maria; SNELL, KAROLINA; SOULIER, Alexandra. Publics and biobanks: Pan-European diversity and the challenge of responsible innovation. **European Journal of Human Genetics**, v. 21, n. 1, p. 14-20, 2013.

GOTTWEIS, Herbert; LAUSS, Georg. Biobank governance: heterogeneous modes of ordering and democratization. **Journal of Community Genetics**, v.3, n. 2, p. 61-72, 2012.

_____. ZATLOUKAL, K. Biobank Governance: Trends and Perspectives. **Pathobiology**, v. 74, n. 4, p. 206-211, 2007.

HAKULINEN, Timo; ARBYN, Marc; BREWSTER, David H.; COEBERGH, Jan Willem; COLEMAN, Michel P.; CROCETTI, Emanuele; FORMAN, David; GISSLER, Mika; KATALINIC, Alexander; LUOSTARINEN, Tapio; PUKKALA, Eero; RAHU, Mati; STORM, Hans; SNUD, Reijo; TÖRNBERG, Sven; TRYGGVADOTTIR, Laufey. Harmonization may be counterproductive - at least for parts of Europe where public health research operates effectively. **European Journal of Public Health**, vol. 21, n. 6, p. 686-687, 2011.

HANSSON, Mats G. Building on relationships of trust in biobank research. **Journal of Medical Ethics**, n. 31, p. 415-418, 2005.

HARRIS, Jennifer R. et al. Toward a roadmap in global biobanking for health. **European Journal of Human Genetics**, v. 20, n. 11, p. 1105-1111, 2012.

HEWITT, Robert E. Biobanking: the foundation of personalized medicine. **Current Opinion in Oncology**, v. 23, n. 1, p. 112-119, 2011.

HOEYER, Klaus Lindgaard. Size matters: the ethical, legal, and social issues surrounding large-scale genetic biobank initiatives. **Norsk Epidemiologi**, v. 21, n. 2, p. 211-220, 2012.

HUNTER, Kathryn Groves. **Governance of biobanks: benefit-sharing or power sharing?** Tese – Edinburgh Research Archive, The University of Edinburgh, 2011.

JOHNSSON, Linus. **Trust in Biobank Research**. Meaning and Moral Significance. 2013. Digital Comprehensive Summaries of Uppsala Dissertations from the Faculty of Medicine 861, Uppsala, Uppsala Universitet, 2013.

LUNSHOF, Jeantine E.; CHADWICK, Ruth; VORHAUS, Daniel; CHURCH, George. From genetic privacy to open consent. **Nature Reviews Genetics**, n. 1, p. 2-7, 2008.

MACHADO, Helena; SILVA, Susana. Informed consent in forensic DNA databases: volunteering, constructions of risk and identity categorization. **Biosocieties**, v. 4, n. 4, p. 335-348, 2009.

NATIONAL HUMAN GENOME RESEARCH INSTITUTE. **An Overview of the Human Genome Project**. Maryland: National Human Genome Research Institute, 2012. Disponível em: <http://www.genome.gov/12011238>. Acesso em: 28 out. 2014.

NUFFIELD COUNCIL ON BIOETHICS. **The Forensic Use of Bioinformation:** Ethical Issues. 2007. Disponível em: <<http://nuffieldbioethics.org/wp-content/uploads/The-forensic-use-of-bioinformation-ethical-issues.pdf>>. Acesso em: 29 outubro 2014.

ONISTO, Maurizio; ANANIAN, Viviana; CAENAZZO, Luciana. Biobanks between Common Good and Private Interest: the Example of Umbilical Cord Blood Private Biobanks. **Recent Patents on DNA & Gene Sequences**, vol. 5, n. 3, p. 166-168, 2011.

OZDEMIR, Vural ; HUSEREAU, D.; HYLAN, S.; SAMPER, S.; SALLEH, M.Z. Personalized Medicine Beyond Genomics: New Technologies, Global Health Diplomacy and Anticipatory Governance. **Current Pharmacogenomics and Personalized Medicine**, v. 7, n. 4, p. 225-230, 2009.

PETRINI, Carlo. Theoretical Models and Operational Frameworks in Public Health Ethics. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, v. 7, n. 1, p. 189-202, 2010.

PRAINSACK, Barbara; BUYX, Alena. **Solidarity:** Reflections on an emerging concept in bioethics. Nuffield Council on Bioethics, 2011. Disponível em: <http://nuffieldbioethics.org/wp-content/uploads/2014/07/Solidarity_report_FINAL.pdf>. Acesso em: 29 out. 2014.

_____. A Solidarity-Based Approach to the Governance of Research Biobanks. **Medical Law Review**, v. 21, n. 1, p. 71-91, 2013.

RABINOW, Paul; DAN-COHEN, Talia. **A Machine to Make the Future:** Biotech Chronicles. Princeton University Press, 2006.

SAHA, Krishanu; HURLBUT, J. Benjamin. Treat donors as partners in biobank research. **Nature**, v. 478, n. 20, p. 312-313, 2011.

SALTER, Brian; JONES, Mavis. Biobanks and bioethics: the politics of legitimation. **Journal of European Public Policy**, v. 12, n. 4, p. 710-732, 2005.

SARACCI, R.; OLSEN, J.; SENIORI-COSTANTINI, A.; WEST, R. Epidemiology and the planned new Data Protection Directive of the European Union: a symposium report. **Public Health**, v. 126, n. 3, p. 253-255, 2012.

SCHRAMM, Fermin Roland. Bioética, biossegurança e a questão da interface no controle das práticas da biotecnociência: uma introdução. **Revista Redbioética/UNESCO**, Año 1, v. 1, n. 2, p. 99-110, 2010.

SHREEVE, James. **The Genome War:** How Craig Venter Tried to Capture the Code of Life and Save the World. New York: Ballantine Books, 2005.

SILVA, Susana; MACHADO, Helena. Trust, morality and altruism in the donation of biological material: the case of Portugal. **New Genetics and Society**, v. 28, n. 2, p. 103-118, 2009.

SIMON, Christian M.; L'HEUREUX, Jamie; MURRAY, Jeffrey; WINOKUR, Patricia; WEINER, George; NEWBURY, Elizabeth; SHINKUNAS, Laura; ZIMMERMAN, Bridget. Active choice but not too active: Public perspectives on biobank consent models. **Genetics in Medicine**, vol. 13, n. 9, p. 821-831, 2011.

STEINSBEKK, Kristin Solum; MYSKJA, Bjørn Kåre; SOLBERG, Berge. Broad consent versus dynamic consent in biobank research: Is passive participation an ethical problem? **European Journal of Human Genetics**, v. 21, n. 9, p. 897-902, 2013.

STENBECK, Magnus; ALLEBECK, Peter. Do the planned changes to European data protection threaten or facilitate important health research? **European Journal of Public Health**, v. 21, n. 6, p. 682-683, 2011.

SULSTON, John; FERRY, Georgina. **The Common Thread: A Story of Science, Politics, Ethics and the Human Genome**. Londres: Corgi Books, 2002.

SVALASTOG, Anna Lydia. Making it transparent. On naming, framing and administrating biobank research on native people. **New Genetics and Society**, vol. 32, n. 3, p. 209-242, 2013.

TERRY, Sharon F. The Tension Between Policy and Practice in Returning Research Results and Incidental Findings in Genomic Biobank Research. **Minnesota Journal of Law, Science & Technology**, v. 13, n. 2, p. 691-736, 2012.

TOZZO, Pamela; PEGORARO, Renzo; CAENAZZO, Luciana. Biobanks for non-clinical purposes and the new law on forensic biobanks: does the Italian context protect the rights of minors? **Journal of Medical Ethics**, v. 36, n. 12, p. 775-778, 2010.

TUTTON, Richard; LEVITT, Mairi. Health and wealth, law and order: banking DNA against disease and crime. In: HINDMARSH, Richard; PRAINSACK, Barbara (Org.). **Genetic Suspects: global governance of forensic DNA profiling and databasing**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010. p. 85-104.

WALLACE, Susan; BÉDARD, Karine; KENT, Alastair; KNOPPERS, Bartha Maria. Governance Mechanisms and Population Biobanks: Building a Framework for Trust. **GenEdit**, v. 6, n. 2, p. 1-11, 2008.

WATSON, R. William; KAY, Elaine W.; SMITH, David. Integrating biobanks: addressing the practical and ethical issues to deliver a valuable tool for cancer research. **Nature Reviews Cancer**, v. 10, n. 9, p. 646-651, 2010.

WIDDOWS, Heather; CORDELL, Sean. Why communities and their goods matter: illustrated with the example of biobanks. **Public Health Ethics**, v. 4, n. 1, p. 14-25, 2011.

WILLIAMS, Garrath. Bioethics and large-scale biobanking: individualistic ethics and collective projects. **Genomics, Society and Policy**, v. 1, p. 50-66, 2005.

WINICKOFF, David E.; WINICKOFF, Richard N. The Charitable Trust as a Model for Genomic Biobanks. **The New England Journal of Medicine**, v. 349, n. 12, p. 1180-1184, 2003.

// ETNOGRAFANDO PRÁTICAS DE GOVERNO //

4

OS CAMINHOS DO CADASTRO E OUTROS OBSTÁCULOS DA VISIBILIZAÇÃO DO IMIGRANTE NO BRASIL

DENISE F. JARDIM

Doutora em Antropologia e pesquisadora CNPq. Docente no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e participante do Núcleo de Antropologia e Cidadania. Tem como área de interesse de investigação a diáspora palestina, as imigrações contemporâneas e as ações e políticas institucionais relativas à promoção de direitos humanos.

O objetivo deste capítulo é apontar para a necessidade de ampliar nossa atenção das práticas de obtenção da cidadania, centradas nos caminhos da regularização e documentação, para outras arenas de enfrentamentos da obtenção da cidadania vivenciadas por imigrantes e refugiados ao operacionalizar sua vida no Brasil¹.

Trato das ações em torno da capacidade de visibilizar os imigrantes como sujeitos de direitos para as políticas públicas. Esta é uma reflexão e uma exemplificação sobre um segundo enfrentamento que merece atenção, ou seja, quando os imigrantes descobrem o Brasil e são vistos (ou não) como legítimos usuários dos equipamentos públicos de atenção primária, partindo do trabalho etnográfico que estamos desenvolvendo em Porto Alegre. De modo algum apresenta um diagnóstico da situação dos imigrantes perante as políticas públicas, mas um conjunto de reflexões que podemos tecer durante o transcorrer deste trabalho, uma vez que este é um cenário com muita dinâmica, apesar da sensação de inoperância ou de falta de efetividade de um fluxo de rotinas administrativas de atendimentos.

Uma primeira parte desta reflexão versa sobre as dificuldades de acessar as políticas públicas e, em uma segunda parte, as reinvisibilizações, observando algumas lógicas protelatórias manejadas pelos agentes do poder público, e a experiência direta de trabalho de campo com as imigrantes haitianas ao acessar o sistema de saúde público. Entendo que a noção de cidadania é ampla e merece ser equacionada não apenas nos seus sentidos jurídicos, mas, sobretudo, sobre o modo como os sentidos jurídicos afetam os fluxos da vida.

No bojo deste debate, encontram-se dispositivos administrativos e de governamentalidade visando à localização e ao controle de circulação territorial, mas, nesse caso, demonstram outros aspectos das lógicas de territorialização manejadas pelo Estado. Nesse sentido, uma maquinaria de Estado que, em sua diversidade de recortes territoriais, produz tanto a localização como suas “linhas de sombra”, para parafrasear um título de Joseph Conrad². Aliás, o título é pertinente

(1) Embora respiremos aliviados com os encaminhamentos que propiciaram a regularização de imigrantes em 2012 no Brasil, pessoas essas que experimentaram todo o tipo de situação de violência e de privações, e embora estejamos diante de um anteprojeto elaborado em uma dinâmica democrática de consultas públicas recentemente protocolado e, desse modo, estejamos vislumbrando uma regulação da imigração sintonizada a princípios consignados na carta constitucional de 1988 e inspirados na proteção dos direitos humanos, mesmo assim, e ainda assim, é importante compartilhar e refletir sobre os demais obstáculos que vêm sendo vivenciados por imigrantes em seu processo longo de inserção local e acessos ao suporte de serviços públicos que são exigidos e disponibilizados aos brasileiros. O debate sobre novas leis migratórias que substituam a lei do estrangeiro de 1980 tomou fôlego nos dois últimos anos, de modo concomitante ao ingresso no Brasil de haitianos e demais nacionalidades neste século XXI, que não eram comuns no perfil migratório brasileiro no final do século XX, marcadamente relacionado à circulação e migração pendular de fronteira de sul-americanos e nacionalidades advindas do continente europeu.

(2) “*The Shadow line: a confession*” é de autoria de Joseph Conrad (1917) e narra na primeira pessoa a calma em alto mar enfrentada pelo jovem capitão. A “linha de sombra” refere-se

também por mostrar que tal “linha de sombra” – que na sua obra refere-se a uma incômoda “calmaria” de um navio, imobilizado pela falta de ventos – contrasta com a efervescência dos atores que ali se encontram buscando uma saída para tornarem-se novamente parte do mundo, salvos da calmaria.

Para pensar a imigração é necessário aqui retomar algumas referências fundamentais. Este trabalho não indaga a origem dos imigrantes, as motivações da imigração e sua pertinência na sociedade de acolhida. Esses são temas que mobilizam os estudos migratórios e, sobretudo os “nacionais” que os recebem. Minha preocupação centra-se nos modos como esses sujeitos, que encontraram na imigração um modo de dar prosseguimento às suas vidas, se relacionam com lógicas diversas de recepção e gerenciamento de populações no território nacional que os recebe. Portanto, as perguntas não se direcionam aos imigrantes unicamente, sobre sua capacidade de trilhar outras lógicas nacionais, mas sim a capacidade de compreendermos desafios mútuos vivenciados por migrantes em seu processo de obtenção de nova cidadania.

A noção de cidadania remete a uma plêiade de sentidos. Para o termo cidadania, debitamos um sentido geral de pleno exercício da vida pública, e do reconhecimento de que deveres e direitos devem ser igualmente acessados pelos membros de uma sociedade. A noção de cidadania na democracia liberal é uma elaboração historicamente construída e, para tanto, é necessário perceber que as noções de “direitos” têm sido ampliadas e ancoradas no reconhecimento da dignidade humana. O tema reabre o debate na segunda metade do século XX, considerando as diferenças culturais uma experiência característica da vida humana. O desafio contemporâneo é, então, equacionar as demandas por um reconhecimento igualitário em sociedades democráticas a povos e segmentos que nutrem um repertório cultural e uma experiência social diversa.

As ferramentas jurídicas são um obstáculo bastante persistente nas formas de separar a autoctonia, a cidadania e a *estrangeiridade* nos desenhos estatais. Como mostra Brubaker (1993), esse é um campo de disputas e redefinições tecidas e situadas historicamente e que aparecem no debate público como inscrições “naturais”. Brubaker (1993) nos mostra que tais processos estiveram condicionados pelo debate político, e não a razões de cálculo demográfico ou relativo a interesses de aumento do contingente do exército.

Relacionados diretamente a uma noção de braços trabalhadores, o sistema jurídico detalha os direitos sociais a partir da relação privilegiada com o mundo do trabalho e reduz os “direitos” a ordem dos benefícios laborais. Segundo Sayad (1991), a permanência do imigrante é legitimada através, tão somente, de sua utilidade no mundo do trabalho, e quando desempregados, estes são vistos como uma à dificuldade em transpassar tal calmaria e todos os desafios vivenciados nas relações pessoais travadas com a tripulação em alto mar.

pobreza exótica que nada tem de ligações históricas com as formas de recrutamento ativo do poder colonial. Um dos obstáculos persistentes ao imigrante é o de romper, ao longo de 20 ou 40 anos de permanência em um novo país, o estereótipo de provisoriedade socialmente (e solidamente) construído ao qual é constantemente relegado o imigrante. As repercussões de tal entendimento são vivenciadas no acesso a serviços e outros aspectos da cidadania no lugar onde o imigrante desenvolve a maior parte do tempo de sua vida, sob o ônus de ser recepcionado como “transitório”.

Além da leitura de sua eterna transitoriedade, a recepção aos imigrantes por parte de serviços de atenção primária tem sido examinada de maneira crítica pela Antropologia. Sara Horton (2004) destaca os efeitos das lógicas de privatização dos serviços de saúde nas formas de seleção e atendimento. Percebe que imigrantes são recepcionados por uma triagem sobre sua legitimidade como beneficiários. Horton (2004) converge às propostas advindas da pesquisa de Aihwa Ong (2003). Sua compreensão parte da análise das lógicas manejadas por agentes de instituições sociais e públicas, os quais dão consistência às noções de *minorias*, associando qualidades morais a determinados fenótipos, racializando hierarquias de classe ou diferenças culturais, em contraste com qualidades associadas comumente como meritórias e consideradas adequadas à atenção pública. Os efeitos de tais dinâmicas nos permitem entender o entrelaçamento de questões jurídico-administrativas orientadas por concepções simbólicas e que reiteram estereótipos que podem concorrer a (e nos permitem entender) uma seletividade no atendimento, identificando os “bons imigrantes” em detrimento dos considerados “inadequados”.

I. QUANDO OS IMIGRANTES DESCOBREREM O BRASIL

A experiência que observo desde agosto de 2014 ocorre acompanhando as oficinas oferecidas pelo Grupo de Assessoria a Imigrantes e a Refugiados (GAIRE), desenvolvidas no âmbito de um projeto de extensão levado a cabo por acadêmicos na Faculdade de Direito da UFRGS. No entanto, é uma observação que realizo a partir de múltiplas entradas e parcerias, entre elas o acompanhamento de atendimentos do GAIRE e minha participação, como a deles, no coletivo de entidades não governamentais que interpelam o poder público, em inúmeras instâncias governamentais e reuniões que efetuam o pleito e expressam a necessidade de atendimentos aos imigrantes e refugiados no estado do Rio Grande do Sul e em Porto Alegre, bem como com parceiras com funcionários de hospitais e postos de

saúde que também são interpelados pela presença imigrante. No contexto brasileiro, tal presença é vista como algo inteiramente novo e excepcional.

Nesse aspecto, os enfrentamentos compartilhados pelas entidades de apoio ao imigrante na cidade são algo empreendido coletivamente e que nos permite conhecer as dificuldades de visibilização dos imigrantes e suas demandas no acesso a equipamentos públicos. A hipervisibilidade dos migrantes atingida por corpos e formas de falar que perturbam as noções já acomodadas de estrangeiridade de uruguaios, bolivianos e demais sul-americanos, para corpos negros (de procedência do Haiti ou de países da África) consegue atingir a visibilidade jurídica e alçar, no primeiro momento, a visibilidade dos imigrantes através de procedimentos de controle e vigilância baseados na “singularização” do sujeito no momento de efetuar sua documentação como refugiado.

Como já enfatizei em outro artigo, a arena da documentação ocupa-se em dirimir a possibilidade de um sujeito “duplo”³. O controle numera e registra pelo passaporte, cria uma plataforma específica para acomodar um documento nacional à singularidade de um corpo e, potencialmente, gera uma base de localização, que mesmo não sendo compartilhada inteiramente no território nacional, especialmente com a administração local, cria a sensação de controle sobre os passos do estrangeiro. E é essa sensação de controle que ficará evidente quando o sujeito passa a ser novamente invisibilizado localmente, mesmo que esteja dotado de documentos que o singularizam, ele é “perdido” no território nacional nas fraturas dos procedimentos de controle e vigilância estatais. Nesse caso, especialmente a presença de haitianos e senegaleses atingiu uma hipervisibilidade desde 2012, embora sua presença em diferentes localidades no Brasil já fosse uma realidade bastante tangível. Em Jardim (2013), examinei essa rede de interlocutores que alçava a questão migratória a um patamar de “problema nacional” em 2012, mesmo que a presença migrante já estivesse registrada e fosse gerenciada, para ser mais exata, desde o segundo mandato do presidente Lula, quando se iniciam os planos de aceleração da economia que atingem o norte do Brasil. Entretanto, quando os migrantes começam a buscar novos destinos, de forma mais autônoma e se dirigem ao sudeste e ao sul do país – como São Paulo e o extremo sul do Brasil –, a questão do “controle migratório” se mescla a um discurso que publicamente expressa uma preocupação “humanitária”⁴.

(3) Ver Jardim (2012).

(4) Em Jardim (2013), explico a intensificação da atenção aos “novos” imigrantes como fruto da movimentação de uma intrincada rede de atores (mediadores do atendimento ao imigrante) que atuam nesse campo de ajuda humanitária desde os anos 1980, pleiteando a mudança da lei do estrangeiro no Brasil, conjuntamente com agentes de Estado cuja formação jurídica no campo dos direitos humanos e da proteção internacional projeta as demandas por regularização excepcional de haitianos e senegaleses, como pleiteantes de refúgio, uma das urgências que se intensificariam com a proximidade dos megaeventos nacionais, a

Ocorre que no momento de acessar equipamentos locais de assistência social, saúde e educação, há uma reinvisibilização de sua presença e receptividade como um sujeito merecedor da atenção de equipamentos públicos. Para tanto, é interessante conhecer a lógica dos “sumiços” temporários dos imigrantes, antes tão visíveis quando buscavam atendimento na rede de atenção básica e, enfim, no momento em que eles descobrem o Brasil e suas incongruências⁵.

Em Porto Alegre, a atenção à imigração foi desencadeada somente em 2013, em reunião do Fórum Permanente de Mobilidade Humana (FPMH) com a Secretaria de Direitos Humanos da prefeitura, um ano antes da Copa do Mundo, externando preocupações acalentadas por uma rede de entidades governamentais e não governamentais que se reuniam mensalmente e trocavam informações e apoios mútuos em sua atuação⁶, e que buscavam uma atenção especial ao fato de que teríamos *imigrantes perdidos* na cidade após a copa. Na época, a representação da Defensoria Pública da União já expressava preocupação e salientava que alguns iriam querer ficar na cidade de Porto Alegre após a Copa do Mundo, argumentando também que estaríamos em um período de inverno, o que no sul do Brasil é sempre um momento crítico a ser pensado quanto ao acesso a equipamentos de saúde e um momento que movimenta entidades diversas da filantropia em campanhas do agasalho. Esse argumento buscava sensibilizar a representante da prefeitura sobre as responsabilidades do poder público com relação aos potenciais imigrantes que, de turistas, se tornariam residentes.

Um ano depois, em uma primeira reunião no inverno de 2013, portanto antes da Copa do Mundo, o setor de direitos humanos da prefeitura recepcionava as entidades do Fórum, mas ainda se mostrava um aprendiz da temática, expressando seu desconhecimento do que seria uma demanda específica para estrangeiros. A prefeitura atendeu e disponibilizou ambiente e recursos para, em março de 2014, haver a realização da “Comigrar Municipal”, compondo as conferências nacionais chamadas pelo Ministério da Justiça para a composição de delegados e propostas de uma nova política pública em face à imigração e ao refúgio no Brasil (ocorrida no Comigrar nacional ocorrido posteriormente, em maio de 2014).

Copa do Mundo e as Olimpíadas. Ademais, a construção de empreendimentos relativos aos programas de governo do plano de aceleração da economia, com megaprojetos de estrutura de energia no norte do país já catalizava uma mão de obra haitiana no interior do Brasil, e, mesmo que masiva, ainda não era plenamente visibilizada como uma “questão nacional”.

(5) Este é um primeiro esforço, que não é somente meu, pois contempla uma escuta compartilhada que estamos realizando e que inclui a bolsista de iniciação científica Aliziane Kersting, os doutorandos em Antropologia Silvia Zelaya e Norberto Decker, e parcerias com o Grupo de Apoio a Imigrantes e Refugiados da UFRGS com Tatiana Finger, advogada, a enfermeira do Hospital Conceição Vera Beatriz Cruz, e Dandara Cagliari, estudante de Letras na UFRGS e nossa entrada na rede de moradores do bairro Sarandi, onde reside.

(6) Ver Jardim (2013).

Em outras palavras, até então não houve um trabalho interno da própria prefeitura sobre como acolher a questão, somente a disposição em dar suporte ao protagonismo das organizações não governamentais sobre a temática. De toda forma, o coletivo se movia a partir de informações sobre os enfrentamentos em outras cidades próximas a Porto Alegre que, como polo industrial, já havia movido esforços no sentido de dotar de documentos e do protocolo de refúgio os migrantes.

Em reunião em agosto de 2014, um ano depois da primeira reunião, a prefeitura se dispôs a trabalhar sobre o tema, embora ressaltando suas dificuldades em mobilizar recursos em período pré-eleitoral, e com o desenho administrativo que dispunha, agindo por formação de ações e projetos pontuais para mover recursos públicos. Para tanto, poderia trabalhar com a formulação de um projeto em atenção aos imigrantes, o que demandaria quantificá-los e localizá-los na cidade para compor um projeto de atuação com rubrica específica.

As propostas gravitavam entre a constituição de um convênio entre prefeitura e universidade com vistas a um observatório, inspirado no existente Observapoa, a fim de fornecer os dados necessários quanto à localização dos imigrantes na cidade. Outra alternativa oferecida pelos participantes do FPMH seria a inscrição dos imigrantes no Cadastro Único (CadÚnico), como forma de mobilizar recursos do governo federal para a municipalidade. Tal proposta foi constantemente sustentada por algumas organizações, como o Centro Ítalo-Brasileiro de Assistência e Instrução às Migrações (CIBAI Migrações) e a Caritas, combinando a atenção de políticas federais no município com uma maneira de finalmente delinear o universo quantitativo de imigrantes. O Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), foi criado pelo Decreto nº 6.135, de 36 de junho de 2007, e vigora desde 2008, tendo como objetivo identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país. Para tanto, é aplicado um longo questionário nos centros de referências de bairros (CRAS), lugares que concentram a assistência social e encaminhamentos para programas sociais como o Bolsa Família, programas de capacitação técnica subsidiados por bolsas, insumos para pagamentos de contas de luz para a população identificada como de renda que não atinja algo como 10% de um salário mínimo pago a um trabalhador formal. Todo o questionário, um caderno de mais de 30 páginas, é aplicado em português e exige uma reunião coletiva e presencial extra no centro de referência para esclarecimentos sobre o funcionamento do cadastro e suas reais possibilidades e insumos, como parte da triagem dos candidatos aos insumos. Busca-se um detalhamento desde o tipo de construção da moradia, rendimento da família, até declarações do candidato sobre a composição da unidade doméstica.

Portanto, o ano de 2014 foi pautado por situações em que cidades do interior do RS que recebiam imigrantes conseguiam inscrever os migrantes em uma série de atendimentos públicos, para acesso ao sistema único de saúde e a postos de saúde de bairros e, em contraste, uma dificuldade em convencer os dirigentes

do poder público municipal na capital do Rio Grande do Sul a fazer o mesmo procedimento. Assim, eram as unidades de saúde dos bairros que respondiam (ou não) a interpelação direta dos migrantes residentes, considerados inquantificáveis (e, portanto, invisíveis) para a prefeitura.

Tal ingresso no CadÚnico seria a porta de entrada mais viável para, por exemplo, propiciar o ingresso dos migrantes às políticas federais de assistência social, em especial, o PRONATEC. O argumento do sociólogo Jurandir Zamberlaim, do CIBAI, era a capacidade da prefeitura em mobilizar localmente os próprios funcionários do CRAS que até então alegam que não podem sair de seus postos de trabalho para participar de um mutirão de cadastramento nos bairros de moradia dos migrantes, expressando ainda preocupações adicionais com ações em forma de mutirão por entenderem que não teriam capacidade logística para atender uma grande quantidade de pessoas nos seus respectivos escritórios, e não dariam conta do trabalho em um único turno previsto em tal formato.

Durante as reuniões entre organizações não governamentais e setores da prefeitura, buscava-se, então, um acordo para que fizessem o cadastramento, cuja base seria a Internet, na Igreja Pompéia, sede do CIBAI, embora seja uma região bem central da cidade, nas proximidades da rodoviária e não junto aos possíveis lugares de moradia ou trabalho dos imigrantes.

Assim, saiu-se da reunião com possibilidades, mas nada concreto. O CadÚnico possibilitaria dimensionar e quantificar a assistência social federal na municipalidade, além de inserir os migrantes como beneficiários potenciais dos programas sociais.

As ações propostas no formato mutirão se inspiram nas recentemente realizadas em Bento Gonçalves e Caxias do Sul, mas têm sido rechaçadas através de argumentos administrativos e técnicos, pois se consideram os custos em movimentar algo excepcional para captar poucos imigrantes, declinando exatamente do mecanismo proposto para ensinar a contabilidade sobre a presença migrante⁷.

A constante negativa para mobilizar tal cadastramento já é uma experiência prévia das entidades de apoio aos imigrantes e o motivo de reiterado pleito perante as diferentes secretarias do município. São alegadas razões técnicas que imobilizariam o funcionário em seu escritório, inviabilizando o tipo de cadastramento exigido, com senhas especiais do funcionário que não poderiam ser realocados, por exemplo, no salão paroquial da Igreja Pompéia.

Uma outra alternativa era o CADSUS, que embora não tenha a mesma importância no acesso a políticas públicas e a insumos federais, poderia ajudar a prefeitura a localizar os imigrantes, pois é uma base territorializada em função dos atendimentos de postos de saúde nos bairros. Desse cadastramento de atendi-

(7) O uso do termo “migrantes” neste artigo é proposital. Trata-se de evidenciar uma decisão desse coletivo de entidades de ajuda humanitária que vem sendo bem recepcionado pelo poder público. Refere-se à ideia de que o tema fundamental é a mobilidade humana – inclusive preocupando-se com os percursos de nacionais entre diferentes regiões do Brasil –, e não exatamente um lugar único de destino do imigrante, restrito a sua condição de estrangeiro.

mentos os imigrantes podem obter uma carteira do Sistema Único de Saúde (o sistema nacional público e gratuito de assistência à saúde) válida em todo o território nacional e receber atendimento em qualquer posto de saúde de atenção básica. Ademais, o procedimento no posto, próximo a sua residência, também pode exigir ou comprovante de residência, ou visita de agente de saúde para o mesmo fim.

Cabe lembrar que os dois cadastros, o CadÚnico e o CADSUS, fazem parte de uma política nacional de atenção básica e exigem um pré-cadastramento. No caso da saúde, isso dá acesso ao Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde, válido em todo o território nacional, e a uma carteira do SUS para o usuário. Para fazê-lo na Internet é simples, mas, nesse caso, chama a atenção que o pré-cadastramento não aceita cidades de nascimento que não estejam em território nacional. Assim, o estrangeiro, mesmo tendo o visto de residente no Brasil, deverá se dirigir a um posto de saúde mais próximo de sua casa, ou diretamente ao posto Santa Marta, no centro de Porto Alegre, que é conhecido como o que não coloca objeções ao cadastramento de estrangeiros, incluindo casos da população de rua, que não tem domicílio fixo.

Enquanto isso, enquanto essas reuniões e conversas para mover o poder público no sentido de cadastrar imigrantes são travadas, os imigrantes já são uma realidade pulsante na vida porto-alegrense⁸.

2. EM BUSCA DE SEIS GRÁVIDAS



(8) A Igreja Pompéia é um bom medidor de um reitinerção de haitianos e senegaleses advindos de Caxias do Sul e demais regiões para Porto Alegre. Por enquanto, manejo a hipótese de que, no caso dos haitianos, são famílias que buscam um trabalho melhor, diferente da oferta das indústrias e linhas de produção, mas que também parecem estar em busca de lugares de moradia para a família. Seria importante saber mais sobre as formas de alojamento dos recém-chegados, pois as informações do COMIRAT/RS são de que as fábricas mantêm alojamentos, que não comportam todos os anseios de uma família, mas podem ser adequados a homens solteiros.

Na outra “ponta da rede”, ou seja, localmente, as funcionárias do CRAS, meses depois das reuniões entre setores da prefeitura e o coletivo de entidades de apoio ao imigrante, já se apresentavam receptivas ao cadastramento de haitianos e demais imigrantes moradores da região, embora estivessem aguardando orientações de seus superiores para uma ideia de mutirão de cadastramento. Quando entramos em trabalho de campo, visitando as pontas da rede, percebemos que mesmo a assistente social do bairro Sarandi inicialmente afirmava que poderia encaminhar as gestantes que mencionamos ao CRAS, embora nos perguntasse se elas teriam o visto permanente no Brasil e demonstrasse estar convicta de que a obtenção de visto permanente era condição para a inclusão em políticas sociais brasileiras.

Foi através de Seu Almir, comerciante e residente no bairro há mais de 30 anos, que ficamos sabendo que havia três grávidas – e depois que seriam, na verdade, seis – quando checamos a informação diretamente no Posto Esperança Cordeiro com as responsáveis. Fizemos duas visitas ao posto: a primeira resultou no envio da lista de cadastrados e não cadastrados no SUS e outros atendidos de nacionalidade haitiana. Solicitei a localização dos haitianos ali atendidos como forma de checar a localização da residência das gestantes para o posto de saúde, e porque teríamos pouco tempo para localizar as gestantes já que, na mesma época, o GAIRE, sabendo das grávidas, já lançava a ideia da realização de um “chá de fraldas”. O “chá de fraldas” é uma festa geralmente realizada pelas amigas da grávida para ritualizar a nova condição de mãe da amiga, a reposicionando e reiterando a solidariedade entre as amigas, e tem como efeito prático a possibilidade de angariar presentes que sejam úteis nos primeiros meses do bebê.

No mês de setembro, quando sequer havíamos conhecido mais de duas grávidas da listagem, a equipe do GAIRE já convocava para o chá de fraldas, conseguindo a parceria com uma das associações de moradores, através do Seu Almir e de sua filha Dandara, acadêmica de Letras na mesma universidade e que havia possibilitado a presença do GAIRE no bairro. Saímos em busca das demais grávidas através da listagem cedida pelo posto de saúde e dos contatos realizados diretamente nas ruas do bairro. O chá de fraldas, portanto, se tornava um evento público, pois nem as grávidas celebradas conheciam-se necessariamente, e nem todos os participantes as conheciam diretamente até a festa. Foi necessário, inclusive, criarmos uma dinâmica de entrosamento entre os participantes para que a festa tivesse um andamento mais agregador.

Esse “chá de fraldas” foi realizado em uma das duas associações em 27 de setembro, sábado de tarde, e contou com um intérprete de crioulo, Louis, que faz medicina na UFRGS, chamado por Aliziane porque é seu vizinho na moradia estudantil da Universidade. De todo modo, ainda na segunda visita ao posto no mês de agosto fui a outra das funcionárias do posto de saúde local para distribuir algum tipo de informação sobre o idioma crioulo e indagar sobre os cartões SUS, que al-

guns haitianos não sabiam o que vinham a ser. Havia, portanto, pessoas advindas da cidade de Caxias do Sul que haviam passado por todos os documentos fundamentais para gerir a vida nas localidades: carteira de trabalho, documento de CPF e cartão SUS. Outras que não haviam obtido o cartão SUS e, potencialmente, não haviam recorrido a postos de saúde na última cidade de moradia, em Caxias do Sul. Em Porto Alegre, constatamos que, embora estivessem na listagem do posto de saúde e aparecessem como cadastrados, nem todos tinham a carteira do SUS, e isso nos fazia intensificar perguntas sobre a forma como os haitianos estavam sendo atendidos e localizados no território de abrangência dos postos.

Foi nessas visitas ao posto que soubemos e buscamos checar a informação que já circulava entre nós pesquisadores em campo, de que havia uma grávida “que não saía de casa” e que, aparentemente, não havia realizado as rotinas do pré-natal. Mas, no momento de nossa visita ao posto pela segunda vez, a agente de saúde já havia checado a informação *in loco* e sabia, então, que se tratava de uma gestante que iniciara seu pré-natal no posto de saúde do Passo das Pedras, e que mudara de residência no mesmo bairro, “para o outro lado da (avenida) Baltazar”, e assim desaparecera da rotina do primeiro posto.

Sem fazer a devida comunicação de mudança de endereço, a gestante desaparecera de um posto de saúde e era entendida como uma gestante que não fazia pré-natal no novo local de moradia, pelo menos pelos novos vizinhos. Reaparecia como uma nova gestante, no outro lado da avenida, considerada sem consultas e pré-natal. A informação de uma *grávida sozinha em casa* nos colocou a trilhar do Serviço de Atenção à Família até a central de atendimento do CRAS no bairro para compreender a real conexão da rede de atenção básica naquela região e o modo de gerenciamento desse território, sobre o qual é organizado o controle do atendimento de usuários do SUS.

Todo o alarme em torno de uma *gestante sozinha em casa*, portanto desassistida, não somente consistia em um desaparecimento e reaparecimento das consultas, mas também evidenciava o desenho do trabalho institucional marcado não pela singularidade da grávida, de sua capacidade em localizar precisamente um migrante ou usuário, mas sim por um trabalho pautado por recortes territoriais. Tal lógica com que trabalham os postos de saúde parece reduzir sua capacidade de trocar informações rapidamente com postos vizinhos, pois a rede parece apontar para seus encaminhamentos prioritários e não para territórios que contemplam olhar a circulação e a mobilidade dos moradores. Quando, então, uma usuária, neste caso uma imigrante, é invisível, é porque sai da esfera territorial do posto de saúde de origem e não é acionada uma busca ativa por parte do posto que “a perdeu de vista”. A “busca ativa” dos agentes de saúde é apenas para aqueles que estão nos seus limites territoriais, portanto os novos usuários que para lá se mudaram, e não exatamente para os “sumiços” das consultas programadas.

O acompanhamento que temos realizado com Wilma, grávida, iniciou com o pedido por conduzi-la para o pedido de reunificação familiar. Wilma quer trazer ao Brasil sua filha de 10 anos. Desde então, nós temos acompanhado suas visitas até a Defensoria Pública da União (DPU). O procedimento iniciado em agosto só foi finalizado em final de outubro, quando ela conseguiu reunir todos os papéis para obter a intermediação da DPU ao comprovar que possuía os documentos necessários que lhe dão condição de trazer sua mãe e sua filha ao Brasil. Embora o processo se inicie no Haiti, a DPU atuará como mediadora fiável junto à embaixada brasileira no Haiti e produzirá os documentos declaratórios oficiais que Wilma deverá assinar no Brasil e remeter para a embaixada brasileira no Haiti comprovando as condições para a reunificação familiar.

Durante esse longo percurso, Wilma nos colocava a par das dificuldades no retorno da carteira de trabalho do marido, que quando finalmente voltou, não havia sido assinada pelo empregador. Agora, com o novo emprego e já passada a negociação com a proprietária de sua moradia para que assinasse uma comprovação de residência – pois na região não há contratos formais –, todos os documentos que fazem a DPU uma intermediação oficial estão alcançados, e inicia-se o processo de reunificação familiar. A cada documento para comprovar sua localização territorial, passamos por um novo aprendizado. Nossa tarefa tem sido escutar suas demandas e reflexões sobre esse período de dúvidas sobre a imigração, em vésperas de dar à luz um segundo filho, primeiro desse novo casal. Pensando em oferecer um suporte efetivo a Wilma, decidimos percorrer o caminho dos equipamentos públicos que a ela seriam destinados a partir do bairro e ir ao Serviço de Atenção à Família, constantemente indicado pelo posto em caso de necessidade de passagens de ônibus para procedimentos urgentes.

A situação de Wilma pode ser contrastada com a de Kelly, que não chegou a participar do chá de fraldas porque já havia dado à luz o seu filho em 19 de setembro. Fazia uma semana que nascera o seu filho, quando ocorreu o chá de fraldas produzido pelo GAIRE na associação de moradores local. Entretanto, o menino nascido se mantém, até o fim de 2014, em tratamento no Hospital Conceição, diagnosticado com epilepsia. Naquele momento, Dandara levou até sua casa os presentes do chá de fraldas, bem como boa parte dos salgados e do suco de uva levados até a festa que haviam sido partilhados entre as mães como forma de contemplar os pais em seu retorno do trabalho. Kelly estava indo e vindo do Hospital Conceição, primeiro para amamentar seu filho e também acompanhar seu tratamento. Como havia desencontros, acionamos por telefone a enfermeira Vera Beatriz (ex-aluna da UFRGS que atua em sintonia com as proposições da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – Seppir) sobre saúde da população negra. Tratava-se de localizar Kelly no hospital e avaliar como estava sendo atendida. Vera afirmava que no Hospital Conceição ela poderia ser localiza-

da pela assistência social para ter acesso a refeições e passagens para ir amamentar seu bebê no Centro de Tratamento Intensivo (CTI) do hospital, como uma mãe que está nessa situação especial. Mas isso só ocorreu após 10 dias depois de buscas e desencontros no bairro e no hospital. Então fomos ao seu encontro no hospital, e Aliziane, junto com Vera, levaram a ela a assistente social, uma vez que Kelly teria direito a vale-transporte e vale-alimentação para acompanhar seu filho, como é oferecido para as demais mães que têm seu filho na CTI do hospital.

Somente no dia 6 de outubro de 2014, 17 dias após o nascimento, Kelly teve um intérprete: através dos contatos de Aliziane com um colega de casa de estudante oriundo do Haiti, o qual tivemos como intérprete no chá de fraldas, Kelly teve acesso a um precioso intérprete, por ele ser estudante de Medicina em etapa de estágio final de curso em um hospital, através do qual se inteirou das primeiras informações sobre o quadro clínico do filho de Kelly. Até então, o casal tinha poucas informações sobre o quadro clínico de seu filho, a maioria das vezes em explicações acompanhadas de mímica por parte da equipe médica e de assistência social. Consistia na informação de que o garoto fora sedado, dormiria e acordaria bem. O casal tinha então a convicção de que a equipe não sabia o que se passava com o bebê. Esse expediente do tradutor foi utilizado por mais duas vezes, até que na última semana de outubro o hospital localizou uma médica do próprio hospital que retornara recentemente de uma missão de três anos no Haiti, e que se responsabilizou por dedicar-se às demandas de rotinas hospitalares para conhecimento de Kelly, comunicando-se com ela em crioulo.

Tais informações vão desde o acesso ao banco de leite para manter a amamentação, embora o garoto não tenha condições de ser amamentado pela mãe por estar entubado, até as constantes mudanças de andar que são efetuadas durante o tratamento do filho, incompreensíveis para a mãe sobre o que corresponde em termos de seu quadro clínico. Ele já mudou para três setores diferentes do hospital sem que a mãe soubesse se isso representava uma melhora ou um agravamento do caso. Ademais, a equipe tinha suas próprias considerações sobre o comportamento da mãe e, durante a conversa com o intérprete descobriu as ansiedades e as preocupações, bem como o temor em mexer com o filho, alimentado por sonda, que contrariava a ideia de “desinteresse” de Kelly sobre seu filho.

Aspectos sobre a gratuidade e o futuro acesso a remédios de uma instituição pública chamada “farmácia popular” são informações que a assistente social sinaliza como algo que gestionará para Kelly alcançar autonomia e cuidar de seu filho em casa, uma vez que o garoto deverá voltar para casa alimentando-se por sonda. E em dezembro de 2014, ela deverá ser reintegrada ao trabalho, após expirar a licença maternidade. Após duas reuniões com a equipe médica, sabemos que o garoto apresenta um quadro de epilepsia, alimenta-se por sonda desde que deixou de ter capacidade de sucção para a amamentação e constatou-se ter cataratas

nos dois olhos. A partir desse contato, em apenas três momentos com o intérprete, intensivamente as demandas pontuais de Kelly e seu marido foram detectadas. Isso abrange desde a correção do registro de nascimento feito no hospital – um erro na grafia do nome próprio do garoto – até questões anteriores que deverão ser providenciadas, como uma segunda via do passaporte de Kelly, roubado no Peru, e que será solicitado para a representação consular através dessa rede de parceiros voluntários. Há questões futuras, como o aprendizado de Kelly sobre como abrir processos e obter medicamentos gratuitos na “farmácia popular”, o que significa gratuidade de medicamentos e um novo procedimento burocrático e filas para resgatar pessoalmente o remédio para o filho, a fim de possibilitar a continuidade do seu tratamento (com um quadro de epilepsia e suas sequelas), que poderão representar preocupações específicas ao seu desenvolvimento, até questões trabalhistas de licença maternidade que finda e outros subsídios que são solicitados para poder acompanhar o tratamento do filho no hospital.

Em outras palavras, cada gestante tem sido um aprendizado e um mundo de situações a serem enfrentadas pelas equipes e agentes do poder público, mas que exigem uma disposição para reaprender caminhos para fornecer acessos a possibilidades de resolução de problemas decorrentes da imigração e dos fluxos da vida.

Nosso trabalho prossegue atrás das demais grávidas, da configuração de uma listagem com mês provável do parto de cada uma, para que o Hospital Conceição mantenha a equipe ali constituída como um ponto de referência para tais situações. Mas, de modo mais abrangente, tenho mobilizado um grupo de pesquisadores que já trabalham sobre o SUS e sobre saúde da mulher negra para entender as fragilidades da conexão de informações na rede de atenção básica no quarto distrito. Seguimos em busca das grávidas, pois três delas seguem o pré-natal no posto de saúde *do outro lado da avenida*, a fim de entender e propiciar que a rede de atendimento básico perceba suas falhas e o modo como repercutem nos baixos índices dos indicadores sociais da região.

Nesse sentido, as grávidas haitianas são nossa prioridade e, ao mesmo tempo, nossa possibilidade de compreender o modo como as políticas públicas têm se reinventado ou invisibilizado a presença de imigrantes. A base da invisibilização parece estar assentada na ideia de que os estrangeiros compõem uma intangível visibilidade, uma exceção. Mesmo assim, não se trata apenas de um desinteresse pelos imigrantes, mas pela possibilidade que se abre de, através das haitianas, averiguar a real conexão da rede de atenção básica do sistema SUS e suas lógicas de localização de usuários através de seus cadastros e do sistema de transferência de informação na rede de atenção primária até o hospital que recebe a parturiente.

Esse é um microcenário da experiência migratória, mas interessa exatamente por isso. Porque não responde a uma exigência de quantidade quanto a sua

significância a ponto de “repercutir” em algo legítimo por alcançar uma expressão numérica. É uma chance de descobrir a singularidade da experiência migratória perante os equipamentos públicos (relativos a saúde e educação) a partir de experiências relativas aos fluxos da vida.

Na prática, não é uma predileção por grávidas *a priori*, mas é uma escolha estratégica. Primeiro, porque elas fogem do discurso – mesmo dos direitos humanos – sobre dignidade e trabalho digno. Wilma, por exemplo, tem visto válido até 2020, mas o esposo precisou mudar de cidade em busca de trabalho, um trabalho que acomodasse a vida familiar e de sua rede familiar, pois não se trata de um homem sozinho em um alojamento de fábrica. Portanto, junto à inserção no mercado de trabalho, outras questões concorrem para o atendimento das políticas públicas.

De todo modo, importa observar atentamente essas mulheres com pouca chance de iniciar uma inserção no mercado de trabalho – embora algumas das grávidas trabalhem e tenham conseguido a licença de trabalho, enquanto outras foram despedidas quando a entidade empregadora se antecipa e “desconfia da gravidez”. Contudo, elas atravessam um momento importante do fluxo da vida através do qual podemos conhecer como as lógicas de localização e territorialização de pessoas manejadas pelos sistemas de saúde e atenção básica funcionam na prática. Pode-se também entender o modo como elas são (in)visibilizadas como usuárias desses serviços de saúde através dessas mesmas lógicas que buscam a inclusão de usuários, lógicas com as quais não possuem a menor familiaridade. Do mesmo modo, poderíamos seguir as demandas dos homens e o atendimento na saúde básica do bairro.

As lógicas de invisibilização dessas usuárias parecem incidir de modo mais contundente quando evidenciam as dificuldades de capilarizar o atendimento, seja porque noções de moradores recentes e moradores antigos podem ser previamente manejadas pelos agentes do poder público na leitura da população merecedora de atenção, seja porque, de outra parte, há um desconhecimento dos serviços de atenção do direitos dos imigrantes e de suas peculiaridades. Por certo, este é um momento em que ainda não sabemos se é desconhecimento ou deliberado desinteresse respaldado em algum temor em lidar com a dificuldade de comunicação, com barreiras idiomáticas ou culturais, com sujeitos vistos como “desconhecidos” ou alheios a esses ambientes.

Os recortes “territoriais” do trabalho da atenção básica são lógicas desconhecidas pelas imigrantes, mas são operacionais para os agentes de saúde e expressam outras lógicas de “localização” de corpos e capacidade de selecionar usuários e colocar outros em “zonas” de abandono.

As seis grávidas que perseguimos, considerando uma delas já com o filho no Hospital Conceição, não necessariamente são um “grupo” – embora residam em locais muito próximos –, nem todas se conhecem ou trocam experiências em função da

gravidez. Talvez o “chá de fraldas” tenha possibilitado algum contato mais imediato entre essas mulheres. Elas parecem nutrir preocupações maiores com os parentes que ficaram com seus filhos no Haiti, e com quem mantêm lealdades porque possibilitaram a sua migração⁹. Basicamente, “elas não conhecem” de que modo podem acessar serviços, embora possam saber que têm direitos. O que eu e Aliziane não descartamos são dúvidas sobre o que oferecemos a essas grávidas e o que buscam. No caso de Wilma, por exemplo, seu primeiro parto foi feito em casa e o cordão umbilical cortado por uma tia, e somente depois ela buscou o hospital. Ou seja, é necessário inclusive uma conversa sobre as expectativas e conhecimentos prévios da grávida sobre seu corpo, em outros padrões de partos e conhecimentos de autoatenção.

Estrategicamente, escolher acompanhar as grávidas aponta que não poderíamos mais operar com a ideia de imigrante observando tão somente sua inserção no mercado laboral para ouvir suas histórias de inserção no mundo social brasileiro. Esses dois breves relatos de “casos” consistem em uma provocação. Deliberadamente, adoto um outro ponto de vista, de quem persegue essas trajetórias localmente para sair da ideia comum de que a questão migratória se resolve unicamente com documentação e acesso ao mercado de trabalho. Seguir as grávidas era adotar plenamente a citação de Max Frisch, de 1965, de que “queríamos mão de obra e chegaram pessoas”. Essa é uma citação muito utilizada nas falas do sociólogo Jurandir Zamberlaim em suas explanações públicas e publicações que organiza através do CIBAI. Jurandir é um sociólogo e ativista bastante relevante na rede de entidades constituída no sul do Brasil. Ao mesmo tempo, permite-nos declinar da ideia de que só podemos conhecer uma realidade social quando atingimos uma amostra de um universo quantitativo com significância. A abordagem etnográfica é uma oportunidade de pensarmos os migrantes a partir da atenção aos fluxos da vida. As grávidas nos permitiriam pensar melhor sobre imigração e seus desafios diante das políticas públicas existentes no Brasil.

3. ALGUMAS CONCLUSÕES

Os obstáculos à cidadania são experimentados em dinâmicas diversas da vida social na sociedade de acolhida, e se relacionam com categorias jurídico-administrativas que nem sempre são recepcionadas cotidianamente, nos jogos de identificação cotidianos, como uma forma de inclusão na vida pública e na interlocução com agentes do poder público. Desse modo, ingressamos no terreno das sensibilida-

(9) No caso de Wilma, isso significa uma preocupação em custear aqueles que cuidam e moram com sua filha de dez anos no Haiti.

des que nutrem a vida social e nas dificuldades das relações de intercomunicação entre pessoas e coletividades, especialmente quando aparecem os imigrantes aparentemente como uma “surpresa” e são traduzidos rapidamente como uma “exceção”.

Se em um primeiro momento a singularização de corpos é a forma prioritária de visibilização dos imigrantes, na obtenção de documentos e vistos, no momento seguinte as formas de visibilização dos mesmos corpos dependem das lógicas de territorialização dos serviços de saúde e de decisões administrativas que tornem os diversos processos de cadastramento receptivos a, novamente, efetuar os registros locais dos imigrantes.

Entendo que tal situação revela algumas das lógicas do cadastramento e da territorialização dos serviços de saúde e o modo como estes incidem sobre imigrantes – repercutindo em retóricas do imigrante invisível, intangível pelos equipamentos públicos. Algumas situações evidenciam os sobressaltos administrativos que vêm exigir uma contabilidade de imigrantes para dimensionar o montante de recursos que deveriam mobilizar para seu atendimento, o que acaba colocando em evidência todo o arsenal de medidas protelatórias ao atendimento de imigrantes.

No momento em que estamos os dados que singularizam corporalmente o imigrante – decorrentes da documentação como refugiado através da polícia federal e ministério da justiça, nada comunicam para as lógicas administrativas locais que exigem que o imigrante se insira em lógicas de sedentarização, a fim de ser atendido e visto como cidadão. Ora, exatamente neste momento os imigrantes ainda buscam um posto de trabalho onde ele estiver, demandando reitinações entre cidades – e, nas cidades, entre bairros – durante seu processo migratório em território brasileiro.

Para migrantes que buscam estabelecer residência em áreas próximas a seu local de trabalho e que têm reorientado sua vida laboral mudando de bairro e de cidade, com locações de quartos e pensões sem contratos rígidos, a lógica da territorialidade como forma de visibilização e quantificação dos imigrantes irá depender da capacidade dos agentes de saúde e dos postos de informar e ter agilidade em acompanhar os deslocamentos e as realocações desses usuários nessas regiões.

Ainda restam dúvidas se as “falhas e fraturas da rede” que são vivenciadas também por brasileiros e que iriam impor ações importantes de reforço ao trabalho em rede são experimentadas pelos imigrantes e pelas imigrantes gestantes, como neste caso, de um modo peculiar ou mais grave do que o já conhecido. A preocupação sobre o atendimento às grávidas no quarto distrito de Porto Alegre está de acordo com os indicadores sociais obtidos na leitura dos dados do *site* público chamado Observapoa sobre o bairro quanto à atenção básica. Nessa região, os dados referentes à mortalidade infantil antes dos cinco anos pioraram de 2011 para 2012, o que nos permite fazer soar os alarmes quanto à capacidade de atendimento do pós-parto. Embora a média de pré-natal tenha melhorado no mesmo período

do, fica a dúvida: será que efetivamente o pré-natal tem repercutido na diminuição da mortalidade materna e infantil como desejaríamos? De qualquer forma, os dados territorializados indicam a prevalência de parto cesariana para as parturientes na região. Se para as brasileiras isso vem sendo questionado, o que isso significará para pessoas que não são falantes plenas do idioma português?

Com todos os “sumiços” decorrentes de trocas de moradias, mesmo que transparentes nos registros dos atendimentos, a ação através da rede de atenção básica permitiria visibilizar os imigrantes de modo efetivo, mas isso ainda esbarra no modo como tal ideia seria recepcionada pelas secretarias de saúde da municipalidade.

Para finalizar, quero retomar as lições de Antropologia de Abdelmalek Sayad (1991) e, mais recentemente, de Aiwha Ong (2003) e Sara Horton (2004) sobre a atuação de agentes públicos e de saúde e assistência social diante de imigrantes. Se Sayad (1991) chamou a atenção para retóricas que são configuradas na experiência com os imigrantes e que os relegam a uma não atenção, contestados como uma pobreza de outro lugar, uma “pobreza exótica”, é exatamente com os imigrantes que teremos a oportunidade de olhar com maior atenção o não funcionamento, as fraturas e retóricas que perfazem a seletividade e as zonas de abandono de nossas rotinas de atendimento público.

Sugiro que prestemos atenção para as “zonas de abandono” forjadas nesses discursos seletivos, que elegem o “bom paciente”, o “bom migrante”, pois correspondem àquilo que acomodamos melhor em nosso sistema, expurgando o que parece mais desafiador ao que estamos sendo convocados a vencer, e constituindo um dos obstáculos à obtenção da cidadania. Há uma série de lógicas culturais que perpassam a vida social e administrativa que são naturalizadas pelos nacionais e são extremamente novas e inusitadas para os imigrantes. Tais aprendizados recíprocos são obstáculos iniciais, tanto para agentes do poder público, administradores, dirigentes e funcionários, que diariamente se surpreendem com a imigração, quanto, por certo, para os imigrantes que finalmente descobrem o Brasil, para quem são desafios ainda maiores.

Entre exemplos de situações de rotina – que demonstram que o “sistema” não é tão sistemático – e casos que envolvem alta complexidade, os agentes do poder público têm se mostrado por vezes mais, por vezes menos, acessíveis a recepcionar os imigrantes nesse percurso. Isso tem dependido muito da experiência direta e do envolvimento e capacidade de aprendizado apoiado por interlocutores dessa rede ou pelos próprios migrantes. Por vezes, apresentam-se resistências a visibilizar esses novos usuários como pessoas concretas, resguardando-se em proposições administrativas genéricas sobre como devem e podem proceder, expressando suas limitações. Esses são aspectos que nos dão a dimensão sobre os obstáculos e desafios a serem concretamente enfrentados e a capacidade das rotinas a

serem reinventadas. O interessante é perceber como a resistência ao atendimento está vinculada a lógicas relacionadas ao que se presume sobre a potencial indocumentação das/dos migrantes, o que, nesses casos, é um contrassenso, pois os haitianos tiveram, em sua maioria, um processo relativamente rápido de resolução de empenhamentos de vistos, com base na lei do refúgio. Mesmo assim, localmente, à primeira vista, presume-se que sejam estrangeiros sem direitos, e isso significa um período de difícil diálogo com os agentes do poder público nos bairros e equipamentos das municipalidades. Em outras palavras, o mecanismo de “precisão” dos documentos, e o fato de os migrantes os portarem, não abalam diretamente as noções prévias nutridas no ambiente público sobre os direitos de nacionais e a negação da existência de direitos de estrangeiros.



REFERÊNCIAS

BRUBAKER, Rogers. De l'immigré au citoyen. Comment le jus solis s'est imposé em France, á la fin du XIXe siècle. **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, n. 99, p. 3-25, sept. 1993.

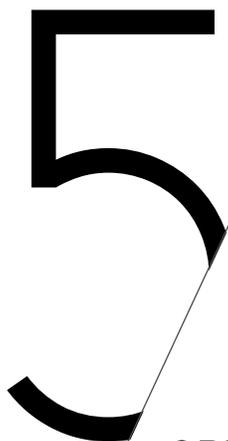
HORTON, Sarah. El tratamiento Diferencial de los inmigrantes cubanos y mexicanos en el sistema de salud pública de Estados Unidos. **Revista Colombiana de Antropología**, v. 40, p.61-84, jan.-dez. 2004.

JARDIM, Denise F. Etnografía entre aduanas. Reflexiones acerca de las formas difusas del control migratorio. **Revista Temas de Antropologia y Migracion**, n. 3, p.6-22, 2012.

_____. Os Direitos Humanos dos Imigrantes: Reconfigurações normativas dos debates sobre imigrações no Brasil contemporâneo. **Revista Densidades**, n. 14, p. 65-85, 2013.

ONG, Aiwha. **Buddha is hiding**: Refugees, citizenship, the new America. Berkeley/Los Angeles/ Londres: University of California Press, 2003. 333p.

SAYAD, Abdelmalek. A Pobreza exótica: A imigração argelina na França. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 17, out. 1991.



5

ORDENANDO SUJEITOS E
CONSTITUINDO FATOS:
HISTÓRIAS PERFORMADAS
DA LEI Nº 11.520/2007

GLAUCIA MARICATO

Mestre em Antropologia e doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Seus interesses de pesquisa incluem áreas dos estudos das ciências e tecnologia, antropologia do direito, processos reparatórios e direitos humanos.

1. INTRODUÇÃO

Brasília, novembro de 2013. Às oito horas de uma manhã de quinta-feira, desci de um ônibus lotado na chamada Asa Sul em Brasília. Diante de mim, três torres espelhadas se erguiam dez andares em direção ao céu. Ao chegar à recepção do prédio, um longo balcão com duas moças em terno preto: “você já tem cadastro?”. “Sim”, respondi entregando meu documento de identidade. Aguardei o adesivo, “visitante”, e segui para os elevadores em direção ao andar da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). Chegando lá, entrei na sala da Comissão Interministerial de Avaliação (CIA), desejei “bom dia” a todos da equipe que trabalhavam diante de computadores e comecei a folhear alguns processos administrativos pela terceira vez naquela semana de pesquisa de campo.

Tais arquivos eram referentes à lei nº 11.520, que em setembro de 2007 determinou a concessão de uma “pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, até 31 de dezembro de 1986” (BRASIL, 2007)¹. Com a aprovação de tal medida reparatória, o país se tornou o segundo Estado nacional a indenizar os ex-internos de colônias hospitalares, depois do Japão (este em 2001). Tem-se que na década de 1960 ambos os países teriam ignorado recomendações internacionais pelo fim do isolamento das pessoas atingidas pela hanseníase (então *lepra*), dando continuidade às práticas de internação ao longo das décadas seguintes.

A política brasileira de isolamento, efetivada principalmente a partir da década de 1930 no governo de Getúlio Vargas, estava em consonância com o cenário internacional do início do século XX (CURI, 2010). O chamado “modelo tripé” foi elaborado para funcionar a partir de três instituições: os *leprosários* (instituições voltadas ao isolamento), os preventórios (instituições que recebiam os filhos dos internos) e os dispensários (onde os chamados “comunicantes”, aqueles que tiveram contato com a doença, ou os casos menos graves seriam mantidos sob vigilância médica) (MACIEL, 2007). Com a efetivação do Plano de Construções dos *leprosários* em 1935, as medidas de isolamento tomaram impulso e nos anos 1950 havia quarenta instituições espalhadas pelo país (CURI, 2010).

(1) A hanseníase pode ser definida enquanto uma doença infecciosa de evolução crônica que atinge principalmente a pele e os nervos das extremidades do corpo, causando a perda de sensibilidade em partes do corpo, paralisia nas mãos, em alguns casos a perda da visão etc. Historicamente referida como *lepra*, a mudança do nome para hanseníase (em referência a Armauer Hansen, médico norueguês ao qual se atribui o descobrimento do bacilo *Mycobacterium leprae* no século XIX) foi adotada em 1976 pelo Ministério da Saúde a fim de combater o estigma associado ao termo anterior (CAVALIERE; RAIMUNDO, 2007). Em 1995 foi aprovada no Congresso Nacional a lei nº 9.010 proibindo definitivamente o termo *lepra* no Brasil (CURI, 2010, p. 07).

Dando um salto no tempo, no início dos anos 1980 – quando já havia sido legalmente determinado o fim das políticas de isolamento e estabelecido o tratamento ambulatorial –, um grupo de ex-internos tomou a iniciativa de criar o Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (Morhan)² – que nos anos subsequentes se concentraria na elaboração de diversas frentes “de luta”. Três décadas após a formação desse movimento social, o Morhan tinha passado de um pequeno grupo de colegas organizados em uma unidade de saúde em Bauru (no interior de São Paulo), para um movimento de âmbito nacional, organizado em diferentes unidades estaduais e ator central na aprovação da lei nº 11.520 em 2007.

Proponho neste artigo analisar alguns dos processos de pedido de pensão, selecionados nos arquivos da CIA, a equipe da SDH/PR responsável pela avaliação dos pedidos em Brasília. Especificamente, abordarei os procedimentos, atores, e demais elementos envolvidos na produção de provas da internação compulsória de indivíduos que solicitaram a pensão. Por um lado, este artigo se inspira no trabalho de autores que enfocaram o *Estado* e o *Direito* nas práticas que os constituem – afastando-se de pressupostos baseados numa dicotomia entre Estado/Direito (de um lado) e Sociedade (de outro), como se as legislações pudessem ser pensadas “enquanto conjuntos de leis, normativas nacionais e direitos desvinculados dos atores e das práticas de constituição, execução, transformação, formulação, etc.” (VIANNA, 2013, p. 17). Por outro lado, busco me alinhar às discussões dos Estudos Sociais da Ciência e Tecnologia, em especial a partir de trabalhos de John Law (1992) e Annemarie Mol (2002, 2008) – buscando fitar como a performance cotidiana da lei é constituída por uma cadeia de elementos heterogêneos.

Abordagens etnográficas de documentos, nas “aldeias-arquivo” (CARRARA, 1998), são destacadas pelas suas especificidades, onde os documentos são tomados “como construto e como agente social, como marcas que nos indicam os mundos de onde emergem, mas também os novos mundos que fazem existir” (VIANNA, 2014, p. 47). Diversos antropólogos já buscaram demonstrar como são constituídas categorias, classificados sujeitos e produzidas identidades ao longo de processos jurídicos e administrativos. Nessa linha, Ferreira (2009) analisou processos burocráticos de identificação de corpos não identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, entre os anos de 1942 e 1960. Partindo de documentos encontrados no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, a autora buscou compreender a identificação desses corpos através da descrição trazida nos registros acumulados desde suas respectivas mortes – buscando explicitar práticas implicadas na “diferenciação e inserção de alguns cadáveres em uma série, por meio da atribuição de uma identidade específica que lhes discrimina e segrega no interior de um conjunto maior de corpos” (FERREIRA, 2009, p. 2). Em outras pa-

(2) Até então chamado Movimento de Reintegração do Hanseniano (Morhan).

lavras, sublinhou a categoria de “corpos não identificados” como meio e resultado de um processo criador de identidades. Nessa linha de pesquisa, o Estado é tomado

[...] não como uma entidade acabada, fixa, substantiva e onipotente da qual emanaria, na direção de indivíduos também fixos e substantivos, toda sorte de controles. Inspirando-me em trabalhos de Foucault [...], encaro-o como um conjunto de práticas dispersas e difusas no corpo social que são informadas por uma racionalidade governamental, e não dotadas de uma suposta natureza estatal. Exercício desta racionalidade, este conjunto de práticas constitui um tipo de poder que é, ele mesmo, exercício – e não algo estático e localizável em uma ou outra entidade exclusiva (FERREIRA, 2009, p. 9).

Partindo de questões similares, Vecchioli (2001) também descreveu o caráter “produtivo” do Estado, nesse caso a partir de uma etnografia da elaboração de um Monumento as “*víctimas del terrorismo de Estado*” (referente ao regime repressivo argentino entre 1970 e 1983). Ainda que tenham partido de abordagens um tanto distintas, ambas as autoras argumentaram que não se tratava de “identificar” (verificar) os corpos não identificados, ou de “identificar” (verificar) as “vítimas do terrorismo de Estado na argentina”, mas sim de constituí-los: seja através de procedimentos, especialistas e documentos, seja através da negociação entre advogados, familiares, militantes e legisladores.

Realizando um paralelo com tais etnografias, poderia sugerir que os processos de identificação das “pessoas atingidas pela hanseníase e compulsoriamente internadas” tampouco dizem respeito a procedimentos de “verificação”, mas sim à contínua negociação e performatização do direito desses sujeitos a serem indenizados (ou não). Ou seja, tal como no caso das “vítimas do terrorismo de Estado” na Argentina, ou dos corpos “não identificados” do Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro, a categoria de “pessoas atingidas pela hanseníase e compulsoriamente internadas” passa por uma contínua negociação – através da associação de uma cadeia de elementos heterogêneos – ordenando sujeitos e constituindo fatos.

Quando me refiro a elementos heterogêneos, estou partindo da acepção que John Law (1992) lhe atribui. Com isso, se por um lado meu esforço se alinha aos trabalhos acima mencionados ao buscar entender como o Estado é constituído a partir de práticas (administrativas, jurídicas, cotidianas, infinitesimais, etc.), por outro lado tal objetivo está implicado na tarefa de sublinhar a atuação de mediadores (tais como documentos, legislações, relatos, diagnósticos médicos, dispositivos de legalidade, *expertises*, temporalidades etc.) que “transformam, traduzem, distorcem e modificam o significado ou os elementos que supostamente veiculam” (LATOURET, 2012, p. 65).

Na perspectiva dos Estudos Sociais da Ciência e Tecnologia, são as conexões entre diversos elementos que são continuamente associados que produzem o efei-

to da sociedade, da natureza, dos indivíduos e do Estado enquanto unidades do real (LATOURE, 1994, 2012). Por ora, me interessa dessa discussão especificamente sua implicação para a noção de agência – ligada, por sua vez, à noção de “elementos heterogêneos”³. Ao propor observar os atores em ação, não me refiro apenas aos “operadores do direito”, mas aos atores (humanos e não humanos) que são definidos, por excelência, pela capacidade de “induzir outros atores a fazer coisas” (LATOURE, 2012, p. 87). Annemarie Mol (2002), por exemplo, sublinha que para a produção de um diagnóstico médico duas pessoas são necessárias: o paciente e o doutor. Porém, a mesa, a cadeira, os instrumentos e as máquinas também participam juntos na constituição daquele diagnóstico (MOL, 2002, p. 23).

Ao descrever séries de elementos agenciados nos processos administrativos, não estarei sublinhando os *atos* do passado que vieram à tona através daqueles *papéis*. Tampouco se trata de apontar para interpretações mais ou menos precisas sobre o passado e a vida dos *requerentes*. A questão é delinear como tais *atos* são continuamente performados a partir da mediação e da coordenação entre legislações, temporalidades, concepções de Estado e Ciência, práticas administrativas federais, procedimentos burocráticos, diagnósticos médicos e toda sorte de mediadores que entram em cena – muitas vezes modificando a própria lei, à qual se esperava que respondessem.

Ao invés de buscar perceber a “pluralidade de sentidos dos direitos” ou as “sensibilidades jurídicas”, a minha proposta é delinear as múltiplas ontologias da lei nº 11.520/2007. Quando escolho focalizar a lei em termos de performance, na acepção de Mol (2008), estou sugerindo que a lei nº 11.520/2007 não pode ser pensada enquanto um objeto ou componente da realidade antes de sua performatização, mas enquanto múltiplas ontologias da lei que são constantemente constituídas. Enquanto termo da linguagem filosófica, ontologia refere-se à dimensão do real. Quando Mol propõe a noção de políticas ontológicas sobrepondo o termo “política” ao de ontologia, a autora está argumentando que a “realidade” não é anterior a suas modelações nas práticas, na performance. Os elementos que comporiam a realidade deixariam de ser permanentes (aguardando para serem descobertos, manipulados, modificados, etc.), e passariam a ser performados (nas práticas). Tais elementos perderiam o caráter estável ou anterior ao ato de manipulá-los, tornando-se realidade(s) apenas na performance (e através dela).

(3) Desde, pelo menos, a década de 1960 o tema da “agência” aparece como uma preocupação das ciências sociais. Ora fazendo frente aos estruturalismos sincrônicos que se apoiavam na ideia de uma dimensão não consciente dos atores (coagidos a agir em nome da cultura, das estruturas sociais ou do capitalismo), ora colocada em paralelo às estruturas, num movimento de síntese, produzindo uma guinada às teorias da prática (ORTNER, 2007). No que se refere ao debate atual, ao menos entre os chamados autores “pós-sociais”, é possível encontrar várias ênfases e perspectivas – ver, por exemplo, a crítica de Ingold (2012) à noção de agência proposta por Bruno Latour e a teoria “ator-rede”.

Argumenta-se, assim, que a “realidade é localizada histórica, cultural e materialmente” (MOL, 2008, p. 03). Mas, “localizada onde?”, desafia-nos Mol. Dependeria do campo ao qual se responde. Para os autores da teoria ator-rede, por exemplo, “o laboratório foi redescrito como prática sociomaterial onde a realidade é transformada e onde se concebem novas formas de fazer a realidade” (MOL, 2008, p. 03). Assim, enfatiza Mol, não se trata de ontologia: mas de ontologias, no plural. Seguindo tal linha, não se trata de falar da ontologia da lei: mas de ontologias da lei nº 11.520/2007. Falar de ontologias é falar de multiplicidade. Falar de multiplicidade difere de pluralidade. Delinear a realidade em termos de pluralidade é assumir um referente fixo sobre o qual se produzem distintas perspectivas – as “sensibilidades jurídicas”, ou sentidos da lei, em Geertz (2007), por exemplo.

Quando assumo o objetivo de abordar as múltiplas ontologias da lei nº 11.520/2007, estou argumentando em termos de performance. A lei nº 11.520/2007 torna-se múltipla; significa dizer que não há o referente (abstrato), “a lei nº 11.520/2007”, antes de suas múltiplas performances. Enquanto conjunto de artigos e incisos, a *letra da lei* é abordada aqui enquanto um dos elementos coordenados – dela é agenciado aquilo que chamarei de “as duas condições essenciais” para a concessão da pensão vitalícia. É a partir das performatizações dessas “condições essenciais” que os diversos atores deslocam e modificam o “*sítio* de decisão” (MOL, 2002). Ou seja, as histórias da lei nº 11.520/2007 são performadas a partir de *lugares* específicos.

2. HISTÓRIAS PERFORMADAS DA LEI

O primeiro artigo da lei nº 11.520 definiu que tal pensão deveria ser concedida “às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, até 31 de dezembro de 1986”. Para deliberar sobre cada um dos doze mil processos que passaram pela Comissão Interministerial de Avaliação (CIA) foram acionadas diversas estratégias. Interessada principalmente nos atores e suas mediações, analisarei três processos, com vista a entender como foram constituídos os *atos* da internação compulsória das pessoas que foram atingidas pela hanseníase. Para tanto, inicio com uma descrição minuciosa de um processo administrativo composto por mais de oitenta páginas e que levou seis anos para ser finalizado. Em seguida, outros dois pedidos de pensão são brevemente descritos e colocados em comparação. A partir de cada um deles, destaco quais foram os atores, chamados como testemunhas, que entraram em cena no processo de produção de provas e na performatização das “duas condições essenciais” – voltarei a esse ponto.

2.1 CIRCULANDO PAPÉIS: SEIS ANOS DO PROCESSO DE NIVALDO

No início de 2008, novos requerimentos de pensão especial chegaram à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), em Brasília, direcionadas à Comissão Interministerial de Avaliação (CIA) da hanseníase. Entre as correspondências, estava o pedido de pensão do senhor Nivaldo Biase⁴, então com 60 anos e proveniente do interior do estado do Amazonas. Tal processo foi deliberado em 2014, seis anos depois da chegada dos primeiros documentos.

Para iniciar qualquer pedido de pensão especial, há a necessidade do envio de um conjunto mínimo de quatro documentos: 1) a Folha de Requerimento de Pensão (disponibilizada no *site* da SDH/PR e do Morhan); 2) cópias autenticadas de documentos de identificação; 3) cópia de comprovante de endereço; e 4) provas da internação compulsória e do diagnóstico da hanseníase. O processo de Nivaldo tinha como página inicial a Folha de Requerimento, seguida de cópias dos documentos de identificação e do comprovante de residência (os três primeiros documentos).

Na sua Folha de Requerimento, pouco abaixo do carimbo de protocolo, foi destacado a caneta pelo *relator* que o requerente declarou ter sido internado na ex-colônia de Antônio Aleixo, no estado do Amazonas, entre os anos de 1975 e 1976. Em seguida, o procedimento tomado pelo *relator* foi enviar uma *diligência* solicitando “provas documentais” acerca da internação compulsória e do diagnóstico da hanseníase.

A chamada Ficha Epidemiológica e Clínica (FEC) está entre os documentos mais solicitados nos processos. Requerida enquanto prova documental, tem-se que a partir dela seria possível encontrar informações sobre a) a data de entrada do *requerente* na colônia, b) a forma clínica da hanseníase, c) as razões e formas de internação, d) o tratamento médico recebido e outras informações tidas como relevantes para a análise dos pedidos⁵. Desde 2007, com o início dos trabalhos da CIA, a administração das ex-colônias foi interpelada a responder diversas questões (sobre datas, sobre políticas locais de internação, sobre ex-internos, sobre o cotidiano dentro da colônia, regimentos, etc.)⁶. Entretanto, como ficaria claro mais

(4) Todos os nomes foram modificados a fim de preservar a identidade dos requerentes.

(5) Ainda que a FEC tenha se tornado o documento preferencial, me deparei com diversos tipos de respostas à solicitação de provas documentais, tais como o envio de cartas escritas a mão pelos requerentes, o envio de depoimentos por colegas ex-internos, ofícios de médicos da época, testemunhos organizados por membros locais do Morhan, fotos de “deformidades físicas”, etc. Conforme entrevista com um dos integrantes da CIA, com o passar do tempo a própria equipe passou a sugerir outras “provas da internação”, tais como: a) comprovante de casamento dentro da colônia; b) registro de prisão dentro da colônia; c) fotos em que o requerente possa ser identificado em alguma atividade (time de futebol, trabalho, etc.).

(6) Parte das antigas colônias hospitalares atualmente oferece serviços de saúde tanto à comunidade do entorno, quanto aos antigos internos que seguiram vivendo no *território*

tarde para os integrantes da equipe em Brasília, muitas ex-colônias não haviam preservado arquivos ou bancos de dados – seja devido a mudanças de prédio que acarretaram o extravio dos arquivos, seja devido a incêndios, ou simplesmente porque talvez jamais tenha existido um sistema de registro com tais informações.

Parte dos incontáveis ofícios trocados entre a CIA e a administração das ex-colônias tinha uma questão central: até quando cada instituição realizou a internação dos pacientes. A busca pela resposta resultou na elaboração dos “kits das colônias” – pastas de cada ex-colônia, improvisadas pela equipe em Brasília, onde eles podiam encontrar os ofícios trocados acerca da data exata do final das internações. Com esse banco de dados em mãos, tornou-se praxe anexar tais ofícios a cada processo. Assim, logo após a Folha de Requerimento e os documentos de identificação e endereço, estava anexado ao processo de Nivaldo o kit da ex-colônia de Antônio Aleixo.

2.1.1 KIT DA EX-COLÔNIA: AFINAL, ATÉ QUANDO?

O ofício que abria aquele conjunto de papéis, datado de dezembro de 2007, declarava que a desativação da ex-colônia Antônio Aleixo teria sido resultado de um decreto estadual do ano de 1978 e teria ocorrido de forma gradual. Segundo o ofício, embora a legislação tenha determinado a desativação da internação em 1978, “documentos técnico-científicos” afirmariam que mesmo após 1980 muitos doentes teriam permanecido naquela instituição. Com isso, “ficamos impossibilitados de informar o ano em que as internações de forma compulsória, de fato, deixaram de ocorrer no Estado do Amazonas”, conclui o diretor da instituição⁷.

Primeiro, uma cópia do Decreto de 1978 foi anexada ao ofício (consequentemente, também adicionados ao processo de Nivaldo). Tal decreto determinava a “promoção de medidas necessárias a desativação, através de processo paulatino” e estabelecia que a colônia deveria ser “transformada em asilo para os hansenianos inválidos e irrecuperáveis”. Segundo, foram anexadas cópias de dois pequenos artigos – “os documentos técnico-científicos”⁸. Cada um à sua maneira, ambos os trabalhos acadêmicos confirmavam a informação de que, apesar do Decreto de 1978 representar o marco oficial do fim do isolamento, na prática essa medida teria ocorrido de forma paulatina. Além disso, também afirmavam que, após o decreto,

das antigas colônias após o período de desinstitucionalização. São os funcionários de tais instituições os responsáveis pela busca de informações, documentos e dados solicitados pela equipe de Brasília.

(7) Fundação Alfredo da Matta (FUAM): <http://www.fuam.am.gov.br/>

(8) Embora não tenha encontrado maiores informações sobre o segundo trabalho anexado (de 1997), pude verificar que o primeiro, assinado por quatro autores, foi resultado de uma disciplina de Dermatologia, da Faculdade de Medicina da Universidade do Amazonas e publicado nos Anais Brasileiros de Dermatologia em 1981.

alguns pacientes seguiram internados nas colônias (em alguns casos por “motivos sociais”), que outros foram enviados a programas de distribuição de terras e outros foram estimulados a “desenvolver seu próprio caminho”.

Após o processo de Nivaldo ter sido protocolado junto com a Folha de Requerimento, as cópias do RG, o comprovante de residência e o kit da colônia de Antônio Aleixo, o *relator* enviou um ofício à administração da ex-colônia. Nele solicitou o envio de provas documentais (tais como cópia da FEC, da chamada “Ficha Social”, da “Ficha de Revisões Leprológicas”, etc.). Além disso, também esclareceu que na resposta deveria ser explicitado o período da internação e “se teve caráter compulsório”, com assinatura da diretoria da instituição em papel timbrado, com carimbo, matrícula e função desta.

2.1.2 PRODUZINDO PAPÉIS: DEPOIMENTOS DA INTERNAÇÃO

Dois meses se passaram e a resposta foi enviada a Brasília. Como Nivaldo “era analfabeto” (conforme explicitado no documento enviado), a representação legal do processo foi transferida a uma senhora conhecida dele. Foi enviado também um “Termo de Depoimento de Testemunha”, realizado com Marinalva Pereira (então moradora no território da ex-colônia de Antônio Aleixo, conforme foi possível deduzir pela cópia do comprovante de residência). Enviado pela então assistente social da administração da ex-colônia, aquele testemunho começava com a identificação de Marinalva (nome, endereço e número de documento) e, em seguida, sublinhava que ela havia sido esclarecida quanto às penalidades legais previstas para falso testemunho (citando os artigos referentes do código penal). Segundo Marinalva, Nivaldo foi internado em 1969, recebeu alta nos anos 1970 e pouco tempo depois voltou para um segundo período de internação. Questionada sobre a “liberdade” dentro da ex-colônia, contou que as “irmãs” (freiras católicas), responsáveis pela administração na época, seguiam um sistema mais rigoroso, e cuidavam “até da nossa vida íntima”. Quanto a possíveis familiares, afirmou que Nivaldo não tinha ninguém próximo.

O testemunho realizado por Marinalva introduziu uma questão central: qual afinal foi a data de internação de Nivaldo? Na Folha de Requerimento, havia sido declarada sua internação entre 1975 e 1976. Porém, segundo seu depoimento, ele teria sido internado ainda em 1969 e teria passado dois períodos distintos dentro da colônia. O passo tomado pelo *relator* foi enviar algumas questões ao próprio Nivaldo, tais como: 1) a data de internação; 2) sobre a possibilidade de “ir e vir” dentro da colônia; 3) sobre visitas de amigos/familiares; 4) sobre o trabalho que exercia; e 5) sobre a vida em geral dentro da colônia. Passados dois meses, as respostas foram enviadas.

Nivaldo confirmou que chegou à colônia pela primeira vez na década de 1960 e que esteve internado durante dois períodos. Explicitou que nunca recebeu visitas dos familiares do interior do Amazonas (pois a viagem teria levado dias de barco). Mas a vida “foi seguindo”, e depois de ter passado pelo tratamento inicial, arranjou trabalho na roça da colônia, onde sempre “havia algo para fazer”. Declarou ainda que não poderia ser prejudicado pela ausência de documentos, que para ele deveriam ser de total responsabilidade da instituição.

Não tendo sido considerado “elemento de convicção” suficiente, novamente foram solicitadas provas documentais da internação e do isolamento de Nivaldo. Através de ofício, a administração da ex-colônia foi pressionada pela equipe da CIA a atender à solicitação em até trinta dias. Ainda que a resposta tenha chegado apenas meses depois, ela introduzia novos elementos. Os funcionários da ex-colônia encontraram nos arquivos uma “Ficha de Investigação” no nome de Nivaldo, datada de 1982, onde constava o diagnóstico de hanseníase na “forma clínica Virchowiana”⁹. Ademais, duas entrevistas realizadas com Nivaldo também foram enviadas – uma em formato de áudio (CD) e outro Termo de Depoimento de Testemunha escrito.

Tal como no testemunho de Marinalva, a partir do segundo Termo de Depoimento de Nivaldo ficamos sabendo que o *requerente* havia sido informado sobre as penalidades legais implicadas no falso testemunho. Se no primeiro documento essa informação ocupava um parágrafo, nesse caso ela ocupava toda a primeira página (incluindo dados sobre o funcionário responsável pela entrevista, explicitando a leitura realizada dos artigos do código penal referentes ao falso testemunho, chantagem ou compra de informações). Novos episódios são agregados a partir daquele novo depoimento.

Primeiro, que tinha 13 anos quando apareceram os primeiros sintomas da doença. Na época, o seu patrão “era portador” e talvez tenha sido contagiado por ele. Questionado novamente sobre familiares, dessa vez contou que havia uma tia sua que também esteve internada na época, mas que não tiveram muito contato,

(9) As formas clínicas da *lepra*/hanseníase e as políticas de internação estiveram conectadas ao longo do século XX no Brasil. Normativas nacionais definiram procedimentos específicos para cada uma das formas clínicas, conforme o grau de contagiosidade, implicando, ou não, em internação dos diagnosticados. Como ficará claro ao longo deste artigo, o *portador* da forma clínica Virchowiana, considerada a mais grave e contagiante, estava legalmente entre aqueles que deveriam ser isolados. Apesar do artigo 8 do Decreto de nº 968 de 1962, ter determinado o “direito de movimentação” dos casos contagiantes, aquele mesmo artigo definiu algumas exceções, deslocando aos agente locais a responsabilidade de decidir pela internação ou não de cada caso. Legalmente, apenas com a Portaria nº 165 de 1976, o tratamento, sem exceções, passou a ser em regime ambulatorial (independente da forma clínica do paciente). As nomenclaturas se transformaram ao longo do tempo, mas, para os fins deste artigo, apenas destaco que em ordem crescente de *gravidade* as então formas clínicas da hanseníase poderiam ser assim elencadas: indeterminada, tuberculóide, dimorfa e virchowiana (sendo as duas últimas consideradas contagiantes).

nem puderam morar juntos por conta das freiras, que não permitiram a aproximação. Com pouco mais de vinte anos, ficou nos pavilhões de solteiros, enquanto a tia teria dividido uma casa com o marido.

Quatro anos haviam se passado desde o início do processo. Após esse último conjunto de documentos, o processo de Nivaldo foi levado para a “Reunião Deliberativa”. Na ocasião, o *relator* sugeriu o “Indeferimento” do pedido.

2.1.3 INDEFERIMENTO, DEFERIMENTO OU RETIRADA?

O *parecer final* estava dividido em duas partes. No “Relatório de documentos”, espaço utilizado para a enumeração de todos os documentos anexados aos processos, iniciou com a enumeração da Ficha de Investigação (o registro encontrado pela ex-colônia). Essa lista incluía as seguintes informações: a) cidade de nascimento; b) diagnóstico da hanseníase de forma clínica Virchowiana; c) data do diagnóstico; e d) início do tratamento. De todas as informações duas foram destacadas com o uso do negrito: 1) a data do diagnóstico de “1982” (data do registro encontrado); e 2) a data do início do tratamento de “1982” (portanto, no mesmo ano). Em seguida, o primeiro testemunho de Nivaldo foi descrito. Dele foi retomado o ano da internação (1969), a alta nos anos 1970, a informação de que trabalhava na roça e de que os documentos teriam ficado sob a responsabilidade da ex-colônia (o uso do negrito novamente foi utilizado: “interno em 1969”). Sobre a entrevista em áudio, o *relator* transcreveu apenas que fora “internado em 1969” e que “primeiro estive no hospital e depois foi para os pavilhões”.

Terminado o Relatório de Documentos, o *relator* explicou as razões que o levaram a sugerir o indeferimento. Argumentou que na Ficha de Investigação, fonte das “únicas informações oficiais”, não constava nenhuma informação de tratamento ou internamento anteriores ao ano de 1982. Portanto, apesar do *requerente* ter declarado sua internação em 1969, não havia “elementos de convicção” suficientes para comprovar tal informação, concluiu o *relator*.

Nas reuniões deliberativas, após a leitura do *parecer final*, o processo entraria em “regime de votação”, e os *relatores* presentes se posicionariam a favor ou contra a sugestão proposta pelo *relator* responsável (nesse caso, de indeferimento). Como consta nos documentos do processo de Nivaldo, optou-se por uma terceira via: a “retirada do processo”. Significa dizer que naquela reunião deliberativa se decidiu que o processo de Nivaldo não deveria ser votado, mas que novas *provas* deveriam ser produzidas em busca de “novos elementos de convicção”. Nesse caso, o processo foi redistribuído, ou seja, entregue para outro *relator*, que se responsabilizou pela nova produção de provas e análise dos *fatos*.

2.1.4 QUE RETORNEM AS TESTEMUNHAS E QUE OUTRAS SEJAM CHAMADAS!

O primeiro passo do novo *relator* foi enviar para a administração da ex-colônia um novo pedido de documentos, e uma lista com doze questões (em torno de datas, entrada na colônia, razões da internação, cotidiano dentro da ex-colônia, trabalho, familiares, etc.). A administração respondeu reafirmando que não foram encontradas as provas documentais solicitadas, mas que novamente foram coletados depoimentos. Como foi possível deduzir pelos comprovantes de residência, as três testemunhas eram então moradores da ex-colônia.

1ª Testemunha: Marinalva (uma vez mais)!

Marinalva especificou que conhecera Nivaldo logo quando chegara à colônia. Lembra-se claramente, pois na época descobrira que eram da mesma cidade do interior, mas devido à “pressão das freiras”, que não “permitiam que ficássemos próximos”, não teriam convivido muito na época. Segundo Marinalva, quando ele chegou, além de hanseníase, também tinha malária, o que teria tornado tudo mais complicado. Quanto às medidas punitivas, respondeu que Nivaldo era uma “figura pacata”, mas que a liberdade era limitada e circunscrita pela própria colônia.

2ª Testemunha: Amélia.

Dona Amélia também esteve internada na mesma época. Contou que fora marcante ver o então rapaz entrando na colônia no estado “abalado” em que se encontrava, com “lepra e malária”. Quanto às medidas punitivas, esclareceu que “não havia liberdade, mas também não era uma prisão”. Havia regras que deveriam ser seguidas e elas diziam respeito inclusive à “vida íntima” das pessoas. Tampouco se lembra de alguma punição que Nivaldo tenha sofrido, “porque ele seguia as regras”.

3ª Testemunha: Nelson.

Nelson era delegado nomeado da colônia na época. Não se lembrou da data exata em que Nivaldo fora internado, mas sabia que “era bem moço”, e que talvez fosse no final dos anos 1960. Quanto às medidas punitivas, o ex-delegado lembrou que “sim, elas existiam”, mas que Nivaldo “nunca passou por nenhuma”. “Teria algo mais a acrescentar?”, lhe questionaram. “Sim, Nivaldo foi compulsoriamente internado na colônia”, finalizou Nelson.

Antes de entrar no desfecho desse processo, explicitarei dois pontos centrais que entram em cena na hora de sugerir a aprovação ou não de um pedido. Sublinharei as “duas condições essenciais”, enquanto elementos centrais que estão em jogo na performatização da lei, acentuando a forma como entraram em cena no processo de Nivaldo. Afinal, o que é necessário para aprovar ou negar o pedido de pensão?

2.1.5 AS DUAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS: REESCREVENDO A(S) HISTÓRIA(S)

Demonstrei até aqui todo o esforço empreendido pela CIA, pela administração da ex-colônia e pelo *requerente* na elaboração de provas e outros documentos anexados ao processo. A partir de agora, sublinharei como as estratégias lançadas na produção dos “elementos de convicção” atuaram, antes de mais nada, na constituição das duas “condições essenciais” (conforme replicado em documentos da CIA). Em todos os pareceres finais dos processos de pedido de pensão analisados, duas questões foram centrais: 1) o diagnóstico da hanseníase; e 2) a internação e o isolamento compulsório. Como supracitado, esses seriam os dois elementos centrais, *pontos de passagem obrigatórios*, definidos pelo primeiro artigo da lei nº 11.520/2007.

Tratarei de enfatizar como as histórias performadas da lei são mediadas pela associação entre elementos no processo de constituição das duas condições essenciais. Em outras palavras, tais condições essenciais não são elementos capturados do passado, mas sim elementos performados ao longo da criação de argumentos, ao longo dos percursos trilhados nas análises e na produção de papéis; ou seja, ao invés de serem dados que são verificados a partir de testemunhos diversos, o diagnóstico da hanseníase e a internação compulsória são resultados de uma associação de elementos heterogêneos (LAW, 1992) – e que, *a posteriori*, inscrevem significados-materiais na história das ex-colônias, dos sujeitos e das leis. Após seguir o rastro das condições essenciais, sublinharei como as histórias performadas da lei são constituídas a partir de um conjunto específico de associações – modificando o “*sítio* de decisão” (MOL, 2002).

2.1.6 SEGUNDO PARECER FINAL: NOVA ASSOCIAÇÃO DE ELEMENTOS¹⁰

Ao folhear o segundo *parecer final* do processo de Nivaldo, chama a atenção o tamanho do Relatório de Documentos – ocupando três páginas de citação. Primeiro é necessário pontuar que ao analisar processos que foram finalizados entre 2008 e 2009, em comparação com aqueles que recém eram deliberados durante meu trabalho de campo em 2013 e 2014, pude notar como essa parte tomou corpo ao longo dos anos. Se inicialmente apenas os documentos que compunham os dados utilizados na argumentação final do *relator* eram citados, com o tempo todos os documentos anexados eram enumerados. Por exemplo, o primeiro *parecer* do processo de Nivaldo, de 2012, já contava com um relatório detalhado dos documentos. Entretanto, no segundo *parecer final* desse processo, essa mesma parte reservada ao relatório de documentos contava com um formato diferenciado, na

(10) Tendo em vista que em 2014 acompanhei a reunião deliberativa onde o *parecer final* do processo de Nivaldo foi discutido, no presente subtítulo a análise dos documentos passa pela mediação da leitura do *relator* e pela etnografia daquela reunião.

medida em que *recuperava* os dados de forma minuciosa. O que torna essa questão interessante é justamente o efeito dessa proliferação de “detalhes”. Afinal, ainda que tenha se tornado praxe a enumeração dos documentos, esse não é um dispositivo padronizado – nem teria como sê-lo! Por exemplo, pode-se enumerar que determinado documento foi anexado, ou então descrever o seu conteúdo; ou seja, pode-se apenas retomar alguma data citada, ou reproduzir o próprio relato de onde foi retirada aquela data (introduzindo sujeitos, locais, contexto, etc.). Essa quantidade de “detalhes” parece ter atuado enquanto um elemento de convicção *a mais* no processo de Nivaldo.

A) RELATÓRIO DE DOCUMENTOS: PROLIFERAÇÃO DE “DETALHES”

Todos os documentos solicitados pelo primeiro *relator* são recuperados de forma extensa no segundo *parecer final*. Primeiro, este citou que, em resposta aos pedidos de documentos, a administração da ex-colônia enviou depoimentos que afirmaram que Nivaldo teria sido internado em 1969. Enfatizou a legitimidade atribuída pela administração da ex-colônia aos depoentes, citando que as testemunhas teriam sido escolhidas “devido à credibilidade que elas espelham”, além de apontar para o compromisso dos funcionários que se prontificaram com a busca de novos testemunhos.

Em seguida, a entrevista enviada em cópia de áudio foi retomada. Comparando ao primeiro relatório de documentos, é possível destacar como novos episódios sobre o cotidiano de Nivaldo dentro da colônia são agregados a partir daquele documento de áudio. Histórias sobre o colega de quarto com quem teria vivido no pavilhão da colônia, descrições do médico que lhe teria dado alta após um curto período de tempo, sobre o ônibus que todo domingo chegava com visitas (que nunca eram para ele). Todos esses episódios foram citados pelo *relator* num longo parágrafo, seguidos também pelos depoimentos de Marinalva, de Amélia e de Nelson, que ocuparam toda uma página (cheia de datas, nomes, locais e de pequenas anedotas) – tal qual realizei na minha própria descrição, porém com mais “detalhes”.

Não apenas a quantidade de detalhes, mas a legitimidade dos documentos foi foco de atenção no segundo relatório de documentos. Nele o *relator* recuperava várias pequenas frases e mecanismos de legitimidade que haviam sido lançados durante toda a produção e junção de documentos. Por exemplo, o desenrolar das “provas testemunhais”. Se no primeiro depoimento de Marinalva um pequeno parágrafo esclarece que o “depoente” estava ciente das implicações quanto a não “falar a verdade”, no seu segundo depoimento essa questão é esclarecida ao longo de uma página – onde são citados dados do “depoente”, os dados do funcionário responsável pelas questões, os artigos do código penal e o juramento de compro-

misso com a veracidade dos fatos¹¹.

Na maioria dos processos que observei, após o relatório de documentos são expostos os argumentos finais – espaço reservado para que os *relatores* explicitem sua posição quanto ao pedido de pensão (tal qual realizou o primeiro *relator* desse processo). Entretanto, nesse caso, ao invés de seguir direto para as suas considerações, o *relator* chamou à cena outro conjunto de testemunhas. Dessa vez não sobre a internação de Nivaldo, mas sobre a ex-colônia de Antônio Aleixo, sobre o Brasil enquanto signatário de acordos internacionais e sobre a própria formulação e objetivos da lei nº 11.520/2007.

B) PRODUZINDO CONTEXTO

Em 2011, parte da equipe da CIA viajou para os estados do Amazonas e Acre a fim de buscar “uma melhor instrução dos processos dos Requerentes”¹². Do Relatório Final daquela viagem foi citado o depoimento de uma médica que atuou nas instituições de internamento em Manaus, capital do Amazonas, a partir de 1976. Especificamente, o *relator* retomou o trecho em que ela declarou que a medida tomada na época, na maioria dos casos, era a internação, e que “apenas em 1978 começou o trabalho dentro da colônia de triagem dos pacientes que teriam condição de ter alta”.

O testemunho da médica da ex-colônia amazonense trazia justamente o elemento da internação compulsória à cena – contribuindo para a escrita da história de internação de Nivaldo. Para além de comprovar que Nivaldo esteve dentro da colônia, havia a necessidade de produzir provas de que ele havia sido “compulsoriamente internado e isolado”. Aquele testemunho, coletado pelos próprios integrantes da CIA três anos antes, descrevia um contexto (de práticas de internação) onde Nivaldo estaria temporal e espacialmente localizado. Não havia motivos para desassociar a vida do *requerente* das práticas de internação da ex-colônia, argumentou o *relator*.

(11) Esse esforço em torno da constituição da “legitimidade” e da “veracidade” parece estar também relacionado ao *status* da “prova testemunhal”. Ainda que as “provas documentais” também se constituam através de procedimentos de legitimação específicos (papel timbrado, carimbos, assinaturas, dados, etc.), quando num processo são anexados *documentos da internação* (arquivos das ex-colônias), onde conste alguma “evidência” acerca das condições essenciais, não se considera necessário solicitar o envio de provas testemunhais. Considerando as diversas solicitações de documentos ao longo do processo de Nivaldo, pode-se dizer que a recíproca não é verdadeira.

(12) Durante meu campo nas duas ex-colônias no estado do Acre em agosto de 2012, os membros do Morhan local mencionaram algumas vezes “o pessoal de Brasília” que haviam recebido alguns meses antes. Explicaram-me na ocasião que demandavam que a equipe da CIA estivesse preparada para avaliar os processos de pedido de pensão daquele estado com maior atenção às especificidades locais (especialmente quanto à ausência de documentos e à forma como as medidas de isolamento haviam ocorrido naquelas instituições).

Daquele relatório de viagem, o *relator* ainda retirou testemunhos sobre a ausência de arquivos e documentos referentes aos ex-internos de Antônio Aleixo, argumentando (em consonância com a administração da ex-colônia) que os *requerentes* não “deveriam ser prejudicados pela ausência do Estado” (que não havia produzido e/ou arquivado os dados dos ex-internos). Enfatizou ainda que os “indivíduos atingidos pela hanseníase” no estado do Amazonas já haviam sofrido com um “Estado ausente que lhes frustrou qualquer possibilidade de viver uma vida digna, justa e solidária”. Finalizou destacando que se a Declaração dos Direitos Humanos não havia sido capaz de estabelecer uma “vida digna”, seria justamente a lei nº 11.520/2007 a responsável por “levar algum alento àquelas pessoas”.

Terminado o relatório de documentos, as duas páginas seguintes foram reservadas para a “Conclusão”, onde a sequência dos fatos é constituída; ou seja, onde todos aqueles elementos foram reassociados de forma a constituir as duas condições essenciais em defesa da aprovação do pedido de Nivaldo.

2.1.7 CASO ENCERRADO: ASSOCIANDO OS ELEMENTOS

O primeiro passo foi interpelar a Ficha de Investigação. Se no primeiro *parecer final* de 2012 esse documento havia sido agenciado pelo *relator* como um *dado* sobre “a internação compulsória” (2ª condição essencial), nesse caso o mesmo documento foi interpelado pelo segundo *relator* a atuar na produção da condição de “atingido pela hanseníase” (1ª condição essencial). O segundo *relator* argumentou que aquela prova documental deveria ser utilizada para “provar a doença”, não a internação compulsória, que aconteceu em 1969, “como ficou claro pelo depoimento das testemunhas”.

Dessa forma, a “única prova oficial” (nos termos do primeiro *relator*) passou de prova da internação/isolamento nos anos oitenta (data do documento), para prova de que o *requerente* fora atingido pela hanseníase na forma clínica Virchowiana. Estabelecida a primeira condição essencial (de atingido pela hanseníase), todo o restante da conclusão se concentrou na constituição da compulsoriedade da internação e isolamento (segunda condição essencial). Para tanto, primeiro o *relator* bateu o martelo: concluiu que, com base nos depoimentos enviados, era possível afirmar que Nivaldo estivera na ex-colônia no final da década de 1960.

Entretanto, concluir que ele estivera na ex-colônia foi um primeiro passo; restava, então, *demonstrar* que Nivaldo havia sido compulsoriamente internado naquela instituição. Para tanto, o foco foi direcionado para a data da internação. O *relator* apontou que no ano de 1969 (quando Nivaldo teria entrado na colônia) o Decreto nº 968 de 1962 ainda estaria em vigor no país, e argumentou que apesar daquela normativa ter “assegurado o direito de movimentação aos portado-

res de formas clínicas contagiantes” (como é o caso da hanseníase Virchowiana), também listava uma série de exceções (BRASIL, 1962). Ainda que o Decreto de 1962 apareça enquanto um dos marcos legais em direção ao fim das políticas de internação (pois pela primeira vez foi assegurado o “direito de movimentação” aos casos contagiantes), também deixava margem para a continuidade das práticas de internação e isolamento de diversos casos (considerados de exceção)¹³. Ou seja, com isso o *relator* lançava a questão: Nivaldo era um caso de internação e isolamento compulsório, ou apenas havia feito tratamento na ex-colônia?

Para responder a questão, o *relator* chamou para a cena os depoimentos coletados sobre as “medidas punitivas”, o “controle das freiras” e a “impossibilidade de visitar os parentes”. Em seguida o *relator* colocou tais testemunhos em paralelo com o Decreto de 1962 e argumentou que as práticas de internação compulsória não eram nada excepcionais (exceções): “embora em vigor [aquele decreto] não retratava a realidade”, concluiu. Nesse sentido, seria possível destacar que os depoimentos de ex-internos coletados para o processo de Nivaldo foram levados a testemunhar não apenas sobre sua internação, mas também sobre as práticas de isolamento e internação em Manaus.

A primeira condição essencial (de atingido pela hanseníase) foi estabelecida através da prova documental (o diagnóstico de Nivaldo). Para performar a segunda condição essencial (da internação e isolamento compulsório), foram associados diversos elementos: os testemunhos de Marinalva, de Amélia, de Nelson, do próprio Nivaldo, da médica da ex-colônia do Amazonas, do caráter paulatino da Medida Provisória de 1978, dos documentos “tecno-científicos”, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do papel timbrado, da assinatura diretor, da não “realidade” das leis, da “quantidade de detalhes” etc. Constituiu-se, assim, o *fato* de que “Nivaldo foi submetido a isolamento e internação compulsórios entre 1969 a 1977”, concluiu o *relator*, colocando-se favorável ao deferimento do pedido de pensão.

Finalizada a leitura de todo o *parecer final*, o *relator* lançou uma pergunta retórica aos colegas: como colocar em dúvida aqueles relatos que traziam tantos “detalhes” sobre a vida de Nivaldo na colônia? O *relator* não apenas coletou, produziu e analisou durante meses todos aqueles testemunhos, como os levou a agir na reunião deliberativa ao colocá-los em cena. Após aquelas sete páginas de depoimentos, citações, dados, legislações e argumentos, ouviu-se um suspiro de cansaço. Outro *relator*, sentado ao meu lado, comentou: “ele sabe como defender algo!”. Passados seis anos após o envio dos primeiros documentos, o pedido de pensão de Nivaldo foi aprovado!

(13) Tais exceções estavam definidas em termos socioeconômicos (caso o “enfermo não possua condições de subsistência” ou “domicílio com os requisitos mínimos de proteção aos demais”), em termos de disciplina em relação ao tratamento (caso o “enfermo não acatar as determinações relativas ao seu tratamento regular ou aquelas que visem a eliminar os riscos de disseminação”) entre outros aspectos que resultavam, portanto, na exceção; ou seja, na internação e isolamento (BRASIL, 1962).

3. MAIS PROCESSOS E OUTRAS HISTÓRIAS

Processo a): Fernando Azevedo, nascido em 1926, Colônia hospitalar do Acre.

Daquilo que constava nos argumentos do *parecer final*: uma cópia autenticada da Ficha Epidemiológica e Clínica (FEC) de onde se retirou que Azevedo foi “atingido pela hanseníase” nos anos 1970 sob a forma clínica Indeterminada e que o “local de internação” foi em “Dispensário”.

Processo b): Rivaldo Perez Betio, nascido em 1945, Colônia hospitalar do Acre.

Daquilo que constava nos argumentos do *parecer final*: uma cópia autenticada da FEC de onde se retirou que Betio foi “atingido pela hanseníase” nos anos 1970 sob a forma clínica Virchowiana e que o “local de internação” foi em “Dispensário”.

Tendo em vista os processos apresentados até aqui (de Nivaldo, Azevedo e Betio), demonstrarei como é possível rastrear diferentes cadeias de elementos heterogêneos agenciados na performatização dos pedidos. Quanto aos processos de Azevedo e de Betio, a forma clínica da hanseníase foi a única diferença dos dados coletados e destacados no *parecer final* (forma clínica Indeterminada e Virchowiana, respectivamente). O que me interessa neste ponto é apontar que ainda que os dados sublinhados tenham sido quase todos os mesmos, e que ambos os processos tenham sido indeferidos, o percurso dessas duas histórias performadas da lei nº 11.520/2007 não foi o mesmo: as decisões foram tomadas desde *locais* distintos.

No caso do processo de Azevedo (diagnosticado com a forma clínica Indeterminada), alguns *dados* provenientes da FEC foram sublinhados enquanto razões que levaram o seu pedido a ser negado (em decorrência da “ausência” de provas da internação e isolamento). O “local de internação” foi destacado pelo *relator* que argumentou que, por excelência, o Dispensário seria a instituição voltada para o tratamento e acompanhamento de casos menos graves (e não para internação e isolamento). Em seguida, entra em cena o testemunho da forma clínica Indeterminada¹⁴. O diagnóstico de Azevedo foi agenciado como mediador na constituição da segunda condição essencial (internação e isolamento compulsórios), tal como fica claro na argumentação do *relator*:

A lei 11.520/2007 não se refere à forma clínica da doença [fazendo distinção entre as formas], mas em razão desta, é possível uma análise mais eficaz quanto à compulsoriedade da internação, já que, em período anterior a 1976, falava-se em internação compulsória dos casos contagiantes.

(14) A forma clínica Indeterminada não é considerada contagiante.

Nesse trecho, o diagnóstico não foi interpelado a testemunhar sobre a primeira condição essencial de “atingido pela hanseníase”, mas sobre a compulsoriedade da internação e isolamento (segunda condição). O diagnóstico teria confirmado, nesse caso, o “tratamento” (e não internação e isolamento) do *requerente*. Em outras palavras, o diagnóstico recebido na década de 1970 foi associado ao Decreto nº 968 de 1962 (em vigor no período em questão)¹⁵, e produziu a seguinte assertiva: devido ao diagnóstico recebido, na época em questão, é possível afirmar que o *requerente* não foi internado compulsoriamente (afirmação que adicionou força de testemunho ao Dispensário enquanto local de acompanhamento e “tratamento”). O diagnóstico entrou como um ator essencial na performatização das duas condições essenciais. Por um lado, o diagnóstico comprovou que Azevedo fora atingido pela hanseníase. Por outro lado, foi chamado a testemunhar junto com o período e o “local” sobre o “tratamento” do *requerente*. Portanto, a performatização da lei nº 11.520/2007, a partir do processo de Azevedo, passou pelo Dispensário, pelo diagnóstico e pelo Decreto de 1962.

Essa entrada do diagnóstico enquanto testemunho da internação compulsória (ou não) é interessante na medida em que comparada com o processo de Nivaldo. O Decreto nº 968 de 1962, testemunho eficaz sobre o “tratamento” (e não internação) de Azevedo na descrição acima, é o mesmo colocado em questão no processo de Nivaldo. Naquele caso foi concluído que tal normativa nacional, quando colocada em paralelo com os depoimentos coletados, “não retratava a realidade” das práticas de internação. Ou seja, se no processo de Nivaldo as “provas testemunhais” modificaram o caráter normativo do Decreto de 1962, no processo de Azevedo a forma clínica e o dispensário, foram testemunhas da efetivação do Decreto de 1962 (pois não determinaria o isolamento de casos não contagiantes, como a forma clínica Indeterminada). De um lado, a *legalidade* do passado foi colocada em questão pelas provas testemunhais (destacando as práticas de internação em oposição às determinações das legislações em vigor). De outro lado, as próprias normativas nacionais em vigor foram agenciadas como testemunhas sobre as práticas de internação.

No terceiro pedido de pensão analisado, as legislações em vigor também apareceram em cena. No que diz respeito ao *parecer final* do processo de Betio, a Portaria nº165, de 1976, ganha destaque enquanto marco oficial do final das políticas de internação no país: “é importante ressaltar que na época da internação informada, vigorava a Portaria do Ministério da Saúde nº165, de 1976, que não mais obrigava prática de isolamento para tratamento de hanseníase [...]”, destacou o *relator*. Nesse caso, sublinhando que Betio havia declarado sua internação no final dos anos1970, o pedido de pensão foi negado. Tal como no processo de Azevedo, as normativas nacionais foram acionadas como testemunho sobre o isolamento (nesse caso, não em razão do diagnóstico, mas em relação ao período declarado)

(15) Revogado apenas em 1976 pela Portaria nº165 (supracitada nos argumentos do *relator*).

– também adicionando força ao testemunho do Dispensário como local de “tratamento” (e não de internação e isolamento).

Porém, esses não foram os únicos testemunhos associados. O processo de Betio foi negado pela primeira vez e novamente indeferido depois de pedido de revisão (que havia sido acompanhado de novos documentos da ex-colônia). No pedido de revisão, um ofício enviado pelo diretor da ex-colônia (então posto de saúde), afirmava que o *requerente* “não havia sido internado compulsoriamente”, mas que havia passado por um “período de tratamento esporádico e domiciliar”, conforme sublinhou o *relator*. Dessa forma, a performatização da lei nº 11.520/2007, a partir do processo de Betio, incluía um novo elemento, pois a performatização passou pelo Dispensário, pela Portaria nº165 de 1976 e pelo testemunho do diretor da ex-colônia.

Essa última história performada da lei, quando colocada em paralelo com o primeiro artigo da lei nº 11.520/2007, ajuda a perceber como a *letra da lei* e a *lei-em-ação* estão conectadas, mas performam a *mesma* lei desde diferentes lugares. Explico-me: o primeiro artigo da *letra da lei* estabeleceu que seria concedida uma pensão especial “às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, até 31 de dezembro de 1986”. Destaca-se desse trecho o marco temporal: “31 de dezembro de 1986”. *Grosso modo*, significa dizer que a lei nº 11.520/2007 teria destituído a Portaria nº165 de 1976 enquanto marco oficial do final das políticas de internação no país, tendo em vista que abriu espaço legal para a *constatação* de sujeitos internados até 31 de dezembro de 1986¹⁶. Todavia, ainda que a *letra da lei* nº 11.520/2007 tenha deslocado o marco temporal (passando de 1976 para 1986), no caso do processo de Betio a Portaria de 1976 entrou em cena como testemunho legítimo sobre o passado. Nessa história performada, a lei nº 11.520/2007 se constituiu também a partir do testemunho do marco temporal que ela mesma teria deslocado.

O processo de Betio não termina por aqui. Depois de ler o *parecer final* virei mais algumas páginas. Nas folhas seguintes do processo encontrei outro conjunto de documentos enviados pela administração da ex-colônia (alguns meses depois do segundo indeferimento). Entre o material enviado, havia fotos do corpo de Betio (mostrando amputações, feridas e curativos) e uma “Retificação”. Assinado pelo mesmo diretor da ex-colônia que havia enviado a declaração anterior, tal ofício solicitava que o primeiro documento fosse desconsiderado. Explicitava que apesar de não terem sido encontrados documentos nos arquivos, após a realização de entrevistas com diferentes testemunhas, haviam confirmado que o *requerente* estivera “internado compulsoriamente” no começo da década de 1970 (ao contrário do que havia declarado anteriormente). Acrescentava que apesar de constar tratamento em Dispensário, tal documento deveria servir como prova do diagnóstico, e que a

(16) Sobre a mediação do Morhan enquanto ator central nesse contexto ver Fonseca e Maricato (2014), Maricato (2013).

internação na colônia hospitalar teria acontecido posteriormente. Se no processo de Azevedo a forma clínica (Indeterminada) havia sido interpelada pelo *relator* da CIA, no caso do processo de Betio a forma clínica (Virchowiana) é destacada pela própria administração da ex-colônia:

[...] importante destacar que a hanseníase na forma Virchowiana expressa alta susceptibilidade ao bacilo, resultando em expressiva multiplicação e disseminação da doença, por isso, à época em que o requerente foi diagnosticado, as autoridades ainda utilizavam da internação compulsória.

Cabe destacar que a Retificação também modificava a data de internação declarada inicialmente (passando do final para o começo dos anos 1970), e, assim, a Portaria de 1976 não estaria mais em vigor – dando espaço ao testemunho do Decreto de 1962 (que diferenciava entre as formas clínicas da doença)¹⁷. Na medida em que o Decreto de 1962 previa casos de internação e isolamento para as formas contagiantes, o diagnóstico de Betio (se comparado com o processo de Azevedo) poderia se apresentar como um elemento que pesava na análise. Por outro lado, se associado com o processo de Nivaldo, talvez fosse considerado que aquele decreto não “retratava a realidade” das práticas de internação, atenuando o seu testemunho e lançando a dúvida: seria Betio também um caso de exceção? Ou seja, ele estaria entre os portadores de alguma forma clínica contagiante que não recebeu o direito de “movimentação” após 1962?

Tomando aquela Retificação do diretor da ex-colônia enquanto “novo elemento de convicção”, talvez o caso de Betio poderia ter sido revisto, e novos testemunhos legitimados. Porém, tais papéis não produziram nada além de novas páginas adicionadas ao seu processo. Voltando ao *parecer final* é possível deduzir o que fez aqueles depoimentos se calarem:

Contra essa decisão não cabe mais recurso, conforme determina o artigo 9 do Decreto nº 6.168 de 2007, que assim dispõe: “Da decisão do Secretário Especial dos Direitos Humanos cabe um único pedido de revisão [que já havia ocorrido], desde que acompanhado de novos elementos de convicção”.

Por um lado, desde o ponto de vista da administração estatal, a performatização da lei nº 11.520/2007 concluiu sua tarefa de elencar “provas” (1ª declaração do diretor de que não houve a internação, associado ao local de tratamento em Dispensário e a Portaria de 1976); ou seja, “as provas” teriam sido reunidas para declarar que apesar de ter sido atingido pela hanseníase (primeira condição essencial atendida), o *requerente* não foi submetido a “isolamento e internação compulsória” (segunda condição essencial não atendida). Por outro lado, desde o ponto de vista do

(17) Essa similaridade de caminhos traçados na argumentação, também sugere como integrantes da CIA e da administração das ex-colônias, após seis anos trocando ofícios, telefonemas, visitas, informações etc., passaram a coordenar e conectar suas ações.

próprio *requerente* (ou mesmo do conjunto de documentos), a performatização da lei nº 11.520/2007 esbarrou no tempo. Considerando todos os documentos e testemunhos anexados ao processo, o tempo da administração pública configurou elemento relevante na produção de provas da (não) internação e isolamento compulsórios.

Trata-se de afirmar que não apenas aquele conjunto de testemunhos da ocasião da avaliação atuou na constituição da lei, mas também da própria temporalidade do Estado. Assim, no processo de Betio a performatização da lei nº 11.520/2007 (dependo do ponto de vista) passou pela primeira declaração do diretor, pelo Dispensário e pela Portaria de 1976 – ou então, passou por todos esses pontos e também pela segunda declaração do diretor, pela forma clínica Virchowiana, pelo Decreto de 1962 e pela temporalidade da administração pública.

4. ALGUMAS CONCLUSÕES

A partir dos três processos analisados, sublinhei como são constituídas as duas *condições essenciais* através dos mediadores, “que transformam, traduzem, distorcem e modificam o significado dos elementos que carregam” (LATOURE, 2012, p.65). Quando me refiro aos mediadores, estou me referindo a essa cadeia heterogênea de elementos que atuaram na constituição da pensão especial. Refiro-me aos elementos que atuaram na produção das *condições essenciais* nos três processos analisados. Entre eles os testemunhos de Marinalva, de Amélia, de Nelson, do próprio Nivaldo, da médica da ex-colônia do Amazonas, do caráter paulatino da Medida Provisória de 1978, dos documentos “tecnocientíficos”, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do Decreto nº 968 de 1962, da Portaria nº 165 de 1976, da temporalidade do Estado, do local de internação, da forma clínica dos *requerentes* e todos mediadores que imbuíram os depoimentos de *legitimidade* (papel timbrado, assinatura diretor, “quantidade de detalhes” etc.).

Argumentei que as *condições essenciais* não se tratam de elementos da realidade que foram resgatados do passado através de documentos, mas demonstrei como “a internação e isolamento compulsório” foram performados através de diferentes associações entre elementos (ora negando o isolamento, ora comprovando). Em outras palavras, argumentei que tais associações produziram o *efeito* da compulsoriedade da internação. Histórias sobre as ex-colônias, histórias das legislações, das práticas de isolamento e sobre os próprios sujeitos historicamente situados são constantemente constituídas a partir de um interesse do tempo presente, da objetificação dos sujeitos de direitos.

Nesse sentido, se a categoria “pessoas atingidas pela hanseníase e compulsoriamente internadas”, antes da promulgação da lei nº 11.520 em 2007, talvez tenha atuado enquanto uma causa que criava uma comunidade de interesse, tal como seria possível afirmar quanto à causa dos “filhos que foram separados” (FONSECA; MARICATO, 2013). Quando tal categoria é colocada a atuar juridicamente, ao longo do processo de objetificação dos sujeitos de direito, sua atuação diferencia, ordena e performatiza aqueles que teriam sido atingidos pela hanseníase, mas não internados (Betio e Azevedo) e aqueles que foram atingidos pela hanseníase e compulsoriamente internados e isolados (Nivaldo).

Com isso, não quero dizer que as histórias são inventadas através de estratégias dos integrantes da CIA ou dos membros da administração das ex-colônias. Enquanto defensores dos direitos humanos – tal como me falou certa vez a coordenadora da CIA –, seus membros estão comprometidos com a concessão da pensão; seja enviando novos ofícios (como no caso de Nivaldo), seja através de visitas às colônias hospitalares etc. Se por um lado os *relatores* e toda a equipe da CIA são atores fundamentais nas práticas que constituem as histórias performadas da lei nº 11.520/2007, eles não atuam sozinhos. É justamente a coordenação entre papéis, legislações, episódios narrados, diagnósticos médicos, dispositivos de legalidade (carimbos, assinaturas, etc.), *expertises* e demais elementos que produzem aquilo que tal política pública busca indenizar: o sujeito que foi atingido pela hanseníase e foi compulsoriamente internado e isolado em hospitais-colônia até 1986.

Enfatizei ainda como os testemunhos passaram por dispositivos que lhes conferiram (ou não) legitimidade para depor. Demonstrei como no pedido de pensão de Nivaldo a autoridade para falar sobre a compulsoriedade da internação foi deslocada da “prova documental” para o testemunho das “provas testemunhais”. Ademais, sublinhei como a administração da ex-colônia esteve cada vez mais implicada na elaboração da *legitimidade* das testemunhas – por exemplo, a descrição dos mecanismos empreendidos em busca de um relato “sincero” que ficou cada vez mais detalhada. Apontei também para os jogos de escala. No caso do processo de Nivaldo, os depoimentos de ex-colegas foram colocados lado a lado com o relatório da viagem da CIA ao Amazonas e com as legislações, produzindo em conjunto o cenário da internação (em seus vários “detalhes”).

A partir dos três pedidos de pensão analisados, busquei chamar a atenção para a forma como cada um deles foi constituído através de associações específicas entre elementos. Primeiro, demonstrei como a performatização da lei nº 11.520/2007 no processo de Nivaldo passou pelos testemunhos de Marinalva, de Amélia, de Nelson, do próprio Nivaldo, da médica da ex-colônia do Amazonas, do caráter paulatino da Medida Provisória de 1978, dos documentos “tecnocientíficos”, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do Decreto nº968 de 1962, do papel timbrado, da assinatura diretor, da não “realidade das leis” e pelo teste-

munho da “quantidade de detalhes”. Em seguida, demonstrei como no Processo de Azevedo a performatização da lei nº 11.520/2007 passou pelo Dispensário, pela forma clínica Indeterminada e pelo Decreto de 1962. Enquanto no Processo de Betio a performatização da lei nº 11.520/2007 passou pela primeira declaração do diretor, pelo Dispensário e pela Portaria de 1976 – ou então, passou por todos esses pontos e também pela segunda declaração do diretor, pela forma clínica Virchowiana, pelo Decreto de 1962 e pelo tempo da administração pública.

Constituídos os fatos e ordenados os sujeitos, as histórias da lei são performadas. Ainda que, enquanto ponto de passagem obrigatório, todos os processos sejam mediados pelas duas condições essenciais advindas da *letra da lei*, tais condições precisam antes ser produzidas e negociadas através de uma cadeia heterogênea de elementos. E, nessa cadeia, a multiplicidade de atores (humanos e não humanos), coordenados de formas diferentes em cada processo, modifica o “sítio de decisão” (MOL, 2012). Parafraseando Mol (2008, p.08), na prática, as três formas de “comprovar” as duas condições essenciais, “comprovaram” coisas diferentes; ou melhor, performaram coisas diferentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007. Dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 set. 2007.

_____. Decreto nº 968, de 07 de maio de 1962. Baixa Normas Técnicas Especiais para o Combate à Lepra no País e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, em 7 mai. 1962.

CARRARA, Sérgio. **Crime e Loucura**: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século. São Paulo: Edusp, 1998.

CAVALIERE, Ivonete; RAIMUNDO, Dilene. **Da lepra a Hanseníase**: Histórias dos que sentiram essa transformação. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

CURI, Luciano. **Excluir, isolar e conviver**: um estudo sobre a lepra e a hanseníase no Brasil. 2010. 378 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

FERREIRA, Letícia. Dos autos da cova rasa: A identificação de corpos não-identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, 1942-1960. **E-papers**: LACED/Museu Nacional, Rio de Janeiro, 2009.

FONSECA, Claudia; MARICATO, Glaucia. Criando comunidade: Emoção, reconhecimento e depoimentos de sofrimento. **Interseções**, Rio de Janeiro, n.15, p.252-274, 2013.

GEERTZ, Clifford. **O saber local**: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: _____. O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2007.

INGOLD, Tim. Trazendo as coisas de volta à vida: emaranhados criativos num mundo de materiais. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 18, n. 37, p. 24-44, 2012.

LATOUR, Bruno. **Jamais Fomos Modernos**. São Paulo: Editora 34, 1994.

_____. **Reagregando o Social**: uma introdução à Teoria do Ator-Rede. Salvador/Bauru: Edufba/Edusc, 2012.

LAW, John. Notes on the theory of the actor-network: Ordering, strategy, and heterogeneity. **Systemic Practice**, v.5, n.4, p.379-93, 1992.

MACIEL, Laurinda. **Em proveito dos sãos perde Lázaro a liberdade**: uma história das políticas públicas de combate à lepra no Brasil (1941-1962). 2007. 374 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

MARICATO, Glaucia. Filhos separados, reparação já: economia moral e produção de direitos. In: REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DO MERCOSUL, 10, 2013, Córdoba. **Anais...** Córdoba: Editora da Universidade Nacional de Córdoba, 2013.

MOL, Annemarie. **The body multiple**: Ontology in medical practice. Durham: Duke University Press, 2002.

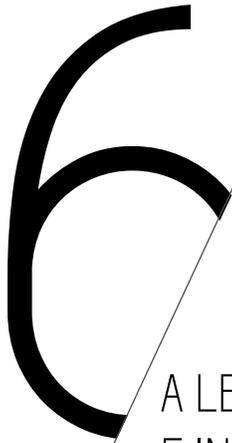
_____. Política ontológica: algumas ideias e várias perguntas. In: NUNES, João Arriscado; ROQUE, Ricardo. **Objectos impuros**. Experiências em estudos sociais da ciência. Porto: Edições Afrontamento, 2008. p. 63-77.

ORTNER, Sherry. Uma atualização da teoria da prática. Poder e projetos: reflexões sobre a agência. In: GROSSI, M; ECKERT, C.; FRY, P. (Orgs.). **Conferências e diálogos**: saberes e práticas antropológicas. Blumenau: Nova Letra, 2007. p. 45-80.

VECCHIOLI, Virginia. Políticas de la Memoria y Formas de Clasificación Social. ¿Quiénes son las 'Victimas del Terrorismo de Estado' en la Argentina? In: GROppo, Bruno; FLIER, Patricia. **La Imposibilidad del Olvido**. Recorridos de la Memoria en Argentina, Chile y Uruguay. Argentina. La Plata: Al Margen, 2001.

VIANNA, Adriana. Introdução. In: _____. **O fazer e o desfazer dos direitos**: experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades. Rio de Janeiro: E-papers, 2013. p. 15-34.

_____. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: CASTILHO, Sergio; LIMA, Antonio Carlos; TEIXEIRA, Carla (Orgs.). **Antropologia das Práticas de Poder**: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2014.



A LEGIBILIDADE COMO GESTÃO
E INSCRIÇÃO POLÍTICA
DE POPULAÇÕES: NOTAS
ETNOGRÁFICAS SOBRE A
POLÍTICA PARA PESSOAS EM
SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL

PATRICE SCHUCH

Doutora em Antropologia Social e professora no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Pesquisadora do Núcleo de Antropologia e Cidadania (NACi/UFRGS), seus temas de pesquisa privilegiam as áreas da Antropologia do Direito, infância e juventude, Estado e políticas públicas, direitos humanos, práticas humanitárias e ética em pesquisa antropológica.

James Scott (1998) situa a legibilidade como um dos problemas centrais das práticas de formação do Estado. O conhecimento dos sujeitos, sua localização, riqueza e identidade, assim como os processos de criação de métricas e medidas que permitem que tais elementos sejam traduzidos para padrões comuns, seriam fundamentais para o monitoramento, o registro e a inspeção, que acompanham a criação dos Estados. A invenção de sobrenomes, a padronização de pesos e medidas, o estabelecimento de pesquisas cadastrais e registros populacionais, a padronização de linguagem e discurso legal, o desenho das cidades e do transporte público são exemplos dessas práticas de legibilidade. Para Scott (1998), as práticas de legibilidade aumentariam a capacidade estatal e tornariam possíveis intervenções discriminatórias de todo o tipo, tais como as políticas de vigilância, de saúde, de assistência social, etc. Segundo o autor, seriam espécies de “mapas abreviados”, os quais possibilitariam refazer as realidades que retratam através dos processos de racionalização, padronização e simplificação.

Ao analisar um conjunto diverso de produção de legibilidade em cenários muito diversos – por exemplo, a coletivização soviética, a construção de Brasília, as práticas de criação de vilas/aldeias na Tanzânia (1973-6) – o autor destaca uma composição de fatores que caracterizaram tais esforços: ordenamento administrativo da natureza e sociedade; ideologia modernista na crença no progresso, técnica e ciência; Estado autoritário disposto a usar seu poder coercitivo para construir seu projeto; e, finalmente, sociedade civil apática. Entretanto, Scott (1998) também se interroga acerca dos problemas na efetivação da legibilidade nos contextos analisados e conclui, ao responder a questão, por ele mesmo colocada – por que tais projetos falharam? – que, fundamentalmente, isso se deu porque tais propostas não levaram em conta o conhecimento prático “local”, assim como os processos informais e a improvisação em face do imprevisível, presentes nos cenários em que tais propostas visaram se efetivar.

Sem dúvida, a improvisação, os processos informais e o conhecimento prático das pessoas a que tais propostas se destinam são fundamentais de serem levados em conta analiticamente. Scott (1985, 1990) já mostrou, em seus estudos sobre resistência, o quanto o que chama de “infrapolítica” dos dominados pode exercer um papel importante na configuração da política. Nessa direção, convence a sua fantástica descrição sobre as relações entre fazendeiros e camponeses na aldeia que chamou de Sedaka, em que o autor reivindica sua contrariedade com as noções de “hegemonia” e “falsa consciência” a partir da potência das práticas de fofoca, colocação de inusitados apelidos, realização de corpo mole e de pequenos roubos e greves de trabalho realizadas pelos trabalhadores, em um cenário de transformações nas relações de trabalho. Também, ao desenvolver, em seus estudos sobre as revoltas camponesas, a noção de “economia moral”, Scott (1977) enfocou com grandeza os sentidos de justiça forjados a partir do que chamou de “ética da subsistência” dos

camponeses, a qual valorizava o risco mínimo e embasava seus sentidos de justiça, baseados em reciprocidades entre camponeses e seus patrões.

Embora tenham recebido algumas críticas – veja-se, por exemplo, as colocadas por Monsma (2000) – fundamentalmente colocadas na pouca atenção às diferenças e desigualdades presentes entre os próprios dominados, as análises de Scott (1977, 1985, 1990), sem dúvida, são um marco muito significativo e inovador nas abordagens sobre resistência. Ao abordar as práticas de legibilidade estatais, entretanto, fica-se com a sensação de que o problema na analítica de Scott (1998) não é exatamente na consideração da criatividade e improvisação presentes nos cenários estudados, mas em algo inverso: uma perspectiva muito homogênea do próprio Estado e da ação de suas tecnologias de governo.

Análises como as de Das e Poole (2004a) já criticaram o duplo efeito de ordem e transcendência imaginado nas análises mais clássicas sobre Estado, questionando sua construção. Em coletânea de estudos antropológicos sobre o Estado, tais autoras rejeitaram a ideia do Estado como forma administrativa centralizada de organização política que se torna enfraquecida ou menos articulada ao longo de seu território e nas suas “margens”. Na analítica proposta por Das e Poole (2004a), o Estado é imaginado como um projeto sempre incompleto, que deve ser constantemente criado e imaginado através de uma invocação de selvageria e ilegalismos. Por outro lado, as margens não são apenas territoriais, mas são também espaços de práticas nos quais a lei e outras práticas estatais são colonizadas por outras formas de regulação.

É nesse sentido que as interrogações de pesquisa podem abarcar também as questões de como as práticas e a vida política desses/nesses espaços conformam as práticas políticas, regulatórias e disciplinares que constituem o que se chama de “Estado”, convidando os analistas a repensarem as dicotomias bem estabelecidas entre legal/ilegal, centro/periferia, público/privado, etc. Como possíveis agendas de pesquisas inspiradoras sobre a relação entre Estado e suas margens, as autoras sugerem a análise das tecnologias de poder com as quais o Estado tenta administrar e pacificar populações, a relação entre corpos, disciplina e lei e, também, as dinâmicas de produção da legibilidade e ilegitimidade (DAS; POOLE, 2004a).

No caso das análises sobre a produção de legibilidade estatal, o privilégio analítico da maior parte das abordagens tem sido a de destacar a relacionalidade entre legibilidade e ilegitimidade, mostrando sua consubstancialidade – por exemplo, Das e Poole (2004b); Durão (2009) e Soilo (2015). Entretanto, acredito que a abordagem proposta por Das e Poole (2004a) convida também a explorar a sua produção a partir das “margens”. Em minha opinião, o que é interessante nessa perspectiva é a possibilidade de abertura para considerar a produção de legibilidade não apenas como uma dimensão unilateral de um Estado centralizado que

produz “mapas abreviados” que simplificam, controlam e refazem as realidades que retratam (SCOTT, 1998). Na medida em que nos permitimos pensar as “margens” como espaços que também podem colonizar o Estado, a própria produção de legibilidade também pode ser um espaço em que novas inscrições políticas são efetivadas. É exatamente essa a argumentação que desejo enfatizar neste capítulo, a partir de uma experiência de engajamento etnográfico com o Movimento Nacional de População de Rua (MNPR), coletivo que luta pela defesa e promoção dos direitos humanos das chamadas “pessoas em situação de rua” no Brasil.

Através desse acompanhamento etnográfico, é possível perceber um esforço, tanto do MNPR quanto de organismos jurídicos e órgãos ligados ao Estado, em tornar a chamada “população em situação de rua” legível ao Estado. Como pretendo também demonstrar neste texto, tal esforço implica a celebração de técnicas importantes de produção da legibilidade – como, por exemplo, as pesquisas censitárias, as definições conceituais expressas em novas normativas legais e os manuais e cartilhas para a devida consideração desse grupo social como uma população oficialmente inscrita no universo da garantia dos direitos no Brasil. Entretanto, tais práticas de produção de legibilidade não podem ser consideradas como esforços constituídos apenas pelo Estado; tais técnicas de governo são coproduzidas a partir de composições heterogêneas e tensas entre Estado, movimento social, organizações jurídicas e não governamentais e narrativas transnacionais mais amplas dos direitos humanos, num entrelaçamento dinâmico de lutas e leis, processos de subjetivação e moralidades, modos concomitantes de gestão e inscrição política.

1. ENGAJAMENTOS ETNOGRÁFICOS E A POLÍTICA SIMULTANEAMENTE CONTRA E A PARTIR DO ESTADO

Desde o ano de 2013, tenho acompanhado as reuniões e atividades diversas do MNPR em sua seção do Rio Grande do Sul, estado do sul do país. Meu atual engajamento etnográfico provém de um interesse iniciado em 2007, quando coordenei uma pesquisa quali-quantitativa sobre esse grupo populacional em Porto Alegre, em parceria com os colegas Ivaldo Gehlen (UFRGS), Claudia Turra Magni (UFRGS) e Iara Kundel (UFRGS). A pesquisa intitulou-se: “Perfil e Estudo do Mundo da População Adulta em Situação de Rua” (UFRGS, 2008) e deu origem a uma mobilização reflexiva que articulou acadêmicos e profissionais da Fundação de As-

sistência Social e Cidadania (FASC), órgão gestor da política de assistência social no município e responsável pela administração da pesquisa em Porto Alegre, a qual originou uma coletânea de artigos sobre a pesquisa e as políticas de atendimento à população de rua (GEHLEN; SILVA; BORBA, 2008)¹.

Na época, o Ministério do Desenvolvimento Social do Brasil, em parceria com a UNESCO, estava realizando a primeira – e, até o momento, única – contagem populacional em nível nacional em relação à população de rua. A pesquisa abrangeu todos os municípios com mais de 300.000 mil habitantes, com exceção de Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre, que realizaram estudos próprios, com equipes locais (como aquela em que eu estava incluída). A contagem nacional totalizou o número de 31.922 pessoas em situação de rua nos 71 municípios pesquisados e, na época, agregando-se os dados das cidades que realizaram pesquisas específicas, calculou-se que havia cerca de 50.000 pessoas em situação de rua no país. A pesquisa de Porto Alegre, por sua vez, totalizou 1203 adultos e 383 crianças e adolescentes em situação de rua, contribuindo com dados importantes acerca de seus modos de vida, relação com serviços públicos, saúde, cotidiano e violência na rua (UFRGS, 2008; SCHUCH et al., 2008).

Posteriormente, em 2011, engajei-me novamente no estudo de tal população, a partir do convite da Prefeitura Municipal de Porto Alegre que, às vésperas do lançamento do então chamado Plano de Enfrentamento à População de Rua no município, desejava realizar o que foi chamado de “cadastro” populacional dos adultos em situação de rua. Eu e o sociólogo Ivaldo Gehlen realizamos então tal assessoria para o cadastro populacional, que visava atualizar os dados de 2007 e subsidiar as ações do governo previstas no Plano de Enfrentamento à População de Rua, por sua vez obrigatório a partir das orientações da Política Nacional para a População em Situação de Rua, lançada em 2009. Sem prever o estudo mais amplo a respeito dos modos de vida, educação, saúde, relação com serviços públicos, sociabilidade e violência, o cadastro populacional contabilizou o número de 1347 pessoas adultas em situação de rua em Porto Alegre. Mais que a publicação do número de pessoas em situação de rua em Porto Alegre, esse cadastro populacional deu origem a uma nova mobilização efetiva dos serviços de assistência social em termos de reflexão sobre a população em situação de rua na cidade de Porto Alegre. Houve a articulação de acadêmicos e profissionais envolvidos com a efetivação das políticas públi-

(1) A pesquisa quali-quantitativa acerca da população de rua integrou um projeto mais abrangente de estudo de outras populações em Porto Alegre, com objetivo de compreender a diversidade cultural na cidade. Foi financiada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, administrada pela Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) e coordenada pelo sociólogo Ivaldo Gehlen. Foram estudados também os remanescentes de quilombos, as comunidades indígenas e os afro-brasileiros de Porto Alegre/RS, pesquisas que contaram com uma ampla equipe de profissionais, entre os quais antropólogos, sociólogos e historiadores. Ver: Gehlen, Silva e Borba (2008).

cas em seminários e discussões diversas, originando mais uma vez a publicação de uma coletânea de artigos sobre o tema (DORNELLES; OBST; SILVA, 2012).

No ano de 2013, incentivada pelo desejo de realizar relações menos contingentes do que aquelas estabelecidas pelas pesquisas quali-quantitativas, passei a coordenar um projeto de pesquisa-extensão intitulado: “Direitos Humanos: moralidades e subjetividades nos circuitos de atenção à população de rua no Brasil”. O projeto, que conta hoje com dois anos de trabalho e ainda está vigente, prevê a compreensão das práticas de governo em torno desse grupo a partir das moralidades e subjetividades daqueles que as estão produzindo nas práticas cotidianas². Inicialmente pensado para abordar tanto os profissionais do Estado como aqueles atendidos pelas políticas de governo, fazendo uma espécie de mediação entre estes através de encontros de reflexão em torno de temas específicos (violência e cidadania, direito à cidade, etc.), o projeto atualmente privilegia o engajamento e a compreensão da luta política do Movimento Nacional de População de Rua (MNPR).

Como disse a mim certa vez José Batista, atual co-coordenador do MNPR no Rio Grande do Sul: “Patrice, você olhou o lado dos vencedores... Agora está na hora de olhar para os perdedores, tem que escrever sobre os perdedores”. Possivelmente ele estava se referido às minhas participações nas pesquisas administradas pela FASC. A forma de colocação dos termos da frase – perdedores e vencedores – colocava o MNPR e a Prefeitura de Porto Alegre em lados opostos e desiguais, minando minhas expectativas de atuar como uma espécie de “mediadora” dessas relações³. A partir de seu convite, passei a frequentar as reuniões semanais do MNPR, assim como dos intensos e frequentes encontros e seminários de discussão sobre a política de gestão da população de rua em Porto Alegre, promovidos a partir das redes estabelecidas entre movimento social, Estado, organismos judiciais e órgãos não estatais de proteção e promoção de direitos. A própria existência dessa profusão de

(2) Atualmente, a equipe é formada pelos alunos de graduação em Ciências Sociais Bruno Guilhermano Fernandes e Pedro Ferreira Leite. Participam ativamente ainda desse campo de pesquisa e extensão o aluno de doutorado Tiago Lemões da Silva e a aluna de mestrado Helena Lancelotti. O trabalho de campo intenso vivenciado por essa equipe começa agora a ser refletido e pensado em textos e artigos sobre o assunto e, nesse sentido, indico os textos de Fernandes e Schuch (2015) e Silva (2013, 2014). Agradeço imensamente a colaboração de todos, a qual é fundamental para a efetivação do projeto e inspiração para a confecção deste texto.

(3) Sobre as formas de trabalho antropológico e sua justificação, ver o texto de Ramos (2007) que, com relação aos povos indígenas, argumenta que o trabalho a ser realizado deve perseguir o movimento “do engajamento ao desprendimento”, na medida em que tais povos têm representantes políticos atuando potentemente na configuração de suas causas, além de contar com etnógrafos para estudar e visibilizar suas questões configuradas como “antropológicas”. O texto de Velho (2008) também argumenta para a problematização da tarefa de mediação na construção da nação, tradicionalmente colocada para antropólogos brasileiros, propondo a possibilidade de o trabalho enfatizar a politização da tarefa antropológica em um cenário em que a nação “explodiu”, segundo suas palavras. Esses dois textos são referências fundamentais para o trabalho de pesquisa-extensão que desenvolvo junto à população de rua.

encontros de discussão sobre a formulação e a execução das políticas mostrou que essas entidades se encontravam em direta e disputada relação, podendo-se sugerir o mesmo para as próprias políticas ali refletidas e inventadas.

Foi através desse acompanhamento das suas lutas e debates que passei a perceber um modo de ação política bastante peculiar, que analiso como sendo realizado simultaneamente *contra* e *a partir* do Estado, hipótese que também persigo neste texto. Para acompanhar esse modo de produção política, foram fundamentais duas referências clássicas da teoria social: de um lado, as análises de Michel Foucault (1977, 1979, 1984, 1985) sobre as práticas de subjetivação, formuladas a partir da sua proposição em torno do chamado paradoxo do sujeito. Em seu entendimento, os sujeitos são formados discursivamente por tecnologias que entrecruzam saberes e poderes e, a partir dessa constituição e através do que Foucault (1984, 1985) chama de processos de subjetivação, podem desenvolver originais éticas de existência e estilos de vida singulares.

De outro lado, fascina-me a possibilidade de pensar a própria potência da etnografia de Pierre Clastres (2003) em torno das formas de evitação do Estado entre os Guayaki e as possibilidades abertas pela sua obra de acompanhar as formas de subjetivação em ação, empreendidas a partir de relações e práticas concretas entre sujeitos, o que de certa forma inexistia na abordagem foucaultiana⁴. Além disso, ressalto suas precisas influências, sobretudo na construção de uma analítica de dessubstancialização do Estado, na evocação de uma pragmática da produção do poder político que se expande para além das formas coercitivas e, de máxima relevância para os fins de minha argumentação em torno das formas de produção da política da população de rua no Brasil, nas possibilidades de manutenção da indivisa sociedade Guayaki a partir da lógica da guerra como mecanismo que protege a dispersão dos seus grupos.

Tais referências constituem inspirações importantes para estabelecer uma espécie de zona de vizinhança com as forças de produção da política ora abordadas, fornecendo certas grades de inteligibilidade. Com Clastres (2003), é possível pensar as forças de contraposição ao Estado que se exercem, no caso estudado, sem prescindir deste e que, inclusive, atuam a partir de suas tecnologias de governo, simultaneamente opondo-se às suas forças de atração através das denúncias críticas às suas formas de atuação e seus instrumentos. Com Foucault (1979, 1984), temos um modelo dinâmico tanto da simultaneidade das relações de poder e resistência, como das práticas de governo que administram e inscrevem politicamente

(4) Didier Fassin (2009), no intuito de recuperar analiticamente os sujeitos portadores de valores e os sentidos morais empreendidos por práticas de governo, propõe os conceitos de “biolegitimidade” e “políticas da vida”. O arcabouço deste texto é pequeno para desenvolver tais noções, mas registro os esforços de Fassin em dinamizar as análises foucaultianas no estudo das práticas de governo e, substancialmente, seu original empreendimento de agregar a dimensão experiencial dos sujeitos como parte da análise das tecnologias de governo.

populações, que acredito ser fundamental para a consideração das tecnologias de legibilidade como formas de administração e inscrição política de populações.

Não obstante, o privilégio deste texto será acompanhar os modos de gestão e inscrição política da população de rua a partir da dimensão da etnografia como um modo de conhecimento que privilegia a experiência (DAS; POOLE, 2004) e que, portanto, é de fundamental importância para afirmação da complexidade de dinâmicas que muitas vezes extrapolam esquemas analíticos mais rígidos. De forma original e dinâmica, a vivacidade do funcionamento das lutas políticas empreendidas pela população de rua no Brasil constitui uma rica teoria etnográfica e não deve ser encapsulada pelas teorias sociais acima destacadas. É um pouco da potência dessas práticas políticas, dirigidas à reflexão sobre legibilidade e, especialmente, dos debates em torno da configuração, características, usos e efeitos das pesquisas censitárias, que passo a destacar a seguir.

2. AS PESQUISAS CENSITÁRIAS: SOMENTE “MAPAS ABREVIADOS”?

Para além de descrever o início de meu engajamento com a temática das políticas de gestão da população de rua no Brasil e minhas principais hipóteses analíticas, a recuperação dos aspectos acima referidos importa porque mostra o quanto a realização de pesquisas censitárias e de perfil populacional esteve agregada à produção de políticas governamentais para esse grupo. Na cidade de Porto Alegre, a Prefeitura Municipal, através da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), desde 1994 executa serviços voltados ao atendimento de pessoas em situação de rua da cidade. E é significativo que a primeira pesquisa censitária sobre essa população e seus modos de vida, que totalizou 222 vivendo nessa situação, tenha sido realizada já em 1995, em uma colaboração entre a FASC e profissionais do curso de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) (FASC, 2012). A própria contagem nacional, realizada em 2007, antecedeu a promulgação do celebrado Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, ao mesmo tempo definindo oficialmente tal população e orientando uma série de programas e políticas para seu atendimento. Esses dados parecem apontar, portanto, que as pesquisas censitárias e de perfis populacionais são fundamentais para a produção da legibilidade de determinados grupos a Estado, possibilitando refazer as realidades que retratam a partir de processos de padronização, racionalização e simplificação,

dimensão bastante destacada nos estudos de Scott (1998).

Sem dúvida, no que diz respeito às políticas para a população de rua, a profusão de pesquisas censitárias e a busca por configuração de perfis populacionais que se realizam para compor a produção de políticas para esse grupo social não são realidades apenas existente no estado do Rio Grande do Sul, sendo verificadas também em inúmeros outros locais do país⁵. Segundo Pereira (2007), em geral essas pesquisas caracterizam-se por uma contextualização histórica da visibilidade das pessoas em situação de rua, assim como mostram preocupações com as causas desse fenômeno (emprego, família, transtornos psicossociais, etc.) e o entendimento de seu modo de vida. Analisando a tendência de produção de estudos sobre perfis populacionais da população de rua no Brasil, De Lucca (2007) enfatizou como estes evidenciam uma valorização de atributos individualizados dos sujeitos pesquisados, em detrimento das variadas mediações institucionais, históricas e políticas que engendram a construção dessa população como uma problemática social.

Certamente, a expectativa dos organismos institucionais é, muitas vezes, conseguir produzir uma espécie de “retrato” do universo que se apresenta como desconhecido e como se pudesse ser captado em sua naturalidade ou essência; para produzir uma fotografia, entretanto, há inúmeras escolhas do que captar e qual o enquadramento a realizar. Em cada fotografia, muitos outros enquadramentos possíveis ficam de fora e o resultado obtido é, simultaneamente, uma representação e uma simplificação dos cenários trabalhados. É nesse sentido que concordo com Scott (1998), quando assinala que tornar uma população legível ao Estado implica em procedimentos de padronização que configuram espécies de “mapas abreviados” que refazem as realidades que retratam e que são fundamentais para a ação política e o controle efetivado pelo Estado. Entretanto, como é possível perceber no caso das práticas de inscrição política da população de rua no Brasil, tais técnicas de legibilidade não são apenas isso: ao mesmo tempo em que simplificam, classificam e conformam uma “população” às possibilidades do governo, também a inscreve nos cenários de atenção pública⁶.

Obviamente, o movimento de inscrição política da população de rua no Brasil tem uma história importante, em que importam não apenas as pesquisas de

(5) Ver, por exemplo: Costa (2005), Pereira (2007), Vieira, Bezerra e Rosa (1992), Rosa (2005), Stoffels (1997).

(6) Sobre isso, ver as considerações de Fonseca e Cardarello (1999), ao lembrarem a importância de se levar em conta a dimensão discursiva nos estudos sobre cidadania e direitos. Como dizem Fonseca e Cardarello (1999), as “frentes discursivas” – um conjunto de mobilizações variadas em torno da produção de epistemologias, instituições e práticas ligadas a um tema ou grupo específico – são uma faca de dois gumes: por um lado são fundamentais para mobilizar apoio político em bases amplas e eficazes, mas, por outro lado, tendem a reificar o grupo alvo das preocupações, alimentando imagens que pouco têm a ver com a realidade. Acredito que a dinâmica a que me refiro neste artigo, de simultânea administração e inscrição política de grupos, pode ser aproximada das reflexões de Fonseca e Cardarello (1999).

contagem e perfis populacionais, mas também os movimentos de ajuda caridosa e/ou filantrópicos e, de forma bastante significativa, o próprio movimento social (MELO, 2013; SILVA, 2014). Sem tentar encontrar uma razão única para processos complexos, trata-se de destacar essa composição de elementos heterogêneos e um cenário de redemocratização propício para modificação da arena do debate político, informado ainda por influências de narrativas transnacionais de direitos humanos. Como já escreveu Richard Wilson, tais narrativas dos direitos humanos e sua incidência em programas e instituições nacionais são extremamente importantes em países com experiências de redemocratização, uma vez que são fontes de legitimidade em cenários internacionais (WILSON, 1997).

Em Porto Alegre, no que se refere à luta política em relação à população de rua, em meados de 1991 foi instituído um movimento popular chamado Movimento dos Direitos dos Moradores de Rua (MDM de Rua). Segundo Lima e Oliveira (2012), esse movimento visava organizar e estimular os moradores de rua a participarem de encontros semanais para debater problemas enfrentados e buscar suas soluções de forma coletiva. Originou-se no então chamado albergue municipal Abrivivência, que apoiou o projeto. Por conta da falência de alguns projetos originados nesse âmbito do movimento (essencialmente, um galpão de reciclagem), o movimento teria sucumbido. Alguns anos depois foi articulado, em conjunto com a organização não governamental ALICE – mesma organização que há quatorze anos coordena a publicação do Jornal Boca de Rua na cidade – o Fórum da População Adulta em Situação de Rua. O Fórum funcionava a partir de encontros semanais em uma sala do Mercado Público de Porto Alegre e foi um movimento importante que originou conselheiros da assistência social e de outras áreas, no âmbito do Orçamento Participativo de Porto Alegre (LIMA; OLIVEIRA, 2012; PIZZATO, 2012). Por sua vez, a organização não governamental ALICE é a entidade que coordenou a implantação do Jornal Boca de Rua, existente há quatorze anos em Porto Alegre. O jornal é uma mídia que foi propulsora na divulgação de reportagens sobre a vida na rua, escritas pelas próprias pessoas em situação de rua, autointitulados jornalistas do Boca de Rua. Sem dúvida, o Boca de Rua também vem ampliando significativamente a visibilidade e luta política dessa população.

Relatos ainda de pessoas participantes do MNPR contam da existência do Movimento Aquarela, o qual teria se desconstituído em função de ser “um movimento de um homem só”. Simone, militante do MNPR, jornalista do Boca de Rua e escritora, ao falar dos variados movimentos de luta política salienta que “é um movimento que se movimenta”, para exatamente apontar a dinamicidade dessas formas de organização política que perdem a força exatamente quando seus líderes passam a querer apenas se autorrepresentar e se autopromover, e/ou encontram modos de vida alternativos à rua, pelo qual são lembrados negativamente e destituídos pelo grupo, numa dinâmica que pode ser aproximada com aquela referida

por Clastres (2003). Destaco que esses diversos movimentos na cidade de Porto Alegre tinham uma dinâmica regional, ao passo que diferem significativamente do atual MNPR, movimento criado em 2004 para atuar e representar nacionalmente tal população e que, no Rio Grande do Sul, passou a ter uma sucursal com existência efetiva apenas em 2013.

A própria criação do MNPR – agente fundamental na inscrição política da população de rua no Brasil – decorre de um cenário de inscrição da linguagem dos direitos no Brasil e processos mais abrangentes de transformações de instituições, normativas e modos de intervenção a variadas populações, realizadas a partir do processo de redemocratização política e no bojo da expansão da retórica dos direitos humanos no país (FONSECA; CARDARELLO, 1999; SCHUCH, 2009). Sem dúvida, no que diz respeito especificamente à população de rua, foi fundamental a visibilidade adquirida pelos “meninos de rua” (MILITO; SILVA, 1994; SCHUCH, 2009) e pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, criado em como entidade civil independente em 1985, com o apoio da UNICEF (MOVIMENTO NACIONAL..., 1988). Esses personagens ampliaram as lutas por reconhecimento da rua como um espaço de luta política, ao mesmo tempo em que divulgaram as práticas de violência a que os sujeitos que a ocupavam estavam sujeitos, num espaço social e político bastante ambíguo.

O nascimento do MNPR, por exemplo, resulta de um evento de violência extrema contra pessoas em situação de rua, o conhecido Massacre da Sé, em São Paulo, efetivado em 2004. Neste evento, mais de uma dezena de pessoas foram assassinadas e/ou ficaram feridas, por estarem simplesmente ocupando tal espaço público para habitação. Pode-se dizer que a marca de criação do MNPR passa a ser a própria denúncia de violência e desrespeito aos direitos humanos das pessoas em situação de rua, configurando uma forma de subjetivação política em que a forma “denúncia” de violação dos direitos humanos é fundamental, assim como os processos de reversão dos modos de se engajar politicamente: da queixa à luta, do favor aos direitos.

Como afirmou Roberto, militante e atual co-coordenador do MNPR no Rio Grande do Sul, em seminário realizado em colaboração entre MNPR, UFRGS e Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República em novembro de 2013 na UFRGS: “A gente tem dois caminhos na vida: um é viver de queixas e o outro é transformar as queixas em lutas”. Numa dinâmica bastante peculiar de atuar *a partir* do repertório das políticas oficialmente vigentes dos direitos das populações brasileiras, mas ao mesmo *contra* a forma de sua efetivação, o MNPR passa a atuar utilizando-se da linguagem dos direitos humanos como forma de luta política. Nos encontros do MNPR há um incentivo para que as pessoas em situação de rua possam aprender não mais a “pedir”, mas “exigir” direitos. “Vamos nós, população de rua, exigir nossos direitos: não é favor!”, disse, em uma das reuniões do MNPR, um

de seus coordenadores, João Batista. Ele e outros de seus colegas, frequentadores assíduos do movimento, insistem na política de que morador de rua tem que se informar sobre seus direitos e sobre as políticas de direitos humanos, assim como a respeito do funcionamento dos órgãos estatais para sua atenção.

Nessa mobilização, é destacada a relevância dos processos de transformação das políticas de caridade e assistência às políticas dos direitos humanos – mesma tônica dos organismos governamentais que, com o apoio de entidades transnacionais de proteção e promoção dos direitos humanos (como UNICEF e UNESCO), se engajam com o movimento social numa espécie de pedagogia informativa dos direitos da população de rua no Brasil e das normativas legais para sua proteção (SILVA, 2014). Tal pedagogia é explícita na intensiva publicação de cartilhas em relação aos direitos da população de rua e as formas de intervenção que a essa população devem ser dirigidas. Numa rápida pesquisa na Internet, e sem esgotar, portanto, o universo dessas produções, encontrei em outubro de 2014 cerca de 30 cartilhas e guias de serviços produzidos no país, em geral produzidos através de redes governamentais e não governamentais, organismos jurídicos e órgãos de defesa de direitos humanos, muitas com o apoio do MNPR.

Em geral, constava nesse material a conceituação de pessoa em situação de rua, um arcabouço significativo de normativas legais em torno dessa questão e, de acordo com a origem da cartilha e do guia de serviços (governamental ou não governamental), instruções sobre como intervir (nas abordagens policiais, nos CREAS e no SUS, por exemplo) ou como denunciar violações de direitos humanos (órgãos a procurar, como fazer um Boletim de Ocorrência, o que é um *habeas corpus*, etc.). Embora, neste texto, não caiba uma atenção maior às cartilhas e aos guias de serviços, é meu argumento que estes também constituem um material significativo de produção de legibilidade à população de rua, mostrando uma forma de coprodução das formas de gestão e inscrição política dessa população no Brasil e o quanto a preocupação com o tema da população de rua e seus direitos tornou-se uma questão nacional na década de 2000.

Um dos pontos interessantes de observar nesse processo de nacionalização das preocupações com a população de rua, evidenciado também nas cartilhas e nos guias de serviços, é a própria definição dos termos utilizados para defini-la. Na década de 2000, a visibilidade crescente desse grupo colocou em debate também à própria terminologia utilizada para defini-lo e classificá-lo, historicamente bastante variada. Como já nos ensinou Didier Fassin (1996), ao trabalhar com as terminologias de definição do “clandestino” ou “excluído” na França, as palavras não servem apenas para nomear, classificar ou definir: elas permitem também definir ações e orientar as políticas. É nesse sentido que um dos pontos fundamentais da criação da Política Nacional para a População de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, é a própria definição do que se entende por

“população em situação de rua”. Nesse documento, pode-se ler que:

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (BRASIL, 2009, p. 1).

Como já destaquei anteriormente (SCHUCH; GEHLEN, 2012), a população “em situação de rua” é definida acima a partir de sua pobreza, da interrupção de vínculos familiares e pela inexistência de moradia regular convencional – atributos de despossessão – além de ser também caracterizada pela utilização de serviços de acolhimento ou moradia temporária ou provisória, isto é, pela dependência de agentes e instituições. É interessante como a definição proposta contrasta frontalmente com aquela proposta pelo Movimento Nacional da População de Rua. Nos termos da definição desse movimento:

O Movimento Nacional da População de Rua é formado por homens e mulheres em situação ou trajetória de rua, comprometidos com a luta por uma sociedade mais justa que garanta direitos e a dignidade humana para todos. Esses homens e mulheres, protagonistas de suas histórias, unidos na solidariedade e lealdade, se organizam e mobilizam para conquistas de políticas públicas e transformação social.

Nessa definição, é acentuada a disposição para a luta por direitos e dignidade, o protagonismo dos seus participantes na produção da história e a sua união na solidariedade, na lealdade e na mobilização para conquista de direitos. A auto-definição dada pelo movimento produz uma visão mais ambígua da própria rua como espaço de criação de identidades e novos relacionamentos, não marcados apenas por falta, perda e despossessão. A rua aparece, então, não só como um espaço da carência, mas de inventividade, criatividade e, sobretudo, luta (SCHUCH; GEHLEN, 2012). O Movimento Nacional da População de Rua, ao definir-se prioritariamente por sua agência política, fornece uma visão ambígua da rua: ao mesmo tempo em que busca alternativas para a saída ou a melhoria dessa situação social, também luta pelo próprio direito à rua (DE LUCCA, 2007).

Assinalar essas diferenciações conceituais é importante porque coloca em questão a luta política constante que é realizada em torno dos significados legítimos para esse conjunto diverso de pessoas que, como destacou Fassin (1996), tem incidência direta no modo como as práticas de governo serão orientadas e efetuadas. Explícita também que as práticas de coprodução realizadas entre o MNPR e organismos jurídico-estatais e o apoio do movimento a determinadas tecnologias de legibilidade estatal – como vimos com a proposição das cartilhas, com a cele-

bração da Política Nacional da População de Rua e com o apoio às contagens populacionais – não deve ser compreendido como adesão direta aos próprios termos propostos, mas também como parte de estratégias e táticas políticas nas quais variados modos de habitar instrumentos e categorias são possíveis. Afinal, se o Estado deve ser constantemente refundado e não é homogêneo ou completo (DAS; POOLE, 2004), será que não poderia também haver diferentes modos de habitar suas normas e categorias e coproduzi-las e coproduzir-se neste processo?

3. PRÁTICAS DE LEGIBILIDADE E AS FORMAS INVENTIVAS DE SUA HABITAÇÃO E COPRODUÇÃO

Nos esforços de produção de visibilidade política, o próprio MNPR celebrou e apoiou a realização da primeira contagem nacional, realizada em 2007 no Brasil, como uma importante conquista de suas lutas. Isso porque, através dessa contagem a problemática da situação de rua adquiriu uma dimensão nacional, para além das preocupações regionais de municípios e de estados brasileiros⁷. Tal movimento de nacionalização também teve como ato importante o I Encontro Nacional de População em Situação de Rua, promovido pelo Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome, em 2005, com a participação de representantes políticos e militantes da população de rua, gestores federais, estaduais e municipais. Atualmente, o movimento social pressiona para a realização da inserção da população de rua nos censos nacionais da população brasileira, o que por ora ainda não aconteceu.

Porém, é importante destacar que essa participação na configuração das políticas nacionais e a reivindicação por estudos censitários e cadastrais acerca desse público não significa legitimar os dados levantados (ou mesmo o rumo das políticas propostas), mas destaca a importância que certas técnicas de legibilidade têm para as lutas por reconhecimento, ao registrar oficialmente uma população

(7) No âmbito das políticas públicas federais, o maior interesse sobre as especificidades da “população adulta em situação de rua” data de 2004, quando o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) propôs o debate em torno de políticas específicas para os indivíduos colocados nessa situação social. Em torno dessa época foi realizado o I Encontro Nacional de População em Situação de Rua, mais exatamente em 2005, e foi solicitada uma pesquisa de abrangência nacional sobre o assunto, que fornecesse informações sobre o número e o modo de vida das pessoas em situação de rua dos principais municípios brasileiros, realizada finalmente em 2007, o que deu uma dimensão nacional à problemática da situação de rua.

flutuante e inscrevê-la como alvo de atenção das políticas governamentais. Não significa também dizer que as pessoas pesquisadas celebraram a inserção de seus cadastros individuais nos sistemas de controle governamentais, havendo aqui uma diferença fundamental entre os níveis molar (massificante) e molecular (individualizante) das estratégias de governo e de sua aceitação, marcando modos distintos de habitar suas formas de efetivação e usos⁸.

Em minha experiência com pesquisa censitária, por exemplo, percebi um interesse legítimo dos pesquisados em compreender exatamente os termos da pesquisa e seus usos, além de estratégias de ocultamento das identidades, as quais não podem ser desconsideradas. Em um dos casos que analisamos, o mesmo indivíduo investigado se apresentou com trinta diferentes perfis de dados, mudando pequenas informações sobre idade, procedência etc., em cada uma das vezes em que foi questionado. No mesmo sentido, foi possível perceber um substantivo acréscimo de pessoas que simplesmente se recusaram a responder a pesquisa, quando comparamos os números do estudo de 2007, que foi coordenado e executado por uma equipe significativa de profissionais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com o número de recusas a responder à pesquisa em 2011, quando esta foi realizada pela Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) através de seus profissionais e estagiários.

No cadastro efetuado em 2007, a Universidade participou apenas através da equipe de consultoria e também por meio da equipe de supervisores do trabalho de campo, composta, em sua maior parte, por estudantes de pós-graduação da Antropologia e da Sociologia. Enquanto na pesquisa de 2007 os que se recusaram a responder abrangeram apenas 4,2% (50 pessoas) do universo pesquisado, esse percentual subiu para 12,8% (172 pessoas) em 2011. Essa substantiva diferença foi explicada, no relatório final do cadastro, tanto através da mudança do organismo de produção da pesquisa, quanto por conta de uma maior organização política das pessoas em situação de rua, o que teria levado a disputas de representatividade e a conflitos com o grupo de representantes da população de rua que foram consultados na atividade de mapeamento, durante a organização da pesquisa (FASC, 2012).

Entretanto, tanto o caso do sujeito que se identificou diferentemente em 30 questionários, quanto o caso do alto percentual de pessoas que se recusaram a participar do cadastro censitário não podem ser compreendidos como se fossem simplesmente resultados de uma falha na confecção da pesquisa ou um mero erro de entendimento dos temas do estudo, por parte dos investigados. Acredito que traga

(8) A distinção entre os planos molar e molecular que realizo é inspirada naquela efetivada por Rabinow e Rose (2006), ao discutirem o biopoder na contemporaneidade, em que o plano molar é aquele das ênfases e relações sobre os modos de pensar e agir ao nível dos grupos populacionais e coletividades, e o plano molecular refere-se à individualização de estratégias biopolíticas.

uma potência significativa de contrariedade à individualização das informações e de seu registro e uma prática de resistência importante em relação às técnicas de legibilidade, em seu nível molecular. A importância da distinção analítica entre os níveis molar e molecular é preciosa, pois quando consideramos o nível molar em que as técnicas de legibilidade atuam, os esforços do movimento social parecem ser no sentido de ampliar os processos de visibilidade política dessa população.

Isso pode ser evidenciado tanto pelas reivindicações e pela celebração em torno da produção de estudos censitários dirigidos a esse público, quanto pela crítica dirigida ao número de pessoas em situação de rua, os quais resultam dos censos. Em Porto Alegre, foram bastante significativos os debates em torno do número resultante das pesquisas de 2007 e 2011, na medida em que representantes da população de rua, em fóruns sobre o tema e em conversas cotidianas em torno do assunto, questionaram o que salientavam ser o reduzido número de pessoas em situação de rua resultantes da pesquisa. Tal questionamento incidiu diretamente nos esforços de pesquisa, tanto em 2007 quanto em 2011, quando uma espécie de “força tarefa” foi montada para tentar encontrar pessoas em situação de rua que não tivessem sido ainda pesquisadas, mesmo após o encerramento do prazo estabelecido para a investigação e a percepção dos investigadores quanto ao próprio esgotamento do número de pessoas a serem pesquisadas.

Todavia, os números resultantes ainda foram questionados (respectivamente 1203 pessoas na pesquisa de 2007 e 1347 pessoas adultas em situação de rua no estudo de 2011) – em que pese o resultado de Porto Alegre condizer com o padrão populacional resultante dos estudos com cidades do mesmo porte no Brasil. O movimento social estimava, em 2007, a existência de 4.000 pessoas em situação de rua na cidade (LIMA; OLIVEIRA, 2012)⁹; as estimativas de 2011 eram ainda maiores, de cerca de 5.000 pessoas, e foram veiculadas em jornais tanto por militantes, quanto por acadêmicos envolvidos com projetos de extensão à população de rua, oriundos das áreas de Enfermagem e Arquitetura¹⁰.

(9) Em 2007, dois pesquisadores da área da arquitetura, ligados à UFPB, realizaram uma incursão junto ao então Fórum da População Adulta em Situação de Rua. O objetivo dos pesquisadores era compreender a trajetória e a luta política pela criação desse movimento, que objetivava inserir as demandas da população de rua no Orçamento Participativo do município. Este trabalhava a partir da setorização de bairros e não considerava as demandas da população sem domicílio. Além da historicização dessa trajetória, os pesquisadores ressaltaram outras informações recolhidas junto ao movimento e salientaram que: “Algumas informações obtidas contrariam os dados oficiais, entre elas a mais alarmante relaciona-se ao número total de moradores de rua no município. Integrantes do Fórum estimavam que, no ano de 2007, o número total de moradores sem domicílio institucional daquele município ultrapassava a 4.000 pessoas, enquanto os dados oficiais apontam para um número bem inferior” (LIMA; OLIVEIRA, 2012, p. 170).

(10) Em relação às estimativas de 2011, ver a reportagem do jornal Zero Hora de 15/08/2014, onde se coloca o cálculo de 3.000 a 5.000 pessoas em situação de rua em Porto Alegre, sugerido por Fernando Fuão, professor da arquitetura da UFRGS e coordenador do projeto

Em 2007, a crítica atingia não apenas os números resultantes do estudo, mas também os seus próprios objetivos. Segundo Lima e Oliveira (2012), alguns representantes do Fórum chamavam a atenção de que as pesquisas realizadas pelas universidades não acrescentavam nada de novo ao seu cotidiano. Em reuniões do MNPR e conversas informais com pessoas do movimento, não era raro ouvir críticas aos estudos acadêmicos de um modo geral, no sentido de não aproveitamento dos estudos realizados (LIMA; OLIVEIRA, 2012, p. 170). Em 2014, a crítica à pesquisa de 2011 também foi feita por Simone, mulher de cerca de 40 anos, militante do MNPR, escritora e jornalista do Boca de Rua. Em uma das reuniões do MNPR, levantou seu braço com a coletânea resultante da publicação de textos acerca da pesquisa realizada e de outros artigos sobre a política para pessoas em situação de rua e lamentou veementemente sua publicação.

Essa situação me constrangeu de forma significativa, pois eu era uma das autoras de um capítulo do livro e o havia entregado especialmente a ela, em uma reunião anterior do MNPR, achando que ela havia ficado aparentemente satisfeita. Naquele dia, ela juntou o livro a uma grande pasta que eventualmente levava às reuniões e que orgulhosamente dizia ser o material-base para a configuração da denúncia de “violação de direitos humanos” contra a população de rua. Quando em um dos encontros Simone rapidamente me deixou verificar tal material, pude perceber que consistia em uma composição diversa de “denúncias”, como denominava: abaixo-assinados de pessoas em situação de rua com diversos fins e destinatários, fotos, Boletins de Ocorrência de delegacias por denúncias diversas relacionadas à rede de atendimento, relatórios de visitas técnicas de militantes de direitos humanos realizados em abrigos e albergues, reportagens de jornal sobre a população de rua, cartas e bilhetes de pessoas usuárias das redes de assistência, etc.

A pasta era um material simplesmente fascinante, na medida em que Simone produzia um grande arquivo em torno das formas de inscrição política e jurídica da população de rua em Porto Alegre, e era incrível ver, através dos papéis, a circulação que realizava pelos organismos de proteção aos direitos humanos, organismos jurídicos, órgãos estatais e não estatais de atenção à população de rua. Arrisco-me a dizer que a pasta de Simone era, ela própria, um instrumento de produção de legibilidade. Mais do que isso, é possível assinalar que tal instrumento incidia – ou, nos termos de Das e Poole (2004a), colonizava – os próprios modos estatais de produção de legibilidade. Isso porque a pasta de Simone e seus incansáveis esforços em denunciar o que configura como sendo as “violações de direitos

Universidade na Rua, que reúne uma rede importante de professores relacionados com a problemática da situação de rua na cidade e ao qual também estou vinculada. A reportagem originou um pedido de explicação da FASC ao reitor da UFRGS, em torno da metodologia usada para produzir esse número, que se afastava daquele produzido pelo estudo feito pela instituição. Sobre isso, ver: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/porto-alegre/noticia/2014/08/e-se-porto-alegre-se-adaptasse-aos-moradores-de-rua-4575098.html>>.

humanos” contra a população de rua, em conjunto com outros esforços de uma rede heterogênea composta pela Comissão de Defesa do Consumidor, Segurança Pública e Direitos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre, pelo MNPR e pelo Ministério Público, conseguiram configurar, a partir de 2008, uma ação civil pública contra a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Tal ação civil pública visava questionar a estruturação dos serviços de assistência social em relação à população em situação de rua em Porto Alegre e, sobretudo, a capacidade dos abrigos e albergues em acolher tal população. Para encurtar um processo longo que aqui não cabe especificar – mas que foi composto por visitas técnicas realizadas nos abrigos para verificar suas condições, por testemunhos de gestores e profissionais ligados à assistência social e pelo uso de informações disponíveis sobre a rede de atendimento –, a ação foi julgada procedente ao fim de 2013, em função da inadequação das políticas estatais de acolhimento à população de rua. Lendo o material disponível para seu acompanhamento, entretanto, ressalta a importância que os dados numéricos das pesquisas censitárias – tanto de 2007, quanto de 2011 – tiveram na configuração dos debates legais e na decisão judicial.

Com estruturas de abrigamento e albergagem para moradores de rua cuja quantidade de vagas suportava somente a metade do número de pessoas em situação de rua recenseado pela própria FASC em 2011, o estado do Rio Grande do Sul foi condenado a construir, no prazo de um ano, duas Casas Lares para idosos e duas repúblicas; no prazo de dois anos, mais duas repúblicas e um abrigo para famílias em situação de rua e uma casa para cuidados transitórios; no prazo de três anos, triplicar o número de vagas em residenciais terapêuticos. A condenação ainda orientou a multa diária de R\$ 2.000,00 por cada estabelecimento não instalado e condenou o município de Porto Alegre a multa diária de R\$ 3.000,00 em caso de não observância das determinações, cujas verbas deverão estar previstas no orçamento público nos anos que se seguirem. Tal condenação foi imensamente celebrada pelos militantes e pelo movimento social e, para os termos de interesse deste artigo, pode-se ver através dela um efeito bastante inesperado das pesquisas censitárias: promovidas *a partir* da FASC/Prefeitura Municipal de Porto Alegre para possibilitar suas formas de governo, foi finalmente utilizada *contra* estas, numa dinâmica de articulação entre movimento social, órgãos jurídicos e influências das narrativas dos direitos humanos incidentes em normativas legais e entidades não governamentais de promoção e proteção de direitos.

Exatamente pelas características trazidas por Scott (1998) e aqui etnograficamente explicitadas, isto é, de comporem “mapas abreviados” que simplificam, padronizam e racionalizam, os números das pesquisas censitárias revelaram possuir uma potência de verdade facilmente assimiláveis e legíveis nos parâmetros de objetividade e materialidade, característicos da configuração de um “fato” jurídico

no Ocidente (BOURDIEU, 1989; GEERTZ, 1997). Essa dinâmica parece apontar que, através dos ativos e complexos modos de habitar normas e categorias, novas formas de inscrição política são possíveis, realizadas simultaneamente *a partir e contra* o Estado. Ao mesmo tempo, em sua colonização por lutas sociais articuladas com organismos jurídicos colocados em uma arena pública sensível às narrativas dos direitos humanos, parece ser possível afirmar que o Estado também é transformado e produzido dinamicamente neste processo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise de certas práticas de legibilidade – fundamentalmente, através do debate em torno das pesquisas censitárias e cadastrais, mas também perpassando as cartilhas e guias de serviços e as questões relacionadas à terminologia que define a população de rua –, espero ter deixado claro que tais tecnologias não apenas descrevem, nomeiam e classificam, mas orientam e conduzem políticas. Isto é, não são apenas meios técnicos neutros de conhecimento, mas instrumentos político-morais pelos quais novos modos de governo são constituídos. Ao refazerem as realidades que desejam retratar, são “mapas abreviados” que simplificam, padronizam e classificam seres e elementos, permitindo o governo (SCOTT, 2008).

Entretanto, ao produzi-las, o Estado também se dá a conhecer – simultaneamente tornando visíveis seus modos de ação, permitindo a sua crítica e possibilitando formas variadas de habitar seus instrumentos, normas e categorias. Ao envolverem um modo dinâmico de “fazer o Estado”, colocam em xeque perspectivas que trabalham a partir das noções de sua transcendência, homogeneidade ou completude (DAS; POOLE, 2004). Na medida em que o Estado deve ser sempre refundado, pode haver também diferentes modos de habitar suas normas, categorias e coproduzi-las e de coproduzir-se nesse mesmo processo. As diferenças entre as apreensões moleculares (individualizantes) e molares (massificantes) das pesquisas censitárias e cadastrais, a distinção entre as terminologias em torno da população de rua oficialmente constituída pelos organismos estatais e aquela produzida pelo movimento social e os usos estratégicos das pesquisas censitárias para a abertura da ação civil pública contra o município de Porto Alegre foram vias etnográficas que persegui para tentar afirmar tal argumento. Foi também através desses elementos que busquei constituir o que considero a principal contribuição deste texto: as práticas de legibilidade fazem mais do que possibilitar o governo; elas são também vias relevantes de produção de sujeitos e, sobretudo, são oportunidades onde novas lutas e inscrições políticas são possíveis.

Antes de finalizar este texto, gostaria de adicionar mais um comentário. Embora meus escritos tenham sido um argumento em torno das tecnologias da legibilidade, também possuem um claro subtexto, que é exatamente sobre as formas tensas de engajamento antropológico e seus estilos de atuação pública. Tendo aceitado coordenar a realização da pesquisa quali-quantitativa, realizada em 2007, em um momento de finalização do curso de pós-doutorado e à procura de trabalhos, fui envolvida numa rede heterogênea de agentes estatais, militantes, atores judiciais e estudantes de Antropologia e Sociologia que, na época, estavam fascinados pelos desafios abertos pelo trabalho com pessoas tão dinâmicas, assim como desafiados a contribuir para uma melhor formulação de políticas públicas nessa área. Esse ainda é um desafio e um compromisso que me coloco, embora agora, com mais de cinco anos após a primeira pesquisa, eu perceba o quão difícil é compreender o que seria uma “melhor” formulação de políticas públicas, numa configuração dinâmica de conjunções e disjunções de agentes, organismos e instituições.

Confesso que, trabalhando com pessoas envolvidas em processos de luta política e que empregam políticas que entendo serem realizadas *a partir e contra* o Estado e tendo sido autora de artigos sobre o assunto disponíveis publicamente – alguns deles escritos através de minha contratação como assessora ou pesquisadora de organismos governamentais – a recepção de meus escritos é sempre um motivo de tensão. Embora as críticas às pesquisas acadêmicas sejam constantes, sobretudo, por não adicionarem nada de novo ao cotidiano estudado, e em que pese algumas experiências de piada e riso sofridas por pesquisadores – Lima e Oliveira (2012) relatam que na época em que trabalharam com o Fórum da População de Rua em Porto Alegre alguns militantes chamavam os pesquisadores de “gravatinhas” –, minha expectativa é de contribuição, em algum nível, para as lutas políticas e sociais da população da rua no Brasil, e ainda estou experimentando as formas possíveis para que isso se efetive.

Para além de manifestar esse compromisso, este comentário final serve também para relatar mais um pouco desse cenário dinâmico de minhas relações com o movimento social e as pessoas que dele participam, trazendo o relato de uma situação vivenciada com José Batista – atual co-coordenador do MNPR – que conheci em 2008 e com quem, posteriormente, passei a me relacionar novamente a partir do projeto de pesquisa-extensão iniciado em 2013. Em novembro de 2013, em uma mesa de bar com estudantes da UFRGS e também da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) que estavam em Porto Alegre para um seminário e ficaram interessados em conhecer o MNPR no Rio Grande do Sul, José Batista aproveitou para informar os estudantes de nossos contatos. Bebendo um copo de cerveja e fazendo-me tremer segurando meu próprio copo de caipirinha, anunciou que havia lido o artigo escrito por mim em coletânea sobre a pesquisa de 2011 (SCHUCH et al., 2012) e se reconhecido como personagem do artigo.

José Batista fez um suspense terrível (o qual pareceu interminável para mim), até finalmente declarar que havia gostado muito do artigo, e cair numa boa risada, levando-me a fazer o mesmo. Ressaltou, sobretudo, a possibilidade do registro no texto de que, mesmo em 2008 e antes de ter uma trajetória consolidada em termos de luta política, já havia criticado a política da assistência social como uma política “de primeiros socorros”. Ao falar sobre os meus escritos em relação à pesquisa, José Batista não falou nada do censo, dos números, dos percentuais ou de qualquer outro dos dados recolhidos pela pesquisa. Orgulhoso do modo como eu o havia representado, citou apenas – e literalmente – as minhas observações quanto à configuração das pessoas em situação de rua como sujeitos “altamente reflexivos” e com “agência política”. Repetiu esses termos algumas vezes, em uma entonação que me pareceu sincera e emocionada.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. A Força do Direito. Elementos para uma Sociologia do Campo Jurídico. In: _____. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto Nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 dez. 2009.

CLASTRES, Pierre. **A Sociedade contra o Estado**. São Paulo: Cosac Naify, 2003 [1974].

COSTA, A. P. M. População em situação de rua: contextualização e caracterização. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v.4, n. 4, dez. 2005.

DAS, Veena; POOLE, Deborah (Eds). **Anthropology in the Margins of the State**. Santa Fe: School of American Research Press, 2004a.

_____. State and its Margins. In: _____. **Anthropology in the Margins of the State**. Santa Fe: School of American Research Press, 2004b. p. 3-33.

DE LUCCA, Daniel. **A Rua em movimento** – experiências urbanas e jogos sociais em torno da população de rua. 2007. 241 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

DORNELLES, Aline Espíndola; OBST, Júlia; SILVA, Marta Borba. (Orgs.). **A Rua em Movimento**. Debates Acerca da População Adulta em Situação de Rua na Cidade de Porto Alegre. Belo Horizonte: Didática Editora do Brasil, 2012.

DURÃO, Susana. Os olhos da cidade. Uma etnografia nas esquadras de Polícia em Lisboa.

Interseções, v. 11, n. 1, p. 9-33, junho de 2009.

FASC. Fundação de Assistência Social e Cidadania. **Relatório Final de Pesquisa**: Cadastro de Adultos em Situação de Rua de Porto Alegre/RS. Porto Alegre: FASC, 2012.

FASSIN, Didier. Clandestins ou Exclux? Quand les mots font les politiques. **Politix**, n. 34, p. 77-86, 1996.

_____. Another Politics of Life is Possible. **Theory, Culture and Society**, v. 26, n. 5, p. 44-60, 2009.

FERNANDES, Bruno Guilhermano; SCHUCH, Patrice. Enunciações, intervenções e tensões: a experiência de engajamento em coletivos vinculados à população em situação de rua em Porto Alegre/RS. **Novos Debates**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 38-44, janeiro de 2015.

FONSECA, Claudia; CARDARELLO, Andrea. Direitos dos Mais e Menos Humanos. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, Ano 5, n. 10, p. 83-121, 1999.

FOUCAULT, Michel. A cultura de si. In: _____. **História da Sexualidade 3**: O cuidado de si. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985. p. 43-75.

_____. A Governamentalidade. In: _____. **Microfísica do Poder**. 11^o impressão. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. p. 277-293.

_____. Introdução. A problematização moral dos prazeres. In: _____. **História da Sexualidade 2**: O uso dos prazeres. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

_____. Método. In: _____. **História da Sexualidade 1**: A Vontade do Saber. Rio de Janeiro: Graal, 1977. p. 88-97.

GEERTZ, Clifford. Fatos e Leis em uma Perspectiva Comparativa. In: _____. **O Saber Local**. Petrópolis, Vozes, 1997. p. 249-356.

GEHLEN, Ivaldo; SILVA, Simone Rita; BORBA, Marta (Orgs.). **Diversidade e Proteção Social**: estudos quanti-qualitativos das populações de Porto Alegre: afro-brasileiros; crianças, adolescentes e adultos em situação de rua; coletivos indígenas; remanescentes de quilombos. Porto Alegre: Century, 2008.

LIMA, Cristiane; OLIVEIRA. Participação popular dos moradores de rua a gestão pública do município de Porto Alegre, RS. **Revista Univap**, São José dos Campos-SP, v. 18, n. 32, p. 161-172, dez. 2012.

MELO, Tomás. Memória, trauma e sofrimento: a construção de uma identidade militante no Movimento Nacional de População de Rua. REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DO MERCOSUL, X, 2013, Córdoba. **Anais...** Córdoba, Argentina, 2013.

MILITO, Claudia; SILVA, Hélio. **Vozes do Meio Fio**. RJ, Relume Dumará, 1994.

MONSMA, Karl. James Scott e a resistência cotidiana no campo: uma avaliação crítica. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**. BIB, Rio de Janeiro, v. 49, n. 49, p. 95-121, 2000.

MOVIMENTO NACIONAL DOS MENINOS E MENINAS DE RUA. "Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua". In: **Psicologia**. Ciência e Profissão. Vol. 8, n. 1, 1988, p. 14.

PEREIRA, Viviane de Souza. **População de Rua em Juiz de Fora**: uma reflexão a partir da questão social. 2007. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2007.

PIZZATO, Rejane. A trajetória do protagonismo dos grupos e dos movimentos da população em situação de rua. In: DORNELLES, Aline Espíndola; OBST, Júlia; SILVA, Marta (Orgs.). **A Rua em Movimento**: Debates Acerca da População Adulta em Situação de Rua na Cidade de Porto Alegre. Belo Horizonte: Didática Editora do Brasil, 2012, v. 1, p. 11-25.

RABINOW, Paul; ROSE, Nikolas. O Conceito de Bipoder Hoje. **Política e Trabalho**. Revista de Ciências Sociais, n. 24, p.27-57, abril de 2006.

RAMOS, Alcida. Do Engajamento ao Despreendimento. **Série Antropologia da UnB**, Brasília, n. 414, 2007.

ROSA, Cleisa Moreno Maffei. **Vidas de Rua**. São Paulo: Editora Hucitec/Rede Rua, 2005.

SCHUCH, Patrice. **Práticas de Justiça**. Modos de Governo da Infância e Juventude depois do ECA. Porto Alegre, Editora da UFRGS, 2009.

_____. GEHLEN,IVALDO; MAGNI, CLAUDIA TURRA e KUNDEL, IARA. População em Situação de Rua: conceitos e perspectivas fundamentais. In: GEHLEN,IVALDO; SILVA, SIMONE RITA e BORBA, MARTA (Orgs.). **Diversidade e Proteção Social**: estudos quanti-qualitativos das populações de Porto Alegre: afro-brasileiros; crianças, adolescentes e adultos em situação de rua; coletivos indígenas; remanescentes de quilombos. Porto Alegre: Century, 2008, p. 13-30.

SCHUCH, Patrice; GEHLEN,IVALDO. A Situação de rua para além de determinismos: explorações conceituais. In: DORNELLES, ALINE; OBST, JÚLIA e SILVA, MARTA (Orgs.). **A Rua em Movimento**: debates acerca da população adulta em situação de rua na cidade de Porto Alegre. 1ª Ed. Belo Horizonte: Didática Editora do Brasil, 2012, v. 1, p. 11-25.

SCOTT, James. **Domination and the Arts of Resistance**: hidden transcripts. New Haven: Yale University Press, 1990.

_____. **Moral Economy of the Peasant**: Rebellion and Subsistence in the Southeast Asia. New Haven: Yale University Press, 1977.

_____. **Weapons of the Weak**. Everyday Forms of Peasant Resistance. New Haven: Yale University Press, 1985.

_____. **Seeing Like a State**. How Certain Schemes to Improve the Human Condition Have Failed. New Haven/London: Yale University Press, 1998.

SILVA, Tiago Lemões da. **A família, a rua e os afetos**: uma etnografia da construção de vínculos entre homens e mulheres em situação de rua. São Paulo: Novas Edições Acadêmicas, 2013.

_____. População em situação de rua e a linguagem dos direitos: reflexões sobre um campo de disputas políticas, definições de sentidos e práticas de intervenção. REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 29, Natal. **Anais...** Natal: UFRN, 2014.

SOILO, Andressa. **Margens, tecnologias de controle e (i)legibilidades**: etnografia

sobre a produção do Estado e do comércio popular no camelódromo de Porto Alegre/RS. 2015. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015.

STOFFELS, M. G. **Os mendigos na cidade de São Paulo**: ensaio de interpretação sociológica. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

UFRGS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Relatório final da pesquisa**: Cadastro de Adultos em Situação de Rua e Estudo do Mundo da População Adulta em Situação de Rua de Porto Alegre. Porto Alegre: UFRGS, 2008.

VELHO, Otávio. A Antropologia e o Brasil, Hoje. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, n. 66, fev. 2008.

VIEIRA, Maria Antonieta da Costa; BEZERRA, Eneida Maria Ramos; ROSA, Cleisa Moreno Maffei. **População de Rua**: quem é, com quem vive, como é vista. São Paulo: Hucitec, 1992.

WILSON, Richard. "Human Rights, Culture and Context: an introduction". Introduction". In: WILSON Richard (Ed.). **Human Rights, Culture and Context**. Anthropological Perspectives. London, Pluto Press, 1997, p. 1-27.

// NOVOS REGIMES DE ORDEM SOCIAL //



GENÉTICA FORENSE, INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E PROCESSO PENAL: PERSPETI- VAS DE MUDANÇA E CONTINUI- DADE NO USO DE TECNOLO- GIAS DE DNA¹

FILIPE SANTOS

Mestre em Sociologia e doutorando em Sociologia no Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho. Os seus interesses de investigação incidem sobre as intersecções e inter-relações mediadas entre a ciência e a tecnologia, a justiça e os cidadãos, privilegiando abordagens dos estudos sociais da ciência e da tecnologia.

(1) Gostaria de agradecer o valioso contributo e a paciente disponibilidade de todos os entrevistados. Agradeço também o apoio da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (Ministério da Educação e Ciência) pela concessão de uma Bolsa de Doutoramento (SFRH/BD/72253/2010) que possibilitou a execução da investigação que serviu de base à produção deste texto.

I. INTRODUÇÃO

O presente texto resulta da análise dos discursos de vários atores do sistema de justiça criminal português acerca das tecnologias de DNA². O objetivo é o de explorar os sentidos subjetivos e as representações construídas em torno dos usos da genética forense para efeitos de investigação criminal e do processo penal, considerando as perspetivas de magistrados, investigadores criminais, advogados e peritos forenses. No domínio da investigação criminal, os discursos dos entrevistados assinalaram a existência de continuidades nos objetivos e lógicas da investigação criminal e de ruturas com as práticas e procedimentos associados ao trabalho policial tradicional. Por seu turno, no que concerne aos usos das tecnologias de DNA durante o processo penal, os entrevistados expressaram uma certa ambiguidade entre a maximização do valor e a certeza da prova de DNA, e as incertezas associadas à sua produção e interpretação.

As novas tecnologias genéticas que vêm sendo desenvolvidas desde finais do século XX oferecem, conforme aponta Sheila Jasanoff (2004), uma oportunidade para estudar o desenvolvimento e as aplicações de um sistema tecnológico revolucionário. No que concerne à justiça criminal, os investimentos nas aplicações das tecnologias de DNA têm sido apresentados pelos decisores políticos como um esforço justificado pelo seu potencial no combate ao crime e no incremento da segurança coletiva (DAHL, 2007). Com efeito, os desenvolvimentos associados à identificação por perfis de DNA para fins forenses têm representado a promessa de um maior grau de certeza e fiabilidade relativamente a outras formas de identificação (MURPHY, 2007). Desde a sua introdução, as tecnologias de DNA têm sido consideradas como a derradeira “prova” em termos de identificação em contexto criminal, recebendo epítetos como “padrão ouro” e “assinatura de deus” (LYNCH, 2003), “máquina da verdade” (LYNCH et al., 2008), levando a pressupor a sua crescente importância na investigação criminal e no processo penal.

No sentido de ponderar as eventuais transformações no sistema de justiça criminal e os enquadramentos proporcionados pelos entrevistados sobre a genética forense, este capítulo começará por caracterizar de forma breve como surgiram as tecnologias de DNA para identificação forense e o que as distingue para que se

(2) Por “tecnologias de DNA” pretende-se designar todo o conjunto de métodos e produtos analíticos envolvidos na elaboração e comparação de perfis de DNA (LYNCH et al., 2008). A sigla DNA corresponde a *Deoxyribonucleic Acid* que, em língua portuguesa, tende a surgir traduzida por ADN (ácido desoxirribonucleico) (HENRIQUES; SEQUEIROS, 2007, p. 5). Não obstante os diplomas legais portugueses utilizarem a designação ADN, entende-se que a sigla não deverá ser traduzida por ser a designação aprovada pela Sociedade Internacional de Bioquímica (MACHADO; COSTA, 2012, p. 62). Ao longo deste texto será usada a sigla DNA, exceto nos excertos citados.

possa falar numa “transição de paradigma” em relação às disciplinas de identificação tradicionais.

Nas secções subsequentes, são abordados os sentidos atribuídos ao uso das tecnologias de DNA em Portugal a partir dos discursos e representações de diversos atores do sistema de justiça criminal em Portugal cuja atividade e experiência profissional os colocou numa posição favorecida para se pronunciarem acerca do fenómeno estudado. Os sete entrevistados (um procurador, um juiz, dois advogados, dois peritos forenses e um entrevistador criminal) foram selecionados em função do seu envolvimento em casos criminais que ocorreram em Portugal e em que foram usadas tecnologias de DNA.

Assim, embora se trate de uma amostra representativa pela sua exemplaridade (HAMEL; DUFOUR; FORTIN, 1993, p. 37), os discursos deste conjunto de entrevistados podem ser considerados relevantes na medida em que expressam conhecimento direto acerca dos impactos das tecnologias de DNA nas suas experiências profissionais e no sistema de justiça português.

2. UM NOVO PARADIGMA NA IDENTIFICAÇÃO FORENSE

A “história da descoberta” dos perfis de DNA pelo geneticista Alec Jeffreys a 10 de setembro de 1984 é descrita como um momento “*eureka*” (BBC NEWS, 2009; MCKIE, 2009), uma súbita realização, uma instância de “serendipidade”, fenómeno definido por Robert Merton como “a experiência relativamente comum de observação de um dado anómalo, imprevisto e estratégico que se torna ocasião para o desenvolvimento de uma nova teoria ou para a extensão de uma teoria existente” (MERTON; BARBER, 2004, p. 260, tradução nossa).

Com efeito, o geneticista britânico Alec Jeffreys desenvolvia uma investigação que tentava localizar genes responsáveis pela transmissão hereditária de doenças quando, ao observar as autorradiografias³ de um técnico do laboratório e dos seus pais, as imagens pareceram-lhe bastante confusas. Porém, começou a ver um padrão nas marcas, no sentido em que para além de uma especificidade individual, havia variações hereditariamente transmitidas do pai ou da mãe, mas não

(3) Uma autorradiografia assemelha-se a uma imagem de raio-X na qual surge a impressão do comprimento relativo dos marcadores genéticos selecionados numa amostra biológica através da injeção de “sondas” radioativas (LYNCH; MCNALLY, 2003).

de ambos, o que permitiria a identificação genética de um indivíduo (JEFFREYS; WILSON; THEIN, 1985). No artigo publicado na revista *Nature* de 1985, surgia já a visão da aplicação forense da nova técnica que Jeffreys designou por *genetic fingerprinting* (impressões digitais genéticas): “Antecipamos que estas ‘impressões digitais’ genéticas proporcionarão um método poderoso para exames de determinação de paternidade e maternidade, [e] podem ser usadas para fins forenses”⁴ (JEFFREYS; WILSON; THEIN, 1985, p. 72, tradução nossa).

Com os primeiros sucessos⁵ dos usos forenses das tecnologias de DNA na identificação de autores de crimes, começaram a surgir casos de indivíduos que haviam sido condenados a solicitar análises de DNA para provar a sua inocência. O *Innocence Project*⁶, fundado pelos advogados Barry Scheck e Peter Neufeld com sede na *Cardozo School of Law* de Nova Iorque, é uma organização sem fins lucrativos dedicada à promoção de litigação para obter a exoneração de indivíduos erroneamente condenados. Desde a primeira exoneração em 1989, foi obtido um total de 317 exonerações de indivíduos que se encontravam a cumprir penas de prisão ou que aguardavam a pena de morte com recurso a análises de DNA.

Os principais fatores que levaram a condenações errôneas são elencados num artigo de Michael Saks e Jonathan Koehler (2005), dos quais se destacam falhas nos laboratórios de ciência forense (63%) e testemunhos falsos ou enganadores por parte de cientistas forenses (27%). Note-se que os fatores associados à ciência forense podem surgir conjugados com outros fatores, tais como incompetência do defensor, erros de testemunhas oculares, falsos testemunhos, etc., e a sua conjugação resultar numa condenação errônea.

Nesse mesmo artigo, Saks e Koehler (2005), recorrem à noção de “transição de paradigma” (*paradigm shift*) de Thomas Kuhn (1962), não num sentido literal, mas para assinalar metaforicamente a passagem de um estado pré-científico nas ciências forenses para uma ciência forense de identificação empiricamente fundamentada (SAKS; KOEHLER, 2005, p. 892).

(4) “We anticipate that these DNA ‘fingerprints’ will [...] provide a powerful method for paternity and maternity testing, [and] can be used in forensic applications”.

(5) Em 1986, os perfis de DNA foram empregues pela primeira vez numa investigação criminal em Inglaterra naquele que viria a ficar conhecido como o caso “Pitchfork”. Este caso refere-se à violação e assassinato de duas adolescentes em 1983 e 1986. Após uma operação de recolha em massa de mais de 5000 amostras biológicas de indivíduos do sexo masculino entre os 16 e os 34 anos que habitavam nas proximidades dos crimes, as tecnologias de DNA permitiram exonerar um suspeito que havia confessado um dos crimes e identificar o verdadeiro autor (MCCARTNEY, 2006; WILLIAMS; JOHNSON; MARTIN, 2004). Nos Estados Unidos da América, as tecnologias de DNA foram usadas pela primeira vez em 1987 num caso de violação em que foi obtida correspondência entre uma amostra de sangue do suspeito e sêmen recolhido na vítima (JASANOFF, 2004).

(6) Disponível em: <<http://www.innocenceproject.org/>>.

Com efeito, esses autores argumentam em torno da distinção entre as *traditional forensic individualization sciences* (tradicionais ciências forenses de individualização) e a utilização de perfis de DNA como o novo modelo de identificação forense. Para além de as tecnologias de DNA constituírem a aplicação de disciplinas científicas consagradas, como a biologia molecular, a genética ou a bioquímica, beneficiam de uma base empírica para proporcionar avaliações probabilísticas de resultados de correspondência. Isso traduz-se num avanço face aos potenciais enganos associados à expressão binária de resultados (corresponde/não corresponde) normalmente associados a outras ciências de identificação (por exemplo, a balística, física forense, escrita manual, e mesmo a lofoscopia, vulgo impressões digitais).

Não só a transição se opera ao nível da expressão de resultados e, principalmente, da sua fundamentação em dados empíricos a partir de estatísticas populacionais, mas também em termos das assunções de base que subjazem à aplicação das tecnologias de DNA e ao contributo que podem dar à investigação criminal e ao processo penal.

Tradicionalmente, as ciências forenses de identificação (aquelas que estabelecem a associação entre uma marca e o objeto que a produziu, seja uma ferramenta, uma pegada, marcas de dentes, ou impressões digitais latentes), têm assentado nas noções de “individualização” (*individualization*) e “singularidade” (*uniqueness*), geralmente traduzindo as suas conclusões e testemunhos na identificação da fonte (*source*) que causou a marca, seguindo o “princípio de troca de Locard”, isto é, de que qualquer contacto entre duas superfícies provoca troca de material entre si (LOCARD, 1934).

Porém, conforme apontam Saks e Koehler (2008), o conceito de individualização apenas existe num sentido metafísico ou retórico. Por outras palavras, a individualização é entendida no domínio das ciências forenses como a redução das origens possíveis de uma dada marca a um único objeto (COLE, 2009). Essa ideia encontra-se associada ao conceito de singularidade, isto é, de que não existem no universo dois objetos iguais, o que funciona como fundamentação da individualização (COLE, 2009).

O novo paradigma de identificação por perfis de DNA vem impor, dir-se-ia, fundamentos distintos na realização de exames e análises, bem como no que concerne às interações dos peritos forenses com os tribunais (LYNCH et al., 2008). Com efeito, uma nova epistemologia tende a alargar-se às restantes disciplinas de identificação (MURPHY, 2007), afastando as noções de que não existem dois objetos iguais e que é sempre possível associar uma marca ao objeto que a produziu. Quando aplicadas à identificação forense, essas noções tendiam a gerar resultados e testemunhos periciais que indicavam, de forma categórica e binária, a correspondência ou a não correspondência. Atualmente, assiste-se a transforma-

ções nas ciências forenses que implicam que a expressão de uma correspondência é fundamentada em dados empíricos conhecidos relativamente à probabilidade da correspondência de um dado objeto numa determinada população (COLE, 2009; MURPHY, 2008; SAKS; KOEHLER, 2008).

No contexto português, a prova pericial é enquadrada no processo penal através dos artigos 124.º a 127.º, 151.º a 163.º, e 171.º a 173.º do Código de Processo Penal. Salienta-se o carácter especial que a prova pericial e o perito desempenham no processo penal em função da demarcação de fronteiras entre os discursos e as práticas científicas e os discursos e práticas jurídicas. Designadamente porque o artigo 151.º do Código de Processo Penal determina que “a prova pericial tem lugar quando a perceção ou a apreciação dos factos exigirem especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos” e, no artigo 163.º, é estabelecido que o “juízo técnico, científico ou artístico inerente à prova pericial presume-se subtraído à livre apreciação do julgador”.

Tendo em consideração o enquadramento jurídico português em torno da prova pericial e a potencial transição de paradigma nas ciências forenses, importará indagar de que forma estas transformações são percecionadas por atores cuja experiência profissional lhes confere um conhecimento “situado” (HARAWAY, 1988) relativamente aos impactos das tecnologias de DNA no sistema de justiça criminal português.

3. TECNOLOGIAS DE DNA NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Os vários atores do sistema de justiça criminal entrevistados constituem, no âmbito dos estudos sobre ciência e tecnologia, aquilo que Pinch e Bijker (1987) designaram por “grupo social relevante”. O grupo é, neste caso, constituído por magistrados, investigadores criminais, advogados e peritos forenses com vasta experiência profissional e que estiveram ligados a casos criminais em que foram utilizadas tecnologias de DNA.

No intuito de compreender os impactos da introdução das tecnologias de DNA ao serviço do sistema de justiça criminal português, foram solicitadas impressões acerca da perceção de mudanças e ressignificações resultantes da disponibilidade daquelas tecnologias de identificação. Os impactos das tecnologias de DNA na investigação criminal terão sido mais modestos do que os discursos políti-

cos ambicionaram, vendo nessas tecnologias a promessa de contributo para a prevenção, deteção e dissuasão de atividades criminosas (MACHADO, 2011, p. 157).

Com efeito, a percepção de transformações é situada pelos entrevistados ao nível das cenas de crime. Por um lado, um chamado “crime de cenário”⁷ será, atualmente, alvo de uma abordagem que obedece a normas e protocolos bastante distintos em relação a um tempo em que a preservação dos eventuais vestígios biológicos não era prioritária.

Para já, a forma de abordar uma cena de crime é completamente diferente, desde logo na preservação do local. Enfim, o local sempre foi preservado, mas não da forma que é agora. Também porque não havia toda esta panóplia e esta possibilidade de recolher vestígios e de recolher prova como existe agora. Depois, por outro lado, foi preciso fazer a adaptação à própria recolha e aos próprios métodos de recolha (Entrevista: Investigador criminal).

As cenas de crime passaram a constituir espaços de intervenção especializada⁸, dir-se-ia quase pericial, o que vem aprofundar a divisão do trabalho e a demarcação de fronteiras de competência e autoridade (GIERYN, 1983). Tal implicará expansão do poder simbólico e do conhecimento especializado do perito forense que, por intermédio dos outros atores (p. ex. investigadores criminais, polícia técnica), subordina as decisões e diligências da cena de crime aos requisitos laboratoriais.

A ideia de transformação do trabalho de cena de crime estende-se, inclusive, às atividades e condutas criminais. Um dos entrevistados, atualmente magistrado judicial mas com um currículo dotado de experiência como investigador criminal⁹, salienta a evolução adaptativa dos próprios criminosos aos métodos e

(7) Esta é uma expressão que, na gíria, se pode aplicar a situações onde se verificam relações causa/efeito entre a ação do criminoso e o local e/ou a vítima que são suscetíveis de perder no tempo (BRAZ, 2010, p. 201). Por outras palavras, verifica-se um “crime de cenário” quando os indícios de que ocorreu um crime permanecem no local e/ou na vítima.

(8) Embora, conforme vem sendo revelado por Susana Costa, persistam contingências e constrangimentos vários relativamente à articulação e intervenção dos vários Órgãos de Polícia Criminal nas cenas de crime. Nas suas palavras: “Defendi em 2003 que a adoção de novas tecnologias de identificação por perfis genéticos em Portugal [...] ‘está sujeita a uma imensidade de problemas de ordem técnica e prática que a podem tornar controversa e fonte de abusos e de erros judiciais, podendo pôr em causa princípios fundamentais da cidadania e da vida democrática’ (Costa, 2003, p. 19). Alguns desses problemas, então identificados, referiam-se a contingências ligadas à recolha, acomodação e circulação de material entre a cena do crime e o laboratório. Passada uma década, verifica-se que, não obstante os desenvolvimentos verificados nesta matéria, onde se inclui uma maior consciencialização da necessidade de preservação da cadeia de custódia e o melhor apetrechamento dos atores para a recolha de vestígios em cena de crime, continuamos a assistir a um desfazamento entre a globalização da técnica e os localismos associados à sua concretização” (COSTA, 2014, p. 262-263). Sobre essa temática, ver também Costa (2012) e Machado e Costa (2012).

(9) Por esse motivo, é identificado nos extratos como Juiz/Investigador criminal.

técnicas forenses de identificação:

Antigamente toda a gente era identificada pelas impressões digitais. Quando o criminoso começou a perceber que era identificado pelas impressões digitais, passou a usar luvas. Ponto final! E, portanto, à medida que a ciência e a técnica avançam, o criminoso também se defende, não é? [...] Em relação ao ADN é exatamente a mesma coisa. Se há um criminoso mais atento e mais cuidado, pois com certeza o fumar no local do crime, o cuspir, o deixar lá fluidos, vai evitar porque ele sabe que é exatamente isso que vai acontecer. E, portanto, eu acho que esta evolução da ciência é sempre contínua... é sempre contínua (Entrevista: Juiz/Investigador criminal).

Com efeito, a introdução das tecnologias de DNA no domínio da investigação criminal veio a traduzir-se numa deslocação de poder da investigação criminal para os laboratórios forenses (PRAINSACK; TOOM, 2010). Por um lado, porque vieram condicionar as ações dos intervenientes na cena de crime – por exemplo, ao nível do acesso, equipamentos, vestuário – e, por outro lado, ao subordinar o olhar profissional (GOODWIN, 1994; JASANOFF, 1996) sobre o problema do crime à necessidade de localizar, discriminar e recolher vestígios biológicos que possam vir a revelar informações úteis à resolução do crime.

No que concerne ao impacto das tecnologias de DNA na investigação criminal, os peritos forenses entrevistados assinalam um incremento na capacidade de extrair informação a partir dos vestígios da cena de crime por comparação com técnicas anteriores ao desenvolvimento da genética forense:

Porque o que as tecnologias de ADN ou de DNA vêm efetivamente trazer é uma possibilidade alargada de concretizar o princípio de troca. Isto é, é uma possibilidade alargada de recolher vestígios [...] Vamos identificar vestígios, só que agora não vamos apenas aos vestígios tradicionais (Entrevista: Perito forense 1).

Com as novas tecnologias do DNA, portanto, a partir de uma pequena mancha de sangue [...] é possível traçar um perfil de DNA, depois de um determinado percurso laboratorial – e depois comparar esse perfil genético obtido com um perfil genético de um suspeito (Entrevista: Perito forense 2).

Todavia, não obstante o reconhecido potencial identificativo da genética forense, os atores que desenvolvem perspetivas situadas relativamente à interpretação e à construção de sentido em torno da prova de DNA argumentam com as contingências relacionadas com a revelação de informação cuja utilização prática pode verificar-se irrelevante. Do ponto de vista de um juiz, o uso prático e contextual das tecnologias de DNA no inquérito criminal permanece problemático em função dos pressupostos legais que requerem que a recolha de amostra biológica de um suspeito seja motivada por outro tipo de indícios:

Os exames, nomeadamente os exames de comparação de ADN, têm que ser autorizados por um juiz. Ou são consentidos, ou são autorizados por um juiz. E, como deve compreender, um juiz normalmente só autoriza esses exames se os elementos de prova que estão no processo indiciam fortemente que é aquele sujeito [...] Portanto, imagine que me vêm pedir a mim – juiz de instrução – “Autorize lá um exame de ADN ao suspeito tal”. Mas eu autorizo por quê? Digam-me quais são os fundamentos de que o indivíduo é suspeito. E, portanto, ou existem já fundamentos muito fortes e, portanto, o exame de ADN é qualquer coisa de acessório, percebe? Ou então não existem, e não autorizo. Porque não se pode pôr a carroça à frente dos bois, não é? Não se pode inverter o sentido da investigação, porque senão vamos tentar hoje se é este. Se não é, amanhã [vamos tentar outro]... não pode ser (Entrevista: Juiz/Investigador criminal).

Embora enquadrado num princípio de proporcionalidade, um juiz apenas autoriza a recolha de uma amostra a um suspeito quando este já se encontra suficientemente indiciado pela autoria de um crime. Desse modo, as tecnologias de DNA vêm reforçar uma propensão para a inversão da lógica da investigação criminal. Desde logo, porque, como diz um entrevistado (procurador), a investigação tende a partir do suspeito para as provas e não dos indícios para o suspeito: “Porque muitas vezes o juízo policial é um juízo apriorístico. Parte-se do suspeito para a investigação e não da investigação para o suspeito. Certo?” (Entrevista: Procurador).

Desse modo, a racionalidade instrumental aplicada às tecnologias de DNA acaba por concentrar recursos de investigação na possibilidade de obter indícios que confirmem as suspeitas previamente produzidas. Assim, se a descoberta de vestígios biológicos só adquire significados concretos quando comparados com prováveis dadores, a construção social e legal do conjunto de “suspeitos” envolve frequentemente a aplicação de categorias demográficas, socioeconómicas e estigmas culturais que o sistema de justiça tende a associar a determinados grupos sociais mais permeáveis às malhas da pobreza, desemprego e exclusão social (COLE; LYNCH, 2006; DUSTER, 2004).

Essa lógica associada à construção social de suspeitos levanta ainda outro tipo de problema. Isso porque o recurso a tecnologias de DNA pode até dificultar a “resolução” do crime se for revelada informação divergente do curso seguido pela investigação. Na medida em que o valor simbólico do produto científico se afigura irrefutável e unívoco, não podendo ser ignorado pelos investigadores criminais:

Se os vestígios não forem, digamos, condicentes com esses indícios circunstanciais, eles condicionam a investigação nessa perspetiva. Ou seja, por se tratar de um exame em que o resultado é irrefutável, ele não pode ser apreciado de uma outra forma. Se ele não existisse – parece um contrassenso – mas, se ele não existisse, para a investigação seria melhor porque os indícios existentes seriam aproveitados

para formar a convicção relativamente à autoria de um determinado crime (Entrevista: Investigador criminal).

Conforme aponta um dos advogados entrevistados, a introdução das tecnologias de DNA na investigação criminal veio condicionar o trabalho do investigador criminal, não só pelos fatores anteriormente descritos, que estavam relacionados com o trabalho da cena de crime, mas também por acrescentar um elemento informativo que obriga a um trabalho de interpretação e enquadramento explicativo que se estende para além da mera identificação e recolha de vestígios:

Esses casos em concreto, que são os únicos que têm sido descritos e em que eu tive oportunidade de intervir diretamente, vieram revolucionar, no fundo, a forma de pensar do investigador. O investigador tem que se esforçar mais perante a explicação de um crime, para poder apontar um suspeito do que o facto de ter lá encontrado uma possível mancha, ou uma roupa – porque até o próprio suor, como sabe, pode ter vestígios de DNA –, um chapéu, um copo, as beatas, e não sei quê... (Entrevista: Advogado 2).

Nesse sentido, a conjugação da investigação criminal com as tecnologias de DNA ao seu dispor carecem ainda de melhor articulação. De acordo com a experiência e as representações de um advogado, os usos investigatórios das tecnologias de DNA encontram-se limitados por fatores ligados à cultura institucional das polícias, dos tribunais e dos próprios laboratórios. O entrevistado sugere, então, uma articulação mais próxima entre a ciência e o direito, reconhecendo eventuais vantagens na incursão de cientistas no campo jurídico:

Portanto, o DNA é, sem dúvida, um meio investigatório por excelência, não é? [...] Depois aquilo é tudo dado aos institutos de medicina legal. Noventa por cento ou noventa e nove por cento das análises de ADN que fazem é para fixação de paternidades... Portanto, quer dizer, o técnico de biologia forense não é convidado a fazer uma reflexão sobre os dados do crime. E muitas vezes nem têm acesso a esses dados, nem lhes interessa, quer dizer... fazem a análise, simplesmente, e emitem o relatório. E, muitas vezes, tem que ser um técnico formado em biologia forense a dar uma explicação porque é que aquele vestígio pode dar ou não a solução para o crime... e por aí fora (Entrevista: Advogado 2).

Não obstante o reconhecimento do seu valor e potencial ao alargar o espectro de vestígios a recolher na cena de crime e da informação que é possível obter a partir deles, as tecnologias de DNA são avaliadas – nas atuais circunstâncias e para o propósito da investigação criminal – como elementos cuja utilidade se encontra limitada por restrições de ordem legal, mas também resultantes da sua interpretação e da construção de sentidos no âmbito de um determinado caso criminal.

De seguida serão abordadas as representações dos entrevistados relativa-

mente à utilização das tecnologias de DNA enquanto prova em contexto judicial, explorando os significados atribuídos ao seu estatuto científico, às dinâmicas de poder e conhecimento em confronto quanto às possibilidades e responsabilidades de interpretação da prova de DNA.

4. A PROVA DE DNA EM CONTEXTO JUDICIAL

Os discursos dos entrevistados, incluindo os peritos forenses, acerca dos usos e vantagens das tecnologias de DNA para a produção de prova no processo penal situam-se entre a relativização da sua interpretação e a ponderação entre outras provas trazidas a tribunal, e a absolutização do seu valor enquanto facto cientificamente produzido.

Dir-se-ia que o aspeto mais problemático da prova de DNA diz respeito ao trajeto ou cadeia de custódia da prova desde a cena de crime ao tribunal. Ou melhor, da validação quase mecânica de pressupostos que traduz, por um lado, uma estrutura de confiança tácita e, por outro lado, uma hierarquização de competências entre saberes científicos e não científicos que culmina na construção de uma “caixa negra”¹⁰ que só os peritos se encontram preparados e autorizados a abrir. No percurso da investigação, a passagem pelo laboratório acaba por representar uma espécie de liminaridade que “purifica” o vestígio biológico e que o transforma em algo convertido em factualidade, em dado adquirido (SANTOS, 2014).

Agora, quando se diz que o resultado é infalível – do meu ponto de vista é infalível – está-se a dizer que todo o processo correu de acordo com aquilo que devia ter corrido. Sempre que tenha havido qualquer tipo de viciação desde a recolha até à sua comparação, mas isso é como eu lhe digo, só a defesa é que poderá colocar em causa isso, desde que haja motivos... como muitas vezes se assiste, alegar por alegar [risos] (Entrevista: Juiz/Investigador criminal).

(10) “Caixa negra” é uma expressão tomada da cibernética (ASHBY, 1956, p. 86–117) e tem sido usada para designar sistemas, dispositivos ou artefactos cuja complexidade, história e processos de construção se encontram ocultos. Bruno Latour (1987, p. 14) usa precisamente a expressão “caixa negra” para descrever o desenvolvimento de investigação e desenho de *hardware* e *software* para o estudo da estrutura de “dupla hélice” do DNA. Desde então, outros autores ligados aos estudos sociais da ciência e da tecnologia têm empregue a expressão “caixa negra” para abordar os usos judiciais dos perfis de DNA para dar conta dos processos e relações de poder e conhecimento que são expostas quando ocorrem tentativas para expor as dúvidas, incertezas e controvérsias associadas à produção de tecnologias de DNA em contexto forense. Ver, por exemplo, Amorim (2012); Cole (2001); Halfon (1998); Jasanoff (1996); Kruse (2013); Lynch (1998, 2003); Mnookin (2008).

Todos os entrevistados sublinham e relativizam o valor da prova de DNA como uma entre outras que são levadas a tribunal e cuja interpretação nunca é dissociável do contexto e das inferências que são passíveis de ser produzidas a partir dela. Contudo, a partir do momento em que um relatório pericial referente a análises de DNA é incorporado nos autos, adquire um valor que se diria quase dogmático. Os termos usados pelos entrevistados são significativos dos atributos adscritos à identificação por exame científico, indicando forte crença na certeza dos resultados:

O ADN é importante como prova. Isto é, feita a prova do ADN não há dúvida absolutamente nenhuma que aquele indivíduo é o autor, ou pelo menos esteve no local, ou pelo menos participou. Pronto. E é uma prova, do meu ponto de vista, irrefutável. Mas, não é mais do que isso (Entrevista: Juiz/Investigador criminal).

Eu tive uma vez um juiz de instrução que me disse: “eh, pá, isto é pleno! Não há possibilidade de dar a volta a isto! Não há possibilidade”. E, de facto, não se veio a verificar depois na sede própria de julgamento que aquilo quisesse dizer que a pessoa tinha uma participação num crime. E, portanto, a partir desse momento... O DNA é importante, não é? É muito identificador (Entrevista: Advogado 2).

Serão relativamente poucos os atores envolvidos num qualquer processo judicial que possuem meios e conhecimentos para interpretar ou questionar o conteúdo dos relatórios periciais de DNA. Porque, embora a ciência forense produza conteúdos válidos para usos judiciais, a sua lógica e gramática comunicacional circunscreve-se à demonstração da cientificidade das suas asserções (BOURDIEU, 1977). E a cientificidade, caracterizada pela ideologia de objetividade, neutralidade e universalidade, implica a neutralização dos vestígios “impuros” e a produção de resultados que não só se conformem às exigências legais, mas, acima de tudo, às normas e procedimentos científicos (COSTA; MACHADO; NUNES, 2003).

A afirmação do “valor absoluto” da prova de DNA pressupõe, em toda a extensão, que desde a preservação da cena de crime, à recolha e transporte do vestígio biológico, ao processamento laboratorial, e à redação do relatório pericial, tudo foi efetuado em condições científica e legalmente corretas. Assim, na medida em que a cadeia de custódia constitui também uma rede de confiança entre os atores que produzem a prova de DNA, torna-se fulcral a sua interpretação no contexto de cada caso e a capacidade da defesa de apresentar interpretações alternativas. Assim, na secção seguinte, é dada continuidade ao tópico do valor da prova de DNA em tribunal, focando as assimetrias de poder, conhecimento e responsabilidade percecionadas pelos entrevistados no que concerne à interpretação dos relatórios periciais de DNA.

5. A INTERPRETAÇÃO DA PROVA DE DNA

A interpretação da prova de DNA afigura-se problemática do ponto de vista dos “leigos”, nomeadamente os advogados, na medida em que há uma expectativa de que a prova de DNA venha acompanhada de um contributo interpretativo por parte dos peritos forenses. No seguinte extrato denota-se o desejo de um alargamento do papel dos peritos forenses em cenário judicial, nomeadamente na questão da contextualização e interpretação da perícia na explicação do crime:

Os peritos do laboratório nunca vão [a tribunal]. Quando nós lhes pedimos um esclarecimento, eles fazem-no por escrito. E depois o que eles nos dizem remete sempre para o que está feito [...] Nós [advogados], normalmente questionamos, pedimos explicações, podemos chamar um perito para nos esclarecer aquela prova. Muitas vezes eles explicam ou dizem que foi perante aquela análise que foi recolhida no dia tal tal, a análise que ali está... “Então mas o que é que significa esta probabilidade?”. Eles explicam, começam a explicar a parte técnica, mas depois... Mais do que isso não fazem (Entrevista: Advogado 1).

A preocupação manifestada pelos advogados aparenta estar relacionada com os riscos associados à interpretação da prova pelos outros “leigos” no processo criminal, isto é, investigadores criminais¹¹ e magistrados, os quais tendem a assumir proposições acusatórias acerca do significado da prova. Possivelmente, e como se pode verificar em extratos anteriores, haveria a expectativa de que os próprios peritos forenses pudessem constituir-se como fonte de neutralidade e objetividade na explicação da prova no contexto do crime:

[A investigação dá] uma grande importância ao DNA, mas não conseguem explicar porque é que o DNA dá resposta na descoberta desse crime [...] De facto, em casos de abusos sexuais, normalmente, é uma prova, digamos, plena. Noutros casos de outro tipo de violência, em que os vestígios são deixados, digamos de algum modo, ao acaso, não existe muitas vezes da parte da Polícia Judiciária o cuidado em demonstrar depois se no confronto da amostra com o suspeito direto, se dá a resposta ou não da participação da pessoa no crime (Entrevista: Advogado 2).

Contudo, os peritos forenses entrevistados recusam categoricamente qual-

(11) Neste texto, meramente com propósito de distinção dos peritos forenses, o investigador criminal é incluído no conjunto dos “leigos” em termos do seu conhecimento de genética forense. Na realidade, os investigadores criminais com experiência no uso de tecnologias de DNA poderiam ser considerados “híbridos” na medida em que, geralmente, serão responsáveis pela identificação e seleção dos vestígios de cena de crime que deverão ser recolhidos, estando também numa primeira linha no que concerne à interpretação de resultados.

quer papel na interpretação casuística dos vestígios biológicos. Fica patente a afirmação do distanciamento do perito forense face à lógica judiciária e às consequências legais da prova. Assim, o que também poderia ser interpretado como a assunção da “humildade” do contributo científico no contexto judicial sugere, de igual modo, a precaução face a inferências e interferências desproporcionadas da produção laboratorial:

Conseguimos identificar um perfil genético e colocar um suspeito no local do crime. Agora, o que não conseguimos, nós nem ninguém, é dizer que foi ele que cometeu o crime [...] Isso depois vai ter que ser o juiz, com base na prova pericial de genética forense, com base na investigação criminal e de outros factos, dizer que foi ele (Entrevista: Perito forense 2).

Num outro extrato, a ideia da necessidade de distanciamento face ao processo de decisão judicial é mais explícita. Inclusive, fala do modo como alguns atores podem ser “tentados” a solicitar a credibilidade e autoridade científica do perito forense para auxiliar à tomada de decisão:

Não pode condicionar o contributo científico, não pode querer uma certeza científica para se demitir da sua função de encontrar uma certeza jurídica. Não nos podemos substituir a ninguém. Esta função não deve pretender substituir-se a ninguém. E ninguém pode pretender que ela a substitua. Muitas vezes nota-se até nalguns magistrados mais... menos experientes, mais assustados perante determinado tipo de peso processual e de intervenientes, nota-se que às vezes o recurso a perguntas é um recurso que eu diria... um recurso... intelectualmente quase que desonesto (Entrevista: Perito forense 1).

Conforme é indicado no extrato acima reproduzido, a falta de experiência relativamente ao uso de prova científica é passível de causar equívocos relacionados com o papel e a função dos peritos forenses e com a interpretação de exames periciais. A percepção da importância atribuída ao testemunho pericial leva à consolidação do distanciamento e do trabalho de demarcação que decorre desde o momento de receção dos vestígios biológicos e se prolonga, inclusivamente, quando o perito forense é convocado a prestar declarações em audiência. Com efeito, ao circunscrever o testemunho aos aspetos técnicos e metodológicos dos exames de DNA, o perito forense evita interferir no processo de decisão judicial, ao mesmo tempo em que preserva a imagem de neutralidade e credibilidade dos laboratórios forenses.

A ideia de demarcação entre o campo científico e o campo judicial, entre peritos e leigos, é claramente expressa nas declarações de um dos peritos forenses entrevistados. Por um lado, o contributo da ciência forense é contingente na medida em que apenas dá resposta à informação que lhe é solicitada, jamais se sujeitando a pronunciar-se sobre assuntos jurídicos. Por outro lado, essa postura obriga a que as questões científicas ou técnicas apenas possam ser discutidas por

indivíduos que detenham conhecimentos e competências equivalentes e reconhecidas pelos tribunais e pelos próprios peritos forenses:

A ciência forense não dá verdades absolutas! A ciência forense pode, intrinsecamente, dar uma afirmação relativamente a uma matéria. Mas essa afirmação pode ser mais ou menos relevante [...] Ninguém tem que aceitar o resultado da ciência forense como uma ciência oculta. Saiu um resultado e pronto, ficamos todos sujeitos a ele. Agora, por outro lado, também há algumas regras da importância da prova pericial que devem ser respeitadas. Quando se quiser contrariar, tem que se ir munido de alguém que esteja em condições de conhecimento – porque se aquela afirmação exigiu o domínio de especiais conhecimentos científicos e técnicos, então, quando quisermos contestar isto, temos que ir buscar alguém que domine os mesmos conhecimentos científicos e técnicos, que é para poder haver aqui alguma paridade (Entrevista: Perito forense 1).

Importa lembrar que uma correspondência de dois perfis de DNA se trata de um “facto” que é cientificamente construído e, enquanto tal, contém em si mesmo várias complexidades e limitações. Como sugere Amorim (2012), as limitações de compreensão da informação trazida a tribunal pela prova de DNA decorrem do facto de juizes, procuradores e advogados não serem também, geralmente, peritos em genética forense. Estas limitações conjugam-se com alguma opacidade e postura de não comprometimento da parte de peritos forenses que tendem a restringir as suas explicações sobre a prova a aspetos metodológicos (AMORIM, 2012, p. 267).

Neste contexto, em que os atores judiciais não colocam as questões certas e os peritos forenses não se comprometem com qualquer sugestão que possa implicar consequências judiciais, os relatórios periciais de prova de DNA surgem sob um efeito de “caixa negra”, onde aquilo que importa é o seu *output*, a certeza absoluta de uma “evidência” que dificilmente é contestada por não peritos:

Agora, o que é incontestável é a verdade científica daquele... do resultado que é produzido. Isso é que é incontestável! Quer dizer, quer se queira quer não, tem que ser... tanto é para mim, enquanto investigador, como é para o arguido, como é para o ofendido, isso é incontestável! Aquele vestígio foi produzido por esta pessoa. Isso é incontestável, não é? (Entrevista: Investigador criminal).

A prova científica é reconhecida como possuindo um valor simbólico revestido de um tipo de credibilidade que se encontra relativizado, por exemplo, na prova testemunhal e, embora deva ser ponderada e conjugada com outros indícios, tende a ser aceite por todos os intervenientes como uma “verdade” avalizada pelos laboratórios. A perceção dos entrevistados é de que, para além da autoridade científica que sustenta a prova de DNA, os intervenientes processuais nem sempre reúnem os conhecimentos adequados à compreensão do seu processo de construção:

[A prova de DNA] é uma prova quase sem contraditório. Começam a aparecer uns advogados que questionam, que querem outro exame, outro exame feito por outras pessoas, por outra entidade... Mas isso também é raríssimo. O que eu pressinto, pelo que conheço de juizes, do que conheço de procuradores, do que conheço do mundo judiciário, é que é uma prova que não é discutida, por conseguinte, é aceite (Entrevista: Procurador).

Por seu turno, os advogados entrevistados referem-se também à construção da “caixa negra” da prova científica, na medida em que as suas possibilidades de refutação ou contestação se afiguram drasticamente reduzidas em função do edifício de credibilidade e imparcialidade que, culminando no relatório pericial, garante e consolida toda a cadeia de custódia. Portanto, a possibilidade de questionamento da cadeia de custódia tende a ser dissipada pela força de um artefacto científico que toma garantia de facto, mesmo que o problema resida na sua interpretação:

A nossa prova pericial, muitas vezes, só é questionada, por exemplo, imagine, é chamado um PSP ou um PJ, pronto, e vai testemunhar: “O senhor esteve no local?” – “Estive.” – “Foi o senhor que procedeu à apreensão deste objeto?” – “Fui.” E depois diz “Objeto identificado a folhas número tal, tal...” Porque a prova tem de ser toda produzida em audiência de julgamento. E depois, entretanto, “que conste que a testemunha identificou, etc.” Depois, entretanto, eles vão verificar... porque essa prova já está contabilizada, logo à partida não é colocada em causa. Porque mesmo o próprio juiz “não, isso já está, já é dado como assente”. Nunca é questionada (Entrevista: Advogado 1).

Outro entrevistado – também um advogado – problematiza a questão da desigualdade de acesso e de meios na produção de prova. Ou seja, o modo como se desenrolam as etapas do processo criminal em Portugal favorece a produção de prova para sustentar uma acusação. Desse modo, se o juiz de instrução decide que há matéria para levar o caso a julgamento (emitindo um despacho de pronúncia¹²), significa que toda a prova junta ao processo foi já escrutinada e interpretada pela polícia de investigação, pelo Ministério Público e pelo juiz de instrução no sentido de poder suportar a acusação e eventual condenação do arguido, mediante o princípio da investigação ou da verdade material (BRAZ, 2010, p. 54). Portanto, este advogado argumenta que a defesa de um arguido não se encontra em pé de igualdade com a acusação, na medida em que não é possível acompanhar o desenvolvimento do inquérito e a produção de prova, sendo esta uma questão particularmente sensível quando se trata de análises a vestígios biológicos:

(12) O art.º 308.º do Código de Processo Penal encarrega o juiz de instrução de avaliar se existem “indícios suficientes de se terem verificado os pressupostos de que depende a aplicação ao arguido de uma pena ou de uma medida de segurança”. Quer isto dizer que um arguido só é submetido a julgamento quando o juiz de instrução entende que o inquérito produziu indícios suficientes para que exista uma probabilidade de o arguido ser condenado.

O problema que está em causa neste tipo de questões é que existe logo uma diferença de poder, digamos, de acesso a essa prova, muito desigual entre a acusação e a defesa. Ou seja, existe um cenário de crime: quem é que entra e isola o local? – É a polícia; Quem é que trata, recolhe, fotografa, analisa? – É a polícia. Na perspetiva da acusação. Portanto, quando a defesa chega – partindo do pressuposto de que o suspeito até poderá ser inocente – quando a defesa chega, vai descascar uma laranja que já está descascada. E, como nós sabemos, não podemos descascar duas vezes a mesma laranja (Entrevista: Advogado 2).

Não obstante, toda a prova deverá ser produzida durante o julgamento. Se se pode considerar que essa disposição protege o arguido de confissões ou testemunhos acusatórios proferidos na fase de inquérito, no que concerne à prova científica, mesmo que irrelevante para a decisão, tende a verificar-se a sua inclusão na matéria provada sem necessidade de considerações adicionais. Isto porque, do ponto de vista do julgador, uma vez estabelecida a relação de confiança com os laboratórios e dos laboratórios com os investigadores criminais, a prova científica é um dado adquirido:

Agora, quando se diz que o resultado é infalível – do meu ponto de vista é infalível – está-se a dizer que todo o processo correu de acordo com aquilo que devia ter corrido. Sempre que tenha havido qualquer tipo de viciação desde a recolha até a sua comparação, mas isso é como eu lhe digo, só a defesa é que poderá colocar em causa isso, desde que haja motivos... como muitas vezes se assiste, alegar por alegar [risos] (Entrevista: Juiz/Investigador criminal).

Essa ideia é reforçada pela constatação, por parte deste juiz, de que embora seja considerado “o perito dos peritos”, em termos práticos e em matéria de perícias, não se afigura viável a um juiz assumir a recusa de um exame pericial. Assim, o seu papel de “perito dos peritos” configura antes o desempenho da função de avaliar e decidir entre provas de valor idêntico:

A nossa lei processual é muito clara quando diz que o juiz é o perito dos peritos, não é? Ou seja, o juiz pode efetivamente discordar do valor do exame. Isto é o que a lei diz por princípio. Por princípio, digo eu... Porque na prática, o juiz, muitas vezes, não é perito de coisa nenhuma. Como é evidente. Eu não sou perito de ADN, eu não sou perito de exames lofoscópicos, eu não sou perito de exames de letras. Por isso é que eu me socorro de entidades próprias. Portanto, o que a lei quer dizer é que se é verdade que o juiz é o perito dos peritos, também é verdade que, discordando de um determinado resultado, ou de uma determinada conclusão de um exame, tem que o justificar. Porque é que o juiz discorda daquele exame. E, como é bom de ver, se o juiz não é licenciado em... sei lá... em biológicas, e hematologias e não sei quê, não tem conhecimentos para discordar de um exame. Então, qual será efetivamente o princípio? É que os

exames que chegam à mão do juiz são, por princípio, irrefutáveis. Mas podem ser refutados por provas em contrário mas do mesmo valor! (Entrevista: Juiz/Investigador criminal).

Confrontando o discurso do juiz com os discursos dos advogados atrás reproduzidos, consolida-se a noção de que os exames periciais, salvo se a defesa tiver oportunidade, meios e recursos para solicitar contraprova ou credibilizar uma interpretação alternativa, esses exames são avaliados segundo a interpretação dominante da acusação que se apoia na autoridade simbólica da ciência (BOURDIEU, 1989).

Com efeito, a importância da ciência forense no sistema de justiça criminal terá beneficiado dos avanços no domínio das tecnologias de DNA. Na perspectiva de um perito forense, a genética forense passou a dotar a investigação criminal do contributo de artefactos científicos como os perfis de DNA, cujo estatuto epistemológico é percecionado como algo fatural e isento e que surge como marca da “transição de paradigma” nas ciências forenses de identificação:

Eu acho que nós começamos primeiro a fazer esses marcadores mais a nível da investigação de paternidade e depois aplicamo-los à investigação criminal. E depois foi uma questão de a investigação criminal se habituar aos nossos tipos de... aos nossos relatórios periciais e às conclusões que de facto não tinham nada a ver com o passado. Ou seja, dizer que obtivemos um perfil genético idêntico ao perfil genético de um suspeito – e no passado não dizíamos nada disso. Portanto, isso veio corroborar – eles faziam uma investigação criminal baseada em factos – e o nosso relatório pericial corroborava a investigação criminal. Portanto, coisa que não acontecia no passado. Portanto, a partir daí, eles começaram a considerar que efetivamente os exames de genética forense eram imprescindíveis (Entrevista: Perito forense 2).

Todavia, o empenho em proporcionar contributos cientificamente válidos requer a apresentação de resultados das análises de DNA em termos que nem sempre são plenamente compreensíveis para intervenientes processuais leigos em matéria de genética forense e dos princípios subjacentes à identificação. Assim, o consenso adotado de fazer acompanhar os resultados de uma análise de DNA com os cálculos do respetivo *likelihood ratio* (LR, ou razão de verosimilhança), por exemplo, a probabilidade de o perfil identificado corresponder ao indivíduo que forneceu a amostra de referência versus a probabilidade de se tratar de um outro indivíduo qualquer, é passível de suscitar perplexidades acerca do significado da informação do exame:

Eu tenho um caso que dou nas aulas com um perfil genético que inventei – normalíssimo – dá-me um valor de $1,2 \times 10^{26}$. Portanto, é um valor... Nós agora temos que começar a enviar esse valor para o tribunal porque houve um consenso ao nível da genética forense, no Instituto Nacional de Medicina Legal para determinar os valores de

LR nestes casos de criminalística. Mas, de facto, são valores extraordinariamente elevados e às vezes podem ser difíceis de interpretar por parte de quem está a julgar (Entrevista: Perito forense 2).

A apresentação do cálculo da probabilidade constitui boa prática científica no sentido em que o perfil de DNA não significa individualização (KAYE, 2009; SAKS; KOEHLER, 2008). Ou seja, não identifica determinado indivíduo com a exclusão de todos os outros, podendo ser calculada uma probabilidade de existir numa dada população um outro indivíduo com um perfil semelhante nos marcadores genéticos analisados. Como é indicado no extrato atrás reproduzido, esses valores podem ser de uma ordem de grandeza que ultrapassa largamente qualquer outro valor comparável no quotidiano. Talvez por isso sejam valores difíceis de interpretar e até passíveis de introduzir alguma confusão quando são debatidos em audiência de julgamento (KOEHLER, 2000).

Porém, a “transição de paradigma” da expressão de valores categóricos para a enunciação de probabilidades empiricamente fundamentadas não terá sido totalmente assimilada no sistema de justiça criminal. Um dos advogados entrevistados narrou uma experiência de confronto com valores estatísticos relacionados com um perfil de DNA durante um julgamento como exemplo de como nem sempre a prova científica pode ser uma vantagem para a tomada de decisão judicial:

Eu tive um caso concreto de um duplo homicídio em que a acusação, mediante a minha defesa e a fragilidade de tratamento com que eles obtiveram, relataram no processo e apresentaram em julgamento o DNA, vieram com essas contas de probabilidade em que dava a probabilidade de existir uma pessoa com esses marcadores iguais aos do meu cliente seria de 1 para 143 milhões! [...] Eu tive um juiz que chegou ao ponto de dizer: “Não seria melhor saber se ele é Rh positivo, O, A, ou B?” – para ver ao ponto a que se chegou! Para ver ao ponto que se chegou. Quando os técnicos dizem “Não, isto é muito mais avançado!” – [E o juiz contesta] “Mas isto está aqui uma confusão do caraças e eu não vou conseguir condenar ninguém por aqui” (Entrevista: Advogado 2).

O relato da reação do juiz reflete a ideia de que a expectativa dos atores judiciários face às tecnologias de DNA é de que estas proporcionem respostas inequívocas e que nem sempre são compreensíveis pelos intervenientes:

E, portanto, eu considero que os advogados, no geral, não estão preparados – isto de uma forma geral – nem os juizes, nem os senhores procuradores, não estão preparados para perceber o alcance, digamos, desses valores, dessas... do quantificar das probabilidades. Assim como não existe o resultado de 100%. Nunca existe, como sabe. O facto de ficar aquém... eles ficam ali [risos], ficam à toa [...] porque eles querem ter 100% de resultados. Mas, de facto, na prática forense, na prova pericial forense, nunca existe. É uma das regras para

quem faz uma análise na criminologia é que não há uma certeza de 100% (Entrevista: Advogado 2).

Em suma, constata-se a partir dos discursos dos entrevistados que a prova de DNA é um artefacto científico e tecnológico cujas características aprofundam distâncias entre peritos e leigos no contexto judicial, estreitando margens para a sua contestabilidade e dificultando interpretações alternativas ou divergentes das propostas pela acusação.

6. CONCLUSÃO

A prova de DNA tem sido associada a um “novo paradigma” ou “segunda geração” da ciência forense (MURPHY, 2007; SAKS; KOEHLER, 2005), simbolizando uma abordagem metodológica e epistemologicamente distinta no auxílio à investigação criminal e aos tribunais. Por outras palavras, a noção de individualização e singularidade (*uniqueness*) em que assentavam várias disciplinas das ciências forenses tradicionais vem sendo rejeitada em favor de um paradigma onde se estabelece uma probabilidade de identificação a partir de um conjunto de observações empíricas numa dada população (COLE, 2009; SAKS; KOEHLER, 2008).

A prova de DNA surge assim revestida de um poder simbólico conferido pelas sólidas bases científicas das suas metodologias e pelo maior rigor epistemológico da expressão de resultados em formato probabilístico. O progressivo abandono do formato categórico e binário das tradicionais ciências forenses de identificação veio trazer um certo ascendente de poder e conhecimento dos peritos forenses sobre os “leigos” na investigação criminal e no processo penal, ao mesmo tempo que veio reforçar representações da prova de DNA como objeto inescrutável, logo, incontestável.

Em primeiro lugar, porque desde os procedimentos necessários para a recolha de vestígios biológicos, ao processamento laboratorial para a geração de perfis de DNA, até a elaboração do relatório de exame, verifica-se toda uma série de ações e inscrições progressivamente mais complexas até o encerramento de todo o processo numa “caixa negra” que os intervenientes processuais, de um modo geral, não se encontram preparados para abrir.

Em segundo lugar, porque o resultado de uma análise de DNA tende a ser representado pelos entrevistados como uma verdade científica. Embora os entrevistados separem o valor científico da prova da interpretação do seu resultado nas circunstâncias casuísticas, o exame de DNA acaba por surgir em tribunal revestido

de uma autoridade científica e poder simbólico que reforça a dominância da interpretação da acusação.

Assim, a genética forense vem trazer um potencial importante no contexto da investigação criminal no sentido de que possibilita a recolha e extração de informação a partir de pequenas quantidades de vestígios biológicos. Tal constituirá um efeito transformador na investigação criminal na medida em que o trabalho de cena de crime tende a conformar-se ao imperativo da recolha de vestígios biológicos, implicando uma certa deslocação de poder da investigação criminal para os laboratórios forenses, conforme sublinhado por Prainsack e Toom (2010).

Por outro lado, a existência de vestígios biológicos numa cena de crime pode contribuir para reforçar a construção social de suspeitos (COLE; LYNCH, 2006). No contexto legal português, a recolha de uma amostra de referência num suspeito encontra-se condicionada pela sanção judicial da existência de suficiente matéria indiciária. Assim, se as tecnologias de DNA poderiam implicar uma certa neutralização de práticas discricionárias dos sistemas de justiça criminal, é possível que se assinalem continuidades na construção de “suspeitos prováveis” selecionados mediante categorias subjetivas (COLE; LYNCH, 2006; DUSTER, 2004).

Desse modo, a utilidade da prova de DNA no contexto português surge condicionada pelos seus usos predominantemente reativos em função do quadro legal vigente que faz com que sejam usadas para identificar suspeitos já suficientemente indiciados. Essa situação configura a sua relativamente baixa relevância para a investigação criminal, mas vem reforçar o caráter pouco problemático do seu uso em contexto judicial, em função da sua credibilidade e da sua necessária inscrição num conjunto mais alargado de meios de prova.

REFERÊNCIAS

AMORIM, A. Opening the DNA black box: Demythologizing forensic genetics. **New Genetics and Society**, v. 31, n. 3, p. 259–270, 2012.

ASHBY, W. R. **An introduction to cybernetics**. London: Chapman & Hall, 1956.

BBC NEWS. DNA pioneer’s “eureka” moment. **BBC Newsnight**, 9 de setembro de 2009. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/programmes/newsnight/8245312.stm>. Acesso em: 11 set. 2014.

BOURDIEU. P. L’économie des échanges linguistiques. **Langue Française**, v. 34, n. 1, p. 17–34, 1977.

_____. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

BRAZ, J. **Investigação criminal**. A organização, o método e a prova. Os desafios da nova criminalidade. Coimbra: Almedina, 2010.

COLE, S. **Suspect identities**: A history of fingerprinting and criminal identification. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2001.

_____. Forensics without uniqueness, conclusions without individualization: The new epistemology of forensic identification. **Law, Probability and Risk**, v. 8, n. 3, p. 1–23, 2009.

_____; LYNCH, M. The social and legal construction of suspects. **Annual Review of Law and Social Science**, v. 2, p. 39–60, 2006.

COSTA, S. Saberes e práticas dos órgãos de polícia criminal na gestão da cena do crime. In: COSTA, S.; MACHADO, H. (Eds.). **A ciência na luta contra o crime**: Potencialidades e limites. Vila Nova de Famalicão: Húmus, 2012. p. 69–97.

_____. Os constrangimentos práticos da investigação criminal em Portugal e suas repercussões na aplicabilidade da base de dados de ADN. In: MACHADO, H.; MONIZ, H. (Eds.). **Bases de dados genéticos forenses**: Tecnologias de controlo e ordem social. Coimbra: Coimbra Editores, 2014. p. 229–267.

_____; MACHADO, H.; NUNES, J. A. O ADN e a justiça: A biologia forense e o direito como mediadores entre a ciência e os cidadãos. In: GONÇALVES, M. E. (Ed.). **Os portugueses e a ciência**. Lisboa: Dom Quixote, 2003. p. 200–223.

DAHL, J. Y. Another side of the story - Defence lawyers' views on DNA evidence. In: AAS, K. F.; GUNDHUS, H. O.; LOMELL, H. M. (Eds.). **Technologies of inSecurity**: The surveillance of everyday life. Oxon and New York: Routledge-Cavendish, 2007, p. 219–237.

DUSTER, T. Selective arrests, an ever-expanding DNA forensic database, and the specter of an early - twenty-first-century equivalent of phrenology. In: LAZER, D. (Ed.). **The technology of justice**: DNA and the criminal justice system. Cambridge, MA: MIT Press, 2004. p. 315–334.

GIERYN, T. F. Boundary-work and the demarcation of science from non-science: Strains and interests in professional ideologies of scientists. **American Sociological Review**, v. 48, n. 6, p.781–795, 1983

GOODWIN, C. Professional vision. **American Anthropologist**, v. 96, n. 3, p. 606–633, 1994.

HALFON, S. Collecting, testing and convincing: Forensic DNA experts in the courts. **Social Studies of Science**, v. 28, n. 5-6, p. 801–828, 1998.

HAMEL, J.; DUFOUR, S.; FORTIN, D. **Case study methods**. London: Sage Publications, 1993.

HARAWAY, D. Situated knowledges: The science question in feminism as a site of discourse on the privilege of partial perspective. **Feminist Studies**, v. 14, n. 3, p. 575–599, 1988.

HENRIQUES, F.; SEQUEIROS, J. **Relatório sobre o regime jurídico da base de dados de perfis de ADN**. CNEV, Lisboa, 2007. Disponível em: <http://www.cnevcv.pt/admin/files/data/docs/1285444328_Relatorio_base_dados_perfis_ADN.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2015.

JASANOFF, S. Research subpoenas and the sociology of knowledge. **Law and Contemporary Problems**, v. 59, n. 3, p. 95–118, 1996.

_____. DNA's identity crisis. In: LAZER, D. (Ed.). **DNA and the criminal justice system: The technology of justice**. Cambridge, MA: MIT Press, 2004. p. 337–355.

JEFFREYS, A. J.; WILSON, V.; THEIN, S. L. Hypervariable “minisatellite” regions in human DNA. **Nature**, v. 314, March, p. 67–73, 1985.

KAYE, D. H. Identification, individualization, uniqueness. **Law, Probability and Risk**, v. 8, n. 2, p. 85–94, 2009.

KOEHLER, J. J. The psychology of numbers in the courtroom: How to make DNA-match statistics seem impressive or insufficient. **Southern California Law Review**, v. 74, p. 1275–1306, 2000.

KRUSE, C. The Bayesian approach to forensic evidence - Evaluating, communicating, and distributing responsibility. **Social Studies of Science**, v. 43, n. 5, p. 657–680, 2013.

KUHN, T. S. **The structure of scientific revolutions**. Chicago: Chicago University Press, 1962.

LATOUR, B. **Science in action: How to follow scientists and engineers through society**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1987.

LOCARD, E. **La police et les méthodes scientifiques**. Paris: Éditions Rieder, 1934.

LYNCH, M. Contested identities – The discursive production of uncertainty: The OJ Simpson “Dream Team” and the sociology of knowledge machine. **Social Studies of Science**, v. 28, n. 5-6, p. 829–868, 1998.

_____. God's signature: DNA profiling, the new gold standard in forensic science. **Endeavour**, v. 27, n. 2, p. 93–97, 2003.

_____; COLE, S.; MCNALLY, R.; JORDAN, K. **Truth machine: The contentious history of DNA fingerprinting**. Chicago: University of Chicago Press, 2008.

_____; MCNALLY, R. “Science”, “common sense”, and DNA evidence: A legal controversy about the public understanding of science. **Public Understanding of Science**, v. 12, n. 1, p. 83–103, 2003.

MACHADO, H. Construtores da bio(in)segurança na base de dados de perfis de ADN. **Etnográfica**, v. 15, n. 1, p. 153–166, 2011.

_____; COSTA, S. Biolegalidade, imaginário forense e investigação criminal. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 97, Junho, p. 61–84, 2012.

MCCARTNEY, C. The DNA expansion programme: Reporting real achievement. **GeneWatch**, fevereiro de 2006. Disponível em: <http://www.genewatch.org/uploads/f03c6d66a-9b354535738483c1c3d49e4/DNAexpansion_brief_final.pdf>. Acesso em: 20 set. 2014.

MCKIE, R. Eureka moment that led to the discovery of DNA fingerprinting. **The Observer/The Guardian**, 24 de maio 2009. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/science/2009/may/24/dna-fingerprinting-alec-jeffreys>>. Acesso em: 20 set 2014.

MERTON, R. K.; BARBER, E. **The travels and adventures of serendipity**: A study in sociological semantics and the sociology of science. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2004.

MNOOKIN, J. Of black boxes, instruments, and experts: Testing the validity of forensic science. **Episteme**. v. 5, n. 3, p. 343–358, 2008.

MURPHY, E. The new forensics: Criminal justice, false certainty, and the second generation of scientific evidence. **California Law Review**, v. 95, n. 3, p. 721–797, 2007.

_____. The art in the science of DNA: A layperson's guide to the subjectivity inherent in forensic DNA typing. **Emory Law Journal**, v. 58, n. 2, p. 489–512, 2008.

PINCH, T.; BIJKER, W. The social construction of facts and artifacts: Or how the sociology of science and the sociology of technology might benefit each other. In: BIJKER, W.; HUGHES, T.; PINCH, T. (Eds.). **The social construction of technological systems**. New directions in the sociology and history of technology. Cambridge, MA: MIT Press, 1987. p. 17–50.

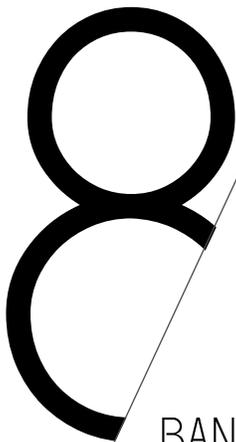
PRAINSACK, B.; TOOM, V. The Prum regime. Situated dis/empowerment in transnational DNA profile exchange. **British Journal of Criminology**, v. 50, p. 1117–1135, 2010.

SAKS, M. J.; KOEHLER, J. J. The coming paradigm shift in forensic identification science. **Science**, v. 309, n. 5736, p. 892–895, 2005.

_____. The individualization fallacy in forensic science evidence. **Vanderbilt University Law Review**, v. 61, n. 1, p. 199–219, 2008.

SANTOS, F. Making sense of the story – The dialogues between the police and forensic laboratories in the construction of DNA evidence. **New Genetics and Society**, v. 33, n. 2, p. 181–203, 2014.

WILLIAMS, R.; JOHNSON, P.; MARTIN, P. **Genetic information and crime investigation**: social, ethical and public policy aspects of the establishment, expansion and police use of the National DNA Database. Project Report. Durham University, School of Applied Social Sciences, 2004. Disponível em: <<http://dro.dur.ac.uk/2555/>>. Acesso em: 23 fev. 2015.



BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS PARA FINS CRIMINAIS NO BRASIL: NOTAS DE UM DEBATE INCIPIENTE

VITOR SIMONIS RICHTER

Mestre em Antropologia Social e doutorando em Antropologia Social no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Faz parte do Núcleo de Antropologia e Cidadania e do Grupo de Pesquisa Ciências na Vida. Seus interesses de pesquisa envolvem tecnologias de identificação, os usos da ciência em tecnologias de governo e a relação entre ciência e direito.

Aquelas pessoas que acompanham com assiduidade as edições diárias dos jornais brasileiros e estavam acostumadas a deparar-se com o termo “DNA” nos cadernos de ciência e saúde talvez tenham se surpreendido ao perceber que, ao final da primeira década dos anos 2000, o termo “migrou”. O DNA passou a ocupar, também, as páginas policiais e os editoriais que se debruçavam sobre os temas da violência, da impunidade e da segurança pública no país. Chegava ao país o banco de perfis genéticos para fins criminais.

A chegada dos bancos de dados de DNA ao Brasil faz parte de um processo de expansão do uso dessa tecnologia. Segundo a *Forensic Genetics Policy Initiative*¹, mais de sessenta países já possuem a tecnologia, e outros trinta e quatro encontram-se em processo de expansão ou criação de seus bancos nacionais de perfis genéticos. Apoiando-se na precisão científica que a genética forneceria para a identificação criminal e na multiplicação dos vestígios que permitiriam a identificação (sangue, sêmen, bulbos capilares, unhas, pele), esse processo é acompanhado de uma concepção que toma os bancos de perfis genéticos como um dos aliados mais promissores no enfrentamento da violência e da impunidade em diferentes países (HINDSMARCH; PRAINSACK, 2010; MACHADO, 2012). A tecnologia que colocaria a ciência genética a serviço da justiça e da segurança. O “padrão ouro” das tecnologias forenses, uma “máquina da verdade” (LYNCH et al., 2008) que combinaria precisão científica na individualização humana e agilidade administrativa para as forças policiais em uma nova “linguagem da verdade” na justiça criminal (HINDSMARCH; PRAINSACK, 2010).

O processo de expansão da tecnologia de bancos de perfis genéticos para identificação criminal pode ser entendido como um “agregado global” (*global assemblage*) (ONG; COLLIER, 2005), isto é, um espaço para a formulação e reformulação de “problemas antropológicos” (RABINOW, 2005). A expansão dos bancos de perfis genéticos criminais engendra

[...] domínios nos quais formas e valores da existência individual e coletiva são problematizados ou colocados em jogo, no sentido de que eles são submetidos a reflexões e intervenções tecnológicas, políticas e éticas (ONG; COLLIER, 2005, p. 4)².

Enquanto a tecnologia de DNA para fins criminais avança por diferentes cenários técnico-legais ao redor do mundo, os aspectos heterogêneos, contingentes, instáveis, parciais e situados das associações entre elementos simbólicos, materiais, políticos, econômicos, éticos e técnicos em cada contexto não podem ser reduzidos a uma única lógica. Articulado em situações específicas, o uso da

(1) Iniciativa que congrega três organizações internacionais sem fins lucrativos que se dedicam a produzir conhecimento e debates públicos sobre genética (*Council for Responsible Genetics e GeneWatch UK*) e direitos à privacidade (*Privacy International*).

(2) Todas as traduções foram realizadas pelo autor.

biotecnologia na persecução criminal define novos materiais, coletivos e relações, ao mesmo tempo em que mobiliza diferentes sensibilidades e práticas de justiça, práticas forenses, políticas de segurança e concepções sobre cidadania (DUSTER, 2004, 2006; HINDSMARCH; PRAINSACK, 2010; JASANOFF, 2006; MACHADO, 2012; MACHADO; SILVA, 2008; WILLIAMS, 2010).

A expansão das relações entre biotecnologia e justiça criminal através dos bancos de perfis genéticos tem proporcionado a emergência de processos denominados por Lynch e McNally (2013) de “biolegalidade”. Partindo das noções de biossocialidade (RABINOW, 1999) e biocidadania (ROSE; NOVAS, 2005; ROSE, 2007), Lynch e McNally³ chamam atenção para o modo como desenvolvimentos nos conhecimentos e nas tecnologias biológicas são “afinados” às exigências e restrições da justiça criminal, ao mesmo tempo em que as instituições legais reagem a esses mesmos desenvolvimentos. Para os autores, os processos de biolegalidade consistem em coproduções (JASANOFF, 1995, 2004) entre biotecnologia e direito criminal que “redefinem os direitos e o estatuto do corpo suspeito e a credibilidade da evidência criminal” (LYNCH; MCNALLY, 2013, p. 284). Eles ainda defendem que em vez de produzirem identidades biológicas “em risco” (RABINOW, 1999; RABINOW; ROSE, 2006; ROSE, 2007), os processos de biolegalidade constituiriam “suspeitos de risco”, isto é, indivíduos e grupos que se tornam pré-suspeitos ao serem objetos de vigilância e investigação devido à presença de seus perfis genéticos armazenados nos bancos⁴.

Aquilo que gostaríamos de reter das reflexões de Lynch e McNally (2013), neste momento, consiste em sua afirmação de que os processos de biolegalidade têm tido sua expansão facilitada por decisões judiciais e iniciativas legislativas que suspendem restrições e desconfianças frequentemente direcionadas a outras tecnologias de investigação criminal. Além de uma relação entre inovação biológica e legislações que facilitam e promovem essas inovações, a biolegalidade seria uma relação na qual “verdades” biológicas acerca da identidade individual justificariam procedimentos legais excepcionais.

Pressuposições sobre o estatuto epistêmico excepcional da prova de DNA – que esta é científica, e não meramente legal, e que sua verdade é um fato sólido, diferentemente de outras formas de opinião especializada e leiga – fornecem racionalizações para derrubar restrições e instituições legais estabelecidas (LYNCH; MCNALLY, 2013, p. 296).

É sobre esses procedimentos excepcionais que têm sido levantadas certas críticas ao uso da tecnologia dos bancos de perfis genéticos no Brasil, especialmente sobre aquelas práticas judiciais que, do ponto de vista de certos atores, implica-

(3) Ver também Duster (2006), Machado (2012), Machado e Silva (2008).

(4) Sobre a relação entre o uso da identificação genética para fins criminais e noções de “etnia” e “raça”, ver Duster (2004); M’Charek (2008).

riam desrespeito a direitos humanos e garantias constitucionais.

A categoria direitos humanos é frequentemente acionada nos debates sobre os usos da biotecnologia na justiça criminal para levantar preocupações acerca dos procedimentos e aspectos éticos de coleta das amostras genéticas, do tempo de permanência dos perfis genéticos nos bancos, dos cuidados e implicações da informação armazenada para descendentes e outros parentes, da seletividade da composição dos bancos que contêm mais perfis de populações vítimas de perseguições e discriminações existentes. No entanto, não são apenas os especialistas que se opõem a certos aspectos do uso dos bancos de perfis genéticos para fins criminais que acionam os direitos humanos para legitimarem suas posições nos debates que emergem acerca do uso dessa tecnologia. Especialistas do direito, genética e ciências forenses também acionam os direitos humanos para defender o uso do DNA e dos bancos de dados afirmando que essa tecnologia é fundamental para a sua garantia. Essas preocupações orientadas pela “linguagem dos direitos” (GOODALE; MERRY, 2007; SCHUCH, 2009) estão situadas em um campo de conflitos de interpretações e lutas simbólicas (FONSECA; CARDARELLO, 2009; SCHUCH, 2009) acerca do que são os “direitos humanos” e de como devem ser orientadas as práticas que buscam respeitá-los. É através da linguagem dos direitos, em sua relação com a ciência e a tecnologia, que os debates acerca do uso dos bancos de perfis genéticos para fins criminais no Brasil emergem e estimulam diferentes especialistas a participarem do debate aberto durante o processo de criação da lei nº 12.654/12, que institui os bancos de perfis genéticos no país.

Neste capítulo, descrevo como alguns desses especialistas acionam os “direitos” ao se posicionarem nos incipientes debates públicos sobre a lei nº 12.654/12 e disputam seus sentidos e práticas que os garantam. A noção de controvérsia torna-se importante ao nos voltarmos para os debates sobre bancos de perfis genéticos criminais porque os diferentes atores nela envolvidos alegam que suas posições são aquelas “corretas” e “verdadeiras”. É, portanto, um momento de “flexibilidade interpretativa” (PINCH; LEUENBERGER, 2006) e de instabilidade dos fatos em disputa (LATOURE, 2005; CALLON, 1986). Acompanhar essa “flexibilidade” e instabilidade acerca dos fatos, bem como os processos através dos quais estes se tornam mais “duros” e estáveis, permite aprendermos algo sobre as relações e práticas que associam elementos heterogêneos (LATOURE, 1994, 2000, 2005; LAW, 1992) na busca da estabilização e da credibilidade para a tecnologia de bancos de perfis genéticos para fins criminais no cenário técnico-legal brasileiro.

Partindo de textos de diferentes especialistas que contribuem para abrir a controvérsia sobre a lei nº 12.654 e de um evento de peritos criminais, no qual alguns se dirigem às críticas colocadas ao banco de perfis genéticos – e participando, assim, da controvérsia –, descrevo algumas associações entre ciência, tecnologia e “direitos” que fazem parte dos debates sobre a tecnologia de bancos de perfis

genéticos e suas implicações para a garantia ou ameaça de direitos constitucionais e humanos. A partir da descrição de diferentes posições nos debates que emergem a partir da publicação da lei nº 12.654, busco aventar a possibilidade dos “direitos” serem concebidos como um “conceito fronteira” (STAR; GRIESEMER, 1989; LÖWY, 1992), isto é, aqueles conceitos que são definidos de maneira imprecisa e, justamente por isso, permitem que diferentes especialistas, disciplinas, segmentos profissionais e “coletivos de pensamento” (FLECK, 2010) os acionem e disputem significados, credibilidade e autoridade sobre eles.

1. A LEI Nº 12.654 E A EMERGÊNCIA DOS BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS NO BRASIL

A tecnologia de identificação criminal através do DNA é usada no Brasil desde a década de 1990 (BECCON, 2010). O seu uso concentra-se, no entanto, nos chamados “casos fechados”. Estes casos consistem na comparação entre perfis genéticos⁵ produzidos a partir de amostras biológicas encontradas nos locais de crime e aqueles perfis produzidos a partir de amostras de suspeitos já conhecidos pelos investigadores. O limite estabelecido pela exigência de um suspeito previamente conhecido dificulta o uso do DNA na maioria dos casos enfrentados pelas equipes de investigação, quando não há um suspeito apontado por vítimas ou testemunhas.

A chegada da tecnologia de bancos de dados de DNA para uso criminal ao Brasil é vista, portanto, com grande entusiasmo por peritos, políticos, operadores do direito e jornalistas que percebem nessa tecnologia um eficaz instrumento para o combate à violência e à impunidade no país. Os bancos finalmente permitiriam transpor os limites do uso do DNA nas investigações criminais estabelecidos pela necessidade de reconhecimento prévio de um suspeito. Os perfis genéticos obtidos

(5) É preciso explicitar a diferença entre perfis genéticos e amostras genéticas ou biológicas. As amostras genéticas são compostas por sangue, saliva, sêmen, bulbo capilar, pele e qualquer outro material biológico do qual possam ser extraídas moléculas de DNA. As amostras são coletadas nos locais do crime ou nos corpos das vítimas. Os perfis genéticos são produzidos a partir das amostras. Na genética forense, esses perfis consistem em uma sequência de repetições de ligações entre as bases nitrogenadas (Adenina-Timina e Citosina-Guanina) localizadas em regiões específicas do DNA. Essas regiões são chamadas de “locos polimórficos” e apresentam uma alta variação entre indivíduos de uma mesma espécie. Embora haja controvérsia sobre sua função biológica (BIÉMONT; VIEIRA, 2006; BIRNEY et al., 2007; PENNISE, 2012), são regiões consideradas não relacionadas com a codificação de proteínas e, por isso, chamados locais de “DNA lixo” (“*junk DNA*”).

de amostras das cenas de crime poderiam ser comparados com uma base de dados de referência na esperança de que fossem fornecidos suspeitos para as investigações.

A concessão por parte da Agência Federal de Investigações (FBI) dos Estados Unidos ao Departamento de Polícia Federal brasileiro (DPF) da licença ilimitada para o uso do programa *Combined DNA Index System*⁶ (CODIS) foi assinada em 18 de maio de 2009⁷ e deu início à construção da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG). Uma rede composta por dezesseis bancos de dados administrados pelos órgãos estaduais de perícia criminal e mais um administrado pelos peritos criminais da Polícia Federal. A utilização do CODIS pela RIBPG brasileira constitui a maior instalação do programa fora dos Estados Unidos.

Após a assinatura do acordo, os esforços dos órgãos responsáveis pela perícia técnica oficial brasileira, tanto no âmbito da Polícia Federal quanto no âmbito das Secretarias Estaduais de Segurança Pública, concentraram-se em adequar e criar os laboratórios de genética forense brasileiros⁸. Apesar de os investimentos nos laboratórios ainda estarem em andamento⁹, a presença do CODIS no cenário técnico-legal brasileiro foi considerada suficiente para que o país fosse equiparado a outros países, particularmente Estados Unidos e Grã-Bretanha, que já desfrutariam dos benefícios que essa tecnologia traria para a persecução criminal e o combate à violência há mais de uma década. Tendo a tecnologia a seu dispor, o Brasil precisava, então, criar os instrumentos legais que permitissem e orientassem a utilização dos bancos de dados de DNA nas investigações criminais.

Antes da chegada do CODIS houve tentativas de regulamentar o uso do

(6) O CODIS é um *software* elaborado pelo FBI, em cooperação com a empresa de biotecnologia *Life Technologies* (FONSECA, 2013), para permitir uma rápida comparação dos perfis genéticos armazenados. O programa é baseado em treze marcadores genéticos, cujo conjunto de repetições das sequências de bases (adenina, timina, citosina, guanina) presente em cada marcador é considerado único na população humana, pois a probabilidade de se encontrar outro perfil genético idêntico é baixíssima, excluindo-se os gêmeos univitelinos.

(7) Ver Diário Oficial da União, Seção 3, Nº 110, sexta-feira, 12 de junho de 2009, p. 81. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/712808/pg-81-secao-3-diario-oficial-da-uniao-dou-de-12-06-2009>>. Acesso em: 26 fev. 2015.

(8) Apesar dos esforços, o relatório *Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil*, elaborado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (BRASIL, 2012), aponta para uma carência de pessoal, equipamentos, capacitação e gestão na criminalística brasileira. O relatório também aponta a quase completa ausência de cadeia de custódia, procedimento administrativo para a preservação da integridade das amostras biológicas em seu percurso entre a cena do crime e os laboratórios. O registro e a preservação da cadeia de custódia e o registro do percurso e manuseio institucional dos vestígios coletados são considerados fundamentais na “economia da credibilidade” (JASANOFF, 2005; SHAPIN, 1994, 1995) da prova genética nos tribunais (LYNCH et al., 2008). A situação apontada pelo relatório da SENASP é vista pelos especialistas da perícia brasileira como o principal desafio após a publicação da Lei nº 12.654/12.

(9) Portal Brasil (2013).

DNA para persecução criminal¹⁰. Porém, os projetos não se concretizaram principalmente por não estabelecerem qualquer critério acerca de como deveria ser realizada a coleta, a análise e o armazenamento do DNA. Tais critérios vieram a constituir o principal dilema em torno dos bancos de DNA para fins criminais no Brasil. Ou seja, como preencher os bancos? Quem teria seu perfil genético armazenado?

Foi com o Projeto de Lei 93 do Senado (PLS93), de autoria do Senador Ciro Nogueira (PP/PI) em 2011, que foram propostos os primeiros critérios para regular o uso dos bancos de perfis genéticos no Brasil. Esse projeto surgiu com amplo apoio de diversos setores da perícia criminal brasileira, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Porém, encontrava posições críticas entre alguns especialistas em direito criminal e em bioética.

Alguns dos pontos que passaram a fazer parte dos debates, inicialmente restritos aos setores da perícia criminal e a poucos cursos de Direito, giravam em torno de dilemas éticos, de ordenamento jurídico, de direitos humanos. Quem deve fazer parte do banco, condenados por alguns crimes, todos condenados, suspeitos e/ou toda a população? Por quanto tempo os perfis genéticos devem ser mantidos no banco, indefinidamente ou de acordo com a prescrição do crime? E as amostras biológicas que dão origem aos perfis, devem ser mantidas ou destruídas? Se forem mantidas, o que se pode fazer com elas? O condenado deve ser obrigado a ceder amostras ou deve consentir?

Mesmo diante dos incipientes debates públicos acerca do PLS 93/11, o projeto foi aprovado praticamente em sua íntegra, dando origem à Lei Federal nº 12.654/12, que criou o Banco Nacional de Perfis Genéticos. Após a aprovação da lei, foi possível observar o crescimento de opiniões críticas às propostas nela contidas. Parte dessas críticas apresentava-se ressentida da ausência de debates públicos acerca das questões acima mencionadas e da maneira como foram respondidas na lei. A escassez desses debates é, inclusive, um fator apontado por alguns especialistas da área do direito como sendo responsável pelos problemas que cercam a lei nº 12.654. O editorial do número 238 do Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim), publicado em setembro de 2012, chamava atenção para a aprovação da lei nº 12.654 sem um satisfatório “filtro legitimador das críticas dos órgãos de classe ou da academia”¹¹. Essa também era a posição de André Nicolitt

(10) Entre estas, o Projeto de Lei 417 de 2003, do Deputado Federal Wasny de Roure (PT/DF), que visava incluir o DNA ao procedimento de identificação criminal, então composto pela datiloscopia e fotografia. O PL 417/03 propunha que se acrescentasse o termo “DNA” ao final da redação do artigo já presente na Lei de Identificação Criminal então vigente. O Projeto acabou não sendo aprovado.

(11) Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/novo/boletim_artigo/4688-EDITORIAL---Coercitiva-identificacao-criminal-pelo-dna>. Acesso em: 02 mai. 2014.

(2013), juiz no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e professor de Direito na Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Para Nicolitt, a falta de um debate mais amplo no Brasil deu origem a “uma lei inquinada de inconstitucionalidades”¹².

Dessa forma, mesmo depois da aprovação da lei nº 12.654, em 28 de maio de 2012, e de sua regulamentação em 12 de março de 2013, os debates continuam e têm lentamente aumentado. Longe de encerrar as discussões, a promulgação da lei nº 12.654/12 contribuiu para expandir os debates para além dos círculos mais restritos da perícia forense e de certos cursos universitários de Direito e Bioética. Podemos dizer, com Claudia Fonseca, que muito mais do que resolver conflitos, a criação da lei que permite o uso dos bancos de perfis genéticos no Brasil “cria tensões, redefine relações e molda novas subjetividades” (FONSECA, 2011, p. 9), bem como oferece uma “oportunidade para a sociedade – os governantes e o público em geral – repensar criticamente uma série de questões importantes sobre direitos, cidadania e discriminação” (FONSECA, 2013, p. 9).

Apesar de o debate público anterior à promulgação da lei ter sido considerado escasso, ela trouxe algumas respostas para a maioria das perguntas que rondavam o debate sobre como o país deveria fazer uso da tecnologia dos bancos de perfis genéticos para fins criminais. Uma das definições estabelecidas pela lei nº 12.654/12 foi aquela que passou a definir o banco de perfis genéticos a ser implementado no Brasil como um “banco de condenados”. Isto é, à pergunta “quem faria parte do banco de perfis genéticos?” a lei responde que passariam a fazer parte dele aquelas pessoas condenadas por crimes hediondos¹³. Quanto ao tempo de permanência dos perfis nos bancos, a lei nº 12.654/12 estabeleceu que este estivesse vinculado ao prazo de prescrição do delito pelo qual uma pessoa foi condenada¹⁴. Esta opção foi considerada por especialistas em direito penal brasileiro como sendo mais adequada do que, por exemplo, a lei britânica que prevê a manutenção

(12) Entre as inconstitucionalidades da lei nº 12.654 sobre as quais não me detenho nesse momento, Nicolitt destaca o desvirtuamento do papel do juiz no sistema acusatório, fazendo com que o juiz assuma a função do delegado de polícia: quando a lei propõe que o acesso aos bancos por parte da autoridade policial seja autorizado por um juiz, a lei nº 12.654/12 estaria tornando-o um “investigador” e impossibilitando o papel de “jugador” que lhe compete (NICOLITT, 2013). Outras inconstitucionalidades estariam na não previsão do destino das amostras biológicas usadas para produzir os perfis genéticos e na manutenção dos perfis após o cumprimento da pena, o que para alguns prolongaria a punição do condenado (SCHIOCCHETT, 2013).

(13) Os crimes hediondos são definidos pela lei nº 8.072/90. Eles são: homicídio; latrocínio; extorsão qualificada pela morte; extorsão mediante sequestro e na forma qualificada; estupro; estupro de vulnerável; epidemia com resultado de morte; falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais; genocídio, tentado ou consumado.

(14) A prescrição depende da pena atribuída. Se, por exemplo, a pena for superior a doze anos de prisão, o tempo de prescrição seria de vinte anos. Os prazos de prescrição são previstos no art. 109 do Código Penal.

por tempo indeterminado, mesmo que a pessoa tenha sido considerada inocente¹⁵ (BECCON, 2010; SCHIOCCHE, 2013).

Apesar de fornecer respostas para diversas questões acerca dos critérios de inclusão e procedimentos para a operacionalização do banco de perfis genéticos, a lei nº 12.654/12, bem como sua regulamentação, não dizem nada sobre o destino que deve ser dado às amostras genéticas coletadas dos condenados para a produção dos perfis genéticos a serem armazenados nos bancos. Para alguns juristas e especialistas em Bioética, o destino das amostras obtidas por *swab* bucais deveria ser considerado na lei, pois elas carregam informações genéticas “sensíveis”. Ao contrário dos perfis genéticos, uma amostra genética permite acessar todas as informações contidas no genoma de quem a forneceu. Para Taysa Schiocchet, uma das especialistas em Direito e Bioética que se inserem na controvérsia sobre a lei dos bancos de perfis genéticos para fins criminais aberta no Brasil, “qualquer dado pessoal de caráter genético deve ser considerado um dado que afeta a intimidade genética da pessoa e, portanto, deve ser protegido pelo direito fundamental à intimidade” (SCHIOCCHE, 2013, p. 522). A falta de uma previsão sobre o destino das amostras biológicas na lei nº 12.654/12 desperta desconfianças acerca da possibilidade de violação da “intimidade genética”, uma noção que começa a transpor as fronteiras dos debates médicos e científicos para, também, fazer parte dos debates de direito criminal.

Embora, no tipo de banco a ser criado, outras questões como o tempo de permanência dos perfis genéticos nos bancos e o destino das amostras sejam pontos que ainda gerem discussões e preocupações por parte de diferentes especialistas, aquilo que tem despertado debates mais intensos é o caráter obrigatório da concessão das amostras biológicas por parte daquelas pessoas condenadas por crimes hediondos. Ao alterar a Lei de Execução Penal (nº 7.210/84) a lei nº 12.654/12 passou a prever que:

Os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA – ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor (Art. 9º-A da Lei 12.654/12).

Em meio à divulgação dos benefícios e potencialidades que a nova tecnologia de identificação genética traria para o combate à violência e a perseguição criminal, o parágrafo da lei nº 12.654 mencionado acima passou a ser apontado como permitindo que o uso da tecnologia de bancos de perfis genéticos desrespeitasse o princípio constitucional do direito de não produzir prova contra si próprio, o prin-

(15) Sobre a legislação britânica dos bancos de DNA ver Johnson, Martin e Williams (2003), Levitt (2007), Lynch e McNally (2008) e Nuffield Council on Bioethics (2007). Para um comparativo entre legislações internacionais, ver Santos, Machado e Silva (2013).

cípio do *nemo tenetur se detegere*¹⁶. De acordo com os especialistas que apontam para essa possibilidade, ao ceder uma amostra biológica o acusado disponibilizaria o meio através do qual sua participação ou presença na cena do crime poderia ser comprovada. A partir dessa crítica, cresceram as discussões sobre as implicações da diferença entre a *identificação* que os perfis genéticos poderiam fornecer aos responsáveis pelas investigações e a *prova* que poderia ser elaborada a partir dos resultados dos laudos da perícia genética.

2. IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL E PROVA DO CRIME: AS IMPLICAÇÕES DOS BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS PARA A AUTOINCRIMINAÇÃO

A jurista Maria Elizabeth Queijo (2013) é uma das especialistas que se inserem no debate sobre os bancos de perfis genéticos, destacando as diferenças entre identificação criminal e produção de provas. Segundo ela, qualquer investigado tem obrigação de fornecer dados que permitam sua identificação. A correta identificação é crucial para a persecução criminal, na medida em que previne que terceiros sejam prejudicados ao serem julgados por crimes que não cometeram. No entanto, a autora identifica nos bancos de perfis genéticos uma única finalidade: “a finalidade não é a identificação criminal, como se sugere na lei, mas a comprovação de autoria/participação em delito. A finalidade é inegavelmente probatória” (QUEIJO, 2013, p. 13). Por esse motivo, ela considera que a obrigatoriedade da coleta de perfil genético para condenados faria com que os próprios indivíduos fornecessem os elementos para a produção de provas que serão usadas contra si, mesmo que posteriormente¹⁷.

Para André Nicolitt e Carlos Wehrs (2014), especialistas que também se colocam no debate chamando a atenção para a diferença entre identificação e produção de prova, quando a lei nº 12.654/12 estabelece o uso dos bancos de perfis genéticos para fins de identificação criminal, tal identificação diria respeito “exclusivamente à

(16) Princípio que postula que não haverá prejuízo jurídico diante da opção do acusado em calar-se, omitir-se ou não corroborar com os esforços probatórios no decurso do processo (GRANT, 2011).

(17) A preocupação com a produção de prova “posterior” diz respeito à possibilidade da prova produzida a partir do banco de perfil genético não ser usada na “primeira” condenação ou naquela que obriga a coleta de amostra genética, mas ser usada em outros processos do mesmo réu ou em casos em que possa vir a cometer novo delito. Assim, a condenação que obrigou um réu a conceder sua amostra biológica, forneceria os elementos de prova (produzidos pelo próprio corpo do réu) em um eventual novo processo.

identificação do indiciado, não à comparação de eventual vestígio genético deixado na cena do crime com o perfil genético colhido” (NICOLITT; WEHRS, 2014, p. 136). Os juristas afirmam que a especificidade do uso dos bancos para fins de identificação criminal deve ficar clara antes de qualquer debate sobre a constitucionalidade da lei nº 12.654, pois “o objetivo da identificação criminal não é estabelecer a ligação entre a pessoa indiciada e o crime, mas saber se a pessoa indiciada é quem diz ser” (NICOLITT; WEHRS, 2014, p. 138). Para essa finalidade, as impressões digitais bastariam, defendem. Assim, esses juristas argumentam que a lei nº 12.654 “introduziu aparato científico probante, a nosso ver travestido de forma de identificação” (NICOLITT; WEHRS, 2014, p. 135). E enquanto tecnologia destinada para a produção de “provas”, ela infringiria o princípio constitucional da não autoincriminação.

Carolina Grant (2011), mestre em Direito e especialista em Direito Penal, também recorre ao princípio segundo o qual um acusado não pode ser obrigado a declarar ou participar de qualquer atividade que possa vir a prejudicar sua defesa para considerar os perfis genéticos obtidos de condenados de forma obrigatória como sendo inconstitucionais. Segundo a autora,

[...] qualquer tipo de coleta sem o seu consentimento [do acusado], bem como o recurso a amostras já existentes em um banco de perfis genéticos destinado à persecução criminal, além de *meios atentatórios ao estado de inocência, também comprometem, sobremaneira, o direito ao silêncio* (GRANT, 2011, p. 131, grifo da autora).

A autora ainda menciona que a obrigatoriedade da coleta de perfil genético pode violar os princípios da bioética da preservação da “intimidade genética” e aquele da garantia da “autodeterminação informacional”. Referindo-se a debates mantidos em países europeus, a autora afirma que o respeito a esses princípios refere-se à prerrogativa do indivíduo em controlar – incluindo, retirando, modificando, atualizando e acompanhando a qualquer momento – qualquer base de dados pessoais que possa afetar-lhe.

3. DIREITO HUMANO AO CONSENTIMENTO INFORMADO

Além de alguns especialistas da área do direito criminal que apontam para as nuances entre identificação e produção de prova criminal, destacando que a identificação criminal através dos bancos de perfis genéticos visa antes à produção de provas do que à certificação da identidade individual dos suspeitos, há outros que optam por destacar a falta de consentimento na coleta das amostras biológi-

cas. Para estes, a obrigatoriedade da concessão das amostras por parte das pessoas condenadas por crimes hediondos implicaria a violação da integridade corporal dos condenados e, portanto, de sua “dignidade humana” (CALLEGARI; WERMUTH; ENGELMANN, 2012; SANTANA; ABDALLA-FILHO, 2012; SCHIOCCHET, 2012, 2013). Para que a genética possa vir a contribuir em uma investigação criminal é necessário o acesso aos corpos dos quais se suspeita que se originem os vestígios biológicos (sangue, sêmen, bulbos capilares, unhas, pele) encontrados em vítimas ou locais de crime. No entanto, a obtenção de amostras genéticas, seja para usos médicos, científicos, seja de pesquisa de parentesco, tem sido objeto de longas e acirradas discussões (ATKINSON; GLASNER; LOCK, 2013).

Documentos como a Declaração Universal sobre o Genoma Humano e Direitos Humanos (UNESCO, 2001), Declaração Universal sobre os Dados Genéticos Humanos (UNESCO, 2004) e Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (UNESCO, 2006) têm sido criados na tentativa de se estabelecerem algumas recomendações e diretrizes éticas para a obtenção e o uso de amostras genéticas. Apesar de os documentos internacionais salientarem a importância das diferentes legislações nacionais e práticas locais acerca da informação genética, eles têm sido unânimes acerca da necessidade de esclarecer às pessoas que doam informações genéticas as implicações do manuseio e do armazenamento destas, bem como do consentimento (MCLEAN, 2013; WEISBROT, 2013).

Esses documentos são acionados por certos especialistas que se inserem nos debates brasileiros sobre os bancos de perfis genéticos para fins criminais mesmo que esse tipo de banco não seja mencionado diretamente nesses documentos e que as informações genéticas que estes armazenam sejam, frequentemente, consideradas menos “sensíveis” do que aquelas informações presentes em biobancos destinados para usos médicos e científicos¹⁸. Podemos notar isso em Schiocchet (2012, p. 520) quando afirma:

É sabido que a criação de bancos genéticos ocorre com finalidades distintas, no entanto é preciso considerar a complexidade e o necessário imbricamento dessas finalidades, especialmente na criação e na gestão dos biobancos, pois há um fator comum anterior a todos os bancos que é o acesso ao material biológico ou genético humano. Inclusive, quando da criação de bancos de perfis.

Por ser uma forma de armazenamento de informação genética, o banco de DNA para fins criminais, mesmo não sendo caracterizado como um “biobanco”, também deveria, argumenta a jurista, ser regulado pelas orientações estabelecidas nos documentos internacionais que tratam das recomendações bioéticas feitas à

(18) Como mencionado anteriormente, a concepção do perfil genético enquanto uma informação “menos sensível” em relação às informações genéticas contidas em outros tipos de biobancos baseia-se no uso de marcadores não codificantes. A particularidade desse tipo de informação genética contribui para uma concepção do perfil genético forense como “apenas um código de barras”.

prática médica e à pesquisa científica. O consentimento informado, livre e esclarecido, quando acionado nos debates sobre a obrigatoriedade da concessão das amostras genéticas, passa de um princípio ético da prática científica e médica para ser considerado como um “direito”. Esse significado do consentimento é explicitado por Garrido e Garrido (2013, p. 300) em artigo sobre a lei nº 12.654 publicado na revista *Acta Bioethica*: “a doutrina do consentimento informado alcançou status de norma dos direitos humanos internacionais, sendo reclamada por cortes ao redor do mundo”. Alguns chegam a afirmar que a falta do consentimento na obtenção das amostras genéticas, mesmo que a coleta seja realizada através de uma intervenção não invasiva e por técnica indolor, implicaria um ato de tortura:

Ademais, é de se destacar que a dignidade humana restaria igualmente violada, pois, não havendo consentimento do indiciado, a colheita deverá ocorrer com o emprego de força sobre o corpo para vencer a resistência do indiciado, o que seria equivalente à tortura nos termos da Convenção contra a tortura e outros tratamentos cruéis da Assembleia-Geral das Nações Unidas que foi ratificada pelo Brasil (NICOLITT; WEHRS, 2014, p. 140).

Ao nos voltarmos para algumas das críticas que emergem a partir da publicação da Lei nº 12.654, percebemos que o caráter obrigatório da concessão das amostras genéticas por parte das pessoas condenadas por crimes hediondos mobiliza a maior parte das preocupações por parte de especialistas da área do Direito e da Bioética. É o aspecto obrigatório da obtenção das amostras genéticas, necessárias para a produção dos perfis genéticos a serem armazenados e comparados, que é destacado como abrindo a possibilidade para que direitos sejam ameaçados pelo uso da tecnologia de bancos de perfis genéticos no Brasil. O direito de não produzir prova contra si próprio e o princípio bioético do imperativo do consentimento livre e esclarecido do sujeito que concede a amostra genética passam a ser concebidos enquanto um “direito humano”.

4. “O PODER DA CIÊNCIA NA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS”: CONTRAPONDO CRÍTICAS AOS BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS

Os contrapontos às críticas aos bancos de perfis genéticos são feitos em diferentes espaços e por diferentes especialistas. A renomada geneticista da Universidade de São Paulo, Mayana Zatz, é uma das especialistas que se insere nos

debates sobre a lei nº 12.654, posicionando-se frente à algumas críticas à lei através de espaços nos veículos de mídia de grande circulação. Em texto publicado em sua coluna na revista *Veja* no ano de 2012¹⁹, a geneticista dizia não entender a lógica das pessoas que se opõem aos termos da nova lei. Para expor sua posição, Zatz recorria à declaração de Fernando José da Costa, então presidente da Comissão de Direito Penal da OAB-SP, na qual afirmava que a lei seria inconstitucional, pois ninguém poderia ser obrigado a produzir provas contra si mesmo. Para a geneticista, a orientação de obrigar a coleta dos perfis genéticos de condenados assemelhava-se à lógica da concessão de DNA para testes de paternidade. Em seu texto ela questionava: “Mas e o DNA em casos de suspeita de paternidade? A lei não diz que se o suposto pai negar-se a fornecer DNA, ele é considerado o pai biológico da criança? Não deveria valer o mesmo raciocínio para suspeitos de crimes? E a famosa premissa de ‘quem não deve, não teme’?”.

Apesar de alguns especialistas utilizarem espaços em veículos de grande circulação, através de colunas ou declarações para jornalistas, o engajamento nos debates sobre a lei que criou os bancos de perfis genéticos também é feito através da participação em eventos científicos e profissionais mais restritos. Esse é o caso de um dos principais eventos da perícia criminal brasileira, o Congresso Nacional dos Peritos Criminais Federais. Um evento que reúne os peritos criminais federais, coletivo que participa ativamente nos debates sobre os bancos de perfis genéticos e o uso da biotecnologia na persecução criminal e que conta com alguns dos especialistas com maior credibilidade e autoridade sobre o tema no Brasil.

Fui atraído ao III Congresso Nacional dos Peritos Criminais Federais por dois motivos. Além de estar interessado nos eventos realizados pelas associações de peritos criminais enquanto um lugar privilegiado para acompanhar os debates sobre os usos da tecnologia e da ciência na justiça criminal, a edição de 2013 chamou ainda mais minha atenção pela escolha de seu tema central: “O poder da Ciência na garantia dos Direitos Humanos”. O III Congresso da Associação dos Peritos Criminais Federais²⁰ (APCF) aconteceu em um hotel na cidade de Fortaleza em novembro de 2013. Participaram do evento cerca de cem pessoas entre inscritos e convidados. Praticamente todos os participantes eram peritos criminais federais, inclusive alguns dos convidados, que tinham esse *status* porque, como afirmou o presidente na abertura solene, eram considerados “formadores de opinião na criminalística federal”.

Ao ser recepcionado pelo presidente da APCF – um dos principais organizadores do evento –, junto a mais um participante que realizava a inscrição no mesmo instante que eu, começou a ficar claro para mim que o III Congresso se tratava de uma reunião entre alguns poucos representantes das superintendências

(19) Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/genetica/sem-categoria/congresso-aprova-bancos-de-dna-para-crimes-violentos/>>. Acesso em: 02 mai. 2014.

(20) A partir de agora vou me referir apenas como III Congresso.

regionais da polícia federal espalhadas pelo país. Não me reconhecendo, e de forma bastante simpática, o presidente se aproximou e me perguntou de onde eu vinha. Respondi que eu vinha de Porto Alegre. Diante do olhar intrigado do presidente, de quem parecia tentar me reconhecer, continuei dizendo que eu não era perito, mas sim estudante de pós-graduação em Antropologia. Tal informação não gerou mais interrogações sobre o que eu fazia ali. Nos eventos sobre perícia um antropólogo não é um elemento tão exótico como poderíamos esperar em outros círculos de especialistas, como o do Direito ou da Genética. Isso se deve à especialidade de Antropologia Forense. Nos eventos de perícia criminal, durante intervalos e coquetéis, é frequente ter que esclarecer que eu não me interessava tanto por ossos, cadáveres ou bactérias responsáveis pela decomposição de corpos como se poderia esperar de um antropólogo forense.

Enquanto meus primeiros contatos com o III Congresso não faziam com que eu me sentisse “exótico” enquanto antropólogo, o mesmo não acontecia com o meu estatuto de “não perito”. Essa classificação, sim, me colocava em uma posição diferenciada dos demais participantes, e me impunha algumas restrições de participação no evento. Desde minha inscrição, foi salientado que eu poderia participar das sessões matutinas, “abertas ao público”, mas não das vespertinas, exclusivas para os peritos federais. Assim, tive acesso às denominadas “palestras técnico-científicas”, mas não àquelas que tratavam de “questões políticas”, como caracterizou o presidente da associação durante a abertura. Essas questões giravam em torno da autonomia da perícia²¹, da importância da participação dos peritos na política e no parlamento, e o recente diagnóstico da perícia criminal elaborado pelo Ministério da Justiça²².

Entre as dezoito sessões divididas entre palestras, reuniões, mesas redondas e uma assembleia geral, pude acompanhar dez daquelas designadas como “palestras técnico-científicas”. Nelas foram abordados temas que variavam desde a perícia em atividades pós-explosão e a atuação da perícia na Copa do Mundo e nas Olimpíadas, tecnologia de reconstrução 3D de cenas de crime, química forense e a identificação de procedência da maconha através de agrotóxicos, desenvolvimento de metodologia para a identificação da toxina extraída da espécie *Phyllomedusa*

(21) O tema da “autonomia da perícia” tem mobilizado muitos peritos criminais brasileiros ao longo das últimas duas décadas. Partindo de uma concepção da atividade pericial como sendo científica, baseada na imparcialidade, neutralidade e aplicação de metodologias e técnicas científicas, realizam “trabalho de fronteira” (GIERYN, 1983, 1999; CASSIDY, 2006), que busca estabilizar a confusa e ambígua fronteira entre perícia e polícia, caracterizada como uma atividade baseada no “desejo de incriminação”. Ver Richter (2013). Sobre as ambiguidades na identidade profissional de peritos criminalistas, ver Cavedon (2011).

(22) Disponível em <<http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID=%7B3A254C11-34CE-4CFA-811D-9601889D572C%7D&-ServiceInstUID=%7BB78EA6CB-3FB8-4814-AEF6-31787003C745%7D>>. Acesso em: 26 fev. 2015.

*bicolor*²³, até democratização e financiamento das eleições, interpretação dos laudos periciais na ação penal 470 (“mensalão”) e busca de restos mortais de desaparecidos políticos na região do Araguaia.

O tema central do evento, “O poder da ciência na garantia dos Direitos Humanos”, não foi abordado em todas as sessões. O foi mais diretamente nas falas proferidas nos dois momentos que ritualizaram a abertura do evento e na palestra sobre bancos de dados genéticos. Durante a primeira abertura do evento, o presidente da APCF realizou uma breve intervenção na qual saudou os participantes e afirmou que o tema fora escolhido devido ao crescente reconhecimento da “importância da perícia criminal como ferramenta de fortalecimento dos direitos humanos em nosso país, uma vez que ela se pauta na objetividade e no método científico para obter a verdade”. Naquela noite, foi realizada uma abertura solene com a presença de diretores da polícia federal e da perícia técnico-científica. O tema do evento foi lembrado pelo presidente da APCF na solenidade quando afirmou que:

O papel da perícia no combate à criminalidade está intrinsecamente relacionado com a garantia desse direito (o direito humano) que é fundamental e está a depender, sem dúvida nenhuma, da eficiência da perícia criminal.

5. BANCO DE PERFIS GENÉTICOS E O DIREITO HUMANO À VIDA

A palestra que abordou mais diretamente o tema do III Congresso debruçava-se sobre bancos de DNA, pessoas desaparecidas e direitos humanos. Ela foi proferida por um perito com formação e pós-graduação em Ciências Biológicas que faz parte da administração do Banco Nacional de Perfis Genéticos. O palestrante foi apresentado como um dos principais atores na aprovação da lei que criou o banco, inclusive apoiando tecnicamente a APCF para que, nas palavras do presidente da associação, “nosso sonho [os bancos de perfis genéticos] virasse um projeto e para que esse projeto virasse uma realidade como é hoje”. A palestra de abertura teve um tom pedagógico e direcionado ao esforço de agregar um coletivo tão heterogêneo como a perícia criminal brasileira, em um “nós, os peritos”. Um “nós, os peritos” que pode, ou deve, responder às críticas ao sonho dos bancos de perfis

(23) Espécie de rã, conhecida em algumas regiões da Amazônia como Kambô ou Sapo Verde, valorizada no mercado de biopirataria e no mercado de terapias alternativas em centros urbanos devido às propriedades revigorantes e estimulantes. Sobre os usos do Kambô, ver Coffaci de Lima e Labate (2007).

genéticos de uma maneira específica, sugerida por um dos principais especialistas sobre o tema no Brasil.

Como Bruno Latour (2004, 2005) nos alerta, essa prática não é diferente a muitos outros esforços de composição de agregados que dão existência, sempre provisória, a um grupo inserido em uma controvérsia. Para o autor,

[...] agregados sociais não são objetos de uma definição *ostensiva* – como canecas, gatos e cadeiras que podem ser apontados pelo dedo indicador – mas apenas de uma definição *performativa*. Eles são feitos pelas diversas maneiras nas quais eles são ditos que existem²⁴ (LATOUR, 2005, p. 34, grifos do autor).

Antes de tomar a palestra de abertura do III Congresso como uma espécie de formalização de uma posição já pronta dos peritos em relação aos debates sobre o uso e a regulação dos bancos de perfis genéticos, parece-me mais interessante concebê-la como uma prática de formação de grupo (*group-making effort*) que busca performar um coletivo, “os peritos”. Ao performar esse coletivo, o trabalho de contraposição às críticas feitas aos bancos de perfis genéticos busca angariar maior credibilidade para a disputa acerca dos fatos em questão. Isto é, se o uso a ser feito da tecnologia de bancos de perfis genéticos no Brasil ameaça, ou não, direitos.

A palestra focou-se em contrapor críticas lançadas à lei dos bancos de dados de DNA provenientes de certa leitura do Artigo 5º da Constituição Federal, que enfatizaria demais o “direito ao silêncio”²⁵, em detrimento de outros direitos previstos no mesmo artigo. Os peritos, segundo o palestrante, deveriam enfatizar o mesmo Artigo 5º da Constituição Federal referido pelos críticos que apontam para a possibilidade do uso dos bancos de perfis genéticos violarem o princípio da não autoincriminação, expresso no direito ao silêncio. Porém, o deveriam fazer apontando para uma hierarquia entre aquilo enunciado no *caput* e nos incisos, dentre os quais está o direito ao silêncio. “O *caput* do artigo 5º”, enfatizou o perito, “fala em primeiro lugar no direito à vida. E em quarto lugar, no direito à segurança. Não são apenas aqueles incisos todos que a gente conhece. Então, deem uma revisada no artigo 5º da Constituição”²⁶. A proposta do palestrante a seus colegas, portanto,

(24) Latour (2005, p. 34-35), no entanto, não concebe um grupo enquanto efeito de um ato de discurso (*speech act*) ou convenções. Sua preocupação em definir os grupos de forma performativa consiste em refutar a existência de grupos *a priori* e inertes, cuja existência é meramente atestada pelo pesquisador. Ao contrário, ele busca salientar os esforços e o trabalho de formação de grupos que precisam ser constantemente realizados para estabilizar certo coletivo.

(25) Art. 5º inciso LXIII: “o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado”.

(26) *Caput* do Art. 5º da Constituição Federal: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

consistia em rebater aquelas críticas aos bancos de perfis genéticos que apontassem para a possibilidade do caráter obrigatório da concessão da amostra genética comprometer o direito à não autoincriminação com o argumento de que os bancos de dados de DNA vinham, antes, para preservar o direito à vida.

Para auxiliar no trabalho de convencimento de seus colegas, o perito passou a falar sobre casos em que os bancos de perfis genéticos contribuíam para a identificação e comprovação de autoria de crimes. Foram expostos casos nacionais e internacionais nos quais os bancos de perfis genéticos ajudaram na identificação de restos mortais, de pessoas desaparecidas e traficadas e condenados indevidamente. Foram diversos os casos, mas aqueles que tomavam mais tempo e detalhamento eram os casos de assassinos ou agressores sexuais seriais. Casos como os do “Maníaco de Lusiânia”, do “Maníaco de Contagem” e do “Estuprador da Paraíba” eram acionados para explicitar como os bancos de perfis genéticos poderiam ser usados na garantia do direito à vida e à segurança. Esses casos são recorrentemente acionados por aqueles especialistas que buscam destacar o potencial de prevenção, como referiu o palestrante, dos bancos de perfis genéticos.

A possibilidade de prevenir crimes através dos bancos de perfis genéticos era acionada de duas maneiras. A primeira consistia na possibilidade de, ao saberem que seus perfis genéticos estavam armazenados, as pessoas se sentiriam desencorajadas a cometer um novo crime, pois os bancos facilitariam sua identificação. Para tentar dar maior credibilidade e força de convencimento a essa hipótese, o palestrante convocou como “aliados” (LATOURET, 1986, 2000) uma fórmula matemática e seu criador, o economista vencedor do Prêmio Nobel de Economia Gary Becker²⁷, célebre por ser considerado um dos pioneiros nos estudos de economia do comportamento humano. Conforme explicou à plateia,

Isso aqui [apontando para a fórmula projetada] é um modelo matemático que fala da predisposição de quando vai acontecer uma reincidência. O indivíduo tem uma predisposição criminosa. Quando ele vai reincidir? Quando o benefício for maior que o custo e ele não estiver preso.

A segunda maneira de o banco de perfil genético contribuir para a prevenção do crime seria através da identificação do suspeito antes que ele cometesse outro crime. É para falar desse tipo de prevenção ao crime que os casos de criminosos seriais são mais frequentemente acionados. Nessas ocasiões, os aliados convocados são os casos e seus detalhes violentos, o sofrimento da família das segundas, terceiras e demais vítimas cuja morte poderia ter sido evitada com o auxílio dos bancos de perfis genéticos. Com a exposição dos casos seriais, portanto, buscava-se afirmar os bancos de perfis genéticos enquanto uma tecnologia garantidora dos

(27) O texto de Becker convocado pelo perito foi *Crime and Punishment: an economic approach* (BECKER, 1968).

direitos à vida e à segurança, e não, como afirmou o palestrante, uma tecnologia que vinha para “brigar com os direitos humanos”. A tecnologia do banco de dados de DNA, portanto, seria o elemento fundamental para a garantia dos direitos humanos através da investigação criminal.

6. OS DIREITOS COMO OBJETOS FRONTEIRA NA CONTROVÉRSIA TÉCNICO-LEGAL DOS BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS

Ao olharmos para diferentes perspectivas acerca do uso da biotecnologia dos bancos de DNA para fins criminais, percebemos que, simultaneamente às promessas de maior eficiência na resolução de casos e de diminuição dos índices de crimes, emerge uma disputa acerca dos direitos humanos que a tecnologia garantiria ou ameaçaria em um momento ainda incipiente do seu uso. Preocupações em relação à garantia de direitos constitucionais e humanos são acionadas na tentativa de incentivar o debate público sobre as implicações da biotecnologia para a justiça criminal. O contraponto às críticas também é feito através da linguagem dos direitos humanos, recorrendo a versões distintas dos direitos humanos a serem protegidos e assegurados com o intuito de afirmar os benefícios que a nova tecnologia de investigação criminal promete aportar. Assim, ao engajarem-se na controvérsia sobre se o banco de perfis genéticos ameaça ou garante direitos, os especialistas de áreas como Direito, Genética, Bioética e Perícia Criminal disputam quais os direitos que devem ser privilegiados na utilização do banco de perfis genéticos no Brasil, assim como práticas e procedimentos de persecução criminal que seriam orientados por esses direitos.

Diversos analistas que se debruçam sobre direitos humanos têm defendido a necessidade de enfatizar como a sua “universalidade” é produzida “localmente”, transpondo os limites dos códigos legais para dar atenção aos significados e usos particulares dos “direitos” (GOODALE; MERRY, 2007; WILSON; MITCHEL, 2003). “O que interessa é justamente descobrir como essa noção é construída na prática, quais são as suas consequências e seus significados particulares em contextos específicos” (SCHUCH, 2009, p. 59). Ao nos debruçarmos sobre as críticas de diferentes especialistas que transitam entre as áreas do Direito, da Bioética e da Perícia Criminal à lei que criou os bancos de perfis genéticos e sobre um contraponto esboçado no III Congresso Nacional dos Peritos Criminais Federais des-

critos acima, começamos a perceber alguns contornos da disputa em torno do que são os “direitos” e de quais são aqueles que devem ser privilegiados (FONSECA; CARDARELLO, 2009). Constituição, tratados internacionais, concepções sobre garantias, princípios bioéticos, além de casos de crimes seriais, cientistas de áreas como Sociologia e Economia, a vida e a segurança são acionados para montar diferentes versões dos “direitos” a serem garantidos ou ameaçados pelo uso da biotecnologia na justiça criminal.

Diante dessas distintas montagens, no entanto, permanece central o uso da noção de “direitos”. Estão todos interessados nas implicações que a biotecnologia pode ter sobre práticas orientadas por estes direitos. Segundo Goodale (2007), mesmo entre analistas que se debruçam sobre o estudo dos direitos humanos não há consenso sobre o que estes vêm a ser. As concepções variam desde aquelas mais restritas, que os concebem como um corpo de leis internacionais que emergem na esteira da Declaração Universal dos Direitos Humanos, até aquelas que os concebem como sendo os direitos que alguém tem simplesmente por ser humano, independentemente da presença em códigos legais internacionais.

Penso que atentarmos para a noção de “conceitos fronteira”, como elaborada por Illana Löwy, pode contribuir nos esforços em descrever como os direitos estão sendo disputados, negociados e performados durante a controvérsia sobre o uso do banco de perfis genéticos. Ao refletir sobre a história da imunologia, Ilana Löwy (1992) refere-se à força que conceitos vagamente definidos possuem. Segundo ela, objetos ou conceitos que comportam definições imprecisas contribuem para que sejam estabelecidas conexões entre distintos domínios profissionais criando alianças que transformam concepções, práticas e autoridades acerca de um domínio do conhecimento ou de um objeto. Löwy apoia-se na definição que Susan Star e James Griesemer (1989) dão aos “objetos fronteiras”. Enquanto objetos ou conceitos plásticos o suficiente para se adaptarem às necessidades locais e aos limites das diversas partes que os empregam e robustos o bastante para manterem uma identidade comum através desses distintos contextos, os “conceitos fronteira” permitem que sejam estabelecidas articulações entre diferentes especialistas, reunindo-se em torno do mesmo objeto ou conceito, mesmo com diferentes preocupações. Dessa forma, simultaneamente conectando e delimitando domínios de expertise profissional e mantendo interações heterogêneas entre diferentes grupos profissionais ou coletivos de pensamento.

Ao se debruçarem sobre o mesmo “conceito fronteira”, disputando sentidos, mas também colaborando para diferentes formas de compreender os “direitos”, especialistas de áreas como Direito, Genética, Bioética e Perícia Criminal envolvidos na controvérsia sobre os bancos de perfis genéticos para fins criminais no Brasil passam a coproduzir (JASANOFF, 2004) a maior ou menor estabilização dessa nova tecnologia. Engajando-se na coprodução das associações desse proces-

so de estabilização, também coproduzem os “fatos” acerca das ameaças ou garantias que a nova biotecnologia de persecução criminal brasileira pode representar para os “direitos”, sejam eles “humanos” ou “constitucionais”, ou ainda quando são tornados sinônimos uns dos outros.

REFERÊNCIAS

ATKINSON, P; GLASNER, P; LOCK, M. **Handbook of Genetics and Society**. Mapping the new genomic era. Routledge: New York, 2013.

BECCON, J. A. N. **Banco de dados genéticos para fins criminais**: implicações jurídico-penais. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais). Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

BECKER, G. Crime and Punishment: an economic approach. **Journal of Political Economy**, v. 76, n. 2, p. 169-217, 1968.

BIÉMONT, C.; VIEIRA, C. Junk de DNA a na evolutionary force. **Nature**, v. 443, n. 5, oct., 2006.

BIRNEY, E.; STAMATOYANNOPOULOS, J.; DUTTA, A.; GUIGÓ, R.; GINGERAS, T.; MARGULIES, E.; WENG, Z.; SNYDER, M.; DERMITZAKIS, E. Identification and analysis of functional elements in 1% of the human genome by the ENCODE pilot project. **Nature**, v. 447, n. 7146, p. 799-816, 2007.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2012.

CALLEGARI, A.; WERMUTH, M. A. D.; ENGELMANN, W. A (im)possibilidade da criação de bancos de dados de perfis genéticos para fins de persecução criminal no brasil. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 17, n. 2, p. 271-286, 2012.

CALLON, M. Some elements of a sociology of translation: domestication of the scallops and the fishermen of St Brieuç Bay. In: LAW, J. **Power, action and belief: a new sociology of knowledge?** Londres: Routledge, 1986. p. 196-223.

CASSIDY, A. Evolutionary psychology as public science and boundary work. **Public Understanding of Science**, Londres, v. 15, p. 175-205, 2006.

CAVEDON, N. “Perícia não é Polícia”: A construção indenitária dos servidores do departamento de criminalística do instituto-geral de perícias do rio grande do sul. **Forum Doctoral**, n. 4, p. 25-59, 2011.

COFFACI DE LIMA, E.; LABATE, B. C. “Remédio da Ciência” e “Remédio da Alma”: os usos da secreção do kambô (*Phyllomedusa bicolor*) nas cidades. **Campos**, n. 8, v. 1, p. 71-90, 2007.

DUSTER, T. Selective Arrests, an Ever-Expanding DNA Forensic Database, and the Specter of an Early-Twenty-First-Century Equivalent of Phrenology In: LAZER, D. (Org.). **The Technology of Justice: DNA and the Criminal Justice System**. Cambridge: MIT Press, 2004. p. 315-334.

_____. Explaining Differential Trust of DNA Forensic Technology: Grounded Assessment or Inexplicable Paranoia? **Journal of Law, Medicine and Ethics**, v. 34, n. 2, p. 293-300, 2006.

FLECK, L. **Gênese e Desenvolvimento de um Fato Científico**. Belo Horizonte: Fabrefactum, 2010.

FONSECA, C. As novas tecnologias legais na produção da vida familiar. *Antropologia, direito e subjetividades*. **Civitas**, Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. 8-23, 2011.

_____. Mediações, tipos e figurações: reflexões em torno do uso da tecnologia de DNA para identificação criminal. **Anuário Antropológico**, p. 9-33, 2013.

_____.; CARDARELLO, Andrea. Direito dos mais e menos humanos. In: FONSECA, C.; SCHUCH, P. **Políticas de proteção à infância**. Um olhar antropológico. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. p. 219-252.

GARRIDO, R.; GARRIDO, F. Consentimento informado em genética forense. **Acta Bioethica**, Santiago, v.19, n. 2, p. 299-306, 2013.

GIERYN, T. Boundary-work and the Demarcation of Science from Non-Science: Strains and Interests in Professional Ideologies of Scientists. **American Sociological Review**, v. 48, n. 6, p. 781-795, 1983.

_____. **Cultural boundaries of science**. Chicago: Chicago University Press, 1999.

GOODALE, M. Introduction: locating rights, envisioning law. In: GOODALE, M.; MERRY, S. **The Practice of Human Rights**. Tracking law between the global and the local. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. p. 1-38.

_____.; MERRY, S. **The Practice of Human Rights**. Tracking law between the global and the local. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

GRANT, C. Limites e possibilidades constitucionais à criação do banco de perfis genéticos para fins de investigação criminal no Brasil. **Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, v. 5, p. 111-141, 2011.

JASANOFF, S. **Science at the bar**. Law, science and technology in America. Cambridge: Harvard University Press, 1995.

_____. **States of Knowledge**. The co-production of science and social order. Londres/ Nova York: Routledge, 2004.

_____. Law's Knowledge: Science for Justice in Legal Settings. **American Journal of Public Health**, v. 95, n. S1, p. S49-S58, 2005.

_____. Just Evidence: the limits os science in the legal process. **Journal of Law, Medicine and Ethics**, v. 34, n. 2, p. 328-241, 2006.

JOHNSON, P.; MARTIN, P. WILLIAMS, R. Genetics and Forensics: Making the National DNA Database. **Science Studies**, v. 16, n. 2, p. 22-37, 2003.

HINDMARSH, R.; PRAINSACK, B. **Genetic Suspects**. Global governance of forensic DNA profiling and databasing. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

LATOURE, B. Visualisation and Cognition: Thinking with eyes and hands. In: KUKLICK, H. (Ed.). **Knowledge and Society**: Studies in the Sociology of Culture and Present, n. 6, 1986. p. 1-40.

_____. **Jamais fomos modernos**. Ensaio de antropologia simétrica. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

_____. **Ciência em Ação**. Como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

_____. **Reassembling the Social**. An introduction to Actor-Network Theory. Nova York: Oxford University Press, 2005.

LAW, J. Notes on the theory of the actor-network: Ordering, strategy, and heterogeneity. **Systemic Practice and Action Research**, v. 5, n. 4, p. 379-39, 1992.

LEVITT, M. Forensic databases: benefits and ethical and social costs. **British Medical Bulletin**, n. 83, p. 235-248, 2007.

LÖWY, I. The strength of loose concepts – Boundary concepts, federative experimental strategies and disciplinary growth: the case of immunology. **History of Science**, v. 30, p. 371-396, 1992.

LYNCH, Michael; COLE, Simon; McNALLY, Ruth; JORDAN, Kathleen. **Truth Machine**. The Contentious History of DNA Fingerprinting. Chicago/London: University of Chicago Press, 2008.

_____.; McNALLY, R. Forensic DNA databases and biollegality: the co-production of law, surveillance technology and suspects bodies. In: ATKINSON, P.; GLASNER, P.; LOCK, M (Orgs.). **Handbook of Genetics and Society**. Mapping the new genomic era. Nova Iorque: Routledge, 2013. p. 283-301.

MACHADO, H. Crimes, bancos de dados genéticos e tecnologia de DNA na perspectiva de presidiários em Portugal. In: FONSECA, C. et al. **Ciências na Vida**: antropologia da ciência em perspectiva. São Paulo: Terceiro Nome, 2012. p. 61-87.

_____.; SILVA, S. Confiança, voluntariedade e supressão dos riscos: Expectativas, incertezas e governação das aplicações forenses de informação genética. In: FROIS, C. (Org.). **A sociedade vigilante**: Ensaio sobre vigilância, privacidade e anonimato. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008. p. 151-174.

M'CHAREK, A. Silent witness, articulate collective: DNA evidence and the inference of visible traits. **Bioethics**, v. 22, n. 9, p. 519-528, 2008.

McLEAN, S. Law and Regulation. In: ATKINSON, P.; GLASNER, P.; LOCK, M (Orgs.). **Handbook of Genetics and Society**. Mapping the new genomic era. Nova Iorque: Routledge, 2013. p. 267-282.

NICOLITT, A. Banco de dados de perfis genéticos (DNA): As inconstitucionalidades da Lei 12.654/2012. **Boletim IBCCRIM**, v. 245, 2013. p. 15

_____; WEHRS, C. R. **Intervenções corporais no Processo Penal e a nova identificação criminal**. Lei 12.654/2012. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

NUFFIELD COUNCIL ON BIOETHICS. **The Forensic Use of Bioinformation**: ethical issues. Cambridge: Cambridge Publishers, 2007.

ONG, A.; COLLIER, S. (Orgs.). **Global Assemblages**. Technology, Politics and Ethics as Anthropological Problems. Oxford: Blackwell Publishing, 2005.

PENNISE, E. ENCODE Project Writes Eulogy For Junk DNA. **Science**, v. 337, n. 6099, p. 1159-1161, 2012.

PINCH, T.; LEUENBERGER, C. Studying Scientific Controversy from the STS Perspective. In: **Proceedings of EASTS Conference Science Controversy and Democracy**. Taiwan: National Taiwan University, 2006. Disponível em: <stspo.ym.edu.tw/easts/concluding%20remarks.doc> Acesso em: 02 mar. 2015.

PORTAL BRASIL. Investimento em laboratórios garantirá banco genético. **Portal Brasil**, 23 de outubro de 2013. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2013/10/investimento-em-laboratorios-garantira-banco-genetico>>. Acesso em: 12 nov. 2013.

QUEIJO, M. E. O princípio nemo tenetur se detegere e a coleta de material genético: identificação criminal ou colaboração na produção da prova? **Boletim IBCCRIM**, n. 250, p. 13-15, set. 2013.

RABINOW, Paul. Artificialidade e iluminismo: da sociobiologia à biosociabilidade. In: _____. **Antropologia da Razão**. Rio de Janeiro: Relumê Dumará, 1999. p. 135-158.

_____. Midst Anthropology's Problems. In: ONG, A.; COLLIER, S. (Orgs.). **Global Assemblages**. Technology, Politics and Ethics as Anthropological Problems. Oxford: Blackwell Publishing, 2005. p. 40-53.

_____; ROSE, N. O conceito de biopoder hoje. **Política e Trabalho**, n. 24, 2006, p. 25-57.

RICHTER, V. De "atividade meio" a "atividade fim": trabalho de fronteira na busca da "autonomia" da perícia técnico-científica brasileira. In: REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA, 4, Campinas, 2013. **Anais...** Campinas, 2013. Disponível em: <http://4react.files.wordpress.com/2013/08/vitor-richter-_trabalho-de-fronteira-e-autonomia-da-perc3adcia.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2015.

ROSE, N. **Politics of Life Itself**. Biomedicine, Power, and Subjectivity in the Twenty-First Century. Princeton: Princeton University Press, 2007.

_____; NOVAS, C. Biological Citizenship. In: ONG, A.; COLLIER, S. (Orgs.). **Global Assemblages**. Technology, politics and ethics as anthropological problems. Malden: Blackwell, 2005, p. 439-463.

SANTANA, C.; ABDALLA-FILHO, E. Banco Nacional de Perfis Genéticos Criminal: uma discussão bioética. **Revista Brasileira de Bioética**, v. 8, n. 1-4, p. 30-45, 2012.

SANTOS, F.; MACHADO, H.; SILVA, S. Forensic DNA databases in European countries: Is size linked to performance? **Life Sciences, Society and Policy**, v. 9, n.12, p. 1-13, 2013.

SCHIOCCHE, T. Bancos de Perfis Genéticos para fins de persecução criminal. **Série Pensando o Direito**, v. 43, 2012.

_____. A regulamentação da base de dados genéticos para fins de persecução criminal no Brasil: reflexões acerca do uso forense do DNA. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 18, p. 518-529, 2013.

SCHUCH, P. **Práticas de Justiça**: antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA. 1. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

SHAPIN, S. **A Social History of Truth**. Chicago: University of Chicago Press, 1994.

_____. Cordelia's Love: Credibility and the Social Studies of Science. **Perspectives on Science**, v. 3, n. 3, p. 255-275, 1995.

STAR, S. L.; GRIESEMER, J. Institutional ecology, "translations" and boundary objects: amateurs and professionals in Berkeley's Museum of Vertebrate Zoology, 1907-39. **Social Studies of Science**, v. 19, n. 3, p. 387-420, 1989.

UNESCO. **Declaração Universal sobre o Genoma Humano e Direitos Humanos**. Brasília: Edições UNESCO, 2001. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001229/122990por.pdf>> Acessado pela última vez em: 2 mar. 2015.

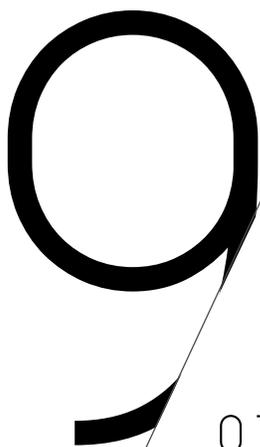
_____. **Declaração Universal sobre os Dados Genéticos Humanos**. Paris: UNESCO, 2004. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001361/136112porb.pdf>> Acesso em: 2 mar. 2015.

_____. **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos**. Lisboa: UNSECO, 2006. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001461/146180por.pdf>> Acesso em: 2 mar. 2015.

WEISBROT, D. Rethinking privacy in the genetic age. In: ATKINSON, P.; GLASNER, P.; LOCK, M. **Handbook of Genetics and Society**. Mapping the new genomic era. Routledge: Nova York, 2013. p. 324-348.

WILLIAMS, R. DNA databases and the forensic imaginary. In: HINDMARSH, R.; PRAINSACK, B. **Genetic Suspects**. Global governance of forensic DNA profiling and databasing. Cambridge: Cambridge University Press, 2010. p. 131-152.

WILSON, R; MITCHELL, J. (Orgs.). **Human Rights in Global Perspective**. Anthropological Studies of Rights, Claims and Entitlements. Nova York: Routledge, 2003.



9 O TEMPO QUE PASSA É A
CIÊNCIA QUE FOGE: A CENA
DE CRIME NUMA PERSPETIVA
COMPARATIVA DA ATUAÇÃO DAS
POLÍCIAS EM PORTUGAL E NO
REINO UNIDO

SUSANA COSTA

Doutorada em Sociologia e investigadora permanente no Núcleo de Economia, Ciência e Sociedade do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Docente no mestrado de criminologia no Instituto Universitário da Maia (ISMAI). Os seus interesses de investigação centram-se nas relações entre a ciência e o direito, uso do DNA pela justiça (em casos civis e criminais).

1. INTRODUÇÃO

Ao longo dos últimos anos a investigação criminal tem vindo a aplicar recursos tecnológicos que têm ajudado a produzir transformações nos sistemas de justiça criminal.

Consideradas como uma “máquina da verdade” (LYNCH, 2003; LYNCH et al., 2008; DROR; HAMIKIAN, 2011; COLE, 2007; MACHADO; MONIZ, 2014) ou uma “super arma” (SCHROEDER; WHITE, 2009), fiável e objetiva (KRUSE, 2012), as tecnologias de identificação por perfis de DNA procuram promover a ideia de maior credibilidade científica em contexto legal relativamente aos métodos de identificação tradicionais – como a papiloscopia, a prova testemunhal ou a confissão (BARRA DA COSTA, 2011; MARÍN, 2012). Nesse sentido, alicerçadas em processos de coprodução (HINDMARSH; PRAINSACK, 2010) entre a ciência e a justiça, as tecnologias de identificação por perfis de DNA têm vindo a ser apropriadas pelo trabalho de polícia, com a convicção de obter provas mais fidedignas e como ferramentas decisivas para a compreensão do cenário de crime.

Para Williams (2010) a ciência potencia a capacidade de a polícia detectar o crime. Mas, se a ciência é fundamental para gerar eficácia, quando falamos em investigação criminal, tal não basta. A evidência forense é um *aparato* constituído por vestígios, corpos, tecnologias, práticas legais e entendimentos culturais (mais ou menos especializados) que, em conjunto, permitem construir narrativas sobre determinado acontecimento (KRUSE, 2010, 2012). Assim, não obstante a qualidade dos materiais que são analisados e transformados dentro do espaço laboratorial, estes estão dependentes da verificação de boas práticas numa fase a montante, isto é, no reconhecimento, registo e recolha de vestígios na cena de crime. Este, um momento crucial para o sucesso da investigação criminal, porém, com contingências associadas (COSTA, 2003, 2013, 2014; MACHADO; COSTA, 2012). Desse modo, para entender a evidência forense em tribunal é necessário recuar às “práticas de interpretação e montagem da evidência” (KRUSE, 2012, p. 300) e olhar os entendimentos socioculturais que os atores que intervêm fazem da situação em concreto (KRUSE, 2010).

Embora esta análise se centre na fase a montante da investigação criminal, importa, antes disso, perceber que, mesmo na fase de julgamento, existem diferenças consideráveis nos sistemas de justiça que também podem condicionar o papel que a ciência desempenha na procura da verdade. Assim, de referir que, embora na presença de uma tecnologia que se globaliza, é possível encontrar contingências locais associadas ao facto de em diferentes países existirem ordenamentos jurídicos com características específicas.

A tecnologia de DNA como auxílio nas práticas de investigação criminal provém de um sistema de justiça adversarial, como o norte-americano ou inglês. Já o sistema de justiça português assenta num regime inquisitorial (MACHADO; COSTA, 2012).

No primeiro, confrontam-se no julgamento os representantes do Estado e os acusados, e as provas estão sujeitas a desconstrução pública e a discussão em tribunal. Nesse contexto, é possível avaliar a robustez dos elementos de prova apresentados, as debilidades das provas, as incertezas produzidas pela técnica ou, ainda, a possibilidade de quebras na cadeia de custódia (SCHIOCCHET, 2014). O sistema adversarial, caracterizado pelo seu “regime de ceticismo” (TOOM, 2010, p. 176) e orientado para a desconstrução da prova científica, tenta, por essa via, descredibilizar as provas submetidas pela outra parte. Dessa confrontação resulta a vitória de uma das versões apresentadas perante o tribunal e o júri (COOPER, 2004), permitindo colocar em confronto a defesa e a acusação ou mesmo o discurso do(s) perito(s) (JASANOFF, 2006).

Consequentemente, no processo adversarial o juiz atua como um árbitro passivo e imparcial, a quem compete definir as regras do julgamento e a admissibilidade das provas apresentadas. Ele não conduz o inquérito, nem determina diligências para a recolha de provas, sendo as partes litigantes autónomas na arguição do conflito em torno de distintas versões dos factos. Em contraposição, em ordenamentos jurídicos de carácter inquisitorial, como os da maioria dos países da Europa Ocidental, incluindo Portugal, o juiz desempenha um papel ativo enquanto “averiguador dos factos”. Cabe ao Ministério Público (MP) o ónus da prova e, não obstante a defesa poder requerer contraprova e perícias adicionais, estas têm que ser admitidas pelo juiz. O que, na prática, conduz a que a admissão de contraprova nos tribunais portugueses seja escassa (COSTA, 2003; MACHADO; COSTA, 2012).

Essa situação pode levar, por um lado, a uma reduzida presença de prova de DNA nos julgamentos em Portugal (MACHADO; PRAINSACK, 2014) e, por outro, à criação de um cenário favorável à perceção dessa tecnologia como um “ícone da verdade” (MACHADO; MONIZ, 2014) em que a contestação está ausente devido aos entraves na admissão e na apreciação de contraprova referidos, o que pode conduzir a que não se valorize de forma cabal as quebras na cadeia de custódia, centrais aos sistemas adversariais e cruciais para permitir uma condenação.

A existência de diferentes ordenamentos jurídicos reflete-se não só na forma como a prova é valorada, mas, igualmente, no processo de cientificação da atividade policial e nos poderes das polícias. Desse modo, enquanto nos países com sistema adversarial as polícias detêm um grande poder e autonomia na realização do trabalho de investigação criminal, em sistemas inquisitoriais, como o português, o inquérito é dirigido pelo MP, cabendo-lhe dirigir as operações.

Para além das diferenças nos ordenamentos jurídicos, importa tomar em

atenção o papel desempenhado pelas polícias na investigação criminal bem como de que forma incorporaram nas suas práticas quotidianas a ciência, uma vez que, se não usadas dentro do rigor que a ciência impõe para produzir resultados robustos e rigorosos, pode acarretar tensões¹. Assim, a credibilização do trabalho policial depende da sua capacidade de integrar as novas tecnologias de identificação genética no seu trabalho (WILLIAMS; JOHNSON, 2008; COLE, 2007) e da capacidade de saber interpretar o significado que traduzem (KRUSE, 2012).

O avanço da tecnologia de identificação levou à amplificação dos poderes das polícias em inúmeros países (KAYE, 2006), atribuindo-lhes o trabalho crucial da investigação criminal, como no caso inglês, em que são as próprias polícias as detentoras de autorização para proceder a recolhas de perfis de DNA². Por essa razão, Machado e Santos (2012, p. 158) consideram que “[e]m nenhum país do mundo a polícia tem poderes tão amplos como no Reino Unido no que toca a recolha de amostras biológicas e armazenamento e processamento de informação genética”³.

Em Portugal, embora a polícia não possua poderes tão amplos como a sua congénere inglesa, tem vindo a fazer uso dessas tecnologias no auxílio à investigação criminal, no entanto, com saberes e práticas de atuação distintas das observadas em países como o Reino Unido ou os Estados Unidos da América. Se nestes últimos a introdução dos perfis de DNA na investigação criminal permitiu a profissionalização e a cientificação do trabalho policial (COLE, 2002; WILLIAMS, 2003; WILLIAMS; JOHNSON; MARTIN, 2004; MACHADO; SANTOS, 2012; MACIEL; MACHADO, 2014; COSTA, 2013, 2014), a escassez de recursos humanos e materiais, práticas e saberes distintos para atuar em contexto de investigação criminal verificados em Portugal, a par de diferentes estruturas policiais a intercederem em cenas de crime⁴ e um ordenamento jurídico distinto podem criar obstáculos à coprodução da ciência e do direito (JASANOFF, 2004; COSTA, 2013).

Neste novo panorama de criação de maior cientificidade na investigação criminal as polícias surgem como um ator de charneira entre a ciência e a justiça. Importa perceber de que forma é que a polícia se moldou com as suas práticas e

(1) A este propósito cf. Taysa Schiocchet (2014) que aborda os desafios e as tensões que se colocam ao transpor uma tecnologia oriunda dos países hegemónicos para o contexto brasileiro, com características muito específicas.

(2) Para posterior inserção na base de dados de perfis de DNA. A este propósito cf. Machado e Moniz (2014).

(3) Segundo Ribaux et al. (2010b, p. 67) “[o] modelo de policiamento influencia o exame da cena de crime e é crucial reconhecer o impacto de tal influência”.

(4) Esta situação não é exclusiva de Portugal. Por exemplo, também em Espanha as polícias de proximidade poderão ter a primeira intervenção. “[...] não é estranho que durante a investigação intervenham outros órgãos judiciais, distintos do funcionalmente competente que, devido às circunstâncias, se podem ver obrigados a ordenar a prática de algumas diligências urgentes e, entre elas, uma inspeção ocular ao terreno” (MARÍN, 2012, p. 136).

saberes a esse processo de cientificação do trabalho policial (WILLIAMS; JOHNSON, 2008) e de que forma é que a introdução da identificação por perfis de DNA no trabalho quotidiano de investigação criminal veio contribuir para a eficácia do seu trabalho, em Portugal e no Reino Unido⁵.

Nesse contexto, analisaremos as representações sobre o papel da tecnologia de DNA e os constrangimentos ao trabalho policial no Reino Unido e em Portugal através da análise de um conjunto de extratos de 17 entrevistas semiestruturadas realizadas entre 2011 e 2012, que seguiram o mesmo guião em ambos os países no âmbito do projeto de pós-doutoramento “O DNA e a investigação criminal – uma análise sociológica comparativa da sua evolução em Portugal e no Reino Unido”⁶.

O critério de seleção dos 17 entrevistados baseou-se nas funções profissionais anteriores e/ou presentes, por terem um nível especial de conhecimentos de terreno no âmbito da investigação criminal. Através do método de bola de neve e após consentimento livre, informado e escrito dado pelos entrevistados, procedeu-se à gravação das entrevistas. Em Portugal os entrevistados pertencem à Polícia Judiciária (PJ), Escola da Polícia Judiciária (EPJ) e Laboratório de Polícia Científica (LPC); Polícia de Segurança Pública (PSP), Unidade de Polícia Técnica da Polícia de Segurança Pública (UPT-PSP); e Guarda Nacional Republicana (GNR), tendo sido realizado um total de 12 entrevistas. No Reino Unido foram realizadas 5 entrevistas, tendo abrangido o *National Policing Improvement Agency* (NPIA); *Northumberland University Chemical and Forensic Science* (NUCFS); *Teeside University Forensic Science* (TUFS) e *Police Headquarters – Constabulary Scientific Support* (PH-CSS), DCFS.

2. A ARTE DE GERIR O TEMPO NA CENA DE CRIME

Na investigação criminal o tempo assume um fator de grande relevância. À medida que o tempo passa, a probabilidade de se apurar cabalmente a verdade vai diminuindo (BARRA DA COSTA, 2008; BURNS, 2001) ou, nas palavras de Edmond Locard, “o tempo que passa é a verdade que foge” (BARRA DA COSTA, 2008, p. 59).

(5) A este propósito cf. Frois (2008) para quem o acesso às novas tecnologias por parte da polícia pode constituir-se como a renovação da sua imagem pública e da sua entrada na modernidade.

(6) Este projeto de investigação foi financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (SFRH/BPD/63806/2009).

Um cenário de crime é geralmente um local onde um crime ocorreu ou onde uma concentração elevada de evidência física permanece. Os vestígios aí encontrados são “[...] a evidência sobrevivente de uma ocorrência” (ROBERTSON; ROUX, 2010, p. 18; RIBAUX et al., 2010a) e são precisamente esses elementos sobreviventes da cena de crime que importa seguir e analisar.

Nesse sentido, as primeiras horas da investigação são decisivas na descoberta da verdade. O tempo do crime está associado a uma *hora de ouro* (RICHARDS; LETCHFORD; STRATTON, 2008) que irá refletir-se em todas as fases subsequentes da investigação criminal. Proveniente do trabalho desenvolvido pelas polícias inglesas, a *hora de ouro* pressupõe que quanto mais célere for a intervenção policial maior será a probabilidade de se fazer uma descrição fiel do que ali se encontra, salvaguardando e preservando de forma adequada o local, mantendo-o semelhante ao original no momento imediato ao ato criminoso (PINHEIRO, 2011).

Uma boa gestão do tempo na cena de crime permite criar as condições para identificar a trajetória dos vestígios, objetos e sujeitos, ou seja, a cadeia de custódia da prova. A *hora de ouro* constitui-se como o momento-chave para desvendar o *puzzle*⁷, mas também, porventura, o momento mais vulnerável de todo o processo, por um lado, pelo facto de uma cena de crime ser um local “complexo, precário e frágil” (BRAZ, 2010) sujeito à sua violabilidade por fatores externos, fatores humanos, intervenção metodológica incorreta (BARRA DA COSTA, 2008; BRAZ, 2010), e, por outro lado, porque os vestígios, na grande maioria das vezes, não são visíveis a olho nu ou reconhecíveis no imediato (KRUSE, 2010). Na verdade, “[...] os vestígios são raros e raramente identificativos⁸, mas podem ajudar a responder à questão ‘o que aconteceu?’” (ROBERTSON; ROUX, 2010, p. 21; DOVESTON, 2000; RIBAUX et al., 2010), reforçando a necessidade de boas práticas na intervenção no local do crime⁹.

2.1 OS TRÊS PASSOS NA CENA DE CRIME: RECONHECIMENTO, REGISTO E RECOLHA

Associado à *hora de ouro* está o *The Gift Principle – GET IT FIRST* (ROBERTSON; ROUX, 2010), que incita a que a recolha de vestígios seja realizada o mais

(7) Ribaux et al. (2010b) consideram o vestígio como um *bloco em construção*.

(8) Os vestígios podem não ser raros, na medida em que todos libertamos gotas de saliva e células epiteliais, contendo DNA. “A dificuldade é encontrar estes vestígios, evitando a sua contaminação com outro DNA” (KRUSE, 2010, p. 367).

(9) Para uma sistematização das boas práticas de investigação criminal cf. Fonseca (2013). Cf. Também Marín (2012, p. 133) para quem “[n]o procedimento de recolha de amostras devem respeitar-se determinados parâmetros de qualidade porque normalmente encontram-se em superfícies que, pelas suas próprias características, não reúnem os requisitos necessários de qualidade e higiene para garantir a sua perfeita conservação”.

rapidamente possível, sob pena de se perderem informações relevantes para a investigação e da irreversibilidade de encontrar o local como no primeiro momento (BURNS, 2001; BRAZ, 2010). Também poderemos entender esse princípio como um *presente* (*gift*) oferecido aos investigadores criminais, num cenário de vestígios escassos, cabendo-lhes aproveitar essa oferta com vista a obter respostas e auxiliar a justiça. A sua operacionalização segue a política dos 3 Rs da evidência: reconhecimento, registo e recolha, cruciais para a verificação (ou não) da fiabilidade, reprodutibilidade e robustez que o uso dessa política poderá ter.

Se tal como Edmond Locard (1928) enunciou, com o seu Princípio das Trocas, haverá sempre uma troca de vestígios entre o ato criminoso e o seu autor, também parece verdade que estas poderão ocorrer entre quem vai investigar o crime e o local. Logo, no local do crime podemos deparar-nos não apenas com as “testemunhas silenciosas” do ato criminoso, pelas quais o autor inadvertidamente pode deixar a marca da sua passagem por aquele local, como também o próprio corpo policial que intercede na cena de crime pode, consciente ou inconscientemente, deixar aí a sua marca (DOVESTON, 2000).

Argumentamos que as marcas deixadas pelo elemento policial que ocorre ao local do crime estão dependentes dos seus saberes e práticas. São os modos de fazer dos diferentes corpos policiais nos dois países em análise que revelam uma clara diferença entre ambos com consequências para o processo de cientificação do trabalho policial.

2.1.1 RECONHECIMENTO

Se os vestígios constituem a informação física da existência de um crime, tornam-se uma peça fundamental no deslindamento do caso e um presente para perceber o que aconteceu nos momentos anteriores à chegada da polícia.

Através de um olhar nesse momento, os vestígios permitem transportar o investigador criminal para um passado próximo, tornando-se fundamental a qualidade dos vestígios encontrados. Quanto mais “puros” os vestígios se encontrarem, melhor informação poderão transmitir aos investigadores. Quanto mais intactos estiverem, em princípio, melhores hipóteses de trabalho poderão ser formuladas com vista à obtenção de respostas para o sucedido naquele espaço e momento concreto (ACPO, 2002). Nesse sentido, “[...] é vital que o vestígio permaneça a componente chave da investigação forense” (ROBERTSON; ROUX, 2010, p. 18), sendo de grande relevância a fase de reconhecimento. As hipóteses de trabalho formuladas, que são traduzidas pela história que o espaço conta, vão refletir-se nas etapas subsequentes, de colheita e armazenamento e, consequentemente, na robustez da prova científica encontrada.

Em Portugal existem três órgãos de polícia criminal (OPC): a Polícia Judiciária, (PJ) a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR). A primeira tem a seu cargo a investigação criminal, a segunda é uma polícia de segurança, muito presente nas áreas urbanas, e a terceira enquadra-se mais numa perspetiva militarizada, inserindo-se, sobretudo, nas zonas rurais (DURÃO; DARCK, 2012).

Apesar de em Portugal estar estabelecido que os crimes de sangue são da competência da Polícia Judiciária, verifica-se que as outras duas estruturas policiais (Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana), enquanto polícias de proximidade auxiliam em todo o tipo de crime. No Reino Unido, por seu turno, podemos encontrar 43 corpos policiais, uns com funções de proximidade, outros com competências de investigação criminal. Porém, a forma como as entidades britânicas e portuguesas atuam no local do crime, como veremos, é distinta.

Atendendo à legislação vigente em Portugal e às novas tecnologias admitidas no contexto nacional, particularmente a identificação por perfis genéticos no auxílio à investigação criminal, e igualmente as particularidades do sistema português, que permite que diferentes OPC possam proceder aos atos cautelares considerados necessários, analisamos de que forma é que o processo de cientificação policial se reflete na investigação criminal em Portugal por comparação com o Reino Unido. Centramos o argumento na política dos 3 Rs, tentando perceber de que forma pode condicionar o processo de cientificação do trabalho policial, tão importante para a credibilização da prova científica em contexto criminal. Mostramos de que forma os atores envolvidos se posicionam face às três etapas cruciais da investigação criminal e o seu impacto nos resultados alcançados, isto é, na robustez e confiança que traduzem e as consequências para a cientificação do trabalho policial em Portugal e no Reino Unido.

Tanto em Portugal como no Reino Unido, são as polícias de investigação criminal que têm competência para atuar em crimes de cenário. Em ambos os países a urgência da situação conduz a que sejam as polícias de proximidade as primeiras a intercederem no local do crime. Contudo, diferentemente do que acontece no Reino Unido, Portugal apresenta algumas particularidades que serão relevantes para a análise que se segue.

Segundo a lei portuguesa a primeira diligência a tomar pela polícia após conhecimento de um crime é transmiti-lo ao Ministério Público (MP)¹⁰ (Art. 248º do Código do Processo Penal (CPP) (CASTELO; PEREIRA, 2007). Os crimes de cenário são da competência da Polícia Judiciária, coadjuvada pela Polícia Científica¹¹,

(10) Também no sistema sueco, por exemplo, as investigações são conduzidas pela polícia sob a direção do Ministério Público (KRUSE, 2012).

(11) Para uma distinção entre Polícia Técnica e Polícia Científica cf. Braz (2010). A primeira

uma estrutura altamente especializada que trabalha em estreita colaboração com a Polícia Judiciária. Compete-lhe executar as diligências necessárias para a produção de prova material do crime: fazer a inspeção ao local, preservar os vestígios e o local do crime, salvaguardando e proibindo o acesso de estranhos, realizar buscas, inquirir testemunhas e, em determinadas circunstâncias, recolher e transportar os vestígios e identificar o cenário do crime, através da utilização de elementos áudio e vídeo, como instrumentos auxiliares a incorporar no processo (BRAZ, 2010; BARRA DA COSTA, 2011).

No entanto, até a sua chegada, compete a qualquer um dos outros OPC (Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública) proceder às medidas cautelares necessárias à preservação do local, assumindo a Polícia Judiciária uma posição de retaguarda, atuando numa fase em que outro OPC procedeu já às primeiras diligências, como consta da Lei de Organização e Investigação Criminal – LOIC (4 a) e 4 b) do Artigo 3º, Lei nº 49/2008) (PORTUGAL, 2008).

Assim, os outros OPC, mesmo antes de receberem ordens da autoridade judiciária competente, podem proceder aos atos necessários e urgentes para assegurar os meios de prova. O articulado da legislação portuguesa tem implícito que todos os OPC estão igualmente habilitados a fazer uma intervenção célere e eficiente no local do crime obedecendo, não apenas ao princípio do imediatismo e da urgência dos atos (BRAZ, 2010), mas também assumindo que a primeira entidade policial a ter conhecimento do crime deverá ser aquela a deslocar-se ao local e a proceder às primeiras diligências com vista à preservação da cena do crime e aos primeiros atos cautelares, tão importantes para a futura investigação:

[...] nós temos uma grande implementação no terreno em termos de PSP e, portanto, logo à partida temos uma grande probabilidade de sermos o primeiro OPC a chegar ao local do crime. E é isso que acontece. Por regra quando há notícia de um crime, há um carro de patrulha [...] que se dirige ao local (Entrevista: Unidade de Polícia Técnica, Polícia de Segurança Pública, Portugal)¹².

Situação semelhante é encontrada no Reino Unido, onde não obstante existirem aí 43 corpos de polícia, quase sempre são as polícias de proximidade as que chegam primeiro ao local do crime. “Os primeiros agentes que participam são os agentes de patrulha [...]” (Entrevista: *National Policing Improvement Agency*, Reino Unido).

é parte integrante da Polícia de Segurança Pública e a segunda da Polícia Judiciária. Embora ambas sejam dotadas de conhecimento técnico-científico e preparadas para atuar em determinadas condições, a Polícia Científica, atendendo à sua índole de alta especialização, apenas opera em situações que o exijam.

(12) O nome dos entrevistados foi ocultado para preservar o anonimato de todos quantos participaram voluntariamente nesta investigação.

Tendo em conta a sua localização geográfica, a polícia de proximidade é o que de forma mais rápida poderá chegar ao local, quer seja em Portugal, quer seja no Reino Unido. A quase impossibilidade de os profissionais com competência de intervenção nesse tipo de crimes estarem no local no imediato, leva à sua intervenção preliminar:

[...] será muito improvável que os cientistas estejam lá na hora de ouro [...] esses são chamados mas quase sempre têm que viajar uma, duas horas para chegar ao local onde se encontra a cena. Então, essa hora é realmente sobre preservar a evidência o máximo possível e, geralmente, está sob o controle dos agentes de polícia [...] (Entrevista: *Department of Chemical and Forensic Sciences*, Reino Unido).

No entanto, é no plano de atuação das polícias inglesas e portuguesas que as diferenças se acentuam, em particular, ao nível do reconhecimento de que apenas a polícia de investigação criminal tem competência para intervir no local do crime, devendo o primeiro elemento tomar nota da ocorrência e zelar para que o local seja isolado, fazendo apenas e só o trabalho de reconhecimento do local para, de imediato, chamar a entidade competente.

Nessa situação, importa verificar os passos iniciais dados, cabendo também à polícia competente averiguar as tarefas desenvolvidas pelos OPC.

[...] devem olhar para o que o agente de polícia que chegou primeiro fez, porque eles são uma intervenção primária, e verificar se o protocolo foi apropriado. Uma vez verificado, devem obter alguns detalhes básicos e fazer uma avaliação para assegurar que todos os aspectos da cena foram incluídos (Entrevista: *National Policing Improvement Agency*, Reino Unido).

No entanto, embora exista o cuidado de averiguar as tarefas realizadas no local do crime pelos *first attenders* (primeiros elementos), essa precaução não retira a possibilidade de o local ter sido já contaminado, aliando-se as marcas deixadas pelo criminoso às marcas deixadas pela polícia de proximidade¹³.

Por exemplo, eles não consideraram a rota de entrada ou de saída ou não consideraram as partes comuns [...]. Então, a primeira coisa que deveremos fazer é captar toda a informação que possamos e os agentes farão um julgamento sobre se é necessário ampliar a cena (Entrevista: *National Policing Improvement Agency*, Reino Unido).

Situação análoga é encontrada nos relatos das polícias portuguesas que, quando entram no local, não partem do princípio que os OPC de proximidade cumpriram com aquilo a que estavam obrigados. “O que há a fazer é, enfim, não partir do princípio que a PSP ou GNR cumpriu aquilo a que estava obrigado” (Entrevista: *Polícia Judiciária*, Portugal).

(13) Segundo Edmond Locard, “sempre que dois objetos entram em contacto, uma troca mútua de materiais entre elas irá ter lugar” (SCHROEDER; WHITE, 2009, p. 322).

Destes extratos conclui-se pela existência de uma assunção de que o trabalho das polícias de proximidade pode não ser bem executado e, como tal, havendo necessidade de averiguar o que foi realizado por eles. Este trabalho prévio por parte das polícias de proximidade tem em vista facilitar o trabalho da investigação criminal propriamente dita. Contudo, se não cumprirem com rigor as tarefas que lhes estão confiadas, poderão dificultar o trabalho pelas alterações que podem inserir no cenário. Daí ser muito importante que qualquer um dos OPC que intervém em cenário de crime realize um registo pormenorizado da situação encontrada à sua chegada e dos passos dados com a sua intervenção.

Quando se aproxima da cena deve estar ciente de quem mais pode ter estado lá, que interação eles tiveram. É preciso pensar nos paramédicos, [...] nos próprios agentes, [...] em quem descobriu o corpo e se lhe tocou, o que eles fizeram. Tudo isto precisa ser conhecido o mais possível (Entrevista: *Department of Chemical and Forensic Sciences*, Reino Unido).

Tentar saber o que é que ele colheu o que é que ele não colheu, o que está ali em causa, que pessoas identificou, que viaturas passaram por ali, se registrou se não registrou, se já identificou alguém que tivesse visto os focos de contaminação, se aquela marca que ali está [...] se já estava quando chegou ou não, se se apercebeu quem foi que pisou. Tudo isto é importante [...] para antes de entrarmos na cena criminal estarmos mais capacitados a fazê-lo tendo em conta, de facto, a informação que é dada pela polícia de proximidade e que já teve o cuidado de recolher (Entrevista: Polícia Judiciária, Portugal).

Se cumpridos estes pressupostos, que são assumidos como cruciais pelas polícias de ambos os países, a intervenção primária dos diferentes OPC na cena de crime não constitui um obstáculo. Porém, permite evidenciar que, muito embora sejam as designadas polícias CSI (*Crime Scene Investigation*) as entidades com competência para intervir em crimes de cenário, não são, na realidade, as que primeiro são chamadas ao local, nem as primeiras a intervir no local, em ambos os países. Importa, por isso, verificar quem nas fases subsequentes vai ter a primazia de atuação e suas possíveis consequências nos dois contextos em análise.

2.1.2 REGISTO

Se aos *first attenders* (primeiros elementos) compete apenas e só proteger o cenário encontrado, este primeiro contacto não é visto como negativo nem pelas entidades policiais inglesas nem pelas portuguesas. Parte-se do pressuposto que devem ser cuidadosos, não contaminar o local e indicar ao gestor do local do crime as diligências efetuadas até esse momento, tentando minimizar a potencial perda de informação relevante para a formulação de hipóteses que se seguirão. No entanto, a atuação da polícia de proximidade em ambos os contextos pode ser analisada

tendo em conta as formas diferenciadas nas práticas adotadas em ambos os países e podem refletir-se na eficácia da investigação criminal.

E aqui começam a delinear-se alguns dos obstáculos que doravante irão surgir. Um deles está presente no contexto português e refere-se ao registo do que encontram quando chegam ao local, verificando-se um claro desfasamento entre aquilo que é entendido pela entidade competente sobre o que deve ser feito:

[...] para que a cadeia não se perca, toda a manipulação do vestígio tem de ser devidamente registada, quem é que manipulou, quem é que fez, que tipo de exames é que foi submetido, quando, a que horas, por quem, que técnicas foram usadas. Só dando respostas a estas questões todas é que nós podemos de facto salvaguardar a custódia da prova [...] (Entrevista: Escola da Polícia Judiciária, Portugal).

E o que na prática é realizado pelas polícias de proximidade:

[...] para além de não fazerem estes registos que se impunham, introduzem no local alterações que depois nos ocultam e que eles próprios não valorizam [...] (Entrevista: Polícia Judiciária, Portugal).

Embora seja espectável que os OPC de proximidade procedam a medidas cautelares de forma rigorosa, identifica-se uma diferença entre a postura dos profissionais portugueses e dos profissionais ingleses. No caso inglês, as entrevistas realçam que a função das polícias de proximidade é, simplesmente, preservar o local não indo as suas tarefas para além das competências que lhe estão atribuídas, como revelam os dois extratos seguintes:

[...] podemos determinar um suspeito? [...] podemos encontrar algum DNA que possa levar a polícia a conseguir um nome? Como é que vamos impulsionar a investigação? O que é que a ciência pode fazer para responder a estas questões? A polícia quer estas respostas muito rapidamente. Então nós temos uma estratégia forense e o cientista agora sabe as questões que eles precisam de endereçar e vão ver a lista dos vestígios para determinar todos os que foram recolhidos da cena, do suspeito ou da vítima, qual o exame que irá de facto responder a essas primeiras questões de forma a limitar o primeiro conjunto de exames forenses e aí há uma técnica – chama-se “avaliação e interpretação do caso” [...] (Entrevista: *Northumberland University Chemical and Forensic Science*, Reino Unido).

Já no contexto português, verifica-se que nem sempre o registo do que encontram é realizado, e para além disso, têm uma intervenção mais ativa no local do que deveriam.

Às contaminações introduzidas pela polícia de proximidade portuguesa quando entra no local do crime para avaliar a situação, juntam-se outro tipo de contaminações, ao não impedir a passagem de terceiros à cena de crime. Para além dos serviços de emergência médica, os bombeiros, ou o médico legista (cuja presença de-

verá ser devidamente valorada posteriormente por quem detém a gestão da investigação), que deverão ter passagem obrigatória, os extratos revelam outra diferença entre os dois países no que respeita à entrada de elementos estranhos ao local.

Tanto no caso inglês como no português é indiscutível a passagem de elementos que têm como função primeira a preservação da vida (DOVESTON, 2000).

Mas se os paramédicos ou alguém esteve na cena, então recolhemos uma amostra do seu DNA apenas para despiste, de forma a que se o seu DNA aparecer possa ser eliminado e assim sabermos o que fizeram (Entrevista: *Police Headquarters – Constabulary Scientific Support*, Reino Unido).

No contexto português, porém, podemos verificar que, para além desses elementos essenciais, outros são encontrados no local do crime.

Não pode acontecer, como já aconteceu um dia de se chegar ao local e estarem 12 elementos da PSP presentes, mais as três pessoas que coabitavam com a vítima, mais dois do INEM¹⁴. Isto não pode acontecer no local do crime, porque senão que garantias temos nós que estamos a processar o local conforme ele está? Este local de certeza que foi corrompido (Entrevista: Polícia Judiciária, Portugal¹⁵).¹⁶

Esta presença deveria ser vedada pelos polícias de proximidade que primeiro abordam o local, como sucede no caso inglês (ACPO, 2002). Essa é uma das suas funções mais importantes no momento que sucede ao ato criminoso.

Conscientes da intervenção prévia das outras polícias, uma forma de contornar os constrangimentos daí advindos seria registar todos os passos dados antes da entrada do CSI (*Crime Scene Investigator*). Esta medida, encontrada em ambos os países, privilegiando a observação antes de entrar e registando (através de fotografia e vídeo) primeiro antes de intervir (MARÍN, 2012; FONSECA, 2013), constitui uma salvaguarda para os investigadores criminais. Na impossibilidade de voltarem ao local do crime mais tarde, permite-lhes ter um registo fiel do que encontraram à chegada, sendo um instrumento útil para validar ou refutar as hipóteses de trabalho e um elemento adicional para a justiça no momento de reunir prova material do crime.

(14) Instituto Nacional de Emergência Médica.

(15) A este propósito cf. Maria Ángeles Pérez Marín (2012, p. 133) que realça que “[e]sse trabalho é realizado por pessoal especializado e deve restringir-se ao número de pessoas que possam ter acesso ao lugar que está a ser inspecionado, já que tal espaço pode disfarçar a existência de material biológico passando assim despercebido para um profissional que não tenha a formação adequada.”

(16) Claudia Fonseca (2014, p. 181) apresenta uma situação idêntica para o caso brasileiro, relatada por uma promotora de uma Vara de Júri em Porto Alegre: “[...] a maioria de crimes violentos ocorre em lugares públicos onde, muito antes da polícia chegar, a cena do crime é tomada por familiares, vizinhos e simples transeuntes”.

Alguns investigadores de cena de crime farão toda a fotografia, alguns farão zaragatoas¹⁷, alguns vídeos, haverá desenhos de por-menor, serão compelidos a completar planos, e esta é atualmente a gestão física [...] (Entrevista: *Police Headquarters – Constabulary Scientific Support*, Reino Unido).

[...] também para ajudar a salvaguarda da custódia da prova, é uma forma de provar que as coisas estavam assim como nós dissemos; mas tem uma outra componente também muito importante: é a dinâmica e pode-nos ajudar muito particularmente naquelas situações que se prolongam no tempo, aqueles casos em que nós percorremos vários caminhos e tivemos que voltar para trás porque não era aquele o caminho certo [...] nós estamos de novo o mais possível naquele local como se fosse naquele próprio dia (Entrevista: Polícia Judiciária, Portugal).

Mas, se esse procedimento constitui um auxiliar valioso da investigação, não colmata na íntegra os obstáculos resultantes da intervenção primária dos OPC de proximidade e a possibilidade de ao executarem o registo terem já contaminado e deixado as suas próprias marcas no local (DOVESTON, 2000).

2.1.3 RECOLHA

Terminada a fase de registo, é necessário proceder à recolha dos indícios encontrados na cena de crime que possam ter valor probatório¹⁸. Esta “[a] parte mais crítica de qualquer investigação criminal” (BURNS, 2001, p. 272), uma vez que os vestígios são, muitas vezes, microscópicos, não visíveis a olho nu, proceder à sua recolha implica, necessariamente, uma transferência de material e esta, por sua vez, pressupõe o contacto com o acontecimento, aumentando o risco de contaminação (ROBERTSON; ROUX, 2010). Nesse sentido, é crucial haver uma estratégia de recolha já que, para se tornarem evidência, não basta que tenham sido deixados no local, “têm também que ser recolhidos de forma a torná-los analisáveis” (KRUSE, 2010, p. 367; BAJO, 2014).

Da análise das entrevistas realizadas ressalta outra diferença no modo de atuar das polícias inglesas, quando comparada com as polícias portuguesas. De novo, as polícias de proximidade portuguesas, ao assumirem de forma clara uma intervenção proativa no local do crime como parte natural das suas competências, vão entrando na cena de crime e realizando outras tarefas. Esta recolha não se cinge apenas a vestígios papiloscópicos, da competência da Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana, mas ainda a manchas de sangue e vestí-

(17) Suabes.

(18) Ribaux et al. (2010b) falam em “trabalho seletivo” de forma a realçar a informação que a cena de crime pode contar à investigação.

gios de DNA, em muitas situações, conscientes de que a sua competência tem um âmbito de atuação mais restrito.

Se estivermos na situação de um cenário que pode ser da competência da PSP, isola o local e chama-se a Brigada de Investigação Criminal da PSP que, por sua vez, transmitem a um outro organismo que nós temos cá dentro que fazem a recolha de todo o tipo de vestígios lofoscópicos¹⁹, DNA, tudo (Entrevista: Polícia de Segurança Pública, Portugal).

São, pois, os próprios agentes da Polícia de Segurança Pública que se assumem como competentes para realizar essas colheitas, mesmo que, em situações específicas, possam ser coadjuvados por técnicos mais especializados, porém, pertencentes à mesma força policial, não havendo menção à Polícia Judiciária, o que indicia que, em muitas situações que por lei pertenceriam à sua competência, não são informados. No mesmo sentido vai a atuação da Guarda Nacional Republicana que manifesta ter um procedimento semelhante, contactando nessas situações o seu próprio Núcleo de Investigação Criminal (NIC).

Esta atitude dinâmica das polícias portuguesas contrapõe-se à atitude estática das polícias britânicas, cuja função primordial será deixar a evidência “falar por si própria” (KRUSE, 2010, p. 81).

Uma das explicações que pode ser encontrada para que as polícias de proximidade portuguesas atuem em contextos de crime de cenário prende-se com as ambiguidades da LOIC (FONSECA, 2013; COSTA, 2013, 2013b, 2014) que, a par das alterações do CPP (CASTELO; PEREIRA, 2007), levaram a um aumento das competências de investigação criminal por parte destes OPC, dando, assim, maior abertura a que nestas situações eles próprios tenham um papel mais ativo.

[A GNR e a PSP] têm também já estruturas que vão recolher vestígios! Não têm depois as capacidades de analisar [...] em termos corporativos já têm uma maior sensibilidade para a recolha dos vestígios, quando há alguns anos atrás não tinham (Entrevista: Laboratório de Polícia Científica, Polícia Judiciária, Portugal).

Porém, embora a LOIC permita uma maior abrangência no campo de atuação destas polícias, o crime de cenário é exclusivamente um crime da competência da Polícia Judiciária e as próprias polícias de proximidade, aparentemente, têm essa noção:

Se for um crime da competência da Polícia Judiciária que, à partida, não surja nenhuma dúvida que é da Polícia Judiciária, é obrigado a isolar o local, não mexer em nada e contactar a Polícia Judiciária (Entrevista: Polícia de Segurança Pública, Portugal).

(19) O mesmo que papiloscópicos.

No entanto, quando entram no terreno, nem sempre aplicam a letra da lei, ao contrário das congêneres inglesas, em que, nessas circunstâncias, “a cena é imediatamente fechada e ninguém entra” (Entrevista: *Police Headquarters – Constabulary Scientific Support*, Reino Unido).

Essa fase, de extrema sensibilidade, pressupõe que seja executada por técnicos especialistas, evitando qualquer possibilidade de contaminação entre o objeto encontrado e o sujeito que o recolhe. O facto de ser o órgão de polícia criminal competente a manusear o local faz toda a diferença no modo como a informação é processada e para o bom desenvolvimento da investigação criminal, já que este, para além de possuir o *know-how*²⁰, possui as ferramentas adequadas para processar a análise do local.

[...] quando entramos no local de cena de homicídio vamos equipados [...] há o cuidado de calçar luvas, há o cuidado de vestir fatos com a máscara. Porque isto quando falamos de DNA, quando falamos de vestígios de DNA basta um espirro para contaminar o local (Entrevista: Polícia Judiciária, Portugal).

Mas, enquanto a Polícia Judiciária tem ferramentas para intervencionar o local de forma adequada as outras polícias estão limitadas, quer por escassez de recursos materiais: “[n]em luvas. Às vezes têm mas, se calhar, é por bondade de fulano e sicrano que tem uma amiga enfermeira e que vai fornecendo” (Entrevista: Unidade de Polícia Técnica, Polícia de Segurança Pública, Portugal), quer ainda, por falta de formação para atuar dentro das regras estabelecidas (MACHADO; COSTA, 2012; COSTA, 2013), constatada pelos elementos da Polícia Judiciária:

“[a] impreparação, se quiser, da polícia de proximidade que [...] na sua esmagadora maioria não está preparada para saber trabalhar no local do crime ou saber estar no local do crime. Não está, não tem formação para isso” (Entrevista: Polícia Judiciária, Portugal).

À semelhança do contexto português, também é assumido que as polícias de proximidade inglesas têm um conhecimento limitado acerca do procedimento de recolha de vestígios. No entanto, cientes de que a função mais valiosa é a preservação dos vestígios (ACPO, 2002), considera um dos entrevistados britânicos que eles estão bem preparados para essa função²¹.

Eles estão bem preparados e fazem o seu melhor, mas tem que perceber que o primeiro agente que recebe a chamada, o primeiro agen-

(20) A este propósito cf. Bond e Phil (2007) que num estudo realizado no Reino Unido concluíram que, quando o investigador é acreditado, verifica-se um aumento da taxa de *matches* no que respeita a vestígios de DNA, cigarros, cabelo, pastilha elástica, etc. A única exceção encontra-se nos vestígios de sangue já que neste caso, mesmo polícias com menores credenciais conseguem fazer *matches*.

(21) Esta realidade não é exclusiva de Portugal, sendo assumido que noutros países obstáculos derivados de falta de formação possam ocorrer. Um desses exemplos são os Estados Unidos. Cf. Schroeder e White (2009).

te que lá chegará tem um conhecimento forense muito limitado e pode estar a lidar com uma série de aspetos [...] ele estará a tentar proteger as coisas, por isso, ele fará o seu melhor. Como regra geral diria que o fazem muito bem (Entrevista: *Department of Chemical and Forensic Sciences*, Reino Unido).

E, mesmo quando para além da preservação dos vestígios é necessário salvaguardá-los, também nessas situações, ao contrário do que revelam as entrevistas realizadas em Portugal, possuem os instrumentos básicos para proceder à recolha.

Numa cena de crime violento qualquer pessoa que aí entre espera-se que use um fato de proteção completo. Qualquer investigador de cena de crime, qualquer cientista forense que vá ao local, mesmo se um agente de polícia quer entrar e ver a cena espera-se que use alguma precaução, a mesma precaução que todos os outros (Entrevista: *Department of Chemical and Forensic Sciences*, Reino Unido).

Aqui se incluindo também o uso de equipamento apropriado²²:

[...] assegurar que têm todo o tipo de embalagens que pode ser requerida e precisa para uma cena de crime particular [...] É também uma responsabilidade assegurar que todos esses materiais estão para baixo [...] que são suficientes, são apenas usados uma vez, estão livres de contaminação, assim tudo isso é uma responsabilidade do investigador da cena de crime (Entrevista: *Department of Chemical and Forensic Sciences*, Reino Unido).

Não sendo possível evitar a intervenção das polícias de proximidade no cenário do crime é, pois, imperativo que estejam devidamente equipadas para salvaguardar e não contaminar o local até à chegada da entidade competente e especializada:

A maior dificuldade na cena de crime é obviamente evitar a contaminação e manter as pessoas fora da cena de crime. Assim, quando um crime grave ocorre essa cena é imediatamente fechada e ninguém entra até que um dos elementos da minha equipa faça a avaliação e depois discutimos e desenvolvemos uma estratégia forense para exame dessa cena individual [...] (Entrevista: *Police Headquarters – Constabulary Scientific Support*, Reino Unido).

Esse zelo com a possibilidade de contaminação é visível quer pelo uso de um *kit* no cinto do agente, como ainda o uso de dois pares de luvas, que contrasta com a situação portuguesa em que, por vezes, nem um par de luvas têm ao seu dispor.

Desta forma, mesmo não tendo competência para atuar, as polícias inglesas estão equipadas com *kits* de intervenção: “[...] quando se trabalha numa força de intervenção e se fala em treinar localmente os seus agentes vai pedir-lhes para usarem luvas, máscara e alguns sacos de embalagem e eles usam isso no cinto” (Entrevista: *National Policing Improvement Agency*, Reino Unido).

(22) Cf. Doveston (2000).

E para entrar numa cena de crime todos devem entrar com o mesmo tipo de equipamento de proteção.

[...] espera-se que toda a gente use um fato de cena completo, proteção para os sapatos, luvas, geralmente dois pares e uma máscara facial e toda a gente irá entrar na cena dessa maneira (Entrevista: *Department of Chemical and Forensic Sciences*, Reino Unido).

Situação diferente da encontrada em Portugal, em que

[...] o fato teria que ter outros melhoramentos, mas é o que nos dão [...] É um fato simples que numa primeira abordagem serve perfeitamente para não contaminar [...] a patrulha não. A patrulha não tem rigorosamente nada” (Entrevista: Unidade de Polícia Técnica, Polícia de Segurança Pública, Portugal).

Ora, se é certo que os vestígios permitem a “reconstrução dos eventos” (ROBERTSON; ROUX, 2010, p. 21), trazendo valor acrescentado à investigação, é preciso igualmente assegurar a eficiência no uso dos recursos disponíveis. E se as polícias de proximidade são um importante contributo para o trabalho que se segue de recontar a história que envolveu determinado caso, a sua atuação deve ficar-se por aí, não sendo o que se constata em Portugal. Embora sendo-lhes pedido que “[...] cheguem lá e coloquem as mãos nos bolsos” (Entrevista: Unidade de Polícia Técnica, Polícia de Segurança Pública, Portugal), refere um entrevistado que:

[...] há um espaço que tem que ser preenchido e nós preenchemos da forma mais agradável: é conversando, é mexendo para aqui e para ali. Olha uma beatazita²³ que foi deixada lá! [...] O indivíduo que vai assaltar uma casa pode sair de uma viatura ou ir a pé e fumar um cigarro descontraído e deixar a beata e entrar [...] Alguém vai com espírito de missão, que é de enaltecer, e entra pelo passeio e pisa a beata e entra pela casa e pronto!... Isto acontece!... (Entrevista: Unidade de Polícia Técnica, Polícia de Segurança Pública, Portugal).

Dessa forma, em vez de auxiliarem na investigação, limitando a sua intervenção a preservar o local, podem pôr em causa a eficiência que se pretende, acabando por confundir a função de salvaguarda e de preservação: “[...] preservado, volto a dizer, é guardar tal e qual foi encontrado” (Entrevista: Polícia Judiciária, Portugal).

Reportando-nos ao exemplo anterior da beata de cigarro, uma tal situação pode levar os investigadores criminais, caso não estejam devidamente informados de todos os passos dados anteriormente, a desvalorizar determinado vestígio ou a optar por recolher determinados vestígios em detrimento de outros. “O processo de deteção [...] e o reconhecimento dos vestígios relevantes [...] requer conhecimento *a priori* de diferentes naturezas. Ignorar uma técnica forense pode levar o examinador a perder um vestígio latente” (RIBAUX et al., 2010b, p. 68). E o inver-

(23) Bituca, no Brasil.

so também parece verdade como na situação seguinte:

[...] houve uma caneca utilizada pelo suposto suspeito que lançou a caneca fora [...] a polícia deslocou-se ao local e recolheu aquela caneca [...] e trouxe, com todos os cuidados chegou aqui e lançou logo pós, uns pós especiais para tentar sacar impressões digitais [...] o nosso procedimento foi errado [...] se mandássemos para o laboratório, o laboratório tinha o cuidado de primeiro retirar DNA e depois conseguia a mesma tirar as impressões digitais. Agora começar pelo outro passo, retiramos o vestígio de DNA (Entrevista: Polícia de Segurança Pública, Portugal).

Nesta situação, ao começar por recolher as impressões digitais, inviabilizou-se a colheita de vestígios de DNA, quando se houvesse o manuseamento prévio por parte da entidade competente, proceder-se-ia à recolha de vestígios de DNA e só depois, caso fosse necessário, se procederia à recolha de impressões digitais. Este, aliás, o procedimento usado pelos ingleses. “Como o seu copo. A coisa simples é escolher fazer a zaragatoa²⁴ e depois enviar o restante para as impressões digitais [...] isto é muito simples, mas é uma estratégia” (Entrevista: *National Policing Improvement Agency*, Reino Unido). Assim, cabe ao gestor da cena de crime tentar perceber tudo o que se passou antes da sua chegada ao local do crime, e “[...] fazer a ponte com toda a gente [...]” (Entrevista: Polícia Judiciária, Portugal). Se isso não acontecer, pode partir-se de falsos pressupostos e condicionar toda a investigação subsequente²⁵, uma vez que “[...] os significados dados à evidência durante o julgamento estão dependentes da investigação pré-judicial” (KRUSE, 2012, p. 306)²⁶.

Ora, se os pressupostos estiverem errados, nós podemos estar a contribuir para uma absoluta ignomínia! Porque estamos a dar um cunho de conclusão científica a algo que partiu de um pressuposto falso, e, portanto, se não acautelarmos a origem do pressuposto, chegamos a uma conclusão que é absolutamente inadmissível! Muito mais grave do que se não chegássemos a conclusão nenhuma (Entrevista: Laboratório de Polícia Científica, Polícia Judiciária, Portugal).

Não obstante a intervenção prévia das polícias de proximidade importa, sobretudo, que a informação prestada ao órgão de polícia criminal (PC) competente seja bem veiculada. “O melhor exame da cena vem da melhor informação” (Entrevista: *National Policing Improvement Agency*, Reino Unido). Só dando conta de todos os passos dados, se evita passos em falso ou perda de tempo com tarefas desnecessárias.

(24) Suabe, no Brasil.

(25) Também Burns (2001, p. 272) considera que “[s]e a questão certa não é feita, nunca se terá a resposta correta, independentemente do brilhantismo da análise”.

(26) Ou, nas palavras de Jasanoff (2006, p. 329): “A investigação pré-julgamento é assim a parte importante de transformar os vestígios de crimes suspeitos em evidência com significado legal”.

Mas, dessa informação a relatar pelas polícias de proximidade que, como vimos, nem sempre ocorre em Portugal, há ainda que destacar outro tipo de informação que é também importante reportar e que, por vezes, é omissa como, por exemplo, os erros cometidos no armazenamento dos vestígios. Esta fase pressupõe que previamente tenha sido feito o registo integral de todos os passos dados por todos os intervenientes e que a recolha de vestígios tenha sido executada em boas condições: “[...] toda a evidência ou os materiais que foram colhidos da cena foram embalados apropriadamente, e em primeiro lugar levados de volta para a polícia [...] com registo detalhado de tudo o que tenha sido recuperado [...]” (Entrevista: *Department of Chemical and Forensic Sciences*, Reino Unido).

Este pressuposto é dado como adquirido pelas polícias inglesas: “Estou aqui há 30 anos e nunca me deparei com um incidente em que a polícia não tivesse ou não pudesse usar o recipiente correto ou não tivesse o equipamento com ela” (Entrevista: *Northumberland University Chemical and Forensic Science*, Reino Unido). Porém, não parece verificar-se em determinadas situações em Portugal.

Se colocar aqui [envelope comum, timbrado da Polícia de Segurança Pública] uma [...] calcinha com esperma ou uma camisola com sangue [...] até à sede o sangue não se vai deteriorar, porque a base fundamental do acondicionamento é o papel [...] este envelope não vai inviabilizar o vestígio recolhido até à sede. Depois, na sede, é colocado no envelope que deve ser e que deve seguir. Mas são situações muito pontuais! (Entrevista: Unidade de Polícia Técnica, Polícia de Segurança Pública, Portugal)²⁷.

Ao não se cingirem à mera preservação dos vestígios, parecem partir do pressuposto que mais vale recolher com os instrumentos à disposição do que correr o risco de os perder. Nessas condições, para além de os poderem danificar, verificou-se que, em muitas situações, se o polícia de proximidade que fez a recolha tem a consciência de estar a extravasar as suas competências de atuação acaba por ocultar essa informação a quem tem a gestão da investigação criminal²⁸. “Quase sempre não é dado seguimento ao vestígio que foi colocado nesse [...] não faz sentido enviar para o laboratório um vestígio que já foi contaminado” (Entrevista: Unidade de Polícia Técnica, Polícia de Segurança Pública, Portugal).

Distinta é a atuação inglesa, em que assumir o erro é parte integrante do seu trabalho, possibilitando a ponderação das possíveis contaminações existentes

(27) Segundo Doveston (2000, p. 150): “O manuseamento deve ser restringido a um mínimo para assegurar que os vestígios cheguem ao laboratório numa condição tão próxima quanto possível de como foram encontrados”.

(28) A este propósito cf. Schroeder e White (2009) que num estudo efetuado nos Estados Unidos ao NYPD (*New York Police Department*) concluíram que apenas em 6,7% dos casos de homicídio analisados entre 1996 e 2003 houve recolha e análise de DNA para auxiliar a investigação.

no processo. “Sim, eu fui e toquei aquilo! Não sabia que não devia...” (Entrevista: *National Policing Improvement Agency*, Reino Unido).

E se situações há em que as polícias de proximidade optam por não enviar para análise elementos recolhidos na cena de crime por terem noção de manuseamento inapropriado, outra situação relatada refere-se aos casos em que as polícias de proximidade, entendendo que a situação pode não exigir a intervenção da Polícia Judiciária, executam as diligências.

Mas então, aparece um cadáver, e a PSP ou a GNR, a polícia de proximidade vai ao local, chama os seus investigadores e eles fazem ali um exame, que eu digo *ad hoc*, sem grandes regras, sem grandes cuidados e concluem: Isto é um suicídio [...] e às tantas chega-se à conclusão que não era suicídio, era homicídio [...] E a PJ fica com quê? Fica com um homicídio nas mãos, não houve inspeção ao local [...] ainda por cima, a PJ fica depois com o ónus num processo que muito provavelmente arquiva e do qual não tem responsabilidade nenhuma (Entrevista: Polícia Judiciária, Portugal)²⁹.

Outro elemento de análise que as entrevistas realizadas em Portugal permitiram perceber foi que quando o órgão de polícia criminal de proximidade tem consciência de que poderá ter usado procedimentos incorretos, em diversas situações, acaba por ocultar essa informação, pondo em causa a robustez das provas colhidas, sem que o próprio órgão com competência nessa matéria tenha consciência dos passos dados por aqueles que intervêm previamente, como mostrado no exemplo anterior. Essa atitude proativa, não obstante os escassos conhecimentos técnicos, pode danificar irreversivelmente a investigação.

Imagine que há um homicídio. A gente tem que preservar o corpo. Começa a chover, nós devíamos tapar aquilo, montar ali qualquer coisa para não cair água. A nós o que nos dizem [...] seria colocar um *jeep* da guarda por cima da vítima. Parece um bocado fora do contexto, mas é-nos sugerido isso [...] é óbvio que se for um carro baixo não dá, mas se for um *jeep* da Guarda, se tenho um homicídio prefiro tapar com o carro, não calcando a vítima, obviamente, portanto a água já não [lhe] vai cair em cima (Entrevista: Guarda Nacional Republicana, Portugal)³⁰.

Pela análise do procedimento de recolha evidencia-se, assim, outro dos obstáculos que se coloca na investigação criminal em Portugal. Desviando-se do âmbito das suas competências, as polícias de proximidade portuguesas continuam a ter

(29) Ribaux et al. (2010b, p. 67) falam nos “efeitos indesejáveis do conhecimento *a priori*” e exemplificam, precisamente, com o caso do suicídio e homicídio. “Não é sempre a hipótese mais provável que guia as prioridades: quando se atende uma cena que é apresentada como suicídio, a hipótese de homicídio deve ser cuidadosamente prevista”.

(30) A este propósito, cf. Palmer e Polwarth (2011) que abordam a questão dos vestígios deixados no exterior.

um papel dinâmico. Nessa fase, mais do que contribuírem para o sucesso da investigação, podem introduzir constrangimentos, não só levando a que se possa partir de falsos pressupostos para o deslindamento do caso, como ainda, e no plano da cientificação do processo policial que aqui nos interessa, podem produzir enviesamentos à investigação, através de formas de atuação, saberes e práticas distintos comparativamente ao órgão competente.

Situações destas revelam, assim, que os resultados obtidos na investigação criminal parecem estar reféns dos saberes e práticas dos diferentes órgãos de polícia criminal que intervêm na cena de crime, sendo notória a discrepância na atuação das polícias de proximidade inglesas e portuguesas.

3. CONCLUSÃO

A cientificação do trabalho policial no contexto português tem sido dificultada por uma intervenção não rigorosa por parte das polícias de proximidade. A Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), ao permitir a intervenção dessas polícias em cena de crime, atendendo à proximidade ao local, mas não a dotando de formação específica e de meios para uma intervenção eficaz, pode acabar por danificar os vestígios e, conseqüentemente, por conduzir a que a cadeia de custódia não seja preservada de forma adequada.

No Reino Unido, tal como em Portugal, embora sejam as polícias de proximidade que primeiro chegam ao local do crime, para além de disporem de recursos técnicos e financeiros superiores aos encontrados em Portugal, há também uma clara consciência de que o manuseamento de uma cena e crime tem elevado risco de contaminação pelo que, apenas se atua caso a situação o exija e cumprindo na medida dos possíveis todas as regras de boas práticas científicas. Na sua impossibilidade, a opção passa por “fechar a porta” e aguardar por elementos com competência para o realizar, como sugerido por um dos entrevistados britânicos referindo-se à realidade portuguesa: “Se vai demorar um par de horas, então porque é que estas polícias civis não fecham a porta, trancam a porta e ficam lá fora?” (Entrevista: *Northumberland University Chemical and Forensic Science*, Reino Unido). Com isso não se pretende concluir que a responsabilidade de uma cientificação deficitária se deve às polícias de proximidade. Estas tentam desempenhar o seu papel e, por vezes, acabam por extravasar as suas competências. A causa parece ser mais profunda e atuando em círculo vicioso.

Das entrevistas realizadas foi possível perceber que os órgãos de polícia criminal portugueses não são dotados de recursos humanos e formação para intervir

em cenário de crime, pois a lei não lhes dá essa competência, no entanto, sendo eles que na grande maioria das vezes ocorrem ao local, deveriam ter as condições mínimas para atuar, como acontece no caso inglês. Por seu turno, os operacionais da Polícia Judiciária contra-argumentam que a função dos outros órgãos de polícia criminal, embora seja de extrema relevância e de estes se constituírem como um aliado imprescindível à investigação criminal, deve limitar-se a preservar a cena de crime e esperar a entrada de técnicos especializados. Ao não limitarem a sua atuação ao registro, identificação e preservação do cenário encontrado, parece, assim, assistir-se a uma *gramática de incompetências* (DURÃO; DARCK, 2013) da atividade policial no âmbito da investigação criminal portuguesa, comprometendo a política dos três Rs enunciada por Robertson e Roux (2010), revelando haver ainda um trabalho de base importante a ser realizado com vista a que a cadeia de custódia não seja colocada em causa e que o processo de cientificação do trabalho policial não fique manchado pela atuação da polícia de proximidade.

Tendo por base o sistema anglo-saxónico, se o processo de cientificação policial não obedece às regras da ciência, e conseqüentemente, colocando em risco a cadeia de custódia, elemento crucial ao sistema inglês, em última análise, as provas de crime obtidas no contexto português, não deveriam ser admitidas em tribunal, levando a que “[s]e o início não é feito de forma correta estão a perder o vosso tempo a fazer ciência” (Entrevista: *Northumberland University Chemical and Forensic Science*, Reino Unido). Daí, mais do que o entendimento de Locard de que “o tempo que passa é a verdade que foge” (BARRA DA COSTA, 2008, p. 59), diríamos que o tempo que passa é a ciência que foge.

Em suma, o conjunto de recursos tecnológicos que o processo de coprodução entre a ciência e a justiça colocou ao serviço das polícias parece estar a ser subaproveitado e não contribuir para a eficiência a que se propuseram. Não obstante a presença de um sistema adversarial ou inquisitorial, a recolha de amostras de DNA de cenas de crime só se constitui como um elemento valioso no auxílio à justiça se, em todo o momento, a cadeia de custódia da prova for mantida intacta. Caso contrário, de pouco servirá a cientificação do processo policial se não houver da parte de todos os atores envolvidos na cena de crime e na decisão judicial a consciência da importância da prossecução das boas práticas na recolha e armazenamento de vestígios na cena de crime, momento crucial para o sucesso de uma investigação criminal e para o apuramento da verdade.

Mais do que as práticas científicas, parecem ser as práticas socioculturais individuais dos atores que intercedem na cena do crime que moldam a evidência forense (KRUSE, 2012; RIBAUX et al., 2010b), práticas essas muito fortemente marcadas por um “pragmatismo evidenciário” (SANTOS, 2014) por parte desses atores, de acordo com o entendimento discricionário e situacional que fazem de cada caso e da narrativa que constroem em função do que é a sua própria interpretação do caso.

REFERÊNCIAS

- ACPO. Association of Chief Police Officers of England, Wales and Northern Ireland. **ACPO Investigation of Volume Crime Manual**. Londres: ACPO, 2002.
- BAJO, María José Cabezedo. La prueba de ADN: valoración preliminar de la regulación y de la Union Europea. In: MACHADO, Helena; MONIZ, Helena (Orgs.). **Base de Dados genéticos Forenses**. Tecnologias de Controlo e Ordem Social: Coimbra Editora, 2014. p. 103-138.
- BARRA DA COSTA, José. Elementar, meus caros! **Revista de Investigação Criminal**, n. 2, p. 131-144, nov. 2011.
- _____. **Maddie, Joana e a Investigação Criminal**. A verdade escondida. Alfragide: Livros d'Hoje, 2008.
- BRAZ, José. **Investigação Criminal**. A organização, o método e a prova. Os desafios da Nova Criminalidade. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2010.
- BOND, John W.; PHIL, D. Value of DNA Evidence in Detecting Crime. **Journal of Forensic Science**, v. 52, n. 1, p. 128-136, 2007.
- BURNS, D.C. When used in the criminal legal process forensic sciences how a bias in favour of the prosecution. Discuss, **Science and Justice**, v. 41, n. 4, p. 271-277, 2001.
- CASTELO, Tiago; PEREIRA, Joel. **Código do Processo Penal**. Compilações Legislativas. Versão 1.3. Lisboa: Edição Verbo Jurídico, 2007. Disponível em: <http://www.verbojuridico.com/download/cpp2007_v1.3.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2013.
- COLE, Simon. How much justice can technology afford? The impact of DNA technology on equal criminal justice. **Science and Public Policy**, v. 34, n. 2, p. 95-107, 2007.
- _____. **Suspect Identities: A History of Fingerprinting and Criminal Identification**. Harvard: Harvard University Press, 2002.
- COOPER, Susan. Truth and Justice, Inquiry and Advocacy, Science and Law. **Ratio Juris**, v. 17, n. 1, p. 15-26, 2004.
- COSTA, Susana. Os constrangimentos práticos da investigação criminal em Portugal e suas repercussões na aplicabilidade da Base de Dados de ADN. In: MACHADO, Helena; MONIZ, Helena (Orgs.). **Base de Dados Genéticos Forenses**. Tecnologias de Controlo e Ordem Social. Coimbra: Coimbra Editora, 2014. p. 229-267.
- _____. Saberes e Práticas dos órgãos de polícia criminal na gestão da cena do crime. In: COSTA, Susana; MACHADO, Helena (Orgs.). **A ciência na luta contra o crime**. Potencialidades e limites. V.N. Famalicão: Húmus, 2013. p. 69-97.
- _____. **A justiça em laboratório: A identificação por perfis genéticos de ADN**. Entre a harmonização transnacional e a apropriação local. Coimbra: Almedina, 2003.
- DOVESTON, Don. The police perspective. Proceedings of the 40th Anniversary of the Forensic Science Society. **Science and Justice**, v. 40, n. 2, p. 150-151, 2000.

DROR, Itiel E.; HAMIKIAN, Greg. Subjectivity and bias in forensic DNA mixture interpretation. **Science and Justice**, v. 51, p. 204-208, 2011.

DURÃO, Susana; DARCK, Márcio. Investigação policial em crimes de violência doméstica. Possibilidades e recuos. In: COSTA, Susana; MACHADO, Helena (Orgs.). **A ciência na luta contra o crime**. Potencialidades e limites. V.N. Famalicão: Húmus, 2013. p. 119-141.

_____. Outros policiamentos: Reflexões a partir de Portugal e do Brasil. In: DURÃO, Susana; DARCK, Márcio (Org.). **Polícia, Segurança e Ordem Pública**. Perspetivas portuguesas e brasileiras. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2012. p. 15-34.

FONSECA, Claudia. Mediações, tipos e figurações: reflexões em torno do uso das tecnologias de DNA para identificação criminal. In: MACHADO, Helena; MONIZ, Helena (Orgs.). **Base de Dados Genéticos Forenses**. Tecnologias de Controlo e Ordem Social. Coimbra: Coimbra Editora, 2014. p. 167-193.

FONSECA, Carlos Ademar. Panorama atual da investigação do crime de homicídio em Portugal – Novas perspetivas e desafios. In: COSTA, Susana; MACHADO, Helena (Orgs.). **A ciência na luta contra o crime**. Potencialidades e limites. V.N. Famalicão: Húmus, 2013. p. 49-67.

FROIS, Catarina (Org.). **A Sociedade Vigilante**. Ensaios sobre Identificação, Privacidade e Vigilância. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008.

HINDMARSH, Richard; PRAINSACK, Barbara (Orgs.). **Genetic Suspects**. Global Governance of Forensic DNA Profiling and Database. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2010.

JASANOFF, Sheila. Just evidence: The limits of science in the legal process. **Journal of Law, Medicine & Ethics**, v. 34, n. 2, p. 328-341, 2006.

_____. **States of Knowledge**. The Co-production of Science and the Social Order. London: International Library of Sociology/Routledge, 2004.

KAYE, Jane. Police collection and access to DNA samples. **Genomics, Society and Policy**, v. 2, n. 1, p. 16-27, 2006.

KRUSE, Corinna. Legal Storytelling in pre-trial investigations: arguing for a wider perspective on forensic evidence. **New Genetics and Society**, v. 31, n. 3, p. 299-309, 2012.

_____. Forensic Evidence: Materializing Bodies, Materializing Crimes. **European Journal of Women's Studies**, v. 17, p. 363-377, nov. 2010.

LOCARD, Edmond. **Manuel de Technique Policière**. Paris: Payot, 1928.

LYNCH, Michael. God's signature: DNA profiling, the new gold standard in forensic science. **Endeavour**, v. 27, n. 2, p. 93-97, 2003.

_____; COLE, Simon; McNALLY, Ruth; JORDAN, Kathleen. **Truth Machine**. The Contentious History of DNA Fingerprinting. Chicago/London: University of Chicago Press, 2008.

MACHADO, Helena; COSTA, Susana. Biolegalidade, imaginário forense e investigação criminal. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 97, p. 61-84, 2012.

_____; MONIZ, Helena (Orgs.). **Base de Dados genéticos Forenses**. Tecnologias de Controlo e Ordem Social. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

_____; PRAINSACK, Barbara. **Tecnologias que incriminam**. Olhares de reclusos na era do CSI. Coimbra: Almedina, 2014.

_____; SANTOS, Filipe. Entre a polícia ficcional e a polícia real: Os usos do DNA na investigação criminal em Portugal. In: DURÃO, Susana; DARCK, Márcio (Orgs.). **Polícia, Segurança e Ordem Pública**. Perspetivas portuguesas e brasileiras. Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2012. Cap. 8, p. 154-165.

MACIEL, Daniel; MACHADO, Helena. Biovigilância e governabilidade nas sociedades de informação. In: MACHADO, Helena; MONIZ, Helena (Orgs.). **Base de Dados genéticos Forenses**. Tecnologias de Controlo e Ordem Social. Coimbra: Coimbra Editora, 2014. p. 141-166.

MARÍN, M^a Ángeles Perez. El ADN como Método de Identificación en el Proceso Penal. **Revista do Ministério Público**, v. 132, p. 127-163, out./dez 2012.

PALMER, R., E POLWARTH, G. The persistence of fibres on skin in an outdoor deposition crime scenario. **Science and Justice**, v. 51, p. 187-189, 2011.

PINHEIRO, Maria de Fátima. Identificação genética no âmbito de crimes sexuais. **Revista de Investigação Criminal**, p. 57-85, nov. 2011.

PORTUGAL. Lei n^o 49/2008 de 27 de Agosto. Aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal. **Diário da República**, 2008. 1^a série, n. 165, versão eletrónica. Disponível em: <http://www.dgpj.mj.pt/sections/noticias/lei-49-2008-de-27-de/download-File/file/LEI_49.2008.pdf?nocache=1219829003.99>. Acesso em: 23 fev. 2015.

RIBAU, Olivier; BAYLON, Amélie; ROUX, Claude; DELÉMONT, Olivier; LOCK, Eric; ZINGG, Christian; MARGOT, Pierre. Intelligence-Led crime scene processing. Part I: Forensic Intelligence. **Forensic Science International**, v. 195, p. 10-16, 2010a.

_____. Intelligence-Led crime scene processing. Part II: Intelligence and crime scene examination. **Forensic Science International**, v. 199, p. 63-71, 2010b.

RICHARDS, L.; LETCHFORD, S.; STRATTON, S. **Policing Domestic Violence**. New York: Oxford University Press, 2008.

ROBERTSON, James; ROUX, Claude. Trace Evidence: Here Today, gone tomorrow? **Science and Justice**, v. 50, p. 18-22, 2010.

SANTOS, Filipe. As funções do DNA na investigação criminal – estudo de cinco casos em Portugal. In: MACHADO, Helena; MONIZ, Helena (Orgs.). **Base de Dados Genéticos Forenses**. Tecnologias de Controlo e Ordem Social. Coimbra: Coimbra Editora, 2014. p. 197-228.

SCHIOCCHET, Taysa. Reflexões jurídicas acerca da regulamentação dos bancos de perfis genéticos para fins de investigação criminal no Brasil. In: MACHADO, Helena; MONIZ, Helena (Orgs.). **Base de Dados Genéticos Forenses**. Tecnologias de Controlo e Ordem Social. Coimbra: Coimbra Editora, 2014. p. 67-102.

SCHROEDER, David; WHITE, M. Exploring the Use of DNA Evidence in Homicide Investigations: Implications for Detective Work and Case Clearance. **Police Quarterly**, v. 12, p. 319-342, set. 2009.

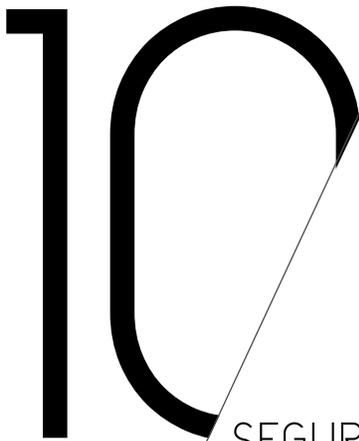
TOOM, Victor. Inquisitorial Forensic DNA Profiling in the Netherlands and the Expansion of the Forensic Genetic Body. In: HINDMARSH, Richard; PRAINSACK, Barbara (Orgs.). **Genetic Suspects: Global Governance of DNA Profiling and Databasing**. Cambridge: Cambridge University Press, p. 175-196, 2010.

WILLIAMS, Robin. DNA databases and the forensic imaginary. In: HINDMARSH, Richard; PRAINSACK, Barbara (Orgs.). **Genetic Suspects: Global Governance of DNA Profiling and Databasing**. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2010. p. 131 – 152.

_____. Residual categories and disciplinary knowledge: Personal identity in sociological and forensic investigations. **Symbolic Interaction**, v. 26, n. 4, p. 515-529, 2003.

_____; JOHNSON, Paul. **Genetic Policing**. The Use of DNA in Criminal Investigations. Devon: Willan Publishing, 2008.

_____; JOHNSON, P.; MARTIN, P. **Genetic information and crime investigation: social, ethical and public policy aspects of the establishment, expansion and police use of the National DNA Database**. Project Report. Durham University, School of Applied Social Sciences, 2004. Disponível em: <<http://dro.dur.ac.uk/2555/>>. Acesso em: 23 fev. 2015.



10

SEGURANÇA EM CRISE: DEZ ANOS DE VIDEOVIGILÂNCIA NA VIA PÚBLICA EM PORTUGAL¹

CATARINA FROIS

Professora Auxiliar Convidada no Departamento de Antropologia do ISCTE-IUL, onde é Directora do Curso de Especialização em Criminalidade e Desvio. É Investigadora FCT com o projeto "Security in Context. An anthropological study on concepts and practices in 21st century Portugal".

(1) Aproveito para agradecer a Mark Maguire, Helena Machado e Antónia Lima pela ajuda que me deram na elaboração deste texto com as suas críticas e comentários. Esta investigação foi financiada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (Portugal), com uma Starting Grant IF/00699/2012.

À semelhança do que sucede com a utilização de outras tecnologias de vigilância, as câmaras de vigilância têm vindo a tornar-se, ao longo das últimas décadas, um dos grandes “instrumentos” usados pelas forças policiais no combate à criminalidade. Tal acontece um pouco por todo o mundo, em espaços públicos ou semi-públicos (DOYLE; RIPPERT; LYON, 2011; NORRIS, 2012a). Tem-se generalizado de tal forma, que de pouco valem as questões e objeções levantadas por académicos que se debruçam sobre as implicações deste uso quer ao nível da obliteração de direitos e liberdades civis elementares – direito à privacidade, liberdade de circulação, direito à imagem, direito a não ser vigiado –, quer no que diz respeito a uma demonstração clara e objetiva dos fracos resultados que apresenta especificamente enquanto medida que previne e dissuade a criminalidade (AAS; GUNDHUS; LOMELL, 2007; HAGGERTY; SAMATAS, 2010).

Os “paranoicos” dos efeitos da vigilância, como muitas vezes são apelidados os cientistas sociais que integram uma corrente de estudos da vigilância (BALL; HAGGERTY; LYON, 2012; LYON, 2007), têm sido acusados com frequência de não terem em consideração que a segurança é um direito fundamental dos cidadãos, e que os Estados soberanos devem usar todos os recursos necessários para a garantir. Prevalece o argumento de que o bem comum deve ser privilegiado em detrimento dos direitos individuais (BIGO; TSOUKALA, 2008; BALZACQ; CARRERA, 2006). O caso português não é exceção numa época em que há uma utilização indiscriminada de videovigilância pela parte das polícias estatais e mesmo de forças de segurança privada. De facto, sobretudo desde 2005, houve várias tentativas para disseminar sistemas de videovigilância na via pública, no que, na prática, correspondeu mais a uma vontade ideológica do que a “solução” necessária para resolver algum tipo de problema de segurança no país.

Numa grande maioria das capitais europeias são utilizadas câmaras de vigilância na via pública com o objetivo de monitorizar em tempo real as atividades (lícitas e ilícitas) aí praticadas, existindo uma grande variação, entre países, no que diz respeito ao número de dispositivos existentes, com o Reino Unido a liderar a tabela do país com maior número de sistemas de videovigilância a operar (GERMAIN; DUMOULIN; DOILLET, 2013; NORRIS, 2012). O que parece ser partilhado, contudo, é o argumento de que a câmara de vigilância é um bom instrumento para a prevenção e dissuasão da prática de crimes e, nesse sentido, com maior ou menor aceitação e/ou contestação, o seu uso tem vindo a proliferar e a fazer parte do mobiliário urbano das cidades.

A questão relevante aqui não é tanto se os cidadãos se sentem realmente mais seguros em locais onde a “videovigilância está em funcionamento”, e nem mesmo se há causas reais para a existência de medo ou de insegurança (AAS, 2007, p. 61). Como sublinho noutros lugares (FROIS, 2011, 2013, 2014), os argumentos que defendem que as câmaras de vigilância cumprem o propósito de dissuadir e

prevenir a criminalidade são falaciosos, não existindo uma comprovação real da sua eficácia². Em vez disso, a questão coloca-se em tentar perceber se a videovigilância será realmente o dispositivo mais adequado para garantir a segurança pública, sobretudo no caso de Portugal onde, como veremos, os sentimentos de medo e de insegurança estão mais relacionados com a atual conjuntura económica e política do que com problemas de criminalidade.

Não é apenas uma apologia do medo que tem vindo a ser sustentada no discurso político internacional – medo do crime, medo do terrorismo, como sublinha Daniel Goldstein (2010)³. É, acima de tudo, uma apologia que tem vindo a inverter a presunção de inocência – essência do estado de direito – pela da culpabilidade – própria do estado de exceção. “Nada a temer/nada a esconder” tem vindo a transformar-se num mote que justifica a utilização de meios tecnológicos utilizados de forma discricionária, sem consentimento, e acima de tudo sem conhecimento dos visados: os cidadãos que estão constantemente a ser “protegidos” de perigos reais ou imaginados.

1. ATENÇÃO! ESTÁ A ENTRAR NUM ESPAÇO (NÃO) VIGIADO

O processo de implementação de videovigilância na via pública entre 2005 e 2010, aquilo a que chamei de “a primeira etapa” de uma iniciativa governamental que apostava na segurança pública através da tecnologia foi caracterizado pela controvérsia e discordância entre os principais atores com poder de decisão, i.e. as forças de segurança, o Ministério da Administração Interna, as autarquias, e a Comissão Nacional de Proteção de Dados. Em Portugal é apenas em 2005, com a Lei 1/2005, que se autoriza o uso desses dispositivos no país, usados exclusivamente pelas forças de segurança, mas custeados não pelas forças de segurança ou pelo do orçamento do Ministério da Administração Interna, mas pelas próprias autarquias.

Muito resumidamente podemos afirmar que a videovigilância na via pública em Portugal caracterizou-se nos seus primeiros anos de aplicação pela falta de concordância entre as várias instituições que desempenhavam um papel ativo nessas matérias, não chegando a ter qualquer efeito de relevo na redução da criminalidade uma vez que esta era de pouca monta no panorama português, como me

(2) Ver também Smith (2012).

(3) Ver também Maguire, Frois e Zurawski (2014).

afirmaram oficiais das forças de segurança ao longo do trabalho de investigação conduzido entre 2008 e 2011 (FROIS, 2011, 2013). Ao longo de várias entrevistas com diversos oficiais da polícia e vereadores das câmaras municipais, foi-se tornando claro que estavam a lidar com projetos que não tinham sido da sua iniciativa e em relação aos quais muitas das vezes chegavam inclusivamente a discordar.

Nas autarquias, em entrevistas com responsáveis pela área da Proteção Civil e alguns vereadores, foi-me dado a entender que essa não seria a sua prioridade para as zonas em questão, e que a recuperação de edifícios degradados, e incentivos para atrair novos moradores deviam seguir uma outra estratégia que nada tinha a ver com o sistema de vigilância. Assumiam ainda que esse era exclusivamente um processo político, que procurava responder a pressões dos comerciantes dessas zonas, muitas vezes afetados por assaltos aos seus estabelecimentos.

Durante esses primeiros anos, um pedido de videovigilância para a via pública seguia os seguintes procedimentos: era formalizado pelas forças policiais da zona ou pela própria Câmara Municipal, que identificava os locais em que tal medida seria necessária – previstos na lei como para “prevenção da prática de crimes em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência”; era remetido depois ao Ministério da Administração Interna para uma primeira aprovação, e posteriormente enviado para a Comissão Nacional de Proteção de Dados, a quem cabia toda a instrução e verificação do pedido à luz dos requisitos da lei 1/2005 no que respeita à proporcionalidade, à adequação, bem como à correspondência dos motivos evocados e a situação de facto da criminalidade registada.

Dos dez pedidos de autorização de implementação de videovigilância com essas características entre 2005 e 2010, apenas cinco foram aprovados pela Comissão Nacional de Proteção de Dados e destes cinco, apenas três estiveram de facto a funcionar (Zona Histórica do Porto, Baixa de Coimbra e Santuário de Fátima). As razões que explicam esses dados são diversas, e prendem-se, sobretudo, com a dificuldade em justificar para cada caso a proporcionalidade e adequação do uso de meios de vigilância eletrónica no que se refere explicitamente aos tipos de crime registados nessas áreas, não cumprindo assim os princípios básicos para a sua aplicação. Assumindo claramente a sua oposição, a Comissão Nacional de Proteção de Dados escrutinava escrupulosamente as razões pelas quais se solicitava videovigilância. Foi dada especial atenção em assegurar o equilíbrio fundamental dos direitos dos cidadãos (privacidade, liberdade de circulação, direito à imagem, etc.), chegando inclusivamente a propor soluções alternativas para combater o alegado sentimento de insegurança das populações, motivo evocado por diversas vezes para sustentar a aplicação da videovigilância na via pública. Durante esses primeiros anos, o parecer da Comissão Nacional de Proteção de Dados tinha carácter vinculativo, ou seja, mesmo se tudo estivesse aprovado nas instâncias anteriores, essa instituição tinha poder de decisão final na autorização.

Da parte da Polícia de Segurança Pública, a possibilidade de usar videovigilância surgiu como algo que veio de certo modo contrariar todo um trabalho de reestruturação interna desenvolvido ao longo de mais de duas décadas e que assentava num policiamento de proximidade junto das populações, um policiamento em que articulava a sua atuação com a comunidade (DURÃO, 2008). Por um lado, assumiam que a criminalidade em Portugal era de pouca importância, sendo caracterizada sobretudo por pequenos roubos ou crimes de oportunidade, pelo que a eficácia da polícia passava em grande medida pela sua visibilidade e presença nas ruas. Por outro lado, a câmara de vigilância destituiu-os-ia dessa capacidade, uma vez que estariam confinados a uma secretária a observar as imagens registadas e, para além disso, iria subjugar-los a uma estratégia de segurança em relação à qual não tinham tido qualquer opinião.

Mas se a Comissão Nacional de Proteção de Dados revelava ser contra, e os pareceres que emitia foram-se tornando, ao longo dos anos, cada vez mais críticos e discordantes de uma política de vigilância dos cidadãos no seu usufruto do espaço público, o mesmo sucedia com as forças policiais e com os membros das autarquias que elaboravam estes pedidos, embora a sua resistência não fosse declarada tão abertamente. Entre 2005 e 2010 (e, sobretudo, no ano de 2009, quando houve o grande pico de projetos avaliados) os pareceres negativos da Comissão Nacional de Proteção de Dados causaram grande polémica à esfera política e institucional, e fizeram com que essa entidade se tornasse numa espécie de bode expiatório que explicava o não avanço dessa iniciativa governamental. Ou seja, sendo os pedidos classificados pelo Ministério da Administração Interna como “urgentes e necessários”, acabou por tornar-se uma situação insustentável.

Ao longo de uma década de estudo nestas matérias, creio que o que sucedeu na cidade do Porto é um dos exemplos mais expressivos para demonstrar os erros cometidos nestes primeiros anos em termos de utilização de videovigilância na via pública. O Porto viu aprovada em 2007 a instalação de 15 câmaras na chamada Zona Histórica. Inicialmente o projeto parecia apresentar dados substantivos relativamente a alguns problemas que dificultavam a atuação policial: uma malha urbana de difícil acesso, com becos e ruas estreitas pouco iluminadas; uma grande concentração de pessoas durante o período noturno; o consumo de bebidas alcoólicas que estava na origem de incidentes e descatos entre os consumidores dos estabelecimentos de diversão noturna. Apesar do pedido de instalação de videovigilância ter sido formulado inicialmente pela Associação de Bares da Zona Histórica, e só depois encabeçado pela autarquia – querendo isto dizer que houve uma pressão pela parte dos comerciantes, e não tanto uma avaliação prévia da Polícia de Segurança Pública relativamente à necessidade de recorrer a estes dispositivos – foi concedida autorização para funcionar apenas durante a noite (e não 24 horas por dia, como foi solicitado) e sem gravação de som, algo que era também requerido.

Depois de todo um processo truculento entre obter autorização, serem instaladas as câmaras nos lugares e a efetiva monitorização da zona, decorreram aproximadamente dois anos. Aqui é importante mencionar que as câmaras estiveram instaladas um ano sem estar a operar, uma vez que ocorreram problemas de ordem técnica que não só não tinham sido previstos, como eram de difícil resolução e implicavam um considerável dispêndio de dinheiro. Neste aspeto há um ponto importante: uma vez que a iniciativa tinha sido da Associação de Bares, era esta entidade a responsável pelo pagamento dos custos inerentes ao funcionamento do sistema, e não a autarquia. O que é que sucedeu depois de terem sido instaladas as câmaras? Haver de haver um “balanço muito positivo”, nas palavras do então Ministro da Administração Interna, em que se tinha registado uma redução da criminalidade em 30 por cento, em termos de segurança da zona e da prevenção da prática de crimes, na realidade não houve mudanças significativas. Tal foi afirmado pelo próprio responsável pelos oficiais de Polícia de Segurança Pública com quem falei, em virtude da criminalidade naquele lugar nunca ter sido de grande monta, nem mesmo antes da instalação das câmaras e o mesmo tinha sido verificado no período entre o final de 2009 e o final de 2010, quando as câmaras estiveram a operar.

Estes resultados eram expectáveis pela parte da Polícia de Segurança Pública da zona que, apesar de ter colaborado com a iniciativa, não a considerava uma prioridade, argumentando que outros meios seriam mais necessários: mais recursos humanos, melhores recursos técnicos e tecnológicos. A videovigilância representava ainda uma disrupção no que tinha sido o trabalho de mais de uma década de aproximação à população, através de programas de patrulhamento de proximidade, que tiveram como objetivo inverter a imagem da polícia autoritária e despótica do Estado Novo (PALACIOS CEREZALES, 2011). A câmara substituiu a presença policial nas ruas, o contacto com moradores e comerciantes, confinava os poucos agentes disponíveis a uma secretária.

Mas mais importante ainda neste caso foi o que se registou quando foi solicitada a renovação da autorização de funcionamento das câmaras, no início de 2011. Esse pedido voltava a requerer o alargamento do período de monitorização, para 24 horas por dia (apesar de tal não ser confirmado pelas estatísticas criminais), com o argumento de que a zona tinha deixado de ser um centro de atividade noturna, em virtude da abertura de novos bares noutra zona da cidade. Procurava-se assim, de acordo com o presidente da associação de bares, “rentabilizar” o sistema já instalado. Contudo, o parecer da Comissão Nacional de Proteção de Dados voltou a bloquear essa iniciativa, considerando que não havia dados que sustentassem esse pedido, e que para além disso nada tinha sido feito para que fossem realmente avaliados os impactos positivos e negativos da videovigilância nessa zona. Perante esta decisão, o presidente da associação de bares considerou que “assim não valia a pena ter as câmaras a funcionar”, uma vez que custavam

àquela entidade mais 3.000 euros por mês em eletricidade. E é assim que poucos meses depois, e sem qualquer objeção nem da polícia nem da Câmara Municipal (ou mesmo, em último caso, do Ministério da Administração Interna), as câmaras são desligadas e o sistema deixa de estar em funcionamento.

No entanto, e a outro nível, o facto de a videovigilância na via pública em Portugal não estar a avançar a bom ritmo – isto é, a ser implementada em várias cidades do país – era descrito pela então oposição parlamentar como sinónimo de laxismo do governo e falta de rigor na aplicação da lei. No discurso dos partidos de centro-direita, afirmava-se existir um grave problema de insegurança no país, um sentimento de medo nas populações, sobretudo nas grandes cidades de Lisboa e do Porto. Defendiam publicamente – tanto nos debates parlamentares como em conferências de imprensa – que a criminalidade ameaçava uma dos grandes pilares da vida democrática: a liberdade. No entanto, essa propaganda diferia dos dados estatísticos apresentados tanto nos Relatórios Anuais de Segurança Interna (RASI) como nos vários relatórios produzidos pelo Eurostat, em que Portugal é apresentado como um dos países “mais seguros” da Europa, com baixos índices de criminalidade. Independentemente desses dados, sustentavam a que a Comissão Nacional de Proteção de Dados devia deixar de ter poder de decisão vinculativo nessas matérias, tornando-se apenas um órgão consultivo, a quem caberia dar uma parecer, mas nunca a decisão final.

Depois dessa “primeira fase”, cujos resultados podemos caracterizar como desapontantes para aqueles que defendiam o uso de câmaras de vigilância na via pública, os anos que se seguiram revelaram ser complexos e de grande contestação. Em minha opinião, impunha-se que fosse feito este balanço e que se voltasse às fundações e origem da implementação de videovigilância na via pública em Portugal. Seria realmente uma medida “necessária e urgente” como argumentava o Ministério da Administração Interna nos pedidos? A criminalidade em Portugal justificava esse dispositivo tecnológico? Haveria condições monetárias para a sua operacionalização? E, noutro sentido, o que se retirava dos pareceres da Comissão Nacional de Proteção de Dados, em termos do alerta para o equilíbrio entre o respeito pelos direitos civis e a manutenção da segurança e ordem públicas?

2. MUDAM-SE OS TEMPOS, MANTÊM-SE AS VONTADES

Neste ponto é necessário termos em conta que em junho de 2011 houve uma mudança de governo, em resultado de eleições antecipadas com a demissão

do primeiro-ministro de então, José Sócrates, num período de bancarrota do país que motivou a intervenção económica e financeira externa do Fundo Monetário Internacional, da Comissão Europeia e do Banco Central Europeu. O novo governo em funções, assumido por Pedro Passos Coelho, foi constituído pela coligação PSD-CDS (ambos de orientação centro-direita)⁴.

O novo governo em funções desde junho/julho de 2011 tem vindo a ser caracterizado por alguns comentadores políticos como um dos mais “punitivos” face aos cidadãos seguindo uma postura de “bom aluno” (como tantas vezes é apelidado internacionalmente) com a aplicação de medidas que em pouco mais de dois anos fizeram retroceder o país para níveis de pobreza e de precariedade nalguns sectores inéditos no país, aproximados aos que existiam durante a ditadura. Considerado por muitos como neoliberal, apresenta-se com uma posição condenatória face aos cidadãos. Começou a ser sublinhado um discurso que descrevia os portugueses como vivendo há largos anos “acima das suas possibilidades”, comprando casas, carros, fazendo férias no estrangeiro, com ordenados elevados que não correspondiam às condições financeiras do país; com uma segurança social demasiado protetora dos cidadãos que por sua vez preferiam estar a receber o subsídio de desemprego ou o subsídio social de inserção em vez de irem trabalhar.

Depois de tomadas as primeiras medidas estipuladas no memorando assinado entre o governo português e a troika, os resultados foram imediatos: substancial diminuição dos salários da função pública, um aumento generalizado dos impostos sobre o consumo (incluindo alimentação, energia, gás e combustíveis); o desemprego galopante chegando aos 18%, acompanhando o encerramento de várias pequenas e médias empresas do país, desde a restauração, hotelaria, construção civil, etc. Na saúde, houve um aumento das taxas moderadoras e o pagamento parcial das consultas e exames prestados (até então gratuitos); os transportes públicos aumentaram de preço; as reformas e as pensões foram reduzidas e taxadas; os subsídios de apoio à educação, à infância, ao rendimento mínimo, foram cortados e nalguns casos mesmo eliminados.

Cria-se, portanto, um sentimento generalizado de insegurança e de incerteza diretamente relacionado com questões práticas do quotidiano que em nada estavam (estão) relacionados com a criminalidade. Tal pode ser observado no Relatório Anual de Segurança Interna de 2012, se diz que:

De acordo com os dados inscritos no Relatório do Eurobarómetro 78 [...] publicado em Dezembro de 2012, o crime/insegurança surge em 6º lugar na média das principais preocupações dos cidadãos europeus, a nível nacional, em resposta à pergunta ‘Neste momento quais são os dois problemas mais importantes a enfrentar?’ (RELATÓRIO ANUAL..., 2012, p. 51).

(4) PSD – Partido Social Democrata, CDS – Centro Democrático Social.

E de facto, as respostas mais pronunciadas são, em primeiro lugar, o desemprego (48%) e em segundo lugar, a situação económica (37%). Nesse relatório afirma-se ainda que “desde o ano de 2008 que a tendência observada é, claramente, de diminuição” e ainda que “o valor registado em 2012 situa-se abaixo da média década, aproximando-se dos valores assinalados nos anos de 2006 e 2007” (RELATÓRIO ANUAL..., 2012, p. 52). É importante notar que a criminalidade geral em Portugal é caracterizada, sobretudo, por crimes de furto, que manifestaram igualmente um decréscimo de aproximadamente 20%.

3. QUANDO OS MECANISMOS INSTITUCIONAIS FALHAM, E A DEMOCRACIA É POSTA EM QUESTÃO

Voltando especificamente ao tema da videovigilância na via pública, é preciso recordar que durante o tempo em que estiveram na oposição, foram esses os partidos que mais clamaram por uma intervenção acentuada do governo em matérias de segurança dos cidadãos, não obstante a inexistência de dados que coadjuvassem essa posição. E de facto, no final de 2011 o novo Ministro da Administração Interna põe em prática esse desejo já antigo e leva a cabo uma alteração à lei 1/2005, alargando os seus propósitos, nomeadamente a prevenção de atos terroristas (atos registados em Portugal apenas episodicamente e no período imediatamente ao 25 de abril de 1974, portanto com nenhum impacto na sociedade portuguesa) e o combate aos incêndios florestais.

Houve, contudo, uma alteração fundamental nessa proposta de lei: retirar à Comissão Nacional de Proteção de Dados o seu poder vinculativo, cabendo doravante apenas ao Ministro da Administração Interna o poder de aplicar a lei onde, quando e por que motivos achasse convenientes. A proposta de lei 34/XII (que visava alterar a lei então em vigor, a lei 1/2005) sustentava o seguinte:

Ao longo dos últimos anos a criminalidade, quer pelo crime em si, quer pelos métodos utilizados, tem vindo a sofrer relevantes mutações, sendo que vem assumindo crescentemente peso e preocupação a criminalidade violenta e organizada, cuja associação, por outro lado, a fenómenos de criminalidade menos grave, não pode deixar de ter implicações de monta no quadro da segurança das pessoas e bens, públicos e privados. Com vista à salvaguarda e proteção das pessoas e bens, e à melhoria das condições de prevenção e repressão do crime em locais públicos de utilização comum, o uso de sistemas de proteção através da vigilância por câmaras de vídeo pelas forças

e serviços de segurança assume-se como uma ferramenta especialmente valiosa e potenciadora da proteção dos cidadãos e das empresas. A proteção de pessoas e bens através deste meio, cuja eficácia tem vindo a ser verificada nos locais em que a legislação em vigor desde 2005 permitiu já que fosse utilizada, deve, dentro do quadro de equilíbrio face a outros direitos e interesses, conhecer uma maior projeção face àquela até aqui alcançada (PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, p. 1-2).

Não deixa de ser antagónica esta defesa tão afinçada pela parte do Ministério da Administração Interna da necessidade de haver “mais segurança” e da atribuição de “maior poder” e autoridade às forças de segurança (sob o argumento da necessidade de combater o crime) quando os Relatórios Anuais de Segurança Interna publicados em Portugal têm vindo a demonstrar claramente uma preocupação inversa pela parte dos cidadãos, bem como um acentuado decréscimo da criminalidade. Uma vez que se constatava, como foi numerosas vezes afirmado publicamente por membros do Partido PSD e do CDS que a Comissão Nacional de Proteção de Dados agia como “força de bloqueio” face às propostas de instalação de videovigilância, com essa alteração da lei teria apenas um papel de entidade fiscalizadora face aos requisitos técnicos. Essa nova lei foi sujeita a pareceres prévios de várias instituições democráticas que declararam ser explicitamente contra a nova formulação, nomeadamente no que diz respeito à Comissão Nacional de Proteção de Dados. Considere-se, a título de exemplo, um excerto do Parecer elaborado pelo Conselho Superior do Ministério Público a este respeito:

A intervenção da Comissão Nacional de Proteção de Dados [...] fundamenta-se na necessidade, nesta sede, de fiscalização da atividade administrativa/policial por uma entidade independente do governo. Trata-se de um desenho institucional absolutamente crucial para garantir que o juízo de proporcionalidade não fique subalternizado face a critérios de segurança ou policiais [...] Trata-se assim de uma proposta que, ao minorizar a intervenção da Comissão Nacional de Proteção de Dados põe em causa a garantia institucional de que no caso concreto foram assegurados os princípios da adequação, necessidade e proporcionalidade (CONSELHO SUPERIOR..., p. 7).

O Ministro da Administração Interna considerou estas posições – da Ordem dos Advogados, do Conselho Superior do Ministério Público e da Comissão Nacional de Proteção de Dados – como inflamatórios, preconceituosos, “declarações políticas” contra o governo. A lei foi alterada e, portanto, concedida carta-branca para a instalação de videovigilância na via pública. Contudo, relembremos que os slogans “modernização”, “desenvolvimento”, “progresso”⁵, que marcaram as

(5) Sobre a importância das questões em torno da modernização e do desenvolvimento em Portugal, enquanto motes de combate a um suposto atraso do país, veja-se Machado e Frois (2014) e Frois (2012). Para outros contextos ver Björklund (2013) e Björklund e Svenonius (2013).

legislaturas socialistas da década anterior, foram substituídos por outros bem menos apelativos. Na nova conjuntura económica e financeira, as palavras de ordem passaram a ser “cortes”, “austeridade”, “sacríficos” face à situação de bancarrota.

E a crise chegou também às políticas de segurança: a diminuição das verbas atribuídas a instituições públicas, bem como a cessação de projetos que estivessem em curso, bloquearam novas iniciativas e promoveram a redução da despesa. As greves e manifestações recorrentes entre os vários domínios da sociedade portuguesa foram também encabeçadas por membros das forças de segurança – Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Guarda Nacional Republicana – que viram diminuídos os recursos materiais e para além disso, uma redução de rendimentos, apoios e subsídios específicos para o desempenhar das suas funções.

Nesse contexto, a videovigilância na via pública, agora livre dos constrangimentos institucionais, deixou de ser um tema “urgente”. O “medo e insegurança das populações” não voltaram a ser bandeiras governamentais. Passados dez anos da criação da lei, há apenas um lugar onde o sistema de CCTV funciona: o Santuário de Fátima, lugar de peregrinação. Aí, o objetivo não é “combater a criminalidade”, mas sim monitorizar as entradas e saídas em alturas de peregrinação e de grande concentração de pessoas. Todos os outros municípios que vieram a propor iniciativas semelhantes viram tolhidas essas intenções por constatarem por um lado não ser uma prioridade especificamente em termos de combate à criminalidade (apoiando ainda que indiretamente a leitura feita pelas forças de segurança) e por outro lado que a situação específica do país não clamava por soluções tecnológicas, mas sim por ajudas concretas à população em termos de apoio económico e social.

A segurança está em crise no sentido em que é não só a perspetiva sobre a segurança que se encontra desajustada – e o caso da videovigilância creio ser bem ilustrativo disso mesmo – mas é também a importância de se levar a cabo de um olhar mais abrangente e inclusivo sobre a realidade portuguesa.

REFERÊNCIAS

AAS, Katja F. **Globalization & Crime**. Londres: Sage, 2007.

AAS, Katja F.; GUNDHUS, H. O.; LOMELL, H. M. (Orgs.). **Technologies of Insecurity: The Surveillance of Everyday Life**. Londres/Nova Iorque: Routledge, 2009.

BALL, Kirstie; HAGGERTY, Kevin; LYON, David. (Orgs.). **Routledge Handbook of Surveillance Studies**. Nova Iorque: Routledge, 2012.

BALZACQ, T.; CARRERA, S. **Security versus Freedom?** A Challenge for Europe's Future. Londres/Nova Iorque: Routledge, 2006.

BIGO, Didier; TSOUKALA, Anastasia (Orgs.). **Terror, Insecurity and Liberty.** Illiberal Practices of liberal regimes after 9/11. Londres/Nova Iorque: Routledge, 2008.

BJÖRKLUND, Fredrika. Modernisation, Balancing Interests, and Citizens' Rights. Public Video Surveillance in Poland, Germany, and Sweden. In: BJÖRKLUND, Fredrika; SVENONIUS, Ola (Orgs.). **Video Surveillance and Social Control in a Comparative Perspective.** Londres/Nova Iorque: Routledge, 2013, p. 19-68.

_____.; SVENONIUS, Ola (Orgs.). **Video Surveillance and Social Control in a Comparative Perspective.** Londres/Nova Iorque: Routledge, 2013.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Proc. 82/2010** – Parecer Alteração da Lei 1/2005, de 10 de Janeiro, 2011. <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=36572>, acessado a 1 de março de 2015

DOYLE, A.; LIPPERT, R.; LYON, D. (Orgs.). **Eyes Everywhere.** The Global Growth of Camera Surveillance. Londres/Nova Iorque: Routledge, 2011.

DURÃO, Susana. **Patrulha e Proximidade.** Uma Etnografia da Polícia em Lisboa. Coimbra: Almedina, 2008.

FROIS, Catarina. Video-surveillance in the Political Use of Discretionary Power in the Name of Security and Defence. In: MAGUIRE, Mark; FROI, Catarina; ZURAWSKI, Nils (Orgs.). **The Anthropology of Security.** Perspectives from the Frontline of Policing, Counter-terrorism and Border Control. Londres: Pluto Press, 2014, pp. 45-61.

_____. **Peripheral Vision.** Politics, Technology and Surveillance. Londres/Nova Iorque: Berghahn, 2013.

_____. The Fate of 'Backwardness': Portuguese Expectations Over Modernization. **Anthropological Journal of European Cultures**, v. 21, n.2, 2012, p. 89-113.

_____. **Vigilância e Poder.** Lisboa: Mundos Sociais, 2011.

GERMAIN, Séverine; DUMOULIN, Laurence; DOILLET, Anne-Cécile. A prosperous 'business'. The success of CCTV through the eyes of international literature. **Surveillance & Society**, v. 11, ns. 1/2, 2013, p. 134-147.

GOLDSTEIN, Daniel. Towards a critical anthropology of security. **Current Anthropology**, v. 51, n. 4, 2010, p. 487-499.

HAGGERTY, Kevin; SAMATAS, Minas (Orgs.). **Surveillance and Democracy.** Londres/Nova Iorque: Routledge, 2010.

LYON, David. **Surveillance Studies.** An Overview. Cambridge: Polity, 2007.

MACHADO, Helena; FROIS, Catarina. Aspiring to Modernization. Historical evolution and current trends of state surveillance in Portugal. In: BOERSMA, Kees; BRAKEL, Rosamunde van; FONIO, Chiara; WAGENAAR, Pieter. **Histories of Surveillance in Europe and Beyond.** Londres/Nova Iorque: Routledge, 2014, p. 65-78.

MAGUIRE, Mark; FROIS, Catarina; ZURAWSKI, Nils (Orgs.). **The Anthropology of**

Security. Perspectives from the Frontline of Policing, Counter-terrorism and Border Control. Londres: Pluto Press, 2014

NORRIS, Clive. The success of failure. Accounting for the global growth of CCTV. In: BALL, Kirstie; HAGGERTY, Kevin; LYON, David (Orgs.). **The Routledge Handbook of Surveillance Studies.** Londres/Nova Iorque: Routledge, 2012a, p. 251-258.

_____. There's no success like failure and failure's no success at all: some critical reflections on the global growth of CCTV surveillance. In: DOYLE, A.; LIPPERT, R.; LYON, David (Orgs.). **Eyes Everywhere.** The Global Growth of Camera Surveillance. Londres/Nova Iorque: Routledge, 2012, p. 23-45.

PALACIOS CEREZALES, Diego. **Portugal à Coronhada.** Protesto Popular e Ordem Pública nos Séculos XIX e XX. Lisboa: Tinta da China, 2011.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS. **Proposta de Alteração de Lei 34/XII,** de 9 de Novembro, 2011. <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetaileIniciativa.aspx?BID=36572>, acessado a 1 de março de 2015

RELATÓRIO ANUAL DE SEGURANÇA INTERNA 2012. **Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.** Lisboa, 2013. Disponível em: <<http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministerio-da-administracao-interna/documentos-oficiais/20130327-rasi-2012.aspx>>. Acesso em: 1 mar. 2015.

Este livro foi composto na tipologia Chaparral Pro, em corpo 10 pt
e impresso no papel Offset 75 g/m² na Gráfica da UFRGS

Editora da UFRGS • Ramiro Barcelos, 2500 – Porto Alegre, RS – 90035-003 – Fone/fax (51) 3308-5645 –
editora@ufrgs.br – www.editora.ufrgs.br • Direção: Alex Niche Teixeira • Editoração: Luciane Delani (Co-
ordenadora), Carla M. Luzzatto, Cristiano Tarouco, Fernanda Kautzmann, Lucas Ferreira de Andrade,
Maria da Glória Almeida dos Santos e Rosangela de Mello; suporte editorial: Jaqueline Moura (bolsista)
• Administração: Aline Vasconcelos da Silveira, Getúlio Ferreira de Almeida, Janer Bittencourt, Jaqueline
Trombin, Laerte Balbinot Dias, Najára Machado e Xaiane Jaensen Orellana • Apoio: Luciane Figueiredo.

“Estão em pauta no tempo presente os desafios proporcionados pelas tecnologias, sejam elas novas, como as biotecnologias e tecnologias da informação, ou tradicionais, como as de documentação, identificação e censo da população. Novas ou tradicionais, essas tecnologias, juntamente com outros atores e articulações em rede, não apenas nos controlam, mas, num nível menos manifesto, produzem uma verdadeira gestão biopolítica e condições de subjetivação que, na perspectiva proposta por Foucault, denunciam a íntima relação entre saber-poder-verdade.”

“[...]Como será possível notar nesta obra, as investigações se movem numa perspectiva que une a construção acadêmica dos saberes à postura crítica, sensível e socialmente situada dos pesquisadores. Todos os autores transitam com habilidade e competência nas diversas áreas com as quais as suas pesquisas antropológicas e sociológicas em ciência e tecnologia dialogam, seja no Direito, Genética, Administração, Ciência Política ou na Perícia Forense.”

“[...]Com imensa honra e satisfação, cumpre-me registrar que esta obra – na sua metodologia e conteúdo, na sua trajetória e resultados – constitui uma singular e efetiva contribuição aos estudos acerca dos processos de identificação e gestão política da vida humana possibilitados pelas novas tecnologias. O leitor ou leitora tem diante de si uma obra que apresenta reflexões de ponta, com rigor metodológico-argumentativo nos diferentes caminhos teóricos e empíricos percorridos pelos seus respectivos autores e autoras em busca de uma produção acadêmica intelectualmente plural, faticamente sensível e ideologicamente emancipatória.”

Taysa Schiocchet

// CEGOV TRANSFORMANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA //

O Centro de Estudos Internacionais sobre Governo (CEGOV) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) busca realizar pesquisas e estudos aplicados sobre a articulação e o fortalecimento da relação entre capacidade estatal e democracia. Nesse sentido, a coleção de livros *Transformando a Administração Pública* tem o intuito de publicizar e destacar o posicionamento da universidade pública no desenvolvimento e aperfeiçoamento da administração pública brasileira.

